G
DD

ociedade Pé na Estrada
05-215993
19-265798

P/DP 95/98

CADASTRADO
C.G.U. - Prod

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**
**Controle de Processos e Documentos - CPROD**

**Nº PROCESSO : 47626.000085/2005-55** **DATA/HORA ABERTURA : 16/11/2005 12:09:55**

**INTERESSADO**
1 - COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
**PROCEDENCIA**
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
**ASSUNTO**
Solicitação de autuação de documentos da CTCE/DF, Portaria SPPE 12/2004.

INTE
ASS
OUT

TC= 003.473/2000-2

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial/DF**

# TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

## PROCESSO Nº. 47626.000085/2005-55

(Portaria SPPE/MTE 09/05)

ENTIDADE CONTRATADA:

## SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA

COMISSÃO:

Presidente.....: GONZANILDE PINTO DE SOUSA
Membro.....: VALDECI SILVA ASSUNÇÃO
Membro.....: MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PEIXOTO
Membro.....: HAMILTON FERNANDO COTA CRUZ

## CONTRATO ~~CFP Nº. 95/1998~~

# VOLUME I - CGU/TCU

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial instaurada pelo Senhor Secretário-Executivo do MTE com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº. 008/96-STb-DF, exercício de 1998.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial**

000001

**MEMO Nº 243/05/CTCE**

Brasília, 8 de novembro de 2005.

MTE/ CTCE/CPROD
47626.000085/2005-55
/ / 2005

Ao : Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego
Ref.: Solicitação a autuação de documento.

Senhor Chefe,

Solicitamos a colaboração de V.Sª, no sentido de proceder a autuação, em caráter de urgência, da Entidade Sociedade Pé na Estrada, contrato nº CFP/095/98 - SETER - e após os atos administrativos seja entregue a esta Comissão no 2º andar, sala 216, edifício Sede.

**GONZANILDE PINTO DE SOUZA**
Presidente da CTCE

Ministério do Trabalho e Emprego/Protocolo Geral
MTE/SE/CGIN CD 10460004 16/Nov/2005(14:35)003475



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação e Informação

000002

# Autuação de Documentos

Os documentos que constituem as folhas 1 a 2 foram autuados pelo Serviço de Protocolo da Coordenação de Documentação e Informação/Coordenação-Geral de Logística e Administração do Ministério do Trabalho e Emprego, em 16 / 11 /2005

Encaminhe-se à etcE
para análise e providências necessárias. 17/11/05

Ministerio do Trabalho e Emprego/Protocolo Geral
MTE/SE/CDIN CD 10460004 16/Nov/2005(14:35)003474

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 03
Proc.
Rub.

**Processo n.º 47909.000043/2002-03**

# ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005), na sala 216 do Edifício Sede, bloco F, Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, presentes os servidores Senhora Gonzanilde Pinto de Souza e os Senhores Mauro Sérgio Oliveira Peixoto, Noremberg Alves Campos, Hamilton Fernando Cota Cruz e Valdeci Silva Assunção, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de tomadas de contas Especial, constituída pela Portaria n.º 691, de 30 de julho de 2002, e publicada no BA n.º 16, de mesma data, do Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados na portaria instauradora acima aludida referentes aos contratos celebrados nos exercício referente ao triênio 1996, 1997 e 1998. Ato contínuo, a comissão deliberou sobre as seguintes medidas a serem adotadas: a) iniciar análise da documentação enviada pelo Governo do Distrito Federal referente aos contratos realizados nos exercícios de 1996, 1997 e 1998 , no âmbito do PLANFOR, para apuração de possível dano ao erário; b) extrair fotocópias do Ofício nº. 013/2005-ADJ-BAG/SEG, de 26 de outubro de 2006, enviado pela Secretária Adjunta do Governo do Distrito Federal e apensá-las aos processos a serem instaurados; c) separar, fotocopiar e autuar, por ano de contratação, os processos encaminhados através do referido ofício à esta Comissão; d)formalizar processos de Tomada de Contas Especial distintos para cada uma das entidades contratadas pelo Distrito Federal nos anos de 1996, 1997 e 1998 para a execução de ações de qualificação profissional no âmbito do PLANFOR, conforme ATA de n. º 03, de 29 de agosto de 2002, nos autos do processo 47909.000043/2002-03; e) devolver, ao Governo do Distrito Federal, a documentação enviada através do ofício supracitado, referentes aos anos de 1999 e 2000, tendo em vista que referidos exercícios já foram analisados por esta comissão; f) praticar todos os atos necessários para o fiel desenvolvimento desta Tomada de Contas Especial. Do que, para constar e não havendo mais nenhuma deliberação, eu



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 04
Proc.
Rub.

Hamilton Fernando Cota Cruz, Membro-Secretário desta Comissão, lavrei a presente, que vai por todos assinada.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

**Membros:**

**HAMILTON FERNANDO COTA CRUZ**
Membro Secretário da Comissão

**MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PEIXOTO**
Membro da Comissão

**NOREMBERG ALVES CAMPOS**
Membro da Comissão

**VALDECI SILVA ASSUNÇAO**
Membro da Comissão



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

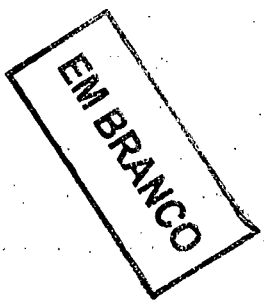


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 05
Proc.
Rub.

# ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005), na sala 216 do Edifício Sede, bloco F, Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, presentes os servidores Senhora Gonzanilde Pinto de Souza e os Senhores Mauro Sérgio Oliveira Peixoto, Noremberg Alves Campos, Hamilton Fernando Cota Cruz e Valdeci Silva Assunção, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de tomadas de contas Especial, constituída pela Portaria n.º 691, de 30 de julho de 2002, e publicada no BA n.º 16, de mesma data, do Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo, deliberaram que diante da análise da documentação constante nos processos enviados pelo Governo do Distrito Federal referente aos contratos realizados nos exercícios de 1996, 1997 e 1998 , no âmbito do PLANFOR, organizados conforme ATA de nº 03, de 29 de agosto de 2002, no autos do processo 47909.00043/20002-03, ficou evidenciada a exigüidade do acervo, demonstrando a inviabilidade para CONVALIDAÇÃO dos mesmos, se fazendo necessário portanto, a execução de todos os procedimentos inerentes à tomada de contas especial, possibilitando assim a segura identificação dos responsáveis e quantificação dos prejuízos causados ao Erário. Do que, para constar e não havendo mais nenhuma deliberação, eu Hamilton Fernando Cota Cruz, Membro-Secretário desta Comissão, lavrei a presente que vai por mim assinada, que digitei, e pelos demais membros da comissão..

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

**Membros:**

**HAMILTON FERNANDO COTA CRUZ**
Membro Secretário da Comissão

**MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PEIXOTO**
Membro da Comissão

**NOREMBERG ALVES CAMPOS**
Membro da Comissão

**VALDECI SILVA ASSUNÇAO**
Membro da Comissão



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 06
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 691 , DE 30 DE JULHO DE 2002.**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 8, de 08 de janeiro de 1999,

Considerando os fatos apontados no Relatório de Auditoria Especial elaborado pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, designado pela Portaria SFC/MF nº 84/2001, bem como os fatos narrados no Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Ordem de Serviço/CORREG/SE/MTE nº 06/2002, e tendo em vista o Processo nº 46000.014954/2001-90, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para proceder à Tomada de Contas Especial, com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT nº 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

Art. 2º Designar os servidores RIJÓSE MADRUGA FREIRE, matrícula SIAPE 2507080, DALSTEN PERIM JÚNIOR, matrícula 1174383, MARCOS CARVALHO COSTA, matrícula 1173700 e ALDO BRANQUINHO BARRETO, matrícula 1185039, para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive solicitar apoio técnico e administrativo para consecução dos trabalhos, devendo os órgãos vinculados a este Ministério prestar a colaboração que lhes for requerida.

Art. 4º Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO MACHADO**

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 16 de 30 de 07 de 2002

Francisca Martins de Lira
Mat. SIAPE 6221319

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 07
Proc.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA N.º 12 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004,

Considerando os fatos apontados no Relatório de Auditoria Especial elaborado pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, designado pela Portaria SFC/MF nº. 84/2001, bem como os fatos narrados no Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituido pelo Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Ordem de Serviço/CORREG/SE/MTE nº. 06/2002, e tendo em vista o Processo nº. 46000.014954/2001-90, resolve.

Art. 1.º – Constituir Comissão para proceder à Tomada de Contas Especial, com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT nº. 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT nº. 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

Art. 2.º - Aproveitar todo o material produzido quando da vigência da Portaria SE nº691, de 30 de julho de 2002, e outras decorrentes.

Art. 3.º - Designar os servidores MARCELO PEREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº. 244789, FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS BENTO, matrícula SIAPE nº. 245021, HILDETE CORTEZ TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº. 6220939, SILVIO BERNARDO PIRES, matrícula SIAPE nº. 01173497, para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro.

Art. 4º. - Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive solicitar apoio técnico e administrativo para consecução dos trabalhos, devendo os órgãos vinculados a este Ministério prestar a colaboração que lhe for requerida.

Art. 5.º - Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais.

Art. 6.º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 25 de 17 de 12 de 2004

REMÍGIO TODESCHINI

DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 08
Proc.
Rub.

**D I S T R I T O  F E D E R A L**
**SECRETARIA DE GOVERNO**

OFÍCIO
Nº 013 /2005-ADJ-GAB/SEG Brasília, 26 de outubro de 2005

Senhora Presidente,

De ordem, dirijo-me a Vossa Senhoria para, em atendimento ao Ofício nº 13/2005/CTCE/TEM, de 17 de outubro de 2005, encaminhar em anexo a relação dos processos referentes ao Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**GRACIANA GARCIA LÔBO**
**Secretária Adjunta de Governo**
**Respondendo**

Ilustríssima Senhora
**GONZANILDE PINTO DE SOUZA**
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Ministério do Trabalho e Emprego
Sala 216, 2º andar, SPPE Sede MTE- Fone 33176918
Esplanada dos Ministérios – Bloco F
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Of Ministério do Trabalho Processos do FAT - 6(Carlos)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

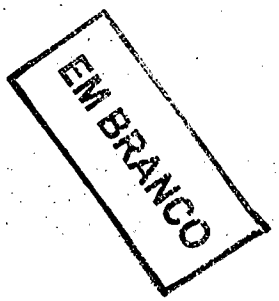


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 09
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

**PORTARIA N.° 009 DE 03 DE MARÇO DE 2005.**

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM n°. 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004,

Considerando os fatos apontados no Relatório de Auditoria Especial elaborado pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, designado pela Portaria SFC/MF n°. 84/2001, bem como os fatos narrados no Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Ordem de Serviço/CORREG/SE/MTE n°. 06/2002, e tendo em vista o Processo n°. 46000.014954/2001-90, resolve.

Art. 1.° – Constituir Comissão para proceder à Tomada de Contas Especial, com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT n°. 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT n°. 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

Art. 2.° - Aproveitar todo o material produzido quando da vigência da Portaria SPPE n° 12, de 16 de dezembro de 2004, publicada no Boletim Administrativo n.° 25 de 17 de dezembro de 2004, e outras decorrentes.

Art. 3.° - Designar os servidores Eliza Junko Yafuso, matrícula SIAPE n°. 0044721, Nelson Henrique de Oliveira Filho, matrícula SIAPE n°. 1171684, Mauro Sergio Oliveira Peixoto, matrícula SIAPE n°. 1296831, Hamilton Fernando Cota Cruz, matrícula SIAPE n°. 1147070 e Daniela Fioravanti Sampaio Diniz, matrícula SIAPE n.° 1463338, para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro.

Art. 4°. – Esta Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive solicitar apoio técnico e administrativo para consecução dos trabalhos, devendo os órgãos vinculados a este Ministério prestar a colaboração que lhe for requerida.

Art. 5.° - Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais.

Art. 6.° - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SPPE n.° 12, de 16 de dezembro de 2004 e outras decorrentes.

REMÍGIO TODESCHINI

Publicado no Boletim Administrativo
N° 05 de 11 de 03 de 2005

Francisca Martins de Lira 03/03/2005

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls: 46
Proc. 10
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

# PORTARIA Nº 12 DE 15 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM n.º 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1.º – Substituir Eliza Junko Yafuso, matrícula SIAPE nº. 0044721, membro Presidente da Comissão Tomada de Contas Especial constituída através da Portaria SPPE n.º 09 de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo nº 05 de 11 de março de 2005, pela servidora Gonzanilde Pinto de Sousa, SIAPE n.º 0251213, ficando esta no encargo de exercer a Presidência da referida Comissão;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir do dia 11 de março de 2005.

REMÍGIO TODESCHINI

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 06 de 24 de 03 de março 2005

Maria de Jesus de Oliveira Abath
SIAPE Nº 6221140

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 11
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 20 DE 03 DE maio DE 2005

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM n. º 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1.º – Substituir o servidor Nelson Henrique de Oliveira Filho, matrícula SIAPE nº. 1171684, membro da Comissão Tomada de Contas Especial constituída através da Portaria SPPE n.º 09 de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo nº 05 de 11 de março de 2005, pelo servidor Valdeci Silva Assunção, matrícula SIAPE n.º 1186444;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REMÍGIO TODESCHINI

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 09 de 06 de 05 de 2005

Francisca Martins de Lira
Mat. SIAPE 6221319

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 12
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA N.º 408 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004,

Considerando os fatos apontados no Relatório de Auditoria Especial elaborado pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, designado pela Portaria SFC/MF nº. 84/2001, bem como os fatos narrados no Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Ordem de Serviço/CORREG/SE/MTE nº. 06/2002, e tendo em vista o Processo nº. 46000.014954/2001-90, resolve.

Art. 1.º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de julho de 2005, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria SPPE n. º 009 de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo n. º 05 de 11 de março de 2005, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, cujo objetivo é investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT nº. 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT nº. 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

REMÍGIO TODESCHINI

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 14 de 15 de 07 de 2005

Francisco Martins de Lira
Mat. SIAPE 6221319

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

Fls. 13
Proc.
Rub.

# PORTARIA N.° 053 DE Agosto DE 2005.

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM n°. 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1.° – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de setembro de 2005, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria SPPE n. ° 009 de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo n. ° 05 de 11 de março de 2005, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, cujo objetivo é investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT n°. 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT n°. 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário;

Art. 2.° – Incluir o servidor Noremberg Alves Campos, SIAPE n. ° 0221388 como membro desta Comissão Tomada de Contas Especial, com os efeitos a partir da data da publicação desta Portaria.

REMÍGIO TODESCHINI

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 18 de 09 de 09 de 2005

Francisco Martins de Lira
SIAPE Nº 6221319

DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 14
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

**PORTARIA N.º 62 DE 01/11 DE 2005.**

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004, resolve.

Art. 1.º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de novembro de 2005, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria SPPE n. º 009 de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo n. º 05 de 11 de março de 2005, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, cujo objetivo é investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT nº. 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT nº. 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

**REMIGIO TODESCHINI**

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 22 de 04 de 11 de 2005

Francisca Martins de Lira
SIAPE Nº 6221319

10/11

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 15
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

**PORTARIA N.° 76 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004, resolve.

Art. 1.° – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de janeiro de 2006, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria SPPE n. ° 009 de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo n. ° 05 de 11 de março de 2005, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, cujo objetivo é investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT n.° 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT n.° 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

**REMÍGIO TODESCHINI**

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 26 de 30 de 12 de 05
Maria de Jesus de Oliveira Abatí
SIAPE Nº 8221140

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 16
Proc.
Rub.

# ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis, às 09:00 hs, na sala 216 do Edifício Sede, bloco F, Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, presentes os servidores Senhora Gonzanilde Pinto de Souza e os Senhores Mauro Sérgio Oliveira Peixoto e Valdeci Silva Assunção, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de tomadas de contas Especial, constituída pela Portaria n.º 12, de 16 de dezembro de 2004, e publicada no BA n.º 25, de 16 dezembro de 2004, do Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo, que sub-rogou a Portaria 691, de 30.07.2002, deliberaram sobre os seguintes assuntos: a) reiniciar a análise dos contratos celebrados, no âmbito do PLANFOR, nos exercícios referentes ao triênio 1996,1997 e 1998; b) adotar a sistemática de analisar de forma simultânea os contratos de 1996, 1997 e 1998 das mesmas entidades executoras que firmaram contratos nos exercícios mencionados; c) Ratificar a decisão de citar quando for o caso, Wigberto Tartuce, através da ECT, conforme Ata de Reunião desta Comissão de 04.05.2005; d) decidir pela não notificação das entidades executoras para apresentação preliminar de documentação de interesse desta comissão, uma vez que o ente público Distrito Federal, já notificado, encaminhou a documentação dos contratos formalizados com as entidades, ficando assim as executoras sujeitas apenas à citação, em sintonia com o principio da ampla defesa, constitucionalmente reconhecido. Do que, para constar e não havendo mais nenhuma deliberação, eu, MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PEIXOTO, lavrei a presente que vai por mim assinada, que digitei, e pelos demais membros da comissão.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

**Membros:**

**MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PEIXOTO**
Membro da Comissão

**VALDECI SILVA ASSUNÇAO**
Membro da Comissão



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 47
Proc.
Rub.



# ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, reuniram-se na sede do Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria-Executiva, Sala 408, 4° andar – Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, os integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída por força da Portaria n° 691, de 30.07.02, do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Boletim Administrativo N° 16, de 30.07.02 (revogada pela Portaria SE/MTE n° 1393, de 16.12.04, e sub-rogada pela Portaria n° 12, de 16.12.04, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE). Na oportunidade, foi aprovada a seguinte deliberação:

1) Considerando QUE o Dep. Wigberto Ferreira Tartuce, responsável solidário no âmbito dos processos em trâmite nesta comissão, tem recusado sistematicamente a apor o seu ciente nos mandados de citação e a receber a contrafé e os documentos que acompanham o processo, valendo-se sempre de estratagemas para atrasar a citação; QUE o Dep. Wigberto Ferreira Tartuce alega que não pode receber a citação de mais de 1 (um) processo por mês, dados os altos custos com a defesa; QUE as alegações do Dep. Wigberto Ferreira Tartuce são inaceitáveis e não têm previsão legal; QUE existe necessidade de celeridade no andamento do processo, dada a existência de prazo para a presente comissão encerrar os trabalhos, observada sempre a legalidade; QUE todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa foram esgotadas e de que não há risco à ampla defesa e ao contraditório, visto haver possibilidade de manifestação do interessado no âmbito do TCU, DECIDE a Comissão pelo envio de todas as citações do Dep. Wigberto Ferreira Tartuce para a sua residência, pelos Correios, com aviso de recebimento.

Nada mais havendo a ser decidido, encerrou-se a reunião. Eu, Hamilton Fernando Cota Cruz, secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os integrantes da Comissão presentes à reunião.

HAMILTON FERNANDO COTA CRUZ
Membro-secretário da CTCE

GONZANILDE PINTO DE SOUSA
Presidente da CTCE

MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PEIXOTO
Membro da CTCE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

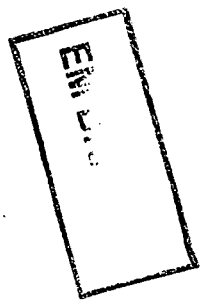

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 79
Protocolo/CDB
MTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE EMPREGO, SENDO INTERVENIENTES O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

(PROCESSO nº 46.000.004113/96-73)

Aos 29 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis, de um lado, o MINISTÉRIO DO TRABALHO, neste ato representado por seu Ministro, PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA, portador do CPF nº 001.130.936-91 e da CI nº M-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, portador do CPF nº 007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, sendo intervenientes o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, neste ato representado por seu Presidente, ALENCAR NAUL ROSSI, portador do CPF nº 068.556.108-97 e da CI nº 2.892.536, expedida pela SSP/SP, e a Delegacia Regional do Trabalho- DRT/DF; situada à SEPN Av. W/3 Norte Q. 509 Bl. "E" Brasília - DF, neste ato representada pelo Delegado Regional, portador do CPF nº 002.214.141-34.e da CI nº 056.689, expedida pela SSP/DF, doravante denominados MTb ou MINISTÉRIO, e de outro lado, o Distrito Federal, neste ato representado por seu Governador, CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, portador do CPF nº 223.641.291-88 e da CI. nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO, situada à Praça do Buriti, Inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38, neste ato representada por seu Secretário, PEDRO CELSO, portador do CPF nº 150.275.621-87 e da CI. nº 473.605, expedida pela SSP/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação datado de 01 de janeiro de 1995 e o DEPARTAMENTO DE EMPREGO, neste ato representado por IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, portador da CI nº 10939907 - expedida pela SSP/SP e CPF nº 022.411.238/46, daqui por diante denominado simplesmente ESTADO, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Convênio, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

Folha N.º 80
Processo N.º 0300055471/96
Rubrica MBS 34659-4

Folha N.º 02
Processo N.º 0300/261/96
Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

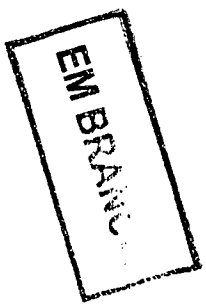


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

*CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à Qualificação Profissional, por intermédio da Secretaria de Trabalho, no Distrito Federal.

*CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO*

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos da Resolução CODEFAT nº 97, de 18 de outubro de 1995, e suas alterações, constará do Plano de Trabalho para o exercício de 1996 a ser aprovado pelo MTb, que passará a fazer parte deste Convênio, independentemente de transcrição.

2.1. O detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência desta Convênio, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que o CODEFAT vier a dispor em resoluções que regulamentarão a sua elaboração.

2.2. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, respeitado o disposto nas Resoluções do CODEFAT, por meio de registro por simples apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem a alteração dos montantes de cada programa de trabalho identificado no item 5.1, destinados às despesas de custeio, transferidos pelo MTb ao Estado.

*CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS*

São obrigações e competências:

**3.1. do MTb:**

3.1.1. manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

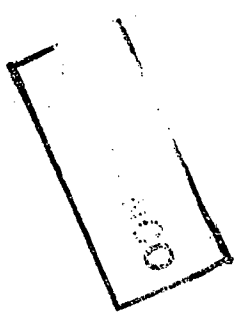

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 204
Proc.
Rub.
Rubrica

3.1.2. transferir ao ESTADO os recursos financeiros na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto no subitem 4.1 deste Convênio;

3.1.3. prestar ao ESTADO a assessoria técnica necessária à boa execução do programa;

3.1.4. elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Convênio;

3.1.5. avaliar a execução do Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do ESTADO, conforme disposto no art. 5º da Resolução CODEFAT nº 97/95;

3.1.6. definir os procedimentos operacionais adequados ao desenvolvimento das atividades inerentes à qualificação profissional;

3.1.7. fornecer à DRT/DF todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a esse Convênio, conforme previsto no item 3.4.

Folha N.: 04
Processo N.: 0300026[illegible]/96
Rubrica

**3.2. do ESTADO:**

3.2.1. selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, se for o caso;

3.2.2. acompanhar e avaliar a realização e a qualidade dos cursos executados por terceiros;

3.2.3. incentivar a participação de representantes dos trabalhadores e de empregadores nas ações objeto deste Convênio no âmbito estadual;

3.2.4. executar, conforme aprovado pelo MTb, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

3.2.5. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Folha N.: 82
Processo N.: 0300055471/96
Rubrica MBS. 346594

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

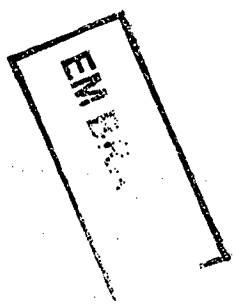


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 21 Fls. 21
Proc.
Rubrica

3.2.6. encaminhar ao MTb os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos, na forma do subitem 8.1 deste Convênio;

3.2.7. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes ao órgão responsável pela execução do Convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

3.2.8. cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo MTb;

3.2.9. promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995;

Folha Nº 05
Processo Nº 0300/261/96
Rubrica

**3.3. do CODEFAT:**

3.3.1. estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e

3.3.2. acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômica-financeira dos recursos, bem assim o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

Folha Nº 83
Processo Nº 03000554796
Rubrica 34659-4

**3.4. da DRT/DF**

3.4.1. realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos a serem transferidos para o Estado em razão deste, Convênio;

3.4.2. proceder ao exame preliminar das prestações de contas, encaminhadas pelo Estado, observando os procedimentos estabelecidos pela IN nº. 02/93, da STN;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

3.4.3. emitir parecer prévio sobre a prestação de contas examinada, antes de sua remessa à SEFOR.

Fls. 11
Fls. 22
Proc. 01
Rubrica

3.4.4. O acompanhamento, exame preliminar e parecer prévio de que tratam os itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 deverão se ater estritamente aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da execução das ações objeto deste convênio.

Folha N.º 06
Processo N.º 0200126196
Rubrica

*CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR*

O MTb, no exercício de 1996, transferirá ao ESTADO o valor global de R$ 24.000.200,00 (vinte e quatro milhões e duzentos reais), em duas parcelas,de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, processo nº 46.000.004113/.96-73.

4.1. As transferências das parcelas estarão condicionadas ao atendimento dos dispositivos constantes na Resolução CODEFAT nº 97/95, sendo a 2ª parcela necessariamente condicionada à demonstração da aplicação de recursos da 1ª de seus resultados.

4.2. A título de contrapartida, o ESTADO alocará a este Convênio, o valor global de R$ 2.666.689,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais), para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário e em efetivo exercício no órgão executor do convênio, além de outras despesas necessárias à execução das atividades do Sistema, como cumprimento da exigência do art. 18, da Lei nº 9.082/95.

4.3. As tranferências de recursos adicionais e as respectivas contrapartidas do Estado no exercício /96, poderão ser objeto de Termo Aditivo.

4.4. As transferências de recursos e as repectivas contrapartidas do ESTADO, nos demais exercícios abrangidos por este Convênio, deverão ser objeto de Termo Aditivo, após cumpridas todas as exigências legais com vistas à sua celebração.

4.4.1. Enquanto o Plano de Trabalho referente a cada exercício não for apresentado pelo ESTADO e aprovado pelo MTb, poderão ser alocados recursos, em razão deste Convênio, na proporção 20%

Folha N.º 84
Processo N.º 0300055471/96
Rubrica MBS 34659-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

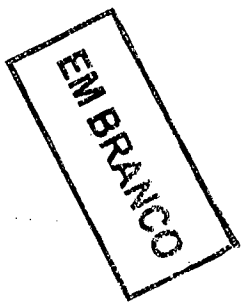


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

(vinte por cento) da programação aprovada no Plano de Trabalho relativo ao exercício anterior, com a finalidade de que não haja solução de continuidade nas atividades objeto deste Instrumento.

4.4.2. A alocação dos 20% da programação anterior será considerada como antecipação de recursos a ser compensada na aprovação do Plano de Trabalho do exercício competente.

4.5. Os recuros transferidos pelo MTb, bem como o resultado das aplicações na forma do item 6.7 deste Convênio, e os recursos dos ESTADO destinados ao órgão executor do Convênio ficarão no Orçamento do ESTADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa, necesárias à execução das atividades do Sistema, como cumprimento da exigência do art. 29, § 2°, da Lei n° 8.931/94.

Folha N.º 07
Processo N.º 03000261/96
Rubrica

*CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos Convenentes, para cada execução financeira contemplado neste Instrumento, devendo ser, nos exercícios a este subsequentes, objeto de Termo Aditivo.

5.1. As despesas do MTb correrão, no exercício de 1996, à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de Recursos 0150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no programa a seguir:

Programa de Trabalho 14.078.0470.4477.0001 R$ 24.000.200,00 (Vinte e quatro milhões de reais), Natureza da Despesa 343041, Nota de Empenho n° ....., emitida em .../.../96.

5.2. As despesas do Distrito Federal, do exercício de 1996, com a execução deste Convênio a título de contrapartida, correrão a conta dos recursos alocados no orçamento da Secretaria de Trabalho/Depem - DF, no Programa de Trabalho 14007002125050001 e 14007002121400001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do DEPEM - DF e da Secretaria do Trabalho. Fonte de Recursos 000 - Tesouro do Distrito Federal, natureza de despesas 319011, despesas de pessoal no valor de R$ 2.666.689,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos o oitenta e nove reais).

Folha N.º 85
Processo N.º 030005547/96
Rubrica MBS. 34659.4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

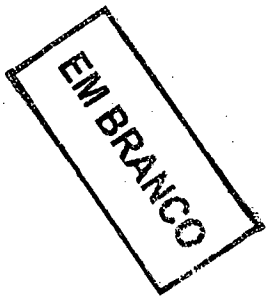


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 24 Fls. 25
Proc.
Rubr.
Protocolo/CGD
Rubrica

*CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO ESTADO*

A execução das despesas com recursos do MTb deverá ser feita com a estrita observância às normas legais aplicáveis na esfera do Governo Federal, não cabendo ao MTb quaisquer ônus pelo não cumprimento dessas normas.

6.1. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte.

6.1.1. A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio.

6.1.2. Os recursos transferidos pelo MTb não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

6.1.3. Os recursos transferidos pelo MTb não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

6.1.4. Poderá ocorrer a inscrição de despesa em resto a pagar, devendo os respectivos pagamentos serem efetuados até 26-01 do exercício subsequente.

6.2. As licitações e contratos necessários à boa execução das despesas do Plano de Trabalho deverão ocorrer conforme as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, sendo que, nas contratações de bens e serviços de informática e automação, deverá ser observado ainda o disposto no Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994, e as especificações definidas pelo MTb.

6.3. É vedada a assinatura de qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse de recursos.

6.4. É vedada a assinatura de Termos de Convênio.

6.5. É permitida a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de desenvolvimento de atividades constantes no Plano de Trabalho, desde que estas sejam de interesse comum do órgão responsável pela execução do Convênio e da outra parte assinante do Termo, sendo vedada a transferência de recursos financeiros.

6.6. Os recursos transferidos pelo MTb deverão ser movimentados, única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0100, conta-corrente nº 802.817-4, aberta, pelo ESTADO, especificamente para este Convênio, ou em conta já utilizada anteriormente em Convênios/órgão executor do Convênio, desde que apresentem saldo zero na data da assinatura deste Instrumento.

Folha N.º 86
Processo N.º 0300055471/96
Rubrica MBE 34659-4

Folha Nº 08
Processo Nº 0200/261/96
Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

6.7. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

6.7.1. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida.

6.7.1.1. A alocação das receitas auferidas na forma deste item, para utilização na execução das despesas, obedecerá ao limite da distribuição do valor total do programa de qualificação profissional em relação ao valor do Convênio, para custeio.

6.8. Eventuais saldos verificados na extinção do Convênio, após conciliação bancária da conta citada no item 6.6., deverão ser restituídos ao MTb, devendo ser depositados na c/c 55592004-6 agência 1.503-2 do Banco do Brasil, observados os seguintes prazos:

a) até o quarto dia anterior ao feriado bancário do mês de dezembro, para depósito dos saldos dos recursos e rendimentos de aplicações financeiras não utilizados dentro de cada exercício e nem destinados ao pagamento de restos a pagar; e

b) até o terceiro dia útil posterior ao vencimento do prazo citado no subitem 6.1.4., para depósito do saldo dos recuros destinados ao pagamento de restos a pagar e dos rendimentos deste recursos.

6.8.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores implicará acrésimo de juros legais e atualização monetária dos saldos, desde a data de liberação dos recursos até a data do efetivo depósito.

6.9. Obriga-se o ESTADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, na forma da legislação, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

Folha N.º 87
Processo N.º 030005547/96
Rubrica MBR. 34659.4

Folha N.º 09
Processo N.º 0200/261/96
Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

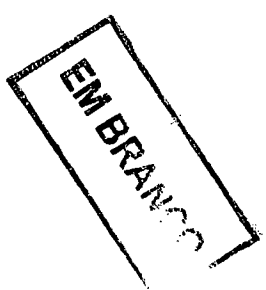


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Fls. 26
Proc. 004
Rubrica

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

d) quando os recursos financeiros transferidos permanecerem sem movimentação por mais de 30 dias e a justificativa apresentada para o fato não for acatada pelo MTb.

*CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO*

Fica o MTb investido de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

7.1. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o ESTADO obriga-se a encaminhar, oficialmente, à SEFOR/MTb, os seguintes documentos:

a) até 10 (dez) dias após o término de cada trimestre, a contar da data de assinatura deste Convênio.

a.1) relatório trimestral de execução das atividades de qualificação profissional dos trabalhadores, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, por programa e município;

a.2) relação de funcionários, da unidade executora do Convênio, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração;

a.3) relatório analítico das ações de qualificação profissional, explicitando os resultados alcançados em termos de sua eficiência e eficácia ou seja, na relação entre o previsto e realizado e nos seus impactos em matéria de geração de trabalho e renda para os treinandos.

7.1.1. fica a critério do MTb proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista neste item, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

7.1.2. As atividades atribuídas ao MTb neste item serão exercidas, no que couber, pela SEFOR.

Folha N.º 88
Processo N.º 0300055471/96
Rubrica MAS 34659-4

Folha Nº 10
Processo 0300/261/96
Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

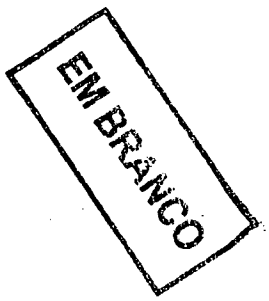


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

7.2. Sempre que julgar conveniente, o CODEFAT contratará auditoria operacional para a avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

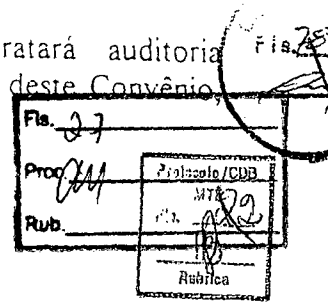


*CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO*

Obriga-se o ESTADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta especifica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do MINISTÉRIO, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, § 1°, do Decreto n° 93.872/86.

8.1. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo ESTADO, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme disposto nos art. 54, § 2°, e art. 66, § 2°, do Decreto n° 93.872/86.

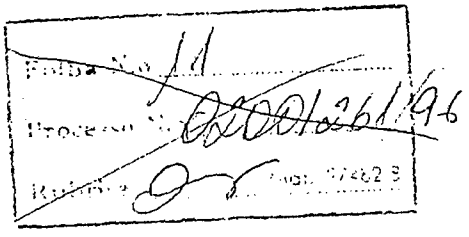


*CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

Obriga-se o ESTADO a encaminhar ao MTb/SEFOR a prestação de contas, em duas vias, observado o prazo estabelecido no item 12.2., sem prejuízo do disposto no item 8.1.

9.1. A prestação de contas será composta dos seguintes elementos:

a) ofício de encaminhamento;

b) cópia do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3 - IN/STN n° 02/93);

c) relatório de execução físico-financeira (Anexo III - IN/STN n° 02/93), referente ao período de vigência do Convênio;

d) execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo (Anexo IV - IN/STN n° 02/93);

e) relação de pagamentos - (Anexo V - IN/STN n° 02/93);

f) extrato da conta bancária, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

g) comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se for o caso, em conformidade com o item 6.8;

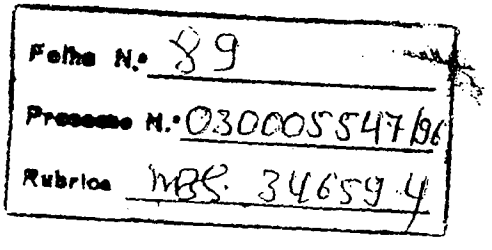


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

h) cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme exige a Lei nº 8.666/93;

Fls. 22
Proc.
Rubrica

i) declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, desde que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição do MTb;

j) relatório conclusivo com avaliação final da execução fisico-financeira do programa, firmado pelo responsável executor do Convênio e pelo Secretário de Estado, que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, por município, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

9.1.1. A não aprovação da prestação de contas do exercício anterior, pelo MTb, caso já se tenha celebrabo o novo Termo Aditivo, implicará na suspensão do repasse dos recursos até a sua regularização Permanecendo a inadimplência, no prazo estabelecido para sua regularização, o Convênio será rescindido.

9.1.2. O MTb poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

9.1.3. Quando a contribuição do ESTADO consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

a) balancete financeiro cumulativo;

b) relação dos pagamentos efetuados;

Folha nº 12
Processo 0300426196
Rubrica

*CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA*

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do ESTADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Folha N.º 90
Processo N.º 030005549196
Rubrica MOS 34659-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO*

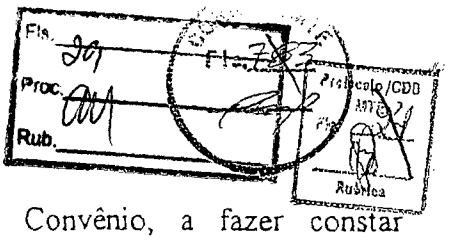

Obriga-se o ESTADO, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO e do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, nos termos da Resolução CODEFAT nº 44/93, nos seguintes casos:

a) nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

b) em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida;

11.1. A identificação do MINISTÉRIO DO TRABALHO e do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT deve receber o mesmo destaque que a do ESTADO.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA*

A vigência deste Convênio se iniciará na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de fevereiro de 1999.

12.1. A meta global para qualificação e requalificação profissional no período de 1996-98, será de 418.100 treinandos, assim discriminada:

1996 - 115.100

1997 - 138.000

1998 - 165.000

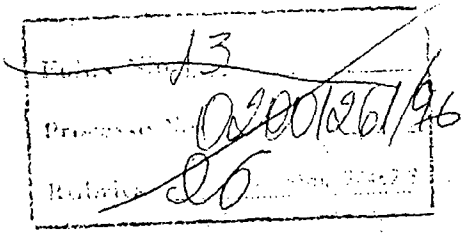

12.2. O prazo para aplicação dos recursos deste Convênio, referente aos exercícios de 1996 a 1998, será até o dia 26 de janeiro do exercício subsequente.

12.2.1. O período 01/01 a 26/01, nos exercícios de 1997 a 1999 será apenas para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, conforme o disposto no art. 35 "caput" e incisos I e II, e no art. 67, ambos do Decreto nº 93.872/86.

12.3. O Prazo para apresentação da prestação de contas, referente a cada exercício, será até o dia 26 de fevereiro do exercício subsequente ao da transferência dos recursos pelo MTb.

12.3.1. A prestação de contas final abrangendo todo o período de vigência do Convênio deverá ser apresentada até 26 de fevereiro de 1999.

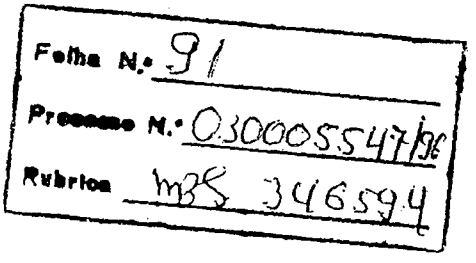

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS*

Fls. 30
Proc.
Rub.

Fica estipulada a prerrogativa da União, por intermédio do MTb, de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização fisico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO*

O MTb providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 33, inciso II e § 2º, do Decreto nº 93.872/86.

Folha Nº 14
Processo Nº 0300126/1996
Rubrica

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO*

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, a Lei nº 8.666/93, IN/STN/MF nº 02/93 e demais normas pertinentes à matéria.

15.1. Constitui motivo para rescisão do presente Instrumento o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, principalmente a constatação pelo MTb das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 16 da IN/STN/MF nº 02/93;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;

d) utilização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do presente Convênio em finalidades distintas do seu objeto.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA MODIFICAÇÃO*

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo dentro do prazo de validade deste Instrumento.

Folha N.º 92
Processo N.º 0300055471/96
Rubrica MRS. 34659-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 31
Proc. AM
Rub.
Folha Nº 15
Processo 0200126/96
Rubrica

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO*

Fica eleito o Foro Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias e 03 (três) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e ao ESTADO, e as cópias ao CODEFAT, à DRT/DF e à CISET/MTb.

**PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**PEDRO CELSO**
Secretário do Trabalho do Distrito Federal

**ALENCAR NAUL ROSSI**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**
Diretor do Departamento de Emprego

**JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**
Delegado Regional do Trabalho do DF

Folha N.º 93
Processo N.º 030005547/96
Rubrica MBS. 34659.4

Testemunhas:
Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:

RECEBIDO
em 06/05/1996
às 16:40 da seção SDCA
Rubrica
Sigla de Unidade

mindf96

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 32
Proc.
Rub.
Folha N.º 99
Processo N.º 03000534/96
Rubrica MBS. 34659-4
Fls. 236

TERMO ADITIVO Nº 001/96 AO
CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE EMPREGO, SENDO INTERVENIENTES O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF, OBJETIVANDO ALTERAR PARCIALMENTE O CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF.**

**(PROCESSO nº46000.004113/96-73 - Convênio)**
**(PROCESSO nº46000.008607/96-45-Termo Aditivo)**

Aos 29 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, de um lado, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Ministro, **PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**, portador do CPF nº 001.130.936-91 e da CI nº M-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR**, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**, portador do CPF nº 007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominados **MTb** ou **MINISTÉRIO**, sendo intervenientes o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, neste ato representado por seu Presidente, **DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 258.027.807-97 e da C.I. nº 1.425.000, expedida pela SSP/DF e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/DF, situada à SEPN Av. W/3 Norte Q. 509, Bl. "E", Brasília-DF, neste ato representada pelo Delegado Regional, **JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**, portador do CPF nº 002.214.141-34 e da CI nº 056.689, expedida pela SSP/DF e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL,** neste ato representado por seu Governador **CRISTOVAM RICARDO CAVALCÀNTI BUARQUE**, portador do CPF Nº 223.641.291-88 e da CI Nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO**, situada na Praça do Buriti, Inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38, neste ato representada por seu Secretário, **PEDRO CELSO**, portador do CPF nº 150.275.621-87 e da CI. nº 473.605, expedida pela SSP/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação datado de 01 de janeiro de 1995, e o **DEPARTAMENTO DE EMPREGO**, neste ato representado por seu Diretor, **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR,** portador do CPF nº 329.719.903-20 e da CI nº 1.075.569, expedida pela SSP/DF, daqui por diante denominada simplesmente **DISTRITO FEDERAL**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Convênio, aprovado pela Consultoria Jurídica do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 33
Proc.
Rub.
Fls. 757

Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

Folha N.º 100
Processo N.º 030005547/96
Rubrica MDS. 34659-4
Protocolo/CDB MTEC
Rubrica

*CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

Este Termo Aditivo ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF tem por objeto:

1.1. Ampliar as metas previstas no Convênio original, tendo em vista a demanda de qualificação profissional nos Programas Regionais/Locais, Projetos de Educação Profissional Vinculados a Programas Nacionais, Projeto de Educação Profissional Vinculados a Programas Emergenciais e Projetos Especiais, conforme Plano de Trabalho (Aditivo) aprovado pelo MTb/SEFOR, que integra o presente Termo Aditivo.

1.2. Suplementar os recursos inicialmente previstos, no valor de R$ 11.112.000,00 (onze milhões, cento e doze mil reais), alterando as Cláusulas QUARTA - DO VALOR e QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; e

1.3. Retificar o número da conta bancária, mencionada na Cláusula SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO ESTADO.

*CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO*

O Plano de Trabalho originalmente aprovado passa a vigorar com os acréscimos decorrentes deste Termo, na forma do Anexo Único deste instrumento, (Processo MTb nº 46000.008607/96-45, fls. a ).

*CLAÚSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES*

As CLÁUSULAS QUARTA - DO VALOR, QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO ESTADO do convênio original, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

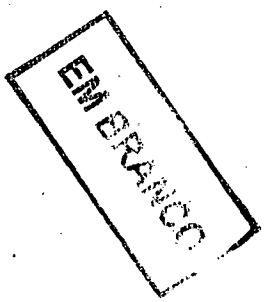


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 34 Proc. Rub. Proc. Nº 03000054756 MBS 34659-4 Fls. 288

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O MTb. no exercício de 1996, transferirá ao DISTRITO FEDERAL o valor global de R$ 34.000.200,00 (trinta e quatro milhões e duzentos reais), em três parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, processo MTb nº 46.000.008607/96-45.

Protocolo/CLB Fls. Rubrica

4.1. As transferências das parcelas estarão condicionadas ao atendimento dos dispositivos constantes na Resolução do CODEFAT nº 97/95, sendo a 2ª e 3ª parcelas necessariamente condicionada à demonstração da aplicação de recursos da 1ª de seus resultados.

4.2. A título de contrapartida, o DISTRITO FEDERAL alocará a este Convênio, o valor global de R$ 3.778.689,00 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais), para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário e em efetivo exercício no órgão executor do convênio, além de outras despesas necessárias à execução das atividades do Sistema, como cumprimento da exigência do art. 18, da Lei nº 9.082/95.

4.3. As transferências de recursos adicionais e as respectivas contrapartidas do DISTRITO FEDERAL no exercício/96, poderão ser objeto de Termo Aditivo.

4.4. As transferências de recursos adicionais e as respectivas contrapartidas do DISTRITO FEDERAL, nos demais exercícios abrangidos por este Convênio, deverão ser objeto de Termo Aditivo, após cumpridas todas as exigências legais com vistas à sua celebração.

4.4.1. Enquanto o Plano de Trabalho referente a cada exercício não for apresentado pelo DISTRITO FEDERAL e aprovado pelo MTb, poderão ser alocados recursos, em razão deste Convênio, na proporção 20% (vinte por cento) da programação aprovada no Plano de Trabalho relativo ao exercício anterior, com a finalidade de que não haja solução de continuidade nas atividades objeto deste Instrumento.

4.4.2. A alocação dos 20% da programação anterior será considerada como antecipação de recursos a ser compensada na aprovação do Plano de Trabalho do exercício competente.

4.5 Os recursos transferidos pelo MTb, bem como o resultado das aplicações na forma do 6.7 deste Convênio, e os recursos dos DISTRITO FEDERAL destinados ao órgão executor do Convênio ficarão no Orçamento do DISTRITO FEDERAL, obdecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa, execução das atividades do Sistema, como cumprimento da exigência do art. 29, § 2º, da Lei nº 8.931/94".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

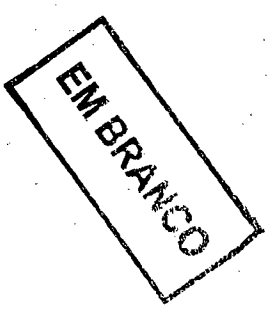


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 35
Proc.
Rubr.

"CLAUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos Convenentes, para cada execução financeira contemplado neste Instrumento, devendo ser, nos exercícios a este subseqüntes, objeto de Termo Aditivo.

5.1. As despesas do MTb correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de recursos 150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no Programa a seguir:

Programa de Trabalho 14.078.0470.4477-0001, Natureza da Despesa 3430.41, Nota de Empenho nº 96NE00081, emitida em 18/06/96, no valor inicial de R$ 24.000.200,00 (vinte e quatro milhões e duzentos reais), com reforço de empenho no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), Nota de Empenho nº 96NE00108, emitida em 18/11/96.

5.2. As despesas do DISTRITO FEDERAL, no exercicio de 1996, com a execução deste Convênio, a título de contrapartida, correrão à conta dos recursos alocados no orçamento da Secretaria do Trabalho/DEPEM - DF, no Programa de Trabalho 1400700212505.0001 e 1400700212140.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do DEPEM-DF e da Secretaria do Trabalho, Fonte de Recursos 000 - Tesouro do Distrito Federal, natureza e despesas 319011, despesas de pessoal, no valor de R$ 2.666.689,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais), com reforço de R$ 1.112.000,00 (hum milhão, cento e doze mil reais), alocados no orçamento da Secretaria do Trabalho/DEPEM - DF, Programa de Trabalho 1400700212505.0001 e 14007212140.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do DEPEM e da Secretaria do Trabalho, Fonte de Recursos 000 -Tesouro do Distrito Federal, natureza de despesas 319011".

Folha N.º 102
Processo N.º 0300055471/96
Rubrica MBS 34659-4

**CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO**

O número da Conta Bancária mencionada no item 6.8. da Cláusula Sexta do Convênio original fica retificado, conforme abaixo:

onde se lê "55592004-6, agência 1.503-2 do Banco do Brasil";

leia-se " 55.592.008-9, agência 1.503-2 do Banco do Brasil".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 36
Proc. 004
Rub.

*CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO*

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não modificadas direta e indiretamente por este Termo Aditivo.

Folha N.º 103
Processo N.º 03000055479/96
Rubrica MS 34659-4

*CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO*

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias e 03 (três) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e a STb/DF, e as cópias ao CODEFAT à DRT/DF e à CISET/MTb.

**PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**PEDRO CELSO**
Secretário do Trabalho do Distrito Federal

**DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**
Diretor do Departamento de Emprego

**JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**
Delegado Regional do Trabalho do DF

Testemunhas:

Nome: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
CPF: 000.258.366-68
CI: M. 3.519.533 - SSP/MG

Nome: ÁUREA INÁCIO RIBEIRO
CPF: 185.082.271-91
CI: 370.625 - SSP/DF

taDF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 37
Proc.
Rub.
Protocolo CRB
Fls.
Rubrica

TERMO ADITIVO Nº 001/97 AO
CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF

SEGUNDO **TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE EMPREGO, SENDO INTERVENIENTES O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF, OBJETIVANDO A ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS AO CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96.**

PUBLICADO DOU Nº 46 Seção 3
DE 10 03 97 Pág. 4110

**(PROCESSO nº46000.004113/96-73 - Convênio)**
**(PROCESSO nº46000.000231/97-39 -Termo Aditivo)**

(PROCESSO PRINCIPAL: 030.005.547/96)
(PROCESSO 2º ADITIVO: 030.002.299/97)

Aos 03 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete, de um lado, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Ministro, **PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**, portador do CPF nº 001.130.936-91 e da CI nº M-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**, portador do CPF nº 007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominados **MTb** ou **MINISTÉRIO**, sendo intervenientes o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, neste ato representado por seu Presidente, **DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 258.027.807-97 e da C.I. nº 1.425.000, expedida pela SSP/DF e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF**, situada à SEPN Av. W/3 Norte Q.509, Bl. "E", Brasília-DF, neste ato representada pelo. Delegado. Regional, **JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**, portador do CPF nº 002.214.141-34 e da CI nº 056.689, expedida pela SSP/DF e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL,** neste ato representado por seu Governador, **CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**, portador do CPF Nº 223.641.291-88 e da CI Nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO**, situada na Praça do Buriti, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38, neste ato representada por seu

FOLHA 14
PROCESSO 030.002299/97
MAT; 38630-3 RUB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 38
Proc.
Rub.

Secretário, **PEDRO CELSO**, portador do CPF nº 150.275.621-87 e da CI. nº 473.605, expedida pela SSP/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação datado de 01 de janeiro de 1995, e o **DEPARTAMENTO DE EMPREGO** neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MAURÍCIO ALVES DIAS,** portador do CPF nº 214.533.221-91 e da CI nº 556.604, expedida pela SSP/DF,daqui por diante denominado simplesmente **DISTRITO FEDERAL**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Convênio, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

Fls. 32
Rubrica

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alocação de recursos ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF, a título da antecipação prevista nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 de sua Cláusula Quarta, para que não haja solução de continuidade na manutenção das atividades, no exercício de 1997, bem assim a alteração dos itens 5.1. e 5.2. da Cláusula Quinta - Da Classificação Orçamentária, do mesmo Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALOCAÇÃO**

O MTb transferirá ao **DISTRITO FEDERAL**, referente à antecipação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a importância de R$ 6.800.040,00 (seis milhões, oitocentos mil e quarenta reais).

*2.1.* **O ESTADO** alocará, a título de contrapartida, correspondente à antecipação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a importância de R$ 680.004,00 (seiscentos e oitenta mil e quatro reais), para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário e em efetivo exercício no órgão executor do convênio além de outras despesas necessárias à execução das atividades , como cumprimento da exigência do § 2º, do inciso II, do art 18 da Lei nº 9.293/96.

*2.2.* Os recursos ora transferidos pelo MTb, bem como a receita decorrente da sua aplicação financeira, serão utilizados exclusivamente na realização de despesas correntes, tendo por base a programação aprovada no Plano de Trabalho do exercício de 1996.

FOLHA 15
PROCESSO 030.002299/97
MAT: 38638-3 RUB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 39
Proc.
Rub.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Os itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta - Da Classificação Orçamentária, até que seja aprovado o Plano de Trabalho para 1997 e assinado o respectivo Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

" . As despesas do MTb correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de Recursos 0150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no Programa a seguir:

Programa de Trabalho 14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional: R$ 6.800.040,00 (seis milhões, oitocentos mil e quarenta reais), Natureza da Despesa 3.4.30.41, Nota de Empenho nº NE 9700042 , emitida em 24/ 02/97

5.2. As despesa do **DISTRITO FEDERAL**, no exercício de 1997, com a execução deste Convênio a título de contrapartida, correrão à conta de recursos alocados no orçamento da Secretaria do Trabalho/DEPEM-DF, no Programa de Trabalho 1400700212505.0001 e 14007212140.0001 -Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria e do DEPEM, Fonte de Recursos 000 - Tesouro do Distrito Federal, natureza de despesa 319011 no valor de R$ 680.004,00 (seiscentos e oitenta mil e quatro reais)."

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições não alcançadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

FOLHA 16
PROCESSO 030.002299/97
MAT; 38628-3RUB

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias e 03 (três) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o

1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 40
Proc.
Rub.

subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e ao DISTRITO FEDERAL, e as cópias ao CODEFAT à DRT/DF e à CISET/MTb.

**PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

Protocolo/CDB MTb
Rubrica

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**PEDRO CELSO**
Secretário do Trabalho do Distrito Federal

**DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**MAURICIO ALVES DIAS**
Diretor- Geral do Departamento de Emprego

**JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**
Delegado Regional do Trabalho/DF

Testemunhas:
Nome: IONE DE MEDEIROS LIMA
CPF: 104.372.824-49
CI: 560.901 - SSP/PE

Nome: BEATRIZ ROSA PINORI
CPF: 221.977.451-15
CI: 583.779 - SSP/DF

Ta/97

030.005.547/96
MTb 346594

FOLHA 17
PROCESSO-030.002299/97
MAT; 38638-3RUB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

TERMO ADITIVO Nº 002/97 AO
CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF

SEGUNDO **TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE EMPREGO, SENDO INTERVENIENTES O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF, OBJETIVANDO A ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS AO CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96.**

PUBLICADO DOU Nº 46 Seção 3
de 10 03 97 pág. 4110

**(PROCESSO nº46000.004113/96-73 - Convênio)**
**(PROCESSO nº46000.000231/97-39 -Termo Aditivo)**

(PROCESSO PRINCIPAL: 030.005.547/96)
(PROCESSO 2º ADITIVO: 030.002.299/97)

Aos 03 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete, de um lado, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Ministro, **PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**, portador do CPF nº 001.130.936-91 e da CI nº M-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**, portador do CPF nº 007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominados **MTb** ou **MINISTÉRIO**, sendo intervenientes o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, neste ato representado por seu Presidente, **DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 258.027.807-97 e da C.I. nº 1.425.000, expedida pela SSP/DF e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF**, situada à SEPN Av. W/3 Norte Q.509, Bl. "E", Brasília-DF, neste ato representada pelo. Delegado. Regional, **JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**, portador do CPF nº 002.214.141-34 e da CI nº 056.689, expedida pela SSP/DF e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL,** neste ato representado por seu Governador, **CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**, portador do CPF Nº 223.641.291-88 e da CI Nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO**, situada na Praça do Buriti, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38, neste ato representada por seu

FOLHA-14
PROCESSO-030.002299/97
MAT;38636=3RUB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Secretário, **PEDRO CELSO**, portador do CPF nº 150.275.621-87 e da CI. nº 473.605, expedida pela SSP/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação datado de 01 de janeiro de 1995, e o **DEPARTAMENTO DE EMPREGO** neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MAURÍCIO ALVES DIAS,** portador do CPF nº 214.533.221-91 e da CI nº 556.604, expedida pela SSP/DF,daqui por diante denominado simplesmente **DISTRITO FEDERAL**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Convênio, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alocação de recursos ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF, a título da antecipação prevista nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 de sua Cláusula Quarta, para que não haja solução de continuidade na manutenção das atividades, no exercício de 1997, bem assim a alteração dos itens 5.1. e 5.2. da Cláusula Quinta - Da Classificação Orçamentária, do mesmo Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALOCAÇÃO

O MTb transferirá ao **DISTRITO FEDERAL**, referente à antecipação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a importância de R$ 6.800.040,00 (seis milhões, oitocentos mil e quarenta reais).

*2.1.* **O ESTADO** alocará, a título de contrapartida, correspondente à antecipação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a importância de R$ 680.004,00 (seiscentos e oitenta mil e quatro reais), para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário e em efetivo exercício no órgão executor do convênio além de outras despesas necessárias à execução das atividades , como cumprimento da exigência do § 2º, do inciso II, do art 18 da Lei nº 9.293/96.

*2.2.* Os recursos ora transferidos pelo MTb, bem como a receita decorrente da sua aplicação financeira, serão utilizados exclusivamente na realização de despesas correntes, tendo por base a programação aprovada no Plano de Trabalho do exercício de 1996.

FOLHA 15
PROCESSO-030.002299/97
MAT:38638=3RUB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 43
Proc.
Rub.

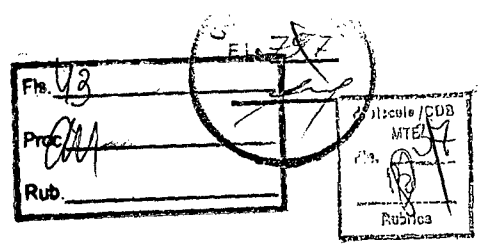

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Os itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta - Da Classificação Orçamentária, até que seja aprovado o Plano de Trabalho para 1997 e assinado o respectivo Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

" . . As despesas do MTb correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de Recursos 0150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no Programa a seguir:

> Programa de Trabalho 14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional: R$ 6.800.040,00 (seis milhões, oitocentos mil e quarenta reais), Natureza da Despesa 3.4.30.41, Nota de Empenho nº NE 9700042 , emitida em 24/02/97

5.2. As despesa do **DISTRITO FEDERAL**, no exercício de 1997, com a execução deste Convênio a título de contrapartida, correrão à conta de recursos alocados no orçamento da Secretaria do Trabalho/DEPEM-DF, no Programa de Trabalho 1400700212505.0001 e 14007212140.0001 -Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria e do DEPEM, Fonte de Recursos 000 - Tesouro do Distrito Federal, natureza de despesa 319011 no valor de R$ 680.004,00 (seiscentos e oitenta mil e quatro reais)."

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições não alcançadas por este Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

FOLHA 16
PROCESSO 030.002299/97
MAT;38638=3RUB

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias e 03 (três) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

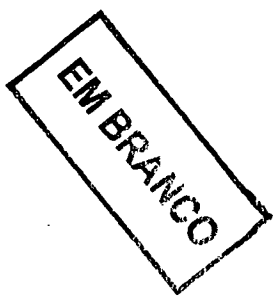


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e ao DISTRITO FEDERAL, e as cópias ao CODEFAT à DRT/DF e à CISET/MTb.

**PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**PEDRO CELSO**
Secretário do Trabalho do Distrito Federal

**DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**MAURICIO ALVES DIAS**
Diretor- Geral do Departamento de Emprego

**JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**
Delegado Regional do Trabalho/DF

Testemunhas:
Nome: IONE DE MEDEIROS LIMA
CPF: 104.372.824-49
CI: 560.901 - SSP/PE

Nome: BEATRIZ ROSA PINORI
CPF: 221.977.451-15
CI: 583.779 - SSP/DF

Ta/97

030005547/96

FOLHA 17
PROCESSO-030.002299/97
MAT:38638-3R-U.B

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

TERMO ADITIVO Nº 003 /97 AO
CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF

**TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL-STb/DF E O DEPARTAMENTO DE EMPREGO - DEPEM, SENDO INTERVENIENTES O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF, OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 AO CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF.**

**(PROCESSO nº46000.004113/96-73 - Convênio)**
**(PROCESSO nº46000.001555/97-76 -Termo Aditivo)**

Aos 21 dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Ministro, **PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**, portador do CPF nº 001.130.936-91 e da CI nº M-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR**, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**, portador do CPF nº 007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominados MTb ou MINISTÉRIO, sendo intervenientes o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, neste ato representado por seu Presidente, **DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 258.027.807-97 e da C.I. nº 1.425.000, expedida pela SSP/DF e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF**, situada à SEPN Av. W/3 Norte Q 509, Bl. "E", Brasília-DF, neste ato representada pelo Delegado Regional, **JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO** portador do CPF nº 002.214.141-34 e da CI nº 056.689, expedida pela SSP/DF,e do outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por seu Governador **CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**, portador do CPF Nº 223.641.291-88 e da CI Nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO**, situada na Praça do Buriti, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38, neste ato representada por seu Secretário, **PEDRO CELSO**, portador do CPF nº 150.275.621-87 e da CI. nº 473.605, expedida pela SSP/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação datado de 01 de janeiro de 1995, e o **DEPARTAMENTO DE EMPREGO - DEPEM,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF nº 022.411.238-46 e CI nº 10.939.907, expedida pela SSP/SP, daqui por diante denominado simplesmente **DISTRITO FEDERAL**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo Aditi-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

vo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF, tem por objeto:

1.1. Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1997, na conformidade do documento de fls. 69 a 73 do processo MTb nº46000.001555/97-76, que passa a integrar o presente Termo independentemente de sua transcrição.

1.2. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais, consoante justificativas apresentadas no Parecer Técnico/SEFOR/MTb, documento de fls. 77 do Processo nº46000.001555/97-76.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

.....

O item 12.1 da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do convênio original, passa a vigorar com a seguinte redação:

A meta global para qualificação e requalificação profissional no período de 1996-98, será de 385.788 treinandos, assim discriminada:

1996 - 110.788;
1997 - 110.000;
1998 - 165.000."

.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O MTb, no exercício de 1997, transferirá ao DISTRITO FEDERAL, o valor global de R$ 31.280.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta mil reais), em 02 (duas) parcelas, de



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, mencionado na cláusula primeira deste instrumento.

3.1. As transferências das parcelas estarão condicionadas ao atendimento dos dispositivos constantes nas Resoluções do CODEFAT nº 97/95, de 18 de outubro de 1995, e nº 126/96 de 23 de outubro de 1996.

3.1.1. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global previsto para o exercício de 1996, já repassados no mês de março/97, no valor de R$ 6.800.040.00 (seis milhões, oitocentos mil e quarenta reais), mediante o segundo Termo Aditivo do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF.

3.2. A título de contrapartida, o DISTRITO FEDERAL, alocará a este Convênio, no exercício de 1997, o valor global de R$ 3.777.778.00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), incluído o valor estimado ao repasse de 20% referido nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 da Cláusula Quarta do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96 - STb/DF, para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário e em efetivo exercício no órgão executor do convênio, além de outras despesas necessárias à execução das atividades do Sistema, como cumprimento da exigência do art. 18, da Lei nº 9.293/96 e conforme Plano de Trabalho, que integra este instrumento.

156

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Instrumento no exercício de 1997, correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos Convenentes, contemplado neste Termo Aditivo.

4.1. As despesas do MTb correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de recursos 150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no Programa a seguir:

> Programa de Trabalho 14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, no valor de R$ 31.280.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta mil reais). Natureza da Despesa 3430.41, Notas de Empenhos nº 97NE00042 no valor de R$ 6.800.040,00 (seis milhões, oitocentos mil e quarenta reais) e 97NE00157 - REFORÇO, no valor de R$ 24.479.960.00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), emitidas em 24/02/97 e 09/07/97, respectivamente.

4.2. As despesas do DISTRITO FEDERAL, no exercício de 1997, com a execução deste Instrumento, a título de contrapartida, correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Departamento de Emprego da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, nos Programas de Trabalho 14.007.002.12505.0001 e 14007212140.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte de Recursos 000 - Tesouro do Distrito Federal, natureza de despesas 319011, no valor de R$ 3.777.778.00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), referente a pessoal e encargos.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 48
Proc. 04
Rub.

Fls. 202

Protocolo/CDB MTE 42

157

030,005547/96

Clausa Mat. 345768

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não modificadas direta e indiretamente por este Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias e 03 (três) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e ao DISTRITO FEDERAL, e as cópias ao CODEFAT à DRT/DF e à CISET/MTb.

**PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**PEDRO CELSO**
Secretário do Trabalho do Distrito Federal

**DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**
Diretor-Geral do Departamento de Emprego do Distrito Federal

**JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**
Delegado Regional do Trabalho/DF

**Testemunhas:**

Nome: Áurea Inácio Ribeiro
CPF: Ag. Adm. - Mat. 4691
CI: CIC 133.082.271-91
RG. 370.625 - SSP/DF

Nome: LUIZ ANTÔNIO PENHA
CPF: 436.348.697-04
CI: 03954246-9 IFP/RJ

termoaditivon97df

Folha Nº 41
Processo Nº 030002299/97
Rubrica 345776



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

TERMO ADITIVO Nº 004/97 AO
CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF

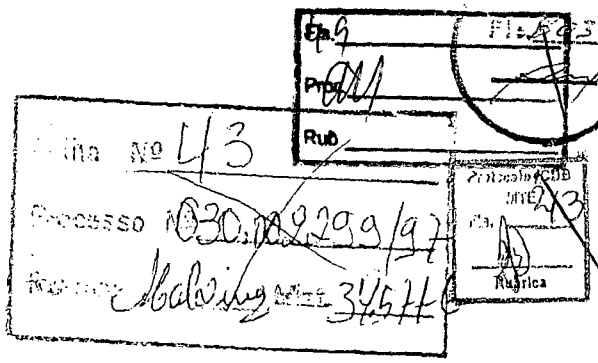

**QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - STb/DF E O DEPARTAMENTO DE EMPREGO - DEPEM., SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -CODEFAT, OBJETIVANDO ADICIONAR RECURSOS AO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 1997, AO CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF.**

**(PROCESSO nº46000.004113/96-73 - Convênio)**
**(PROCESSO nº46000.009055/97-37 Termo Aditivo)**

Aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL,** através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Ministro, **PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA**, portador do CPF nº 001.130.936-91 e da CI nºM-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR**, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**, portador do CPF nº 007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominado **MTb ou MINISTÉRIO**, sendo intervenientes o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT,** neste ato representado por seu Presidente, **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, portador do CPF nº 129.995.981-49 e da C.I. nº 421.646, expedida pela SSP/GO e do outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por seu Governador **CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**, portador do CPF Nº 223.641.291-88 e da CI nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO**, situada na Praça do Buriti, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38 e **DEPARTAMENTO DE EMPREGO -DEPEM**, neste ato representados por seu Secretário Interino e Diretor-Geral, **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF nº 022.411.238-46 e CI nº10.939.907, expedida pela SSP/SP, daqui por diante denominado simplesmente **DISTRITO FEDERAL**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo Aditivo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que regulam a espécie, às quais os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF tem por objeto:

1.1. Ampliar as metas previstas no Plano de Trabalho para o exercício de 1997, tendo em vista a demanda de qualificação profissional nos Programas Regionais/Locais, Projetos de Educação Profissional Vinculados a Programas Nacionais, conforme aprovado pelo MTb/SEFOR, às fls.112 e 113, que integra o presente Termo Aditivo.

1.2. Alterar as Cláusulas TERCEIRA - DO VALOR e QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, visando adicionar o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado para o exercício de 1997, passa a vigorar com os acréscimos decorrentes deste instrumento, (Processo MTb nº46000.009055/97-37, fls.105 a 111).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As CLÁUSULAS TERCEIRA - DO VALOR, QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Termo Aditivo nº 003/97 ao CONVÊNIO original nº 008/96, passam a vigorar com as seguintes modificações:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O MTb, no exercício de 1997, transferirá ao ESTADO o valor global de R$ 37.280.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, às fls. 105 a 111 do Processo nº 46000.009055/97-37

3.1. As transferências das parcelas estarão condicionadas ao atendimento dos dispositivos constantes nas Resoluções do CODEFAT nº 97/95, de 18 de outubro de 1995, e nº 126/96 de 23 de outubro de 1996.

3.1.1. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global previsto para o exercício de 1996, já repassados no mês de março/97, no valor de R$6.800.040,00 (seis milhões, oitocentos mil e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

quarenta reais), mediante o Terceiro Termo Aditivo do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF.

3.2. A título de contrapartida, o DISTRITO FEDERAL alocará a este Instrumento, no exercício de 1997, o valor global de R$ 4.377.778,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e oito reais), para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário e em efetivo exercício no órgão executor do convênio, além de outras despesas necessárias à execução das atividades do Sistema, como cumprimento da exigência do art. 18, da Lei nº 9.293/96 e conforme Plano de Trabalho, que integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Instrumento no exercício de 1997, correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos Convenentes, contemplado neste Termo Aditivo.

4.1. As despesas do MTb correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de recursos 150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no Programa a seguir:

Programa de Trabalho 14.078.0470.4477-0001-Qualificação Profissional, no valor de R$ 37.280.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos e oitenta mil reais), Natureza da Despesa 3430.41, Notas de Empenhos nº 97NE00042 no valor de R$ 6.800.040,00 (seis milhões, oitocentos mil e quarenta reais), 97NE00157 - REFORÇO, no valor de R$ 24.479.960,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais) e nº 97NE00042 - REFORÇO, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), emitidas em 24/02/97, 09/07/97 e 17/11/97, respectivamente, pela SEFOR.

4.2. As despesas do DISTRITO FEDERAL, no exercício de 1997, com a execução deste Instrumento, a título de contrapartida, correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Departamento de Emprego da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, nos Programas de Trabalho 14.007.002.12505.0001, 14007212140.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte de Recursos 000, Natureza de despesas 319011, no valor de R$ 4.377.778,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), referente a pessoal e encargos. - Tesouro do Distrito Federal."

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Convênio e seus Aditivos, não modificadas direta e indiretamente por este Termo Aditivo.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 52
Proc.
Rub.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e ao DISTRITO FEDERAL, e cópias ao CODEFAT e à CISET/MTb.

Rubrica

**PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**
Secretário Interino do Trabalho e Diretor-Geral do Departamento de Emprego do Distrito Federal

**DELUBIO SOARES DE CASTRO**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

162
030,00554796
Cluna 345768

Testemunhas:

Nome: SÔNIA VIRGINIA V.M. FAGUNDES
CPF: 276151461-00
CI: 582365 SSP/DF

Nome: SÔNIA VIRGINIA VASCONCELOS MENDES FAGUNDES
CPF: 276151461-00
CI: 582365 SSP/DF

Luiz Antonio Penha
CPF 436.348.697-04
C.I. 03954246-9 IFP/RJ

TA97DF2-

46
030,00299/97
Rubrica 345776



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

TERMO ADITIVO Nº 005/98 AO
CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF

**QUINTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SETER/DF, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, OBJETIVANDO ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS AO CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF.**

**(PROCESSO nº46000.004113/96-73 - Convênio)**
**(PROCESSO nº46000.010400/97-21 - Termo Aditivo)**

Aos 12 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Ministro, **PAULO DE TARSO DE ALMEIDA PAIVA**, portador do CPF nº 001.130.936-91 e da CI nº M-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR**, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**, portador do CPF nº 007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominados **MTb** ou **MINISTÉRIO**, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, neste ato representado por seu Presidente, **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, portador do CPF nº 129.995.981-49 e da C.I. nº 421.646, expedida pela SSP/GO e do outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por seu Governador **CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**, portador do CPF nº 223.641.291-88 e da CI nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL**, instituída pela Lei nº 1.815, de 08 de janeiro de 1998, publicada no D.O.DF nº 06, de 09 de janeiro de 1998, que alterou a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, restruturando a Secretaria de Trabalho e extinguindo o Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar sala 501 - Praça do Buriti, Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38, neste ato representado por seu Secretário, **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF nº022.411.238-46 e CI nº10.939.907, expedida pela SSP/SP, daqui por diante denominado simplesmente **DISTRITO FEDERAL**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo Aditivo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que regulam a espécie, às quais os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF , tem por objeto:

1.1. Alterar a denominação do Órgão Responsável pela execução do Convênio, que passa a ser a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - SETER/DF, conforme consignado no preâmbulo, ficando alterada a denominação do CONVÊNIO para MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - SETER/DF.

1.2. Alocar recursos a título de antecipação prevista nos subitens 4.4.1. e 4.4.2 de sua Cláusula Quarta, para que não haja solução de continuidade na manutenção das atividades, no exercício de 1998, bem assim a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor, da Cláusula Quinta - Da Classificação Orçamentária, e da Cláusula Nona - Da Prestação de Contas, do mesmo Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALOCAÇÃO

O MTb transferirá ao **DISTRITO FEDERAL**, referente à antecipação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a importância de R$ 6.256.000,00 (seis milhões e duzentos e cinqüenta e seis mil reais).

2.1. O **DISTRITO FEDERAL** alocará, a título de contrapartida, correspondente à antecipação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a importância de R$ 625.600,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário à execução das atividades, como cumprimento da exigência do § 2º, do Inciso II, do Art. 18 da Lei nº 9.293/96.

2.2. Os recursos ora transferidos pelo MTb, bem como a receita decorrente da sua aplicação financeira, serão utilizados exclusivamente na realização de despesas correntes, tendo por base a programação aprovada no Plano de Trabalho do exercício de 1997.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. O **subitem 4.4.2 da Cláusula Quarta - Do Valor**, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 4.4.2. A alocação de 20% da programação anterior será considerada como antecipação de recursos a ser compensada na aprovação do Plano de Trabalho do exercício competente, oportunidade em que o DISTRITO FEDERAL comprovará a situação de regularidade fiscal perante os



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 55
Proc.

órgãos e entidades competentes da Administração Pública Federal, conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 3º e Art. 4º da IN/STN nº02/93, sujeitando-se na hipótese de inadimplência ao seguinte:

a) suspensão das liberações subsequentes de recursos, provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou definitivamente se, persistindo a inadimplência, ocorrer a rescisão prevista no Art. 24 da IN/STN nº 02/93; e

b) devolução dos valores recebidos."

Rubrica

3.2. Os itens 5.1. e 5.2. da Cláusula Quinta - Da Classificação Orçamentária, até que seja aprovado o Plano de Trabalho para 1998 e assinado o respectivo Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. As despesas do MTb correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de Recursos 0150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no Programa a seguir:

Programa de Trabalho 14.078.0470.4477-0001, Qualificação Profissional R$ 6.256.000,00 (seis milhões e duzentos e cinqüenta e seis mil reais), Natureza de Despesa 3.4.30.41, Nota de Empenho nº 98NE , emitida em / /98.

5.2. As despesas do DISTRITO FEDERAL, no exercício de 1998, com a execução deste Convênio a título de contrapartida, correrão à conta de recursos alocados no orçamento da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal nos Programas de Trabalho nºs 14078.04702514.0003 e 14007.00212505-0001, Fonte de Recursos 00, Natureza de Despesa 319011 e 349039, no valor de R$ 625.600,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), referentes a pessoal e encargos.

3.3. Com a alteração do subitem 9.1.1 e o acréscimo do subitem 9.1.4 a Cláusula Nona - Da Prestação de Contas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Obriga-se o DISTRITO FEDERAL a encaminhar ao MTb, prestação de contas, em duas vias, sem prejuízo do disposto no item 8.1.

9.1. A prestação de contas referente a cada exercício será composta dos seguintes elementos:

a) ofício de encaminhamento;

b) cópia do Termo de Convênio, Aditivos e do Plano de Trabalho (Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3 - IN/STN nº 02/93);

c) relatório de execução físico - financeira (Anexo III - IN/STN nº 02/93);

d) execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo (Anexo IV - IN/STN nº 02/93);

e) relação de pagamentos (Anexo V - IN/STN nº 02/93);



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 56
Proc.
Rub.

f) extrato da conta bancária, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

g) identificação do saldo não aplicado, se for o caso, em conformidade com o item 6.8.,contendo identificação do saldo em cada programa;

Protocolo/CGB MTb Fls. 50 Rubrica

h) cópia dos despachos adjudicatório das licitações realizadas ou justificada para sua dispensa, com respectivo embasamento legal conforme exige a Lei nº 8.666/93;

i) declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição do MTb;

j) relatório conclusivo com a avaliação da execução físico - financeiro do programa, firmado pelo Secretário do Distrito Federal, deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, por município, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

9.1.1. A omissão na apresentação da Prestação de Contas do exercício anterior, ou a sua não aprovação pela SEFOR/MTb, implicará na suspensão do repasse de recursos e na devolução dos recursos antecipados conforme item 4.4.1. da Cláusula Quarta, até a regularização da pendência que, persistindo, ensejará a rescisão do Convênio;

9.1.2. O MTb poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente;

9.1.3. Quando a contribuição do DISTRITO FEDERAL consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à Prestação de Contas:

a) balancete financeiro cumulativo;

b) relação dos pagamentos efetuados;

9.1.4. A liberação de recursos subseqüente à antecipação ficará também condicionada à apresentação do relatório de execução físico-financeira correspondente ao valor antecipado e que, conforme o prazo já estabelecido neste Convênio, deverá compor a Prestação de Contas do respectivo exercício."



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 57
Proc.
Rub.

Protocolo CUB MTE
Rubrica

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não modificadas direta e indiretamente por este Termo Aditivo.

212
030.005547/96
Rub. Maldonado 34.5.96

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias e 03 (três) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e ao DISTRITO FEDERAL, cópias ao CODEFAT e à CISET/MTb.

**PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**
Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

**DELÚBIO SOARES DE CASTRO**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Testemunhas:

Nome: ÁUREA INÁCIO RIBEIRO
CPF: 185.082.271-91
CI: 370.625 SSP/DF

Nome: Luiz Antonio Penha
CPF: CPF 436.343.697-04
CI: C.I. 03954246-9 IFP/RJ

TA98DF



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 58
Proc. AM
Rub. 224

030.005547/96
Malvina 34.577-6

TERMO ADITIVO Nº 006/98 AO
CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - SETER/DF

**SEXTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, SENDO INTERVENIENTES O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 AO CONVÊNIO MTb/SEFOR/ CODEFAT nº 008/96 - SETER/DF.**

Protocolo/CDS MTE 52 Fls. Rubrica

**(PROCESSO nº46000.004113/96-73 - Convênio)**
**(PROCESSO nº46000.009986/97-71 - Termo Aditivo)**

Aos 30 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Ministro, **PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA**, portador do CPF nº001.130.936-91 e da CI nº M-338.679, expedida pela SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - SEFOR**, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.115.367.0006-75, representada por seu Secretário, **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**, portador do CPF nº007.243.786-34 e da CI nº 3.886.614, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominados **MTb** ou **MINISTÉRIO**, sendo intervenientes o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, neste ato representado por seu Presidente, **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, portador do CPF nº 129.995.981-49 e da C.I. nº 421.646, expedida pela SSP/GO e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/DF**, situada à SEPN Av. W/3 Norte Q 509, Bl. "E", Brasília-DF, neste ato representada pelo Delegado Regional-Substituto, **FERNANDO GOMES NAVES**, portador do CPF nº 139.034.386-34 e da CI nº321.040, expedida pela SSP/DF, e do outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por seu Governador **CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**, portador do CPF nº223.641.291-88 e da CI nº 497.780, expedida pela SSP/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL**, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar sala 501 - Praça do Buriti, Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.973.635/0001-38, neste ato representada por seu Secretário, **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF nº 022.411.238-46 e CI nº10.939.907, expedida pela SSP/SP, daqui por diante denominado simplesmente **DISTRITO FEDERAL**, tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Convênio, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, no Decreto nº93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02, de 19 de abril de 1993, e demais normas que



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - SETER/DF tem por objeto:

1.1. Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998, na conformidade do documento de fls. 142 a 144 do processo MTb nº 46000.009986/97-71, que passa a integrar o presente Termo independentemente de sua transcrição;

1.2. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais, consoante justificativas apresentadas no Parecer Técnico/SEFOR/MTb às fls. 146 e 147 do processo MTb nº46000.009986/97-71.

1.3. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

.....

O item 12.1 da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do convênio original, passa a vigorar com a seguinte redação:

A meta global para qualificação e requalificação profissional no período de 1996-98, será de 333.788 treinandos, assim discriminada:

1996 - 110.788;
1997 - 110.000;
1998 - 113.000."

.....

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O MTb, no exercício de 1998, transferirá ao **DISTRITO FEDERAL,** o valor global de R$ 32.030.000,00 (trinta e dois milhões e trinta mil reais), em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, mencionado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.1. As transferências das parcelas estarão condicionadas ao atendimento dos dispositivos constantes nas Resoluções do CODEFAT nº 97/95, de 18 de outubro de 1995, e nº126/96 de 23 de outubro de 1996.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

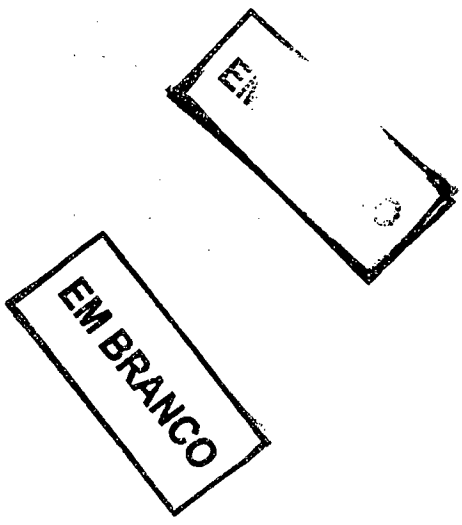


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 60
Proc.
Rub.
Fls. 814

3.1.1. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global previsto para o exercício de 1998, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$ 6.256.000,00 (seis milhões e duzentos e cinqüenta e seis mil reais), mediante o Termo Aditivo nº 005/98 ao Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - SETER/DF.

Protocolo /CGB MTE Fls. 57 Rubrica

3.2. A título de contrapartida, o DISTRITO FEDERAL alocará a este Convênio, no exercício de 1998, o valor global de R$ 3.203.000,00 (três milhões e duzentos e três mil reais), incluído o valor referente ao repasse de 20% conforme os subitens 4.4.1 e 4.4.2 da Cláusula Quarta do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96, para pagamento de todas as despesas com o pessoal necessário e em efetivo exercício no órgão convenente, além de outras despesas afetas à execução das atividades constantes no Plano de Trabalho, que integra este Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Instrumento no exercício de 1998, correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos convenentes, contemplados neste Termo Aditivo.

4.1. As despesas do MTb correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Fonte de Recursos 150, com emissão de empenho pela SEFOR/MTb no Programa a seguir:

> Programa de Trabalho 14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza da Despesa 3430.41, Nota de Empenho nº98NE00044, no valor de R$ 25.774.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais), emitida em 10/03/98.

4.2. As despesas do DISTRITO FEDERAL, no exercício de 1998, com a execução deste Instrumento, a título de contrapartida, correrão à conta dos recursos alocados no orçamento da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, no Programa de Trabalho 14.007.0021.8502.0001 e 14.078.0470.2044.0005, Fonte de Recursos 104, Natureza de Despesa 319111 e 349039, referente a pessoal e encargos, e outros serviços de terceiros, respectivamente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Convênio original e seus Aditivos não modificadas direta e indiretamente por este Termo Aditivo.

226
03000554796
Jlabdins 3/5/96

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, combinado com o Art.33, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 93.872/86.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 61
Proc.
Rub.

Fls. 85

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, destinando-se as vias ao Processo MTb, à SEFOR e ao DISTRITO FEDERAL e cópias a DRT/DF, ao CODEFAT e à CISET/MTb.

Protocolo CDB MTE
Fls. 85
Rubrica

**PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA**
Ministro de Estado do Trabalho

**CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**
Governador do Distrito Federal

**NASSIM GABRIEL MEHEDFF**
Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**
Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

**DELÚBIO SOARES DE CASTRO**
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**FERNANDO GOMES NAVES**
Delegado Regional do Trabalho - Substituto

Testemunhas:

Nome: Aurea Inácio Ribeiro
CPF:
CI:

Nome: Luiz Antonio Penha
CPF: CPF 436.348.697-04
CI: C.I. 03954246-9 IFP/RJ

Justificativa
Renumerada
Devido
Rasura
Mª Cleusa
345768

227
030,005547/96
Cleusa, 345768

Folha Nº 227
Processo Nº 030,005547/96
Rubrica Cleusa Mat: 345768

DF5



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 6
Proc.
Rub.
Fls. 56



CDDEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MG. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao ESTADO o valor global de R$ 27.625.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), em 02 (duas) parcelas, que correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$ 5.520.002,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil e dois reais), mediante o Termo Aditivo nº 004/98. O crédito para a cobertura das despesas deste instrumento é da ordem de R$ 22.104.998,00 (vinte e dois milhões, cento e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais), conforme Nota de Empenho nº98NE00047, emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº 001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº 007.243.786-34; pelo Estado de Minas Gerais, EDUARDO BRANDÃO AZEREDO, Governador, CPF nº006.534.466-91, EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA, Secretário - SETASCAD, CPF nº275.824.006-82, JORGE MACHADO, Delegado Regional, CPF nº 049.213.056-68, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº 129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 004/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 026/96, Processo MTb nº46000.009990/97-49; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Solidariedade, Cidadania e Trabalho - SOLECIT/MA, CGC nº01.383.981/0001-66, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MA. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao ESTADO o valor global de R$ 3.715.000,00 (três milhões e setecentos e quinze mil reais), em 02 (duas) parcelas, que correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), mediante o Termo Aditivo nº 003/98. O crédito para a cobertura das despesas deste instrumento é da ordem de R$ 2.795.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº98NE00046, no valor emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº 001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº 007.243.786-34; pelo Estado do Maranhão, ROSEANA SARNEY MURAD, Governadora, CPF nº 115.116.991-91, CÉSAR RODRIGUES VIANA, Secretário - SOLECIT, CPF nº001.661.113-68, DIORTINA DAS GRAÇAS UTTA RAMOS, Delegada Regional, CPF nº 437.699.003-59, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº 129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 004/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 009/96, Processo MTb nº46000.009982/97-11; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho - STb/GO, CGC nº 37.261.450/0001-48, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/GO. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao ESTADO o valor global de R$ 3.195.000,00 (três milhões e cento e noventa cinco mil reais), em 02 (duas) parcelas, que correrão à conta de recursos alocados ao orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41 Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$ 588.800,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), mediante o Termo Aditivo nº 003/98. O crédito para a cobertura deste instrumento é da ordem de R$ 2.606.200,00 (dois milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº98NE00045, emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº 007.243.786-34; pelo Estado de Goiás, LUÍS ALBERTO MAGUITO VILELA, Governador, CPF nº070.745.571-53, JOSÉ SEBBA JÚNIOR, Secretário - STb, CPF nº283.527.341-72, ODESSA MARTINS ARRUDA FLORÊNCIO, Delegada Regional, CPF nº 276.494.821-20, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 003/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 004/96, Processo MTb nº46000.010002/97-78; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC/ES, CGC nº 36388022/0001-62, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/ES. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao ESTADO o valor global de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41; Nota de Empenho nº 98NE00043, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998.. VIGÊNCIA : Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº 001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº 007.243.786-34; pelo Estado do Espírito Santo, VITOR BUAIZ, Governador, CPF Nº 087.415.307-72, PERLY CIPRIANO, Secretário - SEJUC, CPF nº675.282.287-53, WILLIAN HASSEN SANTOS, Delegado Regional, CPF nº 471.556.127-15, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº 129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 006/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96, Processo MTb nº46000.009986/97-71; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, CGC nº 01.973.635/0001-38, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/DF. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao DISTRITO FEDERAL, o valor global de R$ 32.030.000,00 (trinta e dois milhões e trinta mil reais), em 02 (duas) parcelas, que correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41 Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$ 6.256.000,00 (seis milhões e duzentos e cinqüenta e seis mil reais), mediante o Termo Aditivo nº005/98. O crédito para a cobertura das despesas deste instrumento é da ordem de R$ 25.774.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 98NE00044, emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº 001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº 007.243.786-34; pelo Distrito Federal, CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, Governador, CPF nº 223.641.291-88, IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, Secretário - SETER/DF, CPF nº 002.411.238-46, FERNANDO GOMES NAVES, Delegado Regional - Substituto, CPF nº 139.034.386-34, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº 129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 006/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 019/96, Processo MTb nº46000.010488/97-71; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS/BA, CGC nº 13.937.123/0001-03, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/BA. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao ESTADO o valor global de R$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), em 02 (duas) parcelas, que correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº 14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$ 2.784.131,60 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), mediante o Termo Aditivo nº 005/98. O crédito para a cobertura das despesas deste Instrumento é da ordem de R$ 12.415.868,40 (doze milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 98NE00042, emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº 001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº 007.243.786-34; pelo Estado da Bahia, PAULO GANEM SOUTO, Governador, CPF nº004.757.185-34, HERALDO EDUARDO ROCHA, Secretário - SETRAS/BA, CPF nº 019.967.705-00, EDMUNDO FAHEL, Delegado Regional, CPF nº 018.471.205-04, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº 129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 005/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 020/96, Processo MTb nº46000.009991/97-10; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Estado do Ceará, por intermédio Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS/CE, CGC nº 12.209.540/0001-69, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/CE. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao ESTADO o valor global de R$ 18.810.000,00 (dezoito milhões e oitocentos e dez mil reais), em 02 (duas) parcelas, que correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$3.729.543,80 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), mediante o Termo Aditivo nº 004/98. O crédito para a cobertura das despesas deste Instrumento é da ordem de R$15.080.456,20 (quinze milhões, oitenta mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte centavos),conforme Nota de Empenho nº 98NE00043, emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº 001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº007.243.786-34; pelo Estado do Ceará, TASSO JEREISSATI RIBEIRO, Governador, CPF Nº 010.328.523-72, JOSÉ ROSA ABREU VALE , Secretário - SETAS, CPF nº168.426.671-68, ANA LOURDES NOGUEIRA ALMEIDA, Delegada Regional, CPF nº 123.512.703-63, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº 129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 004/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 018/96, Processo MTb nº46000. 010438/97-01; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Estado do Amapá, por intermédio Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania - SETRAC/AP, CGC nº00394577/0001-25, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/AP. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar o crédito e o respectivo empenho para a cobertura das despesas no exercício de 1998. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MTb transferirá, no exercício de 1998, ao ESTADO o valor global de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), em 02 (duas) parcelas, que correrão à conta de recursos alocados ao orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Programa de Trabalho nº14.078.0470.4477-0001, - Qualificação Profissional, Natureza de Despesa 3.4.30.41. Dos recursos referentes à primeira parcela deste instrumento, foram descontados 20% do valor global, já repassados no mês de fevereiro/98, no valor de R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), mediante o Termo Aditivo nº 003/98. O crédito para a cobertura das despesas destes Instrumento é da ordem de R$ 664.400,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº98NE00040, emitida pela SEFOR/MTb, em 10 de março de 1998. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 1998. ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho, PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA, Ministro, CPF nº 001.130.936-91, NASSIM GABRIEL MEHEDFF, Secretário - SEFOR/MTb, CPF nº 007.243.786-34; pelo Estado do Amapá, JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador, CPF nº 278.805.754-72, ELY DA SLVA ALMEIDA, Secretária ; SETRAC/AP, CPF nº 209.991.942-91 DINETE REGINA PANTOJA, Delegada Regional, CPF nº 146.562.212-87, pelo CODEFAT, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, Presidente, CPF nº 129.995.981-49.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 003/98 ao CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT/Nº 016/96 SETRAB/AM, PROCESSO nº46000.009988/97-05; firmado entre o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR e o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB/AM, CGC nº 01742414/0001-59, sendo intervenientes o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/AM. OBJETO: Estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício de 1998. Alterar o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação das metas plurianuais. Indicar

2-1-8
030.00554/96
Pluma 345768

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 63
Proc. 
Rub.

Fls. 8

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

## ANEXO III - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Unidade Executora
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Governo do Distrito Federal

Convênio nº
008/96

Período de 27/02/98 A 21/12/98

### FÍSICO

| META (ÁREA) | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | NO PERÍODO PROG. | NO PERÍODO EXEC. | ATÉ O PERÍODO PROG. | ATÉ O PERÍODO EXEC. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0005 | 1 | Programas Nacionais | treinandos | 54.814 | 42.045 | 170.082 | 119.946 |
| | 2 | Programas Estaduais/Locais | treinandos | 58.186 | 74.076 | 189.806 | 218.952 |
| | 3 | Projetos Especiais | projetos | 7 | 6 | 13 | 17 |
| TOTAL | | | | 113.000 | 116.121 | 359.888 | 338.898 |

### FINANCEIRO (R$ 1,00)

| META (ÁREA) | ETAPA FASE | REALIZADO NO PERÍODO CONCEDENTE | EXECUTOR | OUTROS | TOTAL | REALIZADO ATÉ O PERÍODO CONCEDENTE | EXECUTOR | OUTROS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 005 | 1 | 12.592.619,00 | 1.200.000,00 | 0,00 | 13.792.619,00 | 31.595.556,94 | 3.535.803,31 | 0,00 | 35.131.360,25 |
| 005 | 2 | 18.612.381,00 | 1.800.000,00 | 0,00 | 20.412.381,00 | 63.467.227,16 | 6.608.203,01 | 0,00 | 70.075.430,17 |
| 005 | 3 | 825.000,00 | 203.000,00 | 489.609,97 | 1.517.609,97 | 6.690.069,00 | 1.214.251,84 | 489.609,97 | 8.393.930,81 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 32.030.000,00 | 3.203.000,00 | 489.609,97 | 35.722.609,97 | 101.764.732,79 | 11.358.258,16 | 489.609,97 | 113.600.721,23 |

Unidade Executora

Assinatura Marco Aurélio Malcher
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda-/DF
Secretário Adjunto

Responsável pela Execução

Assinatura Marco Aurélio Malcher
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda-/DF
Secretário Adjunto

## Reservado à Unidade Concedente

Parecer Técnico

Gerente de Projetos
SEFOR/MTb

Parecer Financeiro

Lívia Cristina Queiroz
Gestor Financeiro - SEFOR/MTb
CPF [illegible]

Aprovação do Ordenador da Despesa

Brasília (DF), 30/04/99
Local

Assinatura Sônia J. B. da Silva
Ordenador da Despesa
Port. GM/483/97
SEFOR/MTb

opc004(sefor)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]l - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Dis. | SEBRAE | 00438200/0001-20 | 349039 | 98OB21889 | Fat.S/N | 06.08.98 | 88.470,02 |
| | | | | | 349039 | 98OB33819 | Fat.S/N | 17.12.98 | 55.293,76 |
| | | | | | 349039 | 98OB34334 | Fat.S/N | 22.12.98 | 43.557,63 |
| 1 | 2 | Dis. | FECOMERCIO | 01514382/0001-34 | 349039 | 98OB23402 | Fat.S/N | 20.08.98 | 281.392,05 |
| | | | | | 349039 | 98OB34317 | Fat.S/N | 22.12.98 | 187.594,67 |
| 1 | 3 | Dis. | FECAMP | 54131545/0001-66 | 349039 | 98OB11549 | Fat.S/N | 06.05.98 | 267.471,84 |
| | | | | | 349039 | 98OB21823 | Fat.S/N | 05.08.98 | 167.169,90 |
| | | | | | 349039 | 98OB30558 | Fat.S/N | 04.11.98 | 167.169,90 |
| | | | | | 349039 | 98OB33714 | Fat.S/N | 16.12.98 | 66.867,96 |
| 1 | 4 | Dis. | ÁGORA (Serv.Civil.Voluntário) | 38050258/0001-75 | 349039 | 98OB11550 | Fat.S/N | 06.05.98 | 1.199.520,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB20141 | Fat.S/N | 20.07.98 | 749.700,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB25558 | Fat.S/N | 10.09.98 | 749.700,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33644 | Fat.S/N | 15.12.98 | 299.880,00 |
| 1 | 5 | Dis. | FINATEC | 37116704/0001-34 | 349039 | 98OB13823 | NF/SN | 22.05.98 | 431.200,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34441 | NF000963 | 22.12.98 | 323.400,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34343 | NF001021 | 22.12.98 | 53.900,00 |
| 1 | 6 | Dis. | SIND.DOS HOTÉIS E BARES E SIMILARES | 00386748/0001-74 | 349039 | 98OB12441 | Fat.S/N | 14.05.98 | 1.149.696,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB20139 | Fat.S/N | 20.07.98 | 718.560,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB24535 | Fat.S/N | 28.08.98 | 718.560,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB28385 | Fat.S/N | 06.10.98 | 287.424,20 |
| 1 | 7 | Dis. | IGB - INSTITUTO GASTRÔNOMICO | 01361729/0001-56 | 349039 | 98OB12440 | Fat.S/N | 14.05.98 | 173.154,24 |
| | | | | | 349039 | 98OB21465 | Fat.S/N | 31.07.98 | 108.221,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB26086 | Fat.S/N | 15.09.98 | 108.221,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB32529 | Fat.S/N | 01.12.98 | 43.288,56 |
| 1 | 8 | Dis. | ASSOC.DOS AMIGOS DA CASA DA CULTURA/GUARÁ | 02345107000105 | 349039 | 98OB12891 | Fat.S/N | 15.05.98 | 199.606,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB26885 | Fat.S/N | 23.09.98 | 124.754,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28834 | Fat.S/N | 15.10.98 | 124.754,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33394 | Fat.S/N | 11.12.98 | 49.901,60 |
| 1 | 9 | Dis. | ALA ( ASSOC.DOS LAPIDADORES E ART ) | 01752158000180 | 349039 | 98OB13897 | Fat.S/N | 25.05.98 | 533.120,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB24536 | Fat.S/N | 28.08.98 | 333.200,00 |

Fls. 64
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pr[illegible]nal - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Titulo de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | Dis. | ALA ( ASSOC.DOS LAPIDADORES E ART ) | 01752158000180 | 349039 | 98OB27057 | Fat.S/N | 25.09.98 | 333.200,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31387 | Fat.S/N | 18.11.98 | 133.280,00 |
| 1 | 10 | Dis. | SESI | 33641358063820 | 349039 | 98OB17114 | Fat.S/N | 23.06.98 | 675.964,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB32397 | Fat.S/N | 27.11.98 | 168.991,20 |
| | | | | | 349039 | 98OB24910 | Fat.S/N | 02.09.98 | 422.478,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31253 | Fat.S/N | 16.11.98 | 422.478,00 |
| 1 | 11 | Dis. | OB.SOCIAIS CENT.ESP.FRAT.JERÔNIMO CANDINHO | 01635028000168 | 349039 | 98OB16148 | Fat.S/N | 12.06.98 | 234.662,65 |
| | | | | | 349039 | 98OB28675 | Fat.S/N | 13.10.98 | 146.664,16 |
| | | | | | 349039 | 98OB32758 | Fat.S/N | 03.12.98 | 149.657,30 |
| | | | | | 349039 | 98OB33932 | Fat.S/N | 18.12.98 | 59.862,92 |
| 1 | 12 | Dis. | ASS. DE PAIS E MESTRES DOM ORIONE | 01008510000178 | 349039 | 98OB20140 | Fat.S/N | 20.07.98 | 3.136,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB23403 | Fat.S/N | 20.08.98 | 1.960,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB24989 | Fat.S/N | 03.09.98 | 1.960,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB26950 | Fat.S/N | 24.09.98 | 784,00 |
| 1 | 13 | Conc.01/95 | ALÔ COMUNICAÇÃO | 24926990000151 | 349039 | 98OB21442 | Fat.5663/98 | 09.07.98 | 2.571,71 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21443 | Fat.5515/98 | 15.06.98 | 285,74 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21464 | Fat.5662 | 09.07.98 | 3.714,87 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21463 | Fat.5630 | 02.07.98 | 12.689,82 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21444 | Fat.5627 | 02.07.98 | 791,52 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21462 | Fat.5626 | 02.07.98 | 1.743,31 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21445 | Fat.5628 | 02.07.98 | 1.834,89 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21441 | Fat.5533 | 17.06.98 | 165,82 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21446 | Fat.5516 | 15.06.98 | 412,77 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB20739 | Fat.5673 | 27.07.98 | 276,25 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21447 | Fat.5679 | 09.07.98 | 711,06 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21448 | Fat.5566 | 29.06.98 | 17.716,56 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21449 | Fat.5497 | 08.06.98 | 434,38 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21458 | Fat.5498 | 08.06.98 | 659,59 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21459 | Fat.5514 | 15.06.98 | 301,13 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB21460 | Fat.5513 | 15.06.98 | 22.234,87 |

Fls. 65
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]l - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | Conc.01/95 | ALÔ COMUNICAÇÃO | 24926990000151 | 349039 | 98OB21461 | Fat.5631 | 02.07.98 | 264,60 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB25433 | Fat.5834 | 24.08.98 | 547,00 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB26848 | Fat.5847 | 31.08.98 | 829,40 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB25434 | Fat.5836 | 24.08.98 | 801,30 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB25432 | Fat.5835 | 24.08.98 | 6.687,59 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24890 | Fat.5668 | 09.07.98 | 5.767,31 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24898 | Fat.5726 | 30.07.98 | 3.182,87 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24896 | Fat.5804 | 05.08.98 | 3.516,05 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24899 | Fat.5805 | 05.08.98 | 115,47 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24895 | Fat.5741 | 30.07.98 | 114,07 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24894 | Fat.5737 | 30.07.98 | 3.909,41 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24893 | Fat.5734 | 30.07.98 | 2.710,20 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24892 | Fat.5728 | 30.07.98 | 89,29 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24903 | Fat.5727 | 30.07.98 | 2.703,82 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24902 | Fat.5731 | 30.07.98 | 5.560,27 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33823 | Fat.6139 | 17.12.98 | 5.560,27 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33820 | Fat6084 | 17.12.98 | 846,03 |
| 1 | | | | 24926990000151 | 349039 | 98OB24901 | Fat.5730 | 30.07.98 | 5.560,27 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33187 | Fat.6192 | 09.12.98 | 13.519,10 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33822 | Fat.6200 | 17.12.98 | 8.312,42 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33180 | Fat.6127 | 18.11.98 | 409,06 |
| 3 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB34320 | Fat.6142 | 25.11.98 | 141.489,14 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB34320 | Fat.6142 | 25.11.98 | 19.827,67 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33190 | Fat.6126 | 17.11.98 | 3.815,87 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33192 | Fat.6124 | 17.11.98 | 4.448,22 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33193 | Fat..6128 | 18.11.98 | 1.185,65 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33179 | Fat.6130 | 19.11.98 | 283,30 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33195 | Fat.6131 | 19.11.98 | 2.093,28 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33176 | Fat.6117 | 11.11.98 | 1.144,76 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33178 | Fat.6115 | 11.11.98 | 545,12 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]al - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos — Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF — Convênio
1. Concedente — MTb/SEFOR/CODEFAT
2. Executor — Nº 008/96 - SINE/DF
3. Outros

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33186 | Fat.6103 | 09.11.98 | 10.832,37 |
| 1 | | Conc.01/95 | ALÔ COMUNICAÇÃO | 24926990000151 | 349039 | 98OB33826 | Fat.6141 | 17.12.98 | 58.197,06 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33827 | Fat.6143 | 17.12.98 | 87,42 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33188 | Fat.6116 | 11.11.98 | 8.503,95 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33191 | Fat.6125 | 09.12.98 | 6.597,48 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33825 | Fat.6201 | 17.12.98 | 13.797,02 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33824 | Fat.6199 | 17.12.98 | 951,79 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33189 | Fat.6136 | 23.11.98 | 12.646,90 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33185 | Fat.6104 | 09.11.98 | 3.488,80 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33184 | Fat.6105 | 09.11.98 | 14.334,61 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33183 | Fat.6106 | 09.11.98 | 5.603,88 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33197 | Fat.6100 | 06.11.98 | 3.192,70 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33196 | Fat.6108 | 09.11.98 | 201,49 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33177 | Fat.6107 | 09.11.98 | 5.746,86 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33181 | Fat.6109 | 09.11.98 | 1.526,35 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33182 | Fat.6121 | 16.11.98 | 1.362,81 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 24926990000151 | 349039 | 98OB33194 | Fat.6120 | 16.11.98 | 17.233,52 |
| 1 | | Conc.01/95 | | 249269900001-51 | 349039 | 98OB33945 | NF.6144 | 18.12.98 | 354,68 |
| 1 | 14 | Dis. | FUNAP-FUND.DE AMP. AO TRABALHADOR PRESO | 03495108000190 | 349039 | 98OB20303 | Fat.S/N | 22.07.98 | 19.216,62 |
| | | | | | 349039 | 98OB29178 | Fat.S/N | 20.10.98 | 12.010,39 |
| | | | | | 349039 | 98OB33241 | Fat.S/N | 10.12.98 | 12.255,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB33936 | Fat.S/N | 18.12.98 | 4.902,20 |
| 1 | 15 | Dis. | ASCA - ASSOC. SOCIAL CASA AZUL | 33486911000120 | 349039 | 98OB20290 | Fat.S/N | 22.07.98 | 43.686,83 |
| | | | | | 349039 | 98OB28935 | Fat.S/N | 16.10.98 | 27.304,27 |
| | | | | | 349039 | 98OB31398 | Fat.S/N | 18.11.98 | 27.304,27 |
| | | | | | 349039 | 98OB33937 | Fat.S/N | 18.12.98 | 10.921,71 |
| 1 | 16 | Dis. | ASSOC. DOS AMIGOS DE DULC. DE MORAES | 01542891/0001-00 | 349039 | 98OB20294 | Fat.S/N | 22.07.98 | 106.603,42 |
| | | | | | 349039 | 98OB26087 | Fat.S/N | 15.09.98 | 66.627,14 |
| | | | | | 349039 | 98OB29299 | Fat.S/N | 29.10.98 | 66.627,14 |
| | | | | | 349039 | 98OB33498 | Fat.S/N | 14.12.98 | 26.650,86 |

Fls. 62
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]ıal - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Titulo de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 17 | Dis. | EMP.DE ASSIST.TEC.E EXT.RURAL DO DF - EMATER | 00509612000104 | 349039 | 98OB23083 | Fat.S/N | 17.08.98 | 38.105,77 |
| 1 | | Dis. | EMP.DE ASSIST.TEC.E EXT.RURAL DO DF - EMATER | 00509612000104 | 349039 | 98OB34340 | Fat.S/N | 22.12.98 | 47.632,22 |
| 1 | 18 | Dis. | OBRA SOCIAL N.S.DE FATIMA/TAGUATINGA | 01717560000124 | 349039 | 98OB20289 | Fat.S/N | 22.07.98 | 51.181,72 |
| | | | | | 349039 | 98OB24905 | Fat.S/N | 02.09.98 | 31.988,57 |
| | | | | | 349039 | 98OB27877 | Fat.S/N | 01.10.98 | 31.988,58 |
| | | | | | 349039 | 98OB31389 | Fat.S/N | 18.11.98 | 12.539,52 |
| 1 | 19 | Dis. | ICODES | 94445194000182 | 349039 | 98OB20136 | Fat.S/N | 20.07.98 | 57.820,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28260 | Fat.S/N | 02.10.98 | 36.137,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB31255 | Fat.S/N | 16.11.98 | 36.137,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB34314 | Fat.S/N | 22.12.98 | 14.332,56 |
| 1 | 20 | Dis. | SIND.DOS TRAB.EM FARM.,PERF. E SIMILARES/DF | 73856957000108 | 349039 | 98OB20287 | Fat..S/N | 22.07.98 | 159.936,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB26886 | Fat..S/N | 23.09.98 | 99.960,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28835 | Fat..S/N | 15.10.98 | 99.960,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB32752 | Fat.S/N | 03.12.98 | 39.984,00 |
| 1 | 21 | Dis. | APAM DO CENT. DE ENS.ESP.GAMA | 33523341000109 | 349039 | 98OB20138 | Fat.S/N | 20.07.98 | 9.699,10 |
| | | | | | 349039 | 98OB28680 | Fat.S/N | 13.10.98 | 12.123,87 |
| | | | | | 349039 | 98OB33419 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.424,77 |
| 1 | 22 | Dis. | AÇÃO SOC.N.S.DE FATIMA/CEILÂNDIA | 00044503000169 | 349039 | 98OB20288 | Fat.S/N | 22.07.98 | 16.731,19 |
| | | | | | 349039 | 98OB28518 | Fat.S/N | 07.10.98 | 10.456,99 |
| | | | | | 349039 | 98OB32755 | Fat.S/N | 13.12.98 | 10.456,99 |
| | | | | | 349039 | 98OB33935 | Fat.S/N | 18.12.98 | 4.182,80 |
| 1 | 23 | Dis. | OB.SOC.DO CENT.ESP.FRAT.JERÔNIMO CANDINHO | 01635028000168 | 349039 | 98OB20291 | Fat.S/N | 22.07.98 | 571.730,14 |
| 3 | | | | | 349039 | 98OB20291 | Fat.S/N | 22.07.98 | 28.979,48 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB28676 | Fat.S/N | 13.10.98 | 375.443,51 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB33401 | Fat.S/N | 11.12.98 | 461.105,62 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB34457 | Fat.S/N | 22.12.98 | 7.662,11 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB34451 | Fat.S/N | 22.12.98 | 12.259,38 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB34458 | Fat.S/N | 22.12.98 | 153.242,26 |
| 1 | 24 | Dis. | APAE-ASSOC.DE PAIS E AMIG.DOS EXCEPCIONAIS | 00643692000196 | 349039 | 98OB20293 | Fat.S/N | 22.07.98 | 11.564,30 |
| | | | | | 349039 | 98OB28262 | Fat.S/N | 02.10.98 | 7.227,50 |

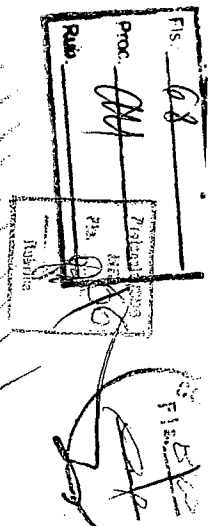


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Prof[illegible]nal - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 349039 | 98OB29175 | Fat.S/N | 20.10.98 | 7.227,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB33243 | Fat.S/N | 10.12.98 | 2.891,00 |
| 1 | 25 | Dis. | LBV - LEGIÃO DA BOA VONTADE | 339156040053-48 | 349039 | 98OB21456 | Fat.S/N | 31.07.98 | 196.464,13 |
| | | | | | 349039 | 98OB30366 | Fat.S/N | 03.11.98 | 122.790,08 |
| | | | | | 349039 | 98OB32143 | Fat.S/N | 26.11.98 | 122.790,08 |
| | | | | | 349039 | 98OB33944 | Fat.S/N | 18.12.98 | 49.116,04 |
| 1 | 26 | Dis. | CENOL | 00526483000162 | 349039 | 98OB21450 | Fat.S/N | 31.07.98 | 5.362,26 |
| | | | | | 349039 | 98OB26846 | Fat.S/N | 22.09.98 | 3.351,60 |
| | | | | | 349039 | 98OB28264 | Fat.S/N | 02.10.98 | 3.351,60 |
| | | | | | 349039 | 98OB28837 | Fat.S/N | 15.10.98 | 1.340,64 |
| 1 | 27 | Dis. | PREF.COM.DO.VALE DO AMANHECER - PCVA | 26510081000163 | 349039 | 98OB21454 | Fat.S/N | 31.07.98 | 5.958,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB28261 | Fat.S/N | 02.10.98 | 3.724,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28838 | Fat.S/N | 15.10.98 | 3.724,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB32142 | Fat.S/N | 26.11.98 | 1.489,60 |
| 1 | 28 | Dis. | CEAS-COM.EVANG.ASS.SOCIAL | 00718163000104 | 349039 | 98OB21453 | Fat.S/N | 31.07.98 | 5.958,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB28523 | Fat.S/N | 07.10.98 | 3.724,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB30296 | Fat.S/N | 29.10.98 | 3.724,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31932 | Fat.S/N | 25.11.98 | 1.489,60 |
| 1 | 29 | Dis. | SIND.NAC. (RAD. TV) - SINCAB | 00146036000188 | 349039 | 98OB21887 | Fat.S/N | 06.08.98 | 118.413,79 |
| | | | | | 349039 | 98OB28524 | Fat.S/N | 07.10.98 | 74.008,62 |
| | | | | | 349039 | 98OB30299 | Fat.S/N | 29.10.98 | 74.008,62 |
| | | | | | 349039 | 98OB33245 | Fat.S/N | 10.12.98 | 29.603,45 |
| 1 | 30 | Dis. | CONG. IRMÃS OBLATAS MENINO JESUS | 00456392000106 | 349039 | 98OB23682 | Fat.S/N | 21.08.98 | 6.052,48 |
| | | | | | 349039 | 98OB29176 | Fat.S/N | 20.10.98 | 3.782,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB31249 | Fat.S/N | 16.11.98 | 3.782,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB33098 | Fat.S/N | 08.12.98 | 1.513,12 |
| 1 | 31 | Dis. | OBRA SOCIAL SANTA ISABEL /BRAZLÂNDIA | 00350660000283 | 349039 | 98OB24041 | Fat.S/N | 27.08.98 | 7.052,08 |
| | | | | | 349039 | 98OB28708 | Fat.S/N | 13.10.98 | 4.407,55 |
| | | | | | 349039 | 98OB31936 | Fat.S/N | 25.11.98 | 4.407,55 |
| | | | | | 349039 | 98OB33930 | Fat.S/N | 18.12.98 | 1.763,02 |

Fls. 69
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]nal - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Titulo de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 32 | Dis. | ASSOC. CAPOEIRA FAMA | 01720663000143 | 349039 | 98OB21457 | Fat.S/N | 31.07.98 | 17.875,20 |
| | | | | | 349039 | 98OB27876 | Fat.S/N | 01.10.98 | 11.172,00 |
| 1 | | Dis. | ASSOC. CAPOEIRA FAMA | 01720663000143 | 349039 | 98OB28934 | Fat.S/N | 16.10.98 | 11.172,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33244 | Fat.S/N | 10.12.98 | 4.468,80 |
| 1 | 33 | Dis. | ÁGORA | 38050258000175 | 349039 | 98OB21676 | Fat.S/N | 03.08.98 | 142.374,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB25557 | Fat.S/N | 10.09.98 | 88.984,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB30297 | Fat.S/N | 29.10.98 | 88.984,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33505 | Fat.S/N | 14.12.98 | 35.593,60 |
| 1 | 34 | Dis. | CENTROLAR | 36750511000178 | 349039 | 98OB21452 | Fat.S/N | 31.07.98 | 192.526,06 |
| | | | | | 349039 | 98OB27761 | Fat.S/N | 30.09.98 | 120.328,79 |
| | | | | | 349039 | 98OB31259 | Fat.S/N | 16.11.98 | 120.328,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB33395 | Fat.S/N | 11.12.98 | 48.131,51 |
| 1 | 35 | Dis. | SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA | 01647673000109 | 349039 | 98OB21577 | Fat.S/N | 03.08.98 | 26.189,83 |
| | | | | | 349039 | 98OB28519 | Fat.S/N | 07.10.98 | 32.737,29 |
| | | | | | 349039 | 98OB33099 | Fat.S/N | 08.12.98 | 6.547,46 |
| 1 | 36 | Dis. | AÇÃO SOC. COMUNITÁRIA - AFMA | 00574756000225 | 349039 | 98OB21451 | Fat.S/N | 31.07.98 | 10.472,33 |
| | | | | | 349039 | 98OB30365 | Fat.S/N | 03.11.98 | 6.545,21 |
| | | | | | 349039 | 98OB31934 | Fat.S/N | 25.11.98 | 6.545,21 |
| | | | | | 349039 | 98OB34312 | Fat.S/N | 22.12.98 | 2.618,08 |
| 1 | 37 | Dis. | OB.DE ASSIS INFANC. E SOC.OASIS | 37160546000110 | 349039 | 98OB23851 | Fat.S/N | 24.08.98 | 2.860,03 |
| | | | | | 349039 | 98OB33389 | Fat.S/N | 11.12.98 | 1.787,52 |
| | | | | | 349039 | 98OB34323 | Fat.S/N | 22.12.98 | 2.502,53 |
| 1 | 38 | Dis. | CAIXA ESC. CENT. EST. SUP.V. OLIVA | 01937411000170 | 349039 | 98OB21455 | Fat.S/N | 31.07.98 | 17.770,22 |
| | | | | | 349039 | 98OB27875 | Fat.S/N | 01.10.98 | 11.106,39 |
| | | | | | 349039 | 98OB29300 | Fat.S/N | 21.10.98 | 11.106,39 |
| | | | | | 349039 | 98OB33503 | Fat.S/N | 14.12.98 | 4.442,56 |
| 1 | 39 | Dis. | SIND. DOS EMP. EM EST. BANCÁRIOS | 00720771000153 | 349039 | 98OB21675 | Fat.S/N | 03.08.98 | 135.718,24 |
| | | | | | 349039 | 98OB27874 | Fat.S/N | 01.10.98 | 84.823,90 |
| | | | | | 349039 | 98OB31386 | Fat.S/N | 18.11.98 | 84.823,90 |
| | | | | | 349039 | 98OB34322 | Fat.S/N | 22.12.98 | 33.929,56 |

Fls. 70
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Prof[illegible]al - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 40 | Dis. | LAR DA CRIANÇA PADRE CICERO | 00574442000141 | 349039 | 98OB22393 | Fat.S/N | 10.08.98 | 24.068,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB26189 | Fat.S/N | 16.09.98 | 15.043,00 |
| 1 | | Dis. | LAR DA CRIANÇA PADRE CICERO | 00574442000141 | 349039 | 98OB28517 | Fat.S/N | 07.10.98 | 15.043,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB30295 | Fat.S/N | 29.10.98 | 6.017,20 |
| 1 | 41 | Dis. | ÉDEN | 26444950000107 | 349039 | 98OB21888 | Fat.S/N | 06.08.98 | 11.858,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB30300 | Fat.S/N | 29.10.98 | 8.330,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33100 | Fat.S/N | 08.12.98 | 8.330,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34318 | Fat.S/N | 22.12.98 | 1.127,00 |
| 1 | 42 | Dis. | ASSEPRO | 01154468000101 | 349039 | 98OB21824 | Fat.S/N | 05.08.98 | 31.611,42 |
| | | | | | 349039 | 98OB27759 | Fat.S/N | 30.09.98 | 19.757,13 |
| | | | | | 349039 | 98OB28521 | Fat.S/N | 07.10.98 | 19.757,13 |
| | | | | | 349039 | 98OB28840 | Fat.S/N | 15.10.98 | 7.902,86 |
| 1 | 43 | Dis. | SENAC | 33469172005631 | 349039 | 98OB23084 | Fat.S/N | 17.08.98 | 330.560,82 |
| | | | | | 349039 | 98OB30846 | Fat.S/N | 10.11.98 | 206.600,51 |
| | | | | | 349039 | 98OB33175 | Fat.S/N | 09.12.98 | 206.600,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB34330 | Fat.S/N | 22.12.98 | 82.640,21 |
| 1 | 44 | Dis. | SENAI - SERVIÇO NAC.DE APREND.INDUSTRIAL | 33564543004188 | 349039 | 98OB17115 | Fat.S/N | 23.06.98 | 1.632.791,82 |
| | | | | | 349039 | 98OB24909 | Fat.S/N | 02.09.98 | 1.020.494,88 |
| | | | | | 349039 | 98OB28551 | Fat.S/N | 08.10.98 | 1.020.494,88 |
| | | | | | 349039 | 98OB31935 | Fat.S/N | 25.11.98 | 408.197,96 |
| 1 | 45 | Dis. | INST. DE ENSINO MARIA MOURA | 01757321000106 | 349039 | 98OB22571 | Fat.S/N | 13.08.98 | 23.833,60 |
| | | | | | 349039 | 98OB34319 | Fat.S/N | 22.12.98 | 19.090,40 |
| 1 | 46 | Dis. | FENAÇÕES | 036566000001-09 | 349039 | 98OB22268 | Fat.S/N | 07.08.98 | 46.415,94 |
| | | | | | 349039 | 98OB27873 | Fat.S/N | 01.10.98 | 29.009,96 |
| | | | | | 349039 | 98OB33403 | Fat.S/N | 11.12.98 | 29.009,96 |
| | | | | | 349039 | 98OB33710 | Fat.S/N | 16.12.98 | 11.603,98 |
| 1 | 47 | Dis. | AJA | 00873728000128 | 349039 | 98OB22573 | Fat.S/N | 13.08.98 | 116.032,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB26951 | Fat.S/N | 24.09.98 | 72.520,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28520 | Fat.S/N | 07.10.98 | 72.520,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33501 | Fat.S/N | 14.12.98 | 29.008,00 |

Proc. 74
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]al - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 48 | Dis. | INST. SERV. SOCIAL - PAX | 00109322000173 | 349039 | 98OB24906 | Fat.S/N | 02.09.98 | 3.610,32 |
| | | | | | 349039 | 98OB31940 | Fat.S/N | 25.11.98 | 2.256,45 |
| 1 | | Dis. | INST. SERV. SOCIAL - PAX | 00109322000173 | 349039 | 98OB33712 | Fat.S/N | 16.12.98 | 1.479,70 |
| 1 | 49 | Dis. | CESAM - CENTRO SAL. DO MENOR | 33583592004834 | 349039 | 98OB23684 | Fat.S/N | 21.08.98 | 39.802,11 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB31396 | Fat.S/N | 18.11.98 | 24.876,32 |
| | | | | | 349039 | 98OB34328 | Fat.S/n | 22.12.98 | 24.046,85 |
| 1 | 50 | Dis. | CEMIM - CENTRO MIGUEL MAGONE | 33583592005806 | 349039 | 98OB23685 | Fat.S/N | 21.08.98 | 57.996,79 |
| | | | | | 349039 | 98OB28525 | Fat.S/N | 07.10.98 | 36.247,99 |
| | | | | | 349039 | 98OB31321 | Fat.S/N | 17.11.98 | 36.247,99 |
| | | | | | 349039 | 98OB33711 | Fat.S/N | 16.12.98 | 2.330,54 |
| 1 | 51 | Dis. | ASSOCIAÇÃO POSITIVA | 03637022000155 | 349039 | 98OB23681 | Fat.S/N | 21.08.98 | 11.916,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB25945 | Devol.ISS | 11.09.98 | 243,20 |
| | | | | | 349039 | 98OB28280 | Fat.S/N | 02.10.98 | 7.448,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB29171 | Fat.S/N | 20.10.98 | 7.448,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31390 | Fat.S/N | 18.11.98 | 2.979,20 |
| 1 | 52 | Dis. | CENT.DE AP. AO PEQ. EMP. - CEAPE/DF | 37117462000101 | 349039 | 98OB24039 | Fat.S/N | 27.08.98 | 4.704,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28265 | Fat.S/N | 02.10.98 | 2.940,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28522 | Fat.S/N | 07.10.98 | 2.940,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31391 | Fat.S/N | 18.11.98 | 1.176,00 |
| 1 | 53 | Dis. | OBRA SOCIAL SANTA ISABEL/P.PILOTO | 00350660000100 | 349039 | 98OB23254 | Fat.S/N | 10.08.98 | 5.390,98 |
| | | | | | 349039 | 98OB28933 | Fat.S/N | 16.10.98 | 3.369,36 |
| | | | | | 349039 | 98OB33821 | Fat.S/N | 17.12.98 | 3.369,36 |
| | | | | | 349039 | 98OB33829 | Fat.S/N | 17.12.98 | 315,88 |
| | | | | | 349039 | 98OB33931 | Fat.S/N | 18.12.98 | 1.031,87 |
| 1 | 54 | Dis. | SECONCI - DF | 03656261000152 | 349039 | 98OB24038 | Fat.S/N | 27.08.98 | 20.319,71 |
| | | | | | 349039 | 98OB28677 | Fat.S/N | 13.10.98 | 12.699,82 |
| | | | | | 349039 | 98OB31933 | Fat.S/N | 25.11.98 | 12.699,82 |
| | | | | | 349039 | 98OB33499 | Fat.S/N | 14.12.98 | 5.079,93 |
| 1 | 55 | Dis. | SIND. TRAB. IND. GRAFICAS DO DF | 00718726000164 | 349039 | 98OB23683 | Fat.S/N | 21.08.98 | 13.328,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB29333 | Fat.S/N | 22.10.98 | 8.330,00 |


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profi[illegible]al - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 349039 | 98OB31257 | Fat.S/N | 16.11.98 | 8.330,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33940 | Fat.S/N | 18.12.98 | 3.332,00 |
| 1 | 56 | Dis. | ABRIGO DOS EXC. DA CEILÂNDIA/AEC | 00355826000173 | 349039 | 98OB24538 | Fat.S/N | 28.08.98 | 10.976,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB28263 | Fat.S/N | 02.10.98 | 6.860,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31393 | Fat.S/N | 18.11.98 | 6.860,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33410 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.744,00 |
| 1 | 57 | Dis. | COM.EV.LUT./BSB/C.SOC.CANT.DO GIRASSOL | 0097790000256 | 349039 | 98OB23852 | Fat.S/N | 19.08.98 | 23.833,60 |
| | | | | | 349039 | 98OB31258 | Fat.S/N | 16.11.98 | 14.896,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33398 | Fat.S/N | 11.12.98 | 14.896,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34315 | Fat.S/N | 22.12.98 | 5.958,40 |
| 1 | 58 | Dis. | UNIÃO EDUC.ASSEMBLEIA DE DEUS ELIM | 00859080000135 | 349039 | 98OB20292 | Fat.S/N | 22.07.98 | 30.768,74 |
| | | | | | 349039 | 98OB26563 | Fat.S/N | 18.09.98 | 20.841,17 |
| | | | | | 349039 | 98OB31254 | Fat.S/N | 16.11.98 | 20.841,17 |
| | | | | | 349039 | 98OB33502 | Fat.S/N | 14.12.98 | 4.468,97 |
| 1 | 59 | Dis. | CENTRO ESP.ADOLFO BEZERRA DE MENEZES | 00039131000182 | 349039 | 98OB24986 | Fat.S/N | 03.09.98 | 26.693,63 |
| | | | | | 349039 | 98OB29332 | Fat.S/N | 22.10.98 | 16.684,01 |
| | | | | | 349039 | 98OB31930 | Fat.S/N | 25.11.98 | 16.683,52 |
| | | | | | 349039 | 98OB33941 | Fat.S/N | 18.12.98 | 6.673,40 |
| 1 | 60 | Dis. | CENTRO UNIFICADO DE BRASÍLIA- CEUB | 00059857000187 | 349039 | 98OB24988 | Fat.S/N | 03.09.98 | 122.997,06 |
| | | | | | 349039 | 98OB31937 | Fat.S/N | 25.11.98 | 76.873,16 |
| | | | | | 349039 | 98OB34338 | Fat.S/N | 22.12.98 | 107.622,43 |
| 1 | 61 | Dis. | ASSOCIAÇÃO ED. CRISTÃ FONTE DA VIDA | 01739497000127 | 349039 | 98OB24987 | Fat.S/N | 03.09.98 | 5.958,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB29298 | Fat.S/N | 21.10.98 | 3.724,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31248 | Fat.S/N | 16.11.98 | 3.724,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33504 | Fat.S/N | 14.12.98 | 1.489,60 |
| 1 | 62 | Dis. | ASSOC. MORADORES DE TAGUATINGA - ASMOTAG | 02573517000103 | 349039 | 98OB24537 | Fat.S/N | 28.08.98 | 6.170,08 |
| | | | | | 349039 | 98OB29297 | Fat.S/N | 21.10.98 | 3.856,30 |
| | | | | | 349039 | 98OB30154 | Fat.S/N | 28.10.98 | 3.856,30 |
| | | | | | 349039 | 98OB31388 | Fat.S/N | 18.11.98 | 1.542,52 |
| 1 | 64 | Dis. | INSTITUTO DE CIÊNCIAS APLICADAS - ICA | 01843535000197 | 349039 | 98OB20137 | Fat.S/N | 20.07.98 | 33.718,27 |

Fls. 73
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 349039 | 98OB29172 | Fat.S/N | 20.10.98 | 21.073,92 |
| | | | | | 349039 | 98OB31400 | Fat.S/N | 18.11.98 | 21.073,92 |
| 1 | | Dis. | INSTITUTO DE CIÊNCIAS APLICADAS - ICA | 01843535000197 | 349039 | 98OB33500 | Fat.S/N | 14.12.98 | 8.429,57 |
| 1 | 65 | Dis. | IEPI-INST.DE EST. PESQ. ENS. E INT. EM FORMAÇÃO | 016619390001/60 | 349039 | 98OB26191 | Fat.S/N | 16.09.98 | 17.787,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33103 | Fat.S/N | 08.12.98 | 11.116,87 |
| | | | | | 349039 | 98OB34329 | Fat.S/N | 22.12.98 | 11.116,88 |
| | | | | | 349039 | 98OB34341 | Fat.S/N | 22.12.98 | 4.446,75 |
| 1 | 66 | Dis. | SEFE-SERV.EDUC.FILANTROPICO | 006622880001-60 | 349039 | 98OB29174 | Fat.S/N | 20.10.98 | 6.637,35 |
| | | | | | 349039 | 98OB33709 | Fat.S/N | 16.12.98 | 4.148,34 |
| | | | | | 349039 | 98OB34336 | Fat.S/N | 22.12.98 | 5.807,68 |
| 1 | 67 | Dis. | GRUPO FRATARNO ESTRELA DO ORIENTE | 026998660001-66 | 349039 | 98OB27760 | Fat.S/N | 30.09.98 | 7.996,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB32751 | Fat.S/N | 03.12.98 | 4.998,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34316 | Fat.S/N | 22.12.98 | 6.997,20 |
| 1 | 68 | Dis. | SENAI SERVIÇO NAC.APREND.INDUSTRIAL | 335645430041-88 | 349039 | 98OB28552 | Fat.S/N | 08.10.98 | 894.426,28 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB33105 | Fat.S/N | 08.12.98 | 559.016,42 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB33386 | Fat.S/N | 11.12.98 | 559.016,42 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB34831 | Fat.S/N | 23.12.98 | 79.899,96 |
| 3 | | | | | 349039 | 98OB34831 | Fat.S/N | 23.12.98 | 32.442,51 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB33942 | Fat.S/N | 18.12.98 | 223.606,58 |
| 1 | 69 | Dis. | ARCA- ASSOC.REGIONAL DE COOP.AGRÍCOLA | 020893310001-75 | 349039 | 98OB28386 | Fat.S/N | 06.10.98 | 18.565,90 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB34456 | Fat.S/N | 22.12.98 | 8.989,74 |
| 3 | 70 | Dis. | SENAI SERVIÇO NAC.APREND.INDUSTRIAL | 335645430041-88 | 349039 | 98OB33828 | Fat.S/N | 17.12.98 | 39.195,69 |
| 3 | | | | 335645430041-88 | 349039 | 98OB34339 | Fat.S/N | 22.12.98 | 58.793,54 |
| 1 | 71 | Dis. | ASSOC. DOS ARTEZÕES DE TAGUATINGA | 005563990001-91 | 349039 | 98OB28550 | Fat.S/N | 08.10.98 | 18.712,05 |
| | | | | | 349039 | 98OB34325 | Fat.S/N | 22.12.98 | 11.695,03 |
| | | | | | 349039 | 98OB34326 | Fat.S/N | 22.12.98 | 11.695,03 |
| | | | | | 349039 | 98OB34327 | Fat.S/N | 22.12.98 | 4.678,02 |
| 1 | 72 | Dis. | GFPV- GRUPO FORÇA PARA VENCER | 017185430001-01 | 349039 | 98OB30847 | Fat.S/N | 10.11.98 | 3.998,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB33496 | Fat.S/N | 14.12.98 | 2.499,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33817 | Fat.S/N | 17.12.98 | 2.499,00 |

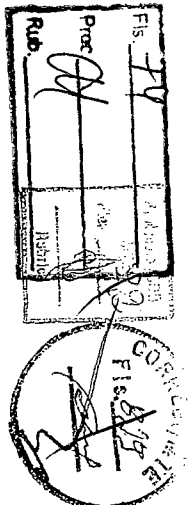

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]nal - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 73 | Dis. | CACRIA- CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 025742420001-14 | 349039 | 98OB29173 | Fat.S/N | 20.10.98 | 5.997,60 |
| | | | | | 349039 | 98OB32756 | Fat.S/N | 03.12.98 | 3.748,50 |
| | | | | | 349039 | 98OB33397 | Fat.S/N | 11.12.98 | 3.748,50 |
| 1 | | Dis. | CACRIA- CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 025742420001-14 | 349039 | 98OB33943 | Fat.S/N | 18.12.98 | 1.499,40 |
| 1 | 74 | Dis. | EMATER - EMP.DE ASSIST.TEC.E EXT.RURAL DO DF | 005096120001-04 | 349039 | 98OB30293 | Fat.S/N | 29.10.98 | 4.042,50 |
| 1 | 75 | Dis. | SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA | 01647673000109 | 349039 | 98OB28549 | Fat.S/N | 08.10.98 | 391.990,99 |
| | | | | | 349039 | 98OB31488 | Fat.S/N | 19.11.98 | 244.994,37 |
| | | | | | 349039 | 98OB33174 | Fat.S/N | 09.12.98 | 244.994,36 |
| | | | | | 349039 | 98OB33497 | Fat.S/N | 14.12.98 | 97.997,75 |
| 1 | 76 | Dis. | ICODES - INST.DE COOP.E DESENV.E.S.E CULTURAL | 944451940001-82 | 349039 | 98OB30367 | Fat.S/N | 03.11.98 | 9.596,16 |
| | | | | | 349039 | 98OB33391 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.399,04 |
| | | | | | 349039 | 98OB33705 | Fat.S/N | 16.12.98 | 3.721,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33706 | Fat.S/N | 16.12.98 | 5.997,60 |
| | | | | | 349039 | 98OB33707 | Fat.S/N | 16.12.98 | 2.399,04 |
| 1 | 77 | Dis. | APAED-ASS.DE PAIS E A.EXCEP.E DEF.TAG.E CEIL. | 005732870001-49 | 349039 | 98OB22572 | Fat.S/N | 13.08.98 | 14.166,88 |
| | | | | | 349039 | 98OB28679 | Fat.S/N | 13.10.98 | 8.854,30 |
| | | | | | 349039 | 98OB31394 | Fat.S/N | 18.11.98 | 8.854,30 |
| | | | | | 349039 | 98OB33708 | Fat.S/N | 16.12.98 | 3.541,72 |
| 1 | 78 | Dis. | SOC. A. DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO GRANDE OTELO | 019702170001-97 | 349039 | 98OB24990 | Fat.S/N | 03.09.98 | 76.106,30 |
| | | | | | 349039 | 98OB29301 | Fat.S/N | 21.10.98 | 47.566,45 |
| | | | | | 349039 | 98OB30910 | Fat.S/N | 11.11.98 | 47.566,45 |
| | | | | | 349039 | 98OB33392 | Fat.S/N | 11.12.98 | 19.026,57 |
| 1 | 79 | Dis. | CANESPE- CASA DE CAR. CANT. DA E. JOÃO ESMOLE | 005195200001-05 | 349039 | 98OB24911 | Fat.S/N | 09.02.98 | 6.664,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31256 | Fat.S/N | 16.11.98 | 4.165,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33818 | Fat.S/N | 17.12.98 | 5.831,00 |
| 1 | 80 | Dis. | INST.DO TRAB DANTE PELACANI | 67350231/0001-04 | 349039 | 98OB29177 | Fat.S/N | 20.10.98 | 17.875,20 |
| | | | | | 349039 | 98OB33404 | Fat.S/N | 11.12.98 | 11.172,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33933 | Fat.S/N | 18.12.98 | 11.172,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34311 | Fat.S/N | 22.12.98 | 4.468,80 |
| 1 | 81 | Dis. | COOP.MISTA DE TRAB.E DE CULTURA EMPRESARIAL | 70959590/0001-28 | 349039 | 98OB26849 | Fat.S.N | 22.09.98 | 6.664,00 |

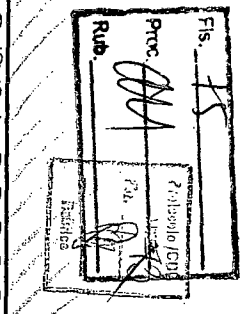

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Prof[illegible]al - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 349039 | 98OB33101 | Fat.S/N | 08.12.98 | 4.165,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33816 | Fat.S/N | 17.12.98 | 5.831,00 |
| 1 | 82 | Dis. | APAM - CET | 00574020/0001-76 | 349039 | 98OB26847 | Fat.S/N | 22.09.98 | 27.218,52 |
| 1 | | Dis. | APAM - CET | 00574020/0001-76 | 349039 | 98OB31392 | Fat.S/N | 18.11.98 | 17.011,58 |
| | | | | | 349039 | 98OB33097 | Fat.S/N | 08.12.98 | 17.011,57 |
| | | | | | 349039 | 98OB33938 | Fat.S/N | 18.12.98 | 6.804,63 |
| 1 | 83 | Dis. | ASSOC.SERV.DA FUND.UNIVERSIDADE DE BSB | 00618231/0001-63 | 349039 | 98OB26566 | Fat.S/N | 19.09.98 | 23.833,60 |
| | | | | | 349039 | 98OB30557 | Fat.S/N | 04.11.98 | 14.896,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB32749 | Fat.S/N | 03.12.98 | 14.896,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34313 | Fat.S/N | 22.12.98 | 5.958,40 |
| 1 | 84 | Dis. | FUNDAÇAO CIDADE DA PAZ | 03635786/0001-01 | 349039 | 98OB26844 | Fat.S/N | 22.09.98 | 11.916,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB29875 | Fat.S/N | 26.10.98 | 7.448,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31395 | Fat.S/N | 18.11.98 | 7.448,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33409 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.979,20 |
| 1 | 85 | Dis. | CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL | 59832683/0001-96 | 349039 | 98OB24907 | Fat.S/N | 02.09.98 | 6.664,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB30845 | Fat.S/N | 10.11.98 | 4.165,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31399 | Fat.S/N | 18.11.98 | 4.165,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33713 | Fat.S/N | 16.12.98 | 1.666,00 |
| 1 | 86 | Dis. | INST.DE TECNOLOGIA DO HABITAT - ITECH | 01898823/0001-49 | 349039 | 98OB25989 | Fat.S/N | 14.09.98 | 31.893,12 |
| | | | | | 349039 | 98OB31939 | Fat.S/N | 25.11.98 | 19.933,20 |
| | | | | | 349039 | 98OB34333 | Fat.S/N | 22.12.98 | 13.720,00 |
| 1 | 87 | Dis. | IPEP-INST.PEDAG.DE EDUC.PROF.DO BR. | 01802681/0001-74 | 349039 | 98OB26564 | Fat.S/N | 18.09.98 | 8.720,04 |
| | | | | | 349039 | 98OB28678 | Fat.S/N | 13.10.98 | 5.450,02 |
| | | | | | 349039 | 98OB30298 | Fat.S/N | 29.10.98 | 5.450,03 |
| | | | | | 349039 | 98OB31938 | Fat.S/N | 25.11.98 | 2.180,01 |
| 1 | 88 | Dis. | SINDC.DOS TRAB.EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF | 03658283/0001-51 | 349039 | 98OB26845 | Fat.S/N | 22.09.98 | 6.664,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB30848 | Fat.S/N | 10.11.98 | 4.165,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33242 | Fat.S/N | 10.12.98 | 4.165,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33934 | Fat.S/N | 18.12.98 | 1.666,00 |
| 1 | 89 | Dis. | CEBRAC | 21949763/0002-34 | 349039 | 98OB26565 | Fat.S/N | 18.09.98 | 12.936,00 |

Fls. 76
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profi[illegible]al - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 349039 | 98OB30294 | Fat.S/N | 29.10.98 | 8.085,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31397 | Fat.S/N | 18.11.98 | 8.085,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB33198 | Fat.S/N | 09.12.98 | 3.234,00 |
| 1 | 90 | Dis. | SINDIPD | 01634104/0001-10 | 349039 | 98OB26567 | Fat.S/N | 18.09.98 | 72.209,20 |
| | | | | | 349039 | 98OB30605 | Fat.S/N | 20.11.98 | 42.783,96 |
| | | | | | 349039 | 98OB33246 | Fat.S/N | 10.12.98 | 44.228,13 |
| | | | | | 349039 | 98OB34331 | Fat.S/N | 22.12.98 | 17.691,26 |
| 1 | 91 | Dis. | ASSOC.DOS AMIGOS SAÚDE MENTAL | 03657830/0001-84 | 349039 | 98OB26887 | Fat.S/N | 23.09.98 | 9.564,80 |
| | | | | | 349039 | 98OB29331 | Fat.S/N | 22.10.98 | 5.978,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB31931 | Fat.S/N | 25.11.98 | 5.978,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34455 | Fat.S/N | 22.12.98 | 2.391,20 |
| 1 | 92 | Dis. | CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA | 172575100005-75 | 349039 | 98OB33406 | Fat.S/N | 11.12.98 | 30.342,00 |
| | | | | | 349039 | 98OB34321 | Fat.S/N | 22.12.98 | 16.338,00 |
| 1 | 93 | Dis. | SESI | 336413580638-20 | 349039 | 98OB28526 | Fat.S/N | 07.10.98 | 894.426,40 |
| | | | | | 349039 | 98OB33106 | Fat.S/N | 08.12.98 | 559.016,42 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB33387 | Fat.S/N | 11.12.98 | 529.475,37 |
| 3 | | | | | 349039 | 98OB33387 | Fat.S/N | 11.12.98 | 29.541,05 |
| 1 | 94 | Dis. | AGORA | 380502580001-75 | 349039 | 98OB33927 | Fat.S/N | 18.12.98 | 82.320,00 |
| 3 | | | | | 349039 | 98OB33928 | Fat.S/N | 18.12.98 | 51.450,00 |
| 3 | | | | | 349039 | 98OB33929 | Fat.S/N | 18.12.98 | 49.450,00 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB33929 | Fat.S/N | 18.12.98 | 2.000,00 |
| 1 | | | | | 349039 | 98OB34335 | Fat.S/N | 22.12.98 | 20.367,12 |
| 3 | | | | | 349039 | 98OB34335 | Fat.S/N | 22.12.98 | 212,88 |
| 1 | 95 | Dis. | QUALITY PRODUÇÕES ( PROJETO ESPECIAL ) | 001808970001-82 | 349039 | 98OB34337 | NF.1490 | 22.12.98 | 4.750,00 |
| 1 | 96 | Dis. | ACADEMIA DE TÊNES ( PROJETO ESPECIAL ) | 018484730001-06 | 349039 | 98OB33102 | NF.1448 | 08.12.98 | 454,57 |
| 1 | 97 | Dis. | DIAMOND PROMOÇÕES ( PROJETO ESPECIAL ) | 013931790001-57 | 349039 | 98OB31941 | NF.48/49 | 25.11.98 | 71.049,55 |
| | | | | | 349039 | 98OB33247 | DEV ISS | 10.12.98 | 2.991,56 |
| 3 | 98 | Dis. | IEL INST.EUVALDO LODI FONTE | 00366849/0001-83 | 349030 | 98OB34332 | Fat.S/N | 22.12.98 | 11.175,99 |
| 1 | 99 | Dis. | ABETH | 65033383/0001-40 | 349030 | 98OB33010 | Fat.S/N | 07.12.98 | 81.682,90 |
| 1 | 100 | Con | IDR - NASTEC | 00664722/0001-40 | 349030 | 98OB33107 | NF.5424 | 08.12.98 | 107,00 |

Fls. 77
Rub.
Proc.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | IDR - EXPEDGRAF | 03616315/0001-56 | 349030 | 98OB33108 | NF.1531 | 08.12.98 | 18,60 |
| | | | IDR - ATLANTE | 00398842/0001-43 | 349030 | 98OB33109 | NF1567 | 08.12.98 | 12,10 |
| | | | IDR - PAPELARIA IDEAL | 32931339/0001-06 | 349030 | 98OB33111 | NF.0565 | 08.12.98 | 1.797,75 |
| | | | IDR - LUMA | 37140092/0001-15 | 349030 | 98OB33110 | NF.1526 | 08.12.98 | 33,60 |
| | | | IDR - ANHANGUERA | 01973635/0002-19 | 349030 | 98OB33248 | NF.7261 | 10.12.98 | 111,44 |
| | | | IDR - DIGIPRINTER | 01494546/0001-09 | 349030 | 98OB33249 | NF.3000 | 10.12.98 | 3.108,00 |
| | | Con | IDR - ABC PAPÉIS | 24918229/0001-78 | 349030 | 98OB33423 | NF.0689 | 11.12.98 | 1.732,52 |
| | | | IDR - BRASÍLIA CARD | 72630015/0001-44 | 349030 | 98OB33424 | NF.9373 | 11.12.98 | 1.209,93 |
| | | | IDR - DISTRIBUIDORA RIMAX | 26429985/0001-69 | 349030 | 98OB33425 | NF.6113 | 11.12.98 | 1.434,60 |
| | | | IDR - DEMA COMERCIAL LTDA | 01738880/0001-60 | 349030 | 98OB33939 | NF.132 | 18.12.98 | 1.260,00 |
| | | | IDR - DISTRIBUIDORA NUNES | 00700583/0001-63 | 349030 | 98OB33832 | NF.1307 | 17.12.98 | 1.130,15 |
| | | | IDR - JFA COMERCIAL IMPORTADORA | 01526435/0001-37 | 349030 | 98OB33831 | NF.1135 | 17.12.98 | 144,00 |
| | | | IDR - IPL COMERCIAL | 01472548/0001-05 | 349030 | 98OB33830 | NF.1711 | 17.12.98 | 1.627,49 |
| | | | IDR - RIPEL | 01973635/0002-09 | 349030 | 98OB34342 | NF.6726 | 22.12.98 | 3.555,84 |
| 1 | 101 | Dis. | IDR-(ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA E OUTROS | 098374931-00 | 349036 | 98OB33092 | Fat.S/N | 08.12.98 | 18.711,96 |
| 1 | 102 | Dis. | IDR-(ALAIDE MARIA VIEIRA E OUTOS) | 289123571-15 | 349036 | 98OB33085 | Fat.S/N | 08.12.98 | 9.139,86 |
| 1 | 103 | Dis. | IDR-(ELEN DE FREITA LEAL E OUTROS) | 343370161-04 | 349036 | 98OB29345 | Fat.S/N | 22.10.98 | 10.652,88 |
| | | | | | 349036 | 98OB31404 | Fat.S/N | 18.11.98 | 11.104,08 |
| | | | | | 349036 | 98OB33094 | Fat.S/N | 08.12.98 | 11.113,08 |
| 1 | 104 | Dis. | IDR-(VALDECIR PEREIRA COELHO) | 042766471-34 | 349036 | 98OB29334 | Fat.S/N | 22.10.98 | 7.612,56 |
| 1 | 105 | Dis. | IDR-(CARLOS R.DE TELES CAMPOS E OUTROS) | 351953551-34 | 349036 | 98OB31754 | Fat.S/N | 23.11.98 | 5.103,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB31755 | Fat.S/N | 23.11.98 | 5.640,80 |
| | | | | | 349036 | 98OB33602 | Fat.S/N | 15.12.98 | 784,00 |
| 1 | 106 | Dis. | IDR-(ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA E OUTOS | 473155471-34 | 349036 | 98OB29344 | Fat.S/N | 22.10.98 | 2.461,20 |
| | | | | | 349036 | 98OB33006 | Fat.S/N | 07.12.98 | 1.176,00 |
| 1 | 107 | Dis. | IDR-(MANOEL ASSUINÇÃO DE BRITO E OUTROS) | 128967721-20 | 349036 | 98OB31751 | Fat.S/N | 23.11.98 | 2.334,00 |
| | | | | | 349036 | 98OB33002 | Fat.S/N | 07.12.98 | 1.424,88 |
| 1 | 108 | Dis. | IDR-(ANTONIO JOSÉ A.ARAÚJO E OUTROS) | 410450251-00 | 349036 | 98OB32859 | Fat.S/N | 04.12.98 | 2.879,52 |
| | | | | | 349036 | 98OB32837 | Fat.S/N | 04.12.98 | 6.809,32 |
| | | | | | 349036 | 98OB33088 | Fat.S/N | 08.12.98 | 3.491,44 |

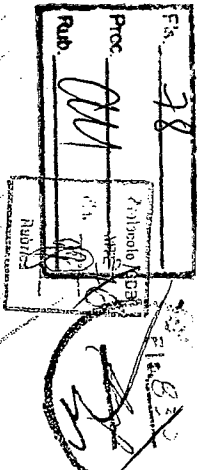

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]l - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 109 | Dis. | IDR-(KATIANA LIMA FERREIRA E OUTROS) | 699062621-68 | 349036 | 98OB29414 | Fat.S/N | 23.10.98 | 2.142,60 |
| 1 | 110 | Dis. | IDR-(MARIA DO BONFIM A.CASTRO E OUTROS) | 512321201-97 | 349036 | 98OB31753 | Fat.S/N | 23.11.98 | 3.480,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB31756 | Fat.S/N | 23.11.98 | 3.465,60 |
| 1 | 111 | Dis. | IDR-(MARISTELA L.S.PINHO E OUTROS) | 149882081-68 | 349036 | 98OB33093 | Fat.S/N | 08.12.98 | 2.811,80 |
| 1 | 112 | Dis. | IDR-(MARIVALDO ANDRADE DOS SANTOS E OUTOS) | 399704771-53 | 349036 | 98OB31426 | Fat.S/N | 18.11.98 | 30.435,46 |
| | | | | | 349036 | 98OB32860 | Fat.S/N | 04.12.98 | 7.615,20 |
| 1 | | Dis. | IDR-(MARIVALDO ANDRADE DOS SANTOS E OUTOS) | 399704771-53 | 349036 | 98OB33411 | Fat.S/N | 11.12.98 | 4.613,80 |
| | | | | | 349036 | 98OB33090 | Fat.S/N | 08.12.98 | 3.793,18 |
| | | | | | 349036 | 98OB33393 | Fat.S/N | 11.12.98 | 3.483,60 |
| 1 | 113 | Dis. | IDR-(ANTONIO C.M.SANTOS E OUTROS | 244269971-00 | 349036 | 98OB31747 | Fat.S/N | 23.11.98 | 4.244,36 |
| | | | | | 349036 | 98OB32843 | Fat.S/N | 04.12.98 | 1.259,17 |
| | | | | | 349036 | 98OB33086 | Fat.S/N | 08.12.98 | 5.362,68 |
| 1 | 114 | Dis. | IDR-(ALCIDES FERNANDES VIANA E OUTROS) | 055372741-91 | 349036 | 98OB29346 | Fat.S/N | 22.10.98 | 1.207,36 |
| 1 | 115 | Dis. | IDR-(RAIMUNDA AUREA P.DA LUZ E OUTROS) | 462628901-06 | 349036 | 98OB32849 | Fat.S/N | 04.12.98 | 5.147,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB33004 | Fat.S/N | 07.12.98 | 4.829,60 |
| 1 | 116 | Dis. | IDR-(LUISLENE DOS SANTOS E OUTROS) | 096990231-04 | 349036 | 98OB31401 | Fat.S/N | 18.11.98 | 8.735,76 |
| 1 | 117 | Dis. | IDR-(TEREZA SILVA MESQUITA E OUTROS) | 117107133-72 | 349036 | 98OB29339 | Fat.S/N | 22.10.98 | 6.814,80 |
| 1 | 118 | Dis. | IDR-(JOSÉ RICARDO R.C.DE LIMA E OUTROS) | 351331634-87 | 349036 | 98OB31745 | Fat.S/N | 23.11.98 | 2.892,80 |
| | | | | | 349036 | 98OB31746 | Fat.S/N | 23.11.98 | 666,40 |
| | | | | | 349036 | 98OB32838 | Fat.S/N | 04.12.98 | 2.067,80 |
| | | | | | 349036 | 98OB33082 | Fat.S/N | 08.12.98 | 3.404,64 |
| | | | | | 349036 | 98OB33087 | Fat.S/N | 08.12.98 | 9.910,80 |
| 1 | 119 | Dis. | IDR-(IVANA CLÁUDIA VANDERLEY E OUTROS) | 498076251-50 | 349036 | 98OB33414 | Fat.S/N | 11.12.98 | 1.225,48 |
| 1 | 120 | Dis. | IDR-(MARAGARITA S.BATISTA E OUTROS) | 480662148-04 | 349036 | 98OB29411 | Fat.S/N | 23.10.98 | 2.419,20 |
| | | | | | 349036 | 98OB32847 | Fat.S/N | 04.12.98 | 2.889,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB33413 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.889,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB33089 | Fat.S/N | 08.12.98 | 2.889,60 |
| 1 | 121 | Dis. | IDR-(SIMONE BRAZ FERREIRA E OUTROS) | 523845781-20 | 349036 | 98OB29343 | Fat.S/N | 22.10.98 | 8.284,86 |
| 1 | 122 | Dis. | IDR-(HELEN DE FREITAS LEAL E OUTROS) | 3433/0161-04 | 349036 | 98OB31427 | Fat.S/N | 18.11.98 | 18.208,32 |
| 1 | 123 | Dis. | IDR-(MÍRIAN INÊS V.MILO E OUTROS | 034250376-68 | 349036 | 98OB32856 | Fat.S/N | 04.12.98 | 4.644,20 |


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro[illegible]al - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 124 | Dis. | IDR-(ELNEY VILAS BOAS E OUTROS) | 379644531-49 | 349036 | 98OB33382 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.942,68 |
| 1 | 125 | Dis. | IDR-(ELNEY VILAS BOAS E OUTROS) | 379644531-49 | 349036 | 98OB31752 | Fat.S/N | 23.11.98 | 2.824,10 |
| 1 | 126 | Dis. | IDR-(ELVIRA ROSA DE CARVALHO E OUTROS) | 154763405-72 | 349036 | 98OB33008 | Fat.S/N | 07.12.98 | 7.095,76 |
| 1 | 127 | Dis. | IDR-(EDNA ISMAEL DOS SANTOS E OUTROS) | 151915591-34 | 349036 | 98OB32144 | Fat.S/N | 26.11.98 | 893,64 |
| 1 | 128 | Dis. | IDR-(DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS) | 066285241-91 | 349036 | 98OB32853 | Fat.S/N | 04.12.;98 | 2.699,68 |
| 1 | 129 | Dis. | IDR-(RICARDO FAVA CORSATTO E OUTROS) | 221299441-91 | 349036 | 98OB33007 | Fat.S/N | 07.12.98 | 11.514,15 |
| 1 | 130 | Dis. | IDR-(SIMONE BRAZ FERREIRA E OUTROS) | 523845781-20 | 349036 | 98OB33096 | Fat.S/N | 08.12.98 | 6.001,04 |
| 1 | 131 | Dis. | IDR-(MARIA APARECIDA Q.DE SOUSA E OUTROS) | 643778304-49 | 349036 | 98OB31744 | Fat.S/N | 23.11.98 | 2.521,52 |
| 1 | 132 | Dis. | IDR-(LIDIANA ELENA DE LIMA E OUTROS) | 584701821-53 | 349036 | 98OB31749 | Fat.S/N | 23.11.98 | 4.866,88 |
| | | | | | 349036 | 98OB33091 | Fat.S/N | 08.12.98 | 16.934,60 |
| 1 | 133 | Dis. | IDR-(ANDREA B.S.FERREIRA E OUTROS) | 564561581-68 | 349036 | 98OB32854 | Fat.S/N | 04.12.98 | 6.349,62 |
| 1 | 134 | Dis. | IDR-(MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA E OUTROS) | 484354301-20 | 349036 | 98OB31748 | Fat.S/N | 23.11.98 | 2.521,52 |
| 1 | 135 | Dis. | IDR-(LEANDRO TEIXEIRA E OUTROS) | 306033151-00 | 349036 | 98OB29412 | Fat.S/N | 23.10.98 | 5.339,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB29413 | Fat.S/N | 23.10.98 | 5.339,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB31402 | Fat.S/N | 18.11.98 | 5.339,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB33399 | Fat.S/N | 11.12.98 | 3.174,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB33402 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.164,80 |
| 1 | 136 | Dis. | IDR-(AMÉLIA MENDES RABELO E OUTROS) | 049153132-04 | 349036 | 98OB33407 | Fat.S/N | 11.12.98 | 4.512,60 |
| 1 | 137 | Dis. | IDR-(SANDRA ELENA SEMPE E OUTROS) | 345753750-04 | 349036 | 98OB32851 | Fat.S/N | 04.12.98 | 3.811,00 |
| | | | | | 349036 | 98OB33381 | Fat.S/N | 11.12.98 | 1.170,84 |
| 1 | 138 | Dis. | IDR-(DALVA MARIA DE SOUSA E OUTROS) | 179332261-91 | 349036 | 98OB29409 | Fat.S/N | 23.10.98 | 4.961,80 |
| | | | | | 349036 | 98OB29410 | Fat.S/N | 23.10.98 | 4.085,80 |
| 1 | 139 | Dis. | IDR-(ELMI TEREZINHA R.TANUS E OUTROS) | 155541126-68 | 349036 | 98OB33390 | Fat.S/N | 11.12.98 | 2.116,44 |
| 1 | 140 | Dis. | IDR-(ANA LIESI THURLER E OUTROS) | 093110090-91 | 349036 | 98OB33388 | Fat.S/N | 11.12.98 | 5.670,60 |
| 1 | 141 | Dis. | IDR-(MAZILZA MOREIRA SILVA E OUTROS) | 086767711-20 | 349036 | 98OB31750 | Fat.S/N | 23.11.98 | 1.795,61 |
| | | | | | 349036 | 98OB33385 | Fat.S/N | 11.12.98 | 3.712,45 |
| 1 | 142 | Dis. | IDR-(HAROLDO DA SILVA E OUTROS) | 098191851-49 | 349036 | 98OB33005 | Fat.S/N | 07.12.98 | 4.774,48 |
| 1 | 143 | Dis. | IDR-(MAGALI A.DE SANTOS E OUTROS) | 185153121-15 | 349036 | 98OB33384 | Fat.S/N | 11.12.98 | 6.771,45 |
| 1 | 144 | Dis. | IDR-(ANA LÚCIA A. DE OLIVEIRA E OUTROS) | 238833081-53 | 349036 | 98OB32840 | Fat.S/N | 04.12.98 | 14.986,96 |
| | | | | | 349036 | 98OB33003 | Fat.S/N | 07.12.98 | 2.106,80 |

Fls. 80
Proc.
Rub.


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTERIO DO TRABALHO - MTb
Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR
Coordenação de Execução e Operacionalização

## ANEXO V

## RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Códigos dos Recursos
1. Concedente
2. Executor
3. Outros

Unidade Executora: SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DF

Convênio
MTb/SEFOR/CODEFAT
Nº 008/96 - SINE/DF

| REC. | ITEM | LICI | Credor | CGC/CPF | Nat.Desp | CH/OB | Título de Crédito | Data | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 145 | Dis. | IDR-(LEONINO C.DE A. CAMPOS E OUTROS) | 063128611-04 | 349036 | 98OB29341 | Fat.S/N | 22.10.98 | 3.661,20 |
| | | | | | 349036 | 98OB29342 | Fat.S/N | 22.10.98 | 3.661,20 |
| 1 | 146 | Dis. | IDR-(ISABEL C. VALADARES LINS E OUTROS) | 358405871-68 | 349036 | 98OB33009 | Fat.S/N | 27.12.98 | 1.710,04 |
| 1 | 147 | Dis. | IDR-(NIVA DE OLIVEIRA HANAZUMI E OUTROS) | 002005491-20 | 349036 | 98OB29415 | Fat.S/N | 23.10.98 | 3.271,86 |
| 1 | 148 | Dis. | IDR-(ANTONIO V. MENEZES E OUTROS) | 416598561-91 | 349036 | 98OB31403 | Fat.S/N | 18.11.98 | 2.142,60 |
| | | | | | 349036 | 98OB33001 | Fat.S/N | 07.12.98 | 2.142,60 |
| 3 | 149 | Dis. | ARQUIBEM LTDA | 70958806/0001-72 | 349039 | 98OB34324 | NF.543 | 22.12.98 | 35.000,00 |
| 1 | 150 | Dis. | FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS | 33641663/0012-05 | 349039 | 98OB31803 | Fat.11623 | 24.11.98 | 17.912,31 |
| 3 | | | | 33641663/0012-05 | 349039 | 98OB31803 | Fat. 11623 | 24.11.98 | 11.879,69 |
| | 151 | Conv. 2/96 | CENTROTEC | 006686160001-35 | 349039 | 98OB29296 | nf 594/595 | 21.10.98 | 2.873,75 |
| | 152 | TP 03/98 | SOMA - Desenv. Humano S/C | 024080640001-51 | 349039 | 98OB31250 | nf. 039 | 16.11.98 | 23.240,36 |
| | 153 | | ISS | 003946010001-26 | | 98OB28936 | | 16.10.98 | 340.560,44 |
| | 154 | | ISS | 003946010001-26 | | 99OB00719 | | 25.01.99 | 58.035,61 |
| | | | TOTAL GERAL | | | | | | 32.519.609,97 |

| Unidade Executora | Responsável pela Execução: |
|---|---|
| Marco Aurélio Matcher<br>Trabalho, Emprego e Renda-DF<br>Secretaria Adjunta | Marco Aurélio Matcher<br>Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda-DF<br>Secretário Adjunto |
| Assinatura | Assinatura |

Fls.
Proc.
Rub.


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

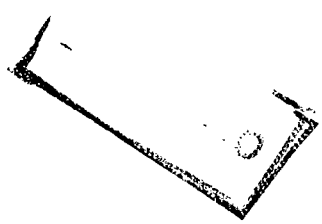

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 82
Proc.
Rub.

Protocolo/COB MTE Fls. 60 Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR

Coordenação de Execução e Operacionalização

## ANEXO IV

## EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

| Executor: SECRETARIA DE TRABALHO EMPREGO E RENDA / SETER-DF | Convênio:MTb/SEFOR/CODEFAT/STb:008/96 |
|---|---|

| Receita | | Despesa | |
|---|---|---|---|
| Repasse/MTb/SEFOR | 32.030.000,00 | Despesas com Recursos do FAT | 32.030.000,00 |
| Contrapartida | 3.203.000,00 | Desp. de Contrapartida | 3.203.000,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 735.445,60 | Despesas com Recursos de Aplicação | 489.609,97 |
| | | Recursos devolvidos a SEFOR | |
| | | Saldo de Recursos do Convênio: | 0,00 |
| | | Saldo de Aplicação/v.dev. | 245.835,63 |
| | | Saldo devolvido a maior | 16.730,28 |
| | | Saldo a devolver MTE | (-) 16.730,28 |
| TOTAL | 35.968.445,60 | | 35.968.445,60 |

| Executor: SECRETARIA DE TRABALHO EMPREGO E RENDA / SETER-DF | Responsável pela Execução: |
|---|---|
| Marco Aurélio Malcher<br>Secretário de Trabalho, Emprego e Renda-/DF<br>Secretário Adjunto | Marco Aurélio Malcher<br>Secretário de Trabalho, Emprego e Renda-/DF<br>Secretário Adjunto |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 83
Proc.
Rub.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05- PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)**

# CITAÇÃO

A **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, designada por meio da Portaria nº 691, de 30.07.02, do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Boletim Administrativo de nº 16, da mesma data (revogada pela Portaria SE/MTE nº 1393, de 16.12.04, e sub-rogada pela Portaria nº 12, de 16.12.04, e pela Portaria nº. 09, de 03.03.2005, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), tendo ultimado, no que se refere ao processo supramencionado, as apurações dos fatos e a análise dos documentos concernentes à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT repassados ao Distrito Federal, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 008/96-STb-DF, para implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF do ano de 1998, tendo sido constatada a ocorrência de falhas administrativas, de ilegalidades e de dano ao Erário, cujo débito correspondente encontra-se quantificado, nos termos da legislação aplicável à espécie, **promove**, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a **CITAÇÃO** do Sr. **NASSIM GABRIEL MEHEDFF,** Matrícula nº 0311.138-4, Cédula de Identidade nº. 3.886.614 IFP/RJ, CPF nº 007.243.786-34, residente na Rua Professor Ortiz Monteiro nº. 118, Apto. 401, Laranjeiras – Rio de Janeiro(RJ) – CEP 22245-100, a quem, na condição de Ex- Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional e firmatário do convênio acima, atribui-se responsabilidade pessoal pelo inadimplemento do Contrato CFP nº 95/1998, celebrado pela então Secretaria do Trabalho do DF com a Sociedade Pé na Estrada, tendo por objeto a qualificação profissional de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco) alunos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta citação, **apresente alegações de defesa**, às imputações que lhe são feitas, segundo as irregularidades abaixo elencadas, que se encontram descritas no Relatório de Análise que acompanha esta citação, ou, no mesmo prazo, **recolha aos cofres** do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o débito no valor originário de **R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais),** que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir das



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

O montante do débito atualizado, até 31/08/2006, importa em **R$ 3.441.516,52 (três milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos)**, conforme Demonstrativo de Débito anexo, que contém a especificação dos coeficientes e valores de correção monetária e juros incidentes sobre o principal da dívida, bem como referência à legislação que estabelece os parâmetros de atualização aplicados.

A responsabilização, no caso específico, em conformidade com as condutas comissiva e omissivas, o nexo causal e o dano ao Erário apontados no relatório de análise mencionado, decorre das irregularidades a seguir elencadas:

**1ª)** Utilização irregular do expediente da dispensa de licitação para contratação direta da Entidade, com inobservância dos artigos 2º; 3º; 24, inciso XIII; 26, parágrafo único, caput e incisos II e III; 27, incisos II, III e IV; e 54 da Lei nº. 8.666/93;

**2ª)** Inexecução do Contrato CFP nº. 95/1998 e, por conseguinte, do Convênio/MTb/SEFOR/CODEFAT Nº. 008/96-STb-DF (cláusula 3ª, itens 3.2.4), em decorrência da não realização ou realização apenas parcial, pela Entidade executora, das ações de educação profissional contratadas;

**3ª)** Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional; tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº. 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº. 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88);

O quadro adiante elaborado discrimina, de forma sintética, a origem do débito, os valores que compõem o dano ao Erário atribuído ao Sr. Nassim Gabriel Mehedff e as respectivas datas de ocorrência:

**DO DÉBITO**

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | AÇÕES NÃO EXECUTADASDESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Repasse dos recursos) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 399.990,80 | 399.990,80 | 30.03.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 249.994,25 | 249.994,25 | 30.03.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 249.994,25 | 249.994,25 | 30.03.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 99.997,70 | 99.997,70 | 30.03.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **999.977,00** | **999.977,00** | |

**(novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05 - PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)**

Faculta-se ao responsável ora citado vista dos autos do processo em epígrafe e de toda a documentação que o compõe, atinente ao Contrato CFP nº 95/1998, na sala da Comissão de Tomada de Contas Especial, situada na Sala 216, 2º andar, Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, Bloco F, Esplanada dos Ministérios – Brasília (DF) – CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203, de segunda a sexta-feira, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas.

O não recolhimento do débito, devidamente corrigido, ou a não apresentação de defesa, no prazo assinalado, e ainda, o não acolhimento das razões de defesa, ensejará a inscrição dos devedores no cadastro de inadimplentes da União Federal, e o prosseguimento do processo, com seu ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas legais cabíveis.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2006.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

Tomei ciência e recebi: 1) a via original desta Citação (com 03 folhas); 2) Relatório de Análise (com 26 folhas); 3) Demonstrativo de Débito

Em _____/_____/_____

_____



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

Responsável (eis): **NASSIM GABRIEL MEHEDFF**

Função (ões): **Ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR, Unidade responsável pela transferência dos recursos do PLANFOR aos Estados e Distrito Federal - conforme Resolução nº 97, de 18.10.95 do CODEFAT**

Origem(ens) do débito: **Dano ao erário**

Período: **30/03/1998 a 31/08/2006**

## HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | Moeda | Valor | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/03/1998 | D | R$ | 999.977,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/08/2006 | - | R$ | 0,00 | 1.712.197,27 | 0,00 | 1.712.197,27 | 1.729.319,25 | 0,00 | 0,00 | 1.729.319,25 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 06/10/1998, apurado(s) no processo nº TC 47626.085/05-55 | R$ | 999.977,00 |
| 001) | Atualização monetária do valor de R$ 999.977,00 no período de 30/03/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 30/03/1998 | R$ | 1.107.143,40 |
| 002) | Atualização monetária do valor de R$ 1.107.143,40 no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 1.712.197,27 |
| 003) | Juros de Mora de 101% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R$ 1.712.197,27, contados a partir de ABR/1998 | R$ | 1.729.319,25 |
| 003.a) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 1.712.197,27) com os juros no valor de (R$ 1.729.319,25) | R$ | 3.441.516,52 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

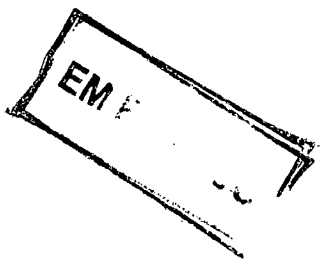


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 97
Proc.
Rub.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

MTE , 27/09/2006

Gonzanilde Pinto de Sousa

Valdeci Silva Assunção

Visto:

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/03/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 31/08/2006 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Rotina de Cálculo Local 4.12 de Abril de 2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nassim Gabriel Mehedff

EN Rua Professor Ortiz Monteiro,
118/401, Laranjeiras

CE Rio de Janeiro – RJ
22245-100

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

95/98 Pé Estrada

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Eliezer

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/10/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

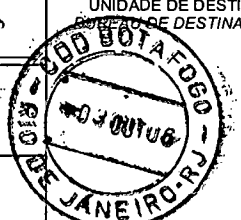


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ELIEZER AWES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8319 8032

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-( Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

4 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

# AVISO DE RECEBIMENTO

**AR**

AVIS CNQT

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

SP 569427959 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

02 / 10 / 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

**TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON***

/ / h

/ / h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Comissão tomada de conta especial-CTCE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Ministério do Trabalho e Emprego MTE,bl-"F",ed.Sede
Secretaria de Politicas Pública de Emprego-SPPE
7º andar sala 216 Brasilia,DF,CEP:70059-900
Fone: (61) 3317-6918

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
**SAAd / CDB**
PROTOCOLO

**EXPEDIÇÃO MANUAL**

**GUIA Nº**

**DATA**

Fls. 88
Proc.
Rub.

**DESTINATÁRIO** P. geral

**ESPÉCIE E NÚMERO**

Mem 95/98 Pé Grande

**REMETENTE - CARIMBO**

SR 569427955 BR

PROTOCOLO GERAL / MTE 02-10-2006-10:13-10283-2/2

**DESTINATÁRIO - CARIMBO**

**ASSINATURA**

Antonio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 89
Proc.
Rub.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05 - PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)**

# CITAÇÃO

A **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, designada por meio da Portaria nº 691, de 30.07.02, do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Boletim Administrativo de nº 16, da mesma data (revogada pela Portaria SE/MTE nº 1393, de 16.12.04, e sub-rogada pela Portaria nº 12, de 16.12.04, e pela Portaria nº. 09, de 03.03.2005, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), tendo ultimado, no que se refere ao processo supramencionado, as apurações dos fatos e a análise dos documentos concernentes à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT repassados ao Distrito Federal, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 008/96-STb-DF, para implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF do ano de 1998, tendo sido constatada a ocorrência de falhas administrativas, de ilegalidades e de dano ao Erário, cujo débito correspondente encontra-se quantificado, nos termos da legislação aplicável à espécie, **promove**, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a **CITAÇÃO** do Sr. **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES,** Matrícula nº 44.523-1, Cédula de Identidade nº 10.939.907 SSP-SP, CPF nº 022.411.238-46, residente na residente na Rua Natingui, 1282, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05443-002, a quem, na condição de Ex-Diretor Geral do Departamento de emprego do DF – DEPEM e de Ordenador de Despesas atribui-se responsabilidade pessoal pelo inadimplemento do Contrato CFP nº 95/1998, celebrado pela então Secretaria do Trabalho do DF com a Sociedade Pé na Estrada, tendo por objeto a qualificação profissional de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco) alunos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta citação, **apresente alegações de defesa**, às imputações que lhe são feitas, segundo as irregularidades abaixo elencadas, que se encontram descritas no Relatório de Análise que acompanha esta citação, ou, no mesmo prazo, **recolha aos cofres** do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o débito no valor originário de **R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**, que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir das



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

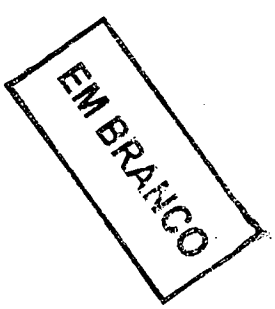


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

O montante do débito atualizado, até 31/08/2006, importa em **R$ 3.441.516,52 (três milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos)**, conforme demonstrativo de débito anexo, que contém a especificação dos coeficientes e valores de correção monetária e juros incidentes sobre o principal da dívida, bem como referência à legislação que estabelece os parâmetros de atualização aplicados.

A responsabilização, no caso específico, em conformidade com as condutas comissiva e omissivas, o nexo causal e o dano ao Erário apontados no relatório de análise mencionado, decorre das irregularidades a seguir elencadas:

**1ª)** Cadastramento de instituição que não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, configurando violação ao artigo 3º da Lei nº. 8.666/93;

**2ª)** Não exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para habilitação da Entidade, contrariando os artigos 27, inciso III, e 31 da Lei nº. 8.666/93;

**3ª)** Utilização irregular do expediente da dispensa de licitação para contratação direta da Entidade, com inobservância dos artigos 2º; 3º; 24, inciso XIII; 26, parágrafo único, *caput* e incisos II e III; 27, incisos II, III e IV; e 54 da Lei nº. 8.666/;

**4ª)** Autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas, com violação aos artigos 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17.03.64; e à cláusula 5ª do contrato;

**5ª)** Inexecução do Contrato CFP nº 95/1998 e, por conseguinte, do Convênio/MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96-STb-DF (cláusula 3ª, itens 3.2.4), em decorrência da não realização ou realização apenas parcial, pela Entidade executora, das ações de educação profissional contratadas;

**6ª)** Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional; tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº. 93.872/86, artigo 93

O quadro adiante elaborado discrimina, de forma sintética, a origem do débito, os valores que compõem o dano ao Erário atribuído ao Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e as respectivas datas de ocorrência:



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

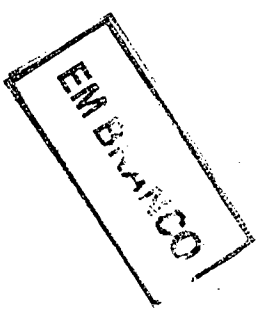


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05 - PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)

## DO DÉBITO

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | AÇÕES NÃO EXECUTADASDESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Repasse dos recursos) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 399.990,80 | 399.990,80 | 30.03.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 249.994,25 | 249.994,25 | 30.03.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 249.994,25 | 249.994,25 | 30.03.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 99.997,70 | 99.997,70 | 30.03.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **999.977,00** | **999.977,00** | |

**(novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**

Faculta-se ao responsável ora citado vista dos autos do processo em epígrafe e de toda a documentação que o compõe, atinente ao Contrato CFP nº 95/1998, na sala da Comissão de Tomada de Contas Especial, situada na Sala 216, 2º andar, Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, Bloco F, Esplanada dos Ministérios – Brasília (DF) – CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203, de segunda a sexta-feira, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas.

O não recolhimento do débito, devidamente corrigido, ou a não apresentação de defesa, no prazo assinalado, e ainda, o não acolhimento das razões de defesa, ensejará a inscrição dos devedores no cadastro de inadimplentes da União Federal, e o prosseguimento do processo, com seu ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas legais cabíveis.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2006.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

Tomei ciência e recebi: 1) a via original desta Citação (com 03 folhas); 2) Relatório de Análise (com 26 folhas); 3) Demonstrativo de Débito.

Em _____/_____/_____



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05 - PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)**



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

Responsável (eis): **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**

Função (ões): **Ex-Secretário do Trabalho do Distrito Federal (Secretaria Distrital gestora dos recursos repassados pela União Federal e responsável pela implementação do PEQ**

Origem(ens) do débito: **Dano ao erário**

Período: **30/03/1998 a 31/08/2006**

## HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | Moeda | Valor | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/03/1998 | D | R$ | 999.977,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31/08/2006 | - | R$ | 0,00 | 1.712.197,27 | 0,00 | 1.712.197,27 | 1.729.319,25 | 0,00 | 0,00 | 1.729.319,25 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 06/10/1998, apurado(s) no processo nº TC 47626.085/05-55 | R$ | 999.977,00 |
| 001) | Atualização monetária do valor de R$ 999.977,00 no período de 30/03/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 30/03/1998 | R$ | 1.107.143,40 |
| 002) | Atualização monetária do valor de R$ 1.107.143,40 no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 1.712.197,27 |
| 003) | Juros de Mora de 101% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R$ 1.712.197,27, contados a partir de ABR/1998 | R$ | 1.729.319,25 |
| 003.a) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 1.712.197,27) com os juros no valor de (R$ 1.729.319,25) | R$ | 3.441.516,52 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

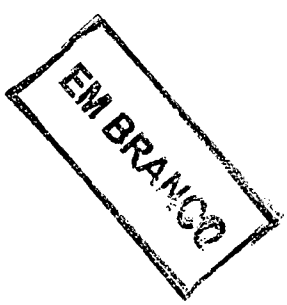


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

MTE , 27/09/2006

Gonzanilde Pinto de Sousa

Valdeci Silva Assunção

Visto:

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/03/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 31/08/2006 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Rotina de Cálculo Local 4.12 de Abril de 2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Av. Afonso Pena, 4121 – 6º Andar
Bairro Mangabeira
30.130-008 –B. Horizonte – Minas Gerais

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

04 5/98 Pé Grade

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X MANOEL PAULO

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

09/10/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

CDD BHE
03 OUT 2006
BELO HORIZONTE - MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MANOEL PAULO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Paulo Henrique Vieira
Matr.: 8.418.386-1

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

4 x 186 mm

CORREIOS
BRÈSIL

**AVISO DE RECEBIMENTO**
*AVIS CN07*

**AR**

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

SR 569428089 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

02 / 02 / 06

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

**TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON***

| | | |
|---|---|---|
| / | / | / / |
| h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO**
***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Comissão tomada de conta especial-CTCE
Ministério do Trabalho e Emprego MTE.bl-"F".ed.Sede
Secretaria de Políticas Pública de Emprego-SPPE
2º andar sala 216 Brasilia.DF CEP:70059-900
Fone: (61) 3317-6918

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
**SAAd / CDB**
- PROTOCOLO

**EXPEDIÇÃO MANUAL**

**GUIA Nº**

**DATA**

Fls. 05
Proc.
Rub.

**DESTINATÁRIO** P-geral

**ESPÉCIE E NÚMERO**

95/98 Ivan Ré Gbrade

**REMETENTE - CARIMBO**

SR 56942808 9 BR

PROTOCOLO GERAL / MTE

**DESTINATÁRIO - CARIMBO**

26-Out-2004-10:03-10269-2/2

**ASSINATURA**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 96
Proc.
Rub.

**EXMA. SENHORA GONZANILDE PINTO DE SOUSA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

recebi 06.10.06
defiro

**Processo nº 47626.000085/2005-55 – Contrato CFP nº 95/1998**

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, nos autos da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **PORTARIA SSPE/MTE Nº 05/06**, por seus procuradores, vem requerer **a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação das pertinentes alegações de defesa**, em virtude da complexidade da matéria e do grande volume de documentos a serem examinados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, em 04 de outubro (quarta-feira) de 2006.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/MG 20.180

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 07
Proc.
Rub.

# PROCURAÇÃO

***IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES***, brasileiro, economista, separado judicialmente, domiciliado na Rua Natingui, 1282, São Paulo/SP, portador do R.G. 10.939.907, inscrito no CPF sob o nº 022.411.238-46, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. ***JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ SAD JÚNIOR, CAMILA DRUMOND ANDRADE, THIAGO LOPES LIMA NAVES e PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART,*** brasileiros, solteiros os dois últimos, casados os demais, inscritos na OAB/MG respectivamente sob os nºs 20.180, 65.791, 82.244, 96.182 e 99.424, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Avenida Afonso Pena nº 4.121, 6º andar, Tel. (31) 3223-2181 e Fax (31) 3225-6959, aos quais outorga poderes para o foro em geral e extra, podendo os referidos procuradores, agindo em conjunto ou separadamente, transigir, desistir, receber, dar quitação e substabelecer.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2006.

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls: 08
Proc.:
Rub.:

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05- PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)**

Recebi no dia 09/10/06
Mário Henrique S. Silva

# CITAÇÃO

A **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, designada por meio da Portaria nº 691, de 30.07.02, do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Boletim Administrativo de nº 16, da mesma data (revogada pela Portaria SE/MTE nº 1393, de 16.12.04, e sub-rogada pela Portaria nº 12, de 16.12.04, e pela Portaria nº. 09, de 03.03.2005, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), tendo ultimado, no que se refere ao processo supramencionado, as apurações dos fatos e a análise dos documentos concernentes à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT repassados ao Distrito Federal, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 008/96-STb-DF, para implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF do ano de 1998, tendo sido constatada a ocorrência de falhas administrativas, de ilegalidades e de dano ao Erário, cujo débito correspondente encontra-se quantificado, nos termos da legislação aplicável à espécie, **promove**, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a **CITAÇÃO** da Sra. **MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO,** identidade nº. 513.280 SSP/DF, CPF nº 184.012.281-15, estabelecida na QR 112, conjunto 11 – Samambaia Sul - DF, a quem, na condição de Executor Técnico, atribui-se responsabilidade pessoal pelo inadimplemento do Contrato CFP nº. 95/1998, celebrado pela então Secretaria do Trabalho do DF com a Sociedade Pé na Estrada, tendo por objeto a qualificação profissional de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco) alunos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta citação, **apresente alegações de defesa**, às imputações que lhe são feitas, segundo as irregularidades abaixo elencadas, que se encontram descritas no Relatório de Análise que acompanha esta citação, ou, no mesmo prazo, **recolha aos cofres** do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o débito no valor originário de **R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais),** que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

O montante do débito atualizado, até 31/08/2006, importa em **R$ 3.298.548,04 (três milhões duzentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme demonstrativo de débito anexo, que contém a especificação dos coeficientes e valores de correção monetária e juros incidentes sobre o principal da dívida, bem como referência à legislação que estabelece os parâmetros de atualização aplicados.

A responsabilização, no caso específico, em conformidade com as condutas comissiva e omissivas, o nexo causal e o dano ao Erário apontados no relatório de análise mencionado, decorre das irregularidades a seguir elencadas:

**1ª)** Atestação da execução dos serviços sem que se comprovasse a efetiva realização das ações de educação profissional, com afronta aos artigos 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17.03.64, e à cláusula 5ª do contrato.

O quadro adiante elaborado discrimina, de forma sintética, a origem do débito, os valores que compõem o dano ao Erário atribuído à Sra. Maria Marlene Pereira da Silva Araújo e as respectivas datas de ocorrência:

**DO DÉBITO**

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | AÇÕES NÃO EXECUTADASDESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Atesto das faturas |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 399.990,80 | 399.990,80 | 06.11.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 249.994,25 | 249.994,25 | 10.11.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 249.994,25 | 249.994,25 | 01.12.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 99.997,70 | 99.997,70 | 08.12.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **999.977,00** | **999.977,00** | |

**(novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**

Faculta-se ao responsável ora citado vista dos autos do processo em epígrafe e de toda a documentação que o compõe, atinente ao Contrato CFP nº 95/1998, na sala da Comissão de Tomada de Contas Especial, situada na Sala 216, 2º andar, Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, Bloco F, Esplanada dos Ministérios – Brasília (DF) – CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203, de segunda a sexta-feira, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas.

O não recolhimento do débito, devidamente corrigido, ou a não apresentação de defesa, no prazo assinalado, e ainda, o não acolhimento das



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

razões de defesa, ensejará a inscrição dos devedores no cadastro de inadimplentes da União Federal, e o prosseguimento do processo, com seu ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas legais cabíveis.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2006.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

Tomei ciência e recebi: 1) a via original desta Citação (com 03 folhas); 2) Relatório de Análise (com 26 folhas); 3) Demonstrativo de Débito.

Em _____/_____/_____

_____



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

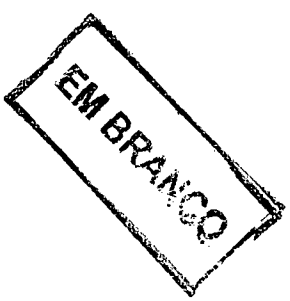


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

Responsável (eis): **MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**

Função (ões): **Executor Técnico do Contrato CFP nº. 95/1998**

Origem(ens) do débito: **Dano ao erário**

Período: **06/11/1998 a 31/08/2006**

## HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | Moeda | Valor | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06/11/1998 | D | R$ | 399.990,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/11/1998 | D | R$ | 249.994,25 | 399.990,80 | 0,00 | 649.985,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/12/1998 | D | R$ | 249.994,25 | 649.985,05 | 0,00 | 899.979,30 | 6.499,85 | 0,00 | 0,00 | 6.499,85 |
| 08/12/1998 | D | R$ | 99.997,70 | 899.979,30 | 0,00 | 999.977,00 | 0,00 | 6.499,85 | 0,00 | 6.499,85 |
| 31/08/2006 | - | R$ | 0,00 | 1.712.197,27 | 0,00 | 1.712.197,27 | 1.575.221,49 | 11.129,28 | 0,00 | 1.586.350,77 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 06/10/1998, apurado(s) no processo nº TC 47626.085/05-55 | R$ | 999.977,00 |
| 001) | Atualização monetária do valor de R$ 399.990,80 no período de 06/11/1998 até 10/11/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 10/11/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 06/11/1998 | R$ | 399.990,80 |
| 002) | Resultado da soma do Débito de R$ 249.994,25 em 10/11/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 399.990,80 | R$ | 649.985,05 |
| 003) | Atualização monetária do valor de R$ 649.985,05 no período de 10/11/1998 até 01/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 01/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 10/11/1998 | R$ | 649.985,05 |
| 004) | Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 649.985,05, contados a partir de DEZ/1998 | R$ | 6.499,85 |
| 005) | Resultado da soma do Débito de R$ 249.994,25 em 01/12/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 649.985,05 | R$ | 899.979,30 |
| 006) | Atualização monetária do valor de R$ 899.979,30 no período de 01/12/1998 até 08/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 08/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 01/12/1998 | R$ | 899.979,30 |
| 007) | Atualização monetária do valor de R$ 6.499,85 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 01/12/1998 até 08/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do | R$ | 6.499,85 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 102
Proc.
Rub.

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | valor da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 08/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 01/12/1998 | | |
| 008) | Resultado da soma do Débito de R$ 99.997,70 em 08/12/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 899.979,30 | R$ | 999.977,00 |
| 009) | Atualização monetária do valor de R$ 999.977,00 no período de 08/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 08/12/1998 | R$ | 1.107.143,40 |
| 010) | Atualização monetária do valor de R$ 6.499,85 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 08/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão do valor da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 08/12/1998 | R$ | 7.196,43 |
| 011) | Atualização monetária do valor de R$ 1.107.143,40 no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 1.712.197,27 |
| 012) | Atualização monetária do valor de R$ 7.196,43 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 11.129,28 |
| 013) | Juros de Mora de 092% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 1.712.197,27, contados a partir de JAN/1999 | R$ | 1.575.221,49 |
| 014) | Totalização dos Juros de Mora (Valor R$ 1.575.221,49) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R$ 11.129,28) | R$ | 1.586.350,77 |
| 014.a) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 1.712.197,27) com os juros no valor de (R$ 1.586.350,77) | R$ | 3.298.548,04 |

MTE , 27/09/2006

Gonzani de Pinto de Sousa

Valdeci Silva Assunção

Visto:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 06/11/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 31/08/2006 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Rotina de Cálculo Local 4.12 de Abril de 2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 104
Proc.
Rub.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05- PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)**

11-10-06

**CITAÇÃO** sondo B. dos Santos

9806-5121

A **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, designada por meio da Portaria nº 691, de 30.07.02, do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Boletim Administrativo de nº 16, da mesma data (revogada pela Portaria SE/MTE nº 1393, de 16.12.04, e sub-rogada pela Portaria nº 12, de 16.12.04, e pela Portaria nº. 09, de 03.03.2005, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), tendo ultimado, no que se refere ao processo supramencionado, as apurações dos fatos e a análise dos documentos concernentes à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT repassados ao Distrito Federal, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 008/96-STb-DF, para implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF do ano de 1998, tendo sido constatada a ocorrência de falhas administrativas, de ilegalidades e de dano ao Erário, cujo débito correspondente encontra-se quantificado, nos termos da legislação aplicável à espécie, **promove**, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a **CITAÇÃO** da Sra. **GABRIELA FUÃO DA CUNHA,** identidade nº 1.424.323 SSP/DF, CPF 783.345.191-68, domiciliado na SQS 314 – bloco D apt. 202 – Brasília-DF, a quem, na condição de Presidente da Sociedade Pé na Estrada, Entidade Executora do PEQ/1998, atribui-se responsabilidade pessoal pelo inadimplemento do Contrato CFP nº. 95/1998, celebrado com a então Secretaria do Trabalho do DF, tendo por objeto a qualificação profissional de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco) alunos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta citação, **apresente alegações de defesa**, às imputações que lhe são feitas, segundo as irregularidades abaixo elencadas, que se encontram descritas no Relatório de Análise que acompanha esta citação, ou, no mesmo prazo, **recolha aos cofres** do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o débito no valor originário de **R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**, que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

O montante do débito atualizado, até 31/08/2006, importa em **R$ 3.305.396,83 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito anexo, que contém a especificação dos coeficientes e valores de correção monetária e juros incidentes sobre o principal da dívida, bem como referência à legislação que estabelece os parâmetros de atualização aplicados.

A responsabilização, no caso específico, em conformidade com as condutas comissiva e omissivas, o nexo causal e o dano ao Erário apontados no relatório de análise mencionado, decorre das irregularidades a seguir elencadas:

**1ª)** Inexecução do Contrato CFP nº. 95/1998 e, por conseguinte, do Convênio/MTb/SEFOR/CODEFAT nº. 008/96-STb-DF (cláusula 3ª, itens 3.2.1), em decorrência da não realização ou realização apenas parcial, pela Entidade Executora, das ações de educação profissional contratadas);

**2ª)** Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional; tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº. 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº. 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88);

**3ª)** Inadimplência em razão da não comprovação dos encargos previdenciários e trabalhistas derivados da execução do contrato, contrariando o artigo 71 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

O quadro adiante elaborado discrimina, de forma sintética, a origem do débito, os valores que compõem o dano ao Erário atribuído à Sra. Gabriela Fuão da Cunha e as respectivas datas de ocorrência:

**DO DÉBITO**

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | AÇÕES NÃO EXECUTADASDESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Liberação Parcelas) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 399.990,80 | 399.990,80 | 08.10.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 249.994,25 | 249.994,25 | 19.11.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 249.994,25 | 249.994,25 | 09.12.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 99.997,70 | 99.997,70 | 14.12.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **999.977,00** | **999.977,00** | |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**(novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**

Faculta-se ao responsável ora citado vista dos autos do processo em epígrafe e de toda a documentação que o compõe, atinente ao Contrato CFP nº 95/1998, na sala da Comissão de Tomada de Contas Especial, situada na Sala 216, 2º andar, Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, Bloco F, Esplanada dos Ministérios – Brasília (DF) – CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203, de segunda a sexta-feira, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas.

O não recolhimento do débito, devidamente corrigido, ou a não apresentação de defesa, no prazo assinalado, e ainda, o não acolhimento das razões de defesa, ensejará a inscrição dos devedores no cadastro de inadimplentes da União Federal, e o prosseguimento do processo, com seu ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas legais cabíveis.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2006.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

Tomei ciência e recebi: 1) a via original desta Citação (com 03 folhas); 2) Relatório de Análise (com 26 folhas); 3) Demonstrativo de Débito.

Em _____/_____/_____

_____



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

Responsável (eis): **GABRIELA FUÃO DA CUNHA**

Função (ões): **Presidente**

Origem(ens) do débito: **Dano ao erário**

Período: **08/10/1998 a 31/08/2006**

## HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | Moeda | Valor | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08/10/1998 | D | R$ | 399.990,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/11/1998 | D | R$ | 249.994,25 | 399.990,80 | 0,00 | 649.985,05 | 3.999,91 | 0,00 | 0,00 | 3.999,91 |
| 09/12/1998 | D | R$ | 249.994,25 | 649.985,05 | 0,00 | 899.979,30 | 6.499,85 | 3.999,91 | 0,00 | 10.499,76 |
| 14/12/1998 | D | R$ | 99.997,70 | 899.979,30 | 0,00 | 999.977,00 | 0,00 | 10.499,76 | 0,00 | 10.499,76 |
| 31/08/2006 | - | R$ | 0,00 | 1.712.197,27 | 0,00 | 1.712.197,27 | 1.575.221,49 | 17.978,07 | 0,00 | 1.593.199,56 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 06/10/1998, apurado(s) no processo nº TC 47626.085/05-55 | R$ | 999.977,00 |
| 001) | Atualização monetária do valor de R$ 399.990,80 no período de 08/10/1998 até 19/11/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 19/11/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 08/10/1998 | R$ | 399.990,80 |
| 002) | Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 399.990,80, contados a partir de NOV/1998 | R$ | 3.999,91 |
| 003) | Resultado da soma do Débito de R$ 249.994,25 em 19/11/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 399.990,80 | R$ | 649.985,05 |
| 004) | Atualização monetária do valor de R$ 649.985,05 no período de 19/11/1998 até 09/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 09/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 19/11/1998 | R$ | 649.985,05 |
| 005) | Atualização monetária do valor de R$ 3.999,91 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 19/11/1998 até 09/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 09/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 19/11/1998 | R$ | 3.999,91 |
| 006) | Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 649.985,05, contados a partir de DEZ/1998 | R$ | 6.499,85 |
| 007) | Totalização dos Juros de Mora (Valor R$ 6.499,85) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor | R$ | 10.499,76 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 108
Proc.
Rub.

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | R$ 3.999,91) | | |
| 008) | Resultado da soma do Débito de R$ 249.994,25 em 09/12/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 649.985,05 | R$ | 899.979,30 |
| 009) | Atualização monetária do valor de R$ 899.979,30 no período de 09/12/1998 até 14/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 14/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 09/12/1998 | R$ | 899.979,30 |
| 010) | Atualização monetária do valor de R$ 10.499,76 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 09/12/1998 até 14/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 14/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 09/12/1998 | R$ | 10.499,76 |
| 011) | Resultado da soma do Débito de R$ 99.997,70 em 14/12/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 899.979,30 | R$ | 999.977,00 |
| 012) | Atualização monetária do valor de R$ 999.977,00 no período de 14/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 14/12/1998 | R$ | 1.107.143,40 |
| 013) | Atualização monetária do valor de R$ 10.499,76 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 14/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão do valor da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 14/12/1998 | R$ | 11.625,01 |
| 014) | Atualização monetária do valor de R$ 1.107.143,40 no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 1.712.197,27 |
| 015) | Atualização monetária do valor de R$ 11.625,01 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 17.978,07 |
| 016) | Juros de Mora de 092% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 1.712.197,27, contados a partir de JAN/1999 | R$ | 1.575.221,49 |
| 017) | Totalização dos Juros de Mora (Valor R$ 1.575.221,49) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R$ 17.978,07) | R$ | 1.593.199,56 |
| 017.a) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 1.712.197,27) com os juros no valor de (R$ 1.593.199,56) | R$ | 3.305.396,83 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

MTE , 27/09/2006

Gonzanilde Pinto de Sousa

Valdeci Silva Assunção

Visto:

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 08/10/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 31/08/2006 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Rotina de Cálculo Local 4.12 de Abril de 2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial – Port. 05/06 - Proc. n.º 47626.000179/2005-24**

# CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, no dia 10 de outubro de 2006, às 11:50 h, compareci no endereço CRS 506, bloco D, sala 216 – Brasília-DF, a fim de proceder à entrega do Mandado de Citação, referente ao Contrato CFP Nº. 95/98, à entidade Sociedade Pé na Estrada. No local, constatei que referido endereço não existe de acordo com o bloco residencial fornecido.

Para Constar _____ Eu, Gonzanilde Pinto de Sousa, Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial/DF, lavrei a presente.

Brasília, 17 de outubro de 2006.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 111
Proc.
Rub.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**(PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05- PROCESSO Nº 47626.000085/2005-55)**

# CITAÇÃO

Editef

A **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, designada por meio da Portaria nº 691, de 30.07.02, do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Boletim Administrativo de nº 16, da mesma data (revogada pela Portaria SE/MTE nº 1393, de 16.12.04, e sub-rogada pela Portaria nº 12, de 16.12.04, e pela Portaria nº. 09, de 03.03.2005, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), tendo ultimado, no que se refere ao processo supramencionado, as apurações dos fatos e a análise dos documentos concernentes à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT repassados ao Distrito Federal, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 008/96-STb-DF, para implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF do ano de 1998, tendo sido constatada a ocorrência de falhas administrativas, de ilegalidades e de dano ao Erário, cujo débito correspondente encontra-se quantificado, nos termos da legislação aplicável à espécie, **promove**, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a **CITAÇÃO** da **SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA,** CNPJ nº. 01.647.637/0001-09, com sede na CRS 506, bloco D, sala 216 - Brasília-DF, que, na condição de Entidade Executora do PEQ/1998, deixou de adimplir o Contrato CFP nº. 95/1998, celebrado com a então Secretaria do Trabalho do DF, tendo por objeto a qualificação profissional de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco) alunos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta citação, **apresente alegações de defesa**, às imputações que lhe são feitas, segundo as irregularidades abaixo elencadas, que se encontram descritas no Relatório de Análise que acompanha esta citação, ou, no mesmo prazo, **recolha aos cofres** do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o débito no valor originário de **R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais),** que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

O montante do débito atualizado, até 31/08/2006, importa em **R$ 3.305.396,83 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e noventa e seis**



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**reais e oitenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito anexo, que contém a especificação dos coeficientes e valores de correção monetária e juros incidentes sobre o principal da dívida, bem como referência à legislação que estabelece os parâmetros de atualização aplicados.

A responsabilização, no caso específico, em conformidade com as condutas comissiva e omissivas, o nexo causal e o dano ao Erário apontados no relatório de análise mencionado, decorre das irregularidades a seguir elencadas:

**1ª)** Inexecução do Contrato CFP nº 95/1998 e, por conseguinte, do Convênio/MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96-STb-DF (cláusula 3ª, itens 3.2.1), em decorrência da não realização ou realização apenas parcial, pela Entidade Executora, das ações de educação profissional contratadas;

**2ª)** Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional; tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº. 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº. 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88);

**3ª)** Inadimplência em razão da não comprovação dos encargos previdenciários e trabalhistas derivados da execução do contrato, contrariando o artigo 71 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

O quadro adiante elaborado discrimina, de forma sintética, a origem do débito, os valores que compõem o dano ao Erário atribuído à Sociedade Pé na Estrada e as respectivas datas de ocorrência:

**DO DÉBITO**

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | AÇÕES NÃO EXECUTADASDESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Liberação Parcelas) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 399.990,80 | 399.990,80 | 08.10.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 249.994,25 | 249.994,25 | 19.11.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 249.994,25 | 249.994,25 | 09.12.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 99.997,70 | 99.997,70 | 14.12.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **999.977,00** | **999.977,00** | |

**(novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**

Faculta-se ao responsável ora citado vista dos autos do processo em epígrafe e de toda a documentação que o compõe, atinente ao Contrato CFP



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

nº. 95/1998, na sala da Comissão de Tomada de Contas Especial, situada na Sala 216, 2º andar, Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, Bloco F, Esplanada dos Ministérios – Brasília (DF) – CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203, de segunda a sexta-feira, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas.

O não recolhimento do débito, devidamente corrigido, ou a não apresentação de defesa, no prazo assinalado, e ainda, o não acolhimento das razões de defesa, ensejará a inscrição dos devedores no cadastro de inadimplentes da União Federal, e o prosseguimento do processo, com seu ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas legais cabíveis.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2006.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da CTCE

Tomei ciência e recebi: 1) a via original desta Citação (com 03 folhas); 2) Relatório de Análise (com 26 folhas); 3) Demonstrativo de Débito.

Em _____/_____/_____

_____



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

Fls. 114
Proc.
Rub.

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

Responsável (eis): **SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA**

Função (ões): **Entidade Executora - Contrato CFP nº 95/98**

Origem(ens) do débito: **Dano ao erário**

Período: **08/10/1998 a 31/08/2006**

## HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | Moeda | Valor | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08/10/1998 | D | R$ | 399.990,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19/11/1998 | D | R$ | 249.994,25 | 399.990,80 | 0,00 | 649.985,05 | 3.999,91 | 0,00 | 0,00 | 3.999,91 |
| 09/12/1998 | D | R$ | 249.994,25 | 649.985,05 | 0,00 | 899.979,30 | 6.499,85 | 3.999,91 | 0,00 | 10.499,76 |
| 14/12/1998 | D | R$ | 99.997,70 | 899.979,30 | 0,00 | 999.977,00 | 0,00 | 10.499,76 | 0,00 | 10.499,76 |
| 31/08/2006 | - | R$ | 0,00 | 1.712.197,27 | 0,00 | 1.712.197,27 | 1.575.221,49 | 17.978,07 | 0,00 | 1.593.199,56 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 06/10/1998, apurado(s) no processo nº TC 47626.085/05-55 | R$ | 999.977,00 |
| 001) | Atualização monetária do valor de R$ 399.990,80 no período de 08/10/1998 até 19/11/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 19/11/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 08/10/1998 | R$ | 399.990,80 |
| 002) | Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 399.990,80, contados a partir de NOV/1998 | R$ | 3.999,91 |
| 003) | Resultado da soma do Débito de R$ 249.994,25 em 19/11/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 399.990,80 | R$ | 649.985,05 |
| 004) | Atualização monetária do valor de R$ 649.985,05 no período de 19/11/1998 até 09/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 09/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 19/11/1998 | R$ | 649.985,05 |
| 005) | Atualização monetária do valor de R$ 3.999,91 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 19/11/1998 até 09/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 09/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 19/11/1998 | R$ | 3.999,91 |
| 006) | Juros de Mora de 001% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 649.985,05, contados a partir de DEZ/1998 | R$ | 6.499,85 |
| 007) | Totalização dos Juros de Mora (Valor R$ 6.499,85) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor | R$ | 10.499,76 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 115
Proc.
Rub.

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | R$ 3.999,91) | | |
| 008) | Resultado da soma do Débito de R$ 249.994,25 em 09/12/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 649.985,05 | R$ | 899.979,30 |
| 009) | Atualização monetária do valor de R$ 899.979,30 no período de 09/12/1998 até 14/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 14/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 09/12/1998 | R$ | 899.979,30 |
| 010) | Atualização monetária do valor de R$ 10.499,76 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 09/12/1998 até 14/12/1998, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor da UFIR de R$ 0,9611, vigente em 14/12/1998, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 09/12/1998 | R$ | 10.499,76 |
| 011) | Resultado da soma do Débito de R$ 99.997,70 em 14/12/1998 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R$ 899.979,30 | R$ | 999.977,00 |
| 012) | Atualização monetária do valor de R$ 999.977,00 no período de 14/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 14/12/1998 | R$ | 1.107.143,40 |
| 013) | Atualização monetária do valor de R$ 10.499,76 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 14/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão do valor da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 14/12/1998 | R$ | 11.625,01 |
| 014) | Atualização monetária do valor de R$ 1.107.143,40 no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 1.712.197,27 |
| 015) | Atualização monetária do valor de R$ 11.625,01 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 27/10/2000 até 31/08/2006, utilizando-se o coeficiente 1,5465, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5465, vigente em 31/08/2006, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 | R$ | 17.978,07 |
| 016) | Juros de Mora de 092% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 1.712.197,27, contados a partir de JAN/1999 | R$ | 1.575.221,49 |
| 017) | Totalização dos Juros de Mora (Valor R$ 1.575.221,49) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R$ 17.978,07) | R$ | 1.593.199,56 |
| 017.a) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 1.712.197,27) com os juros no valor de (R$ 1.593.199,56) | R$ | 3.305.396,83 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Comissão de Tomada de Contas Especial - Port. SPPE 05/06**

Fls. 116
Proc.
Rub.

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

MTE , 27/09/2006

Gonzanilde Pinto de Sousa

Valdeci Silva Assunção

Visto:

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 08/10/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 31/08/2006 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Rotina de Cálculo Local 4.12 de Abril de 2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 117
Proc.
Rub.

recebi 24.10.06

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ilustríssima Senhora
Dra. GONZANILDE PINTO DE SOUSA
DD. Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial
Ministério do Trabalho e Emprego – M T E

Ref. A Citações das Instituições: ASSEPRO/1998 e Sociedade Pé na Estrada/1998

Eu Maria Marlene Pereira da Silva Araújo, funcionária da Secretaria de Estado do Trabalho, matrícula nº 91.088-0, venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, prorrogação para 20 dias o prazo de entrega da justificativa, solicitada, por motivo de não está encontrando na Secretaria documentos por mim deixados arquivados, para o preparo e esclarecimento das atividades exercidas na execução dos contratos.

Nestes termos, pede deferimento.

Taguatinga-DF, 24 de outubro de 2006.

MARIA MARLENE P. DA S. ARAUJO
Matrícula nº 91088-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

prazo 11.10.06 a 31.10.06
01.11.06

Fls. 4
Proc.
Rub.

SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
preservando a vida selvagem

recebi 01.11.06

Brasília, de outubro de 2006.

Ilmo. Sr.
Dr. Gonzanilde Pinto de Sousa
DD. Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Senhor Presidente,

Tendo em vista as irregularidades levantadas por essa Comissão – VII – Das Irregularidades Apuradas – item 85, alíneas G, H e I, e tendo sido citada a então Presidente desta entidade, senhora GABRIELA FUÃO DA CUNHA, da qual sou procurador, tenho a grata satisfação de passar a Vossa Senhoria cópias de documentos e dos Relatórios DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS, FINANCEIROS e FISCAIS, contendo todas as informações sobre os cursos desenvolvidos pela Sociedade Pé na Estrada nos anos de 1997 e 1998, com aplicação de verbas do FAT e dentro do PEQ- Plano Estadual de Qualificação do Distrito Federal.

Os Relatórios contêm as respostas à lista de documentos solicitada por essa Comissão e se referem aos seguintes cursos:

Exercício de 1997 – Curso de Condutor Mirim de Turismo

Exercício de 1998 – Curso de Condutor Mirim de Turismo e
Curso Rodoviário Nota 10

Estou apresentando a Vossa Senhoria, também, uma fita de vídeo sobre a Sociedade Pé na Estrada e o curso Rodoviário Nota 10, que bem elucida o esforço de realizar um trabalho eficaz. Seria muito importante que Vossa Senhoria tomasse conhecimento dos depoimentos e das informações contidas nesta apresentação em vídeo.

Acompanham esse relatório os seguintes conjuntos de documentos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls.
Proc. 119
Rub.

I. Curso CONDUTOR MIRIM DE TURISMO, realizado em 1997 e 1998:

1.1 Relatório apresentado à Comissão de Tomadas de Contas Especial do Governo do Distrito Federal em 2001

1.2 Atestados de Capacidade Técnica e de Realização dos Cursos de Condutor Mirim de Turismo

1.3 Fotos do Curso de 1997

1.4 Ofícios Operacionais dos Cursos

1.5 Financeiro – Despesas

1.6 Financeiro – Despesas de Manutenção e Material de Consumo – Extratos Bancários

1.7 Financeiro – Balanço Contábil e Apuração de Resultados

1.8 Confecção de Uniformes

1.9 Cópia Processo nº 170.000195/98a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal

1.10 Cópia Processo nº 030.006339/97, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal

1.11 Cópia Processo nº 030.001424/98, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal

II. Curso RODOVIÁRIO NOTA 10, realizado em 1998:

2.1 Relatório das Atividades

2.2 Contratos com os Professores

2.3 Projeto AGLURB – Exemplo de Experiência

2.4 Controle de Freqüência

2.5 Controle das Fichas de Cadastro dos Alunos

2.6 Relação Parcial dos Alunos

2.7 Contratos de Aluguel

2.8 Financeiro – Recibos de Pagamentos a Autônomos

2.9 Financeiro - Recolhimento do INSS

2.10 Financeiro – Despesas Material Didático

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

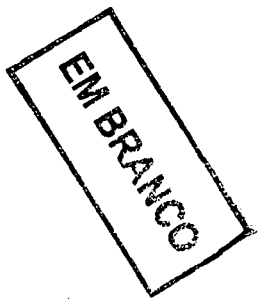


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 110
Proc.
Rub.

2.11 Financeiro – Despesas com Material de Consumo Manutenção

2.12 Financeiro – Despesas Aquisição Equipamentos

2.13 Financeiro – Despesas Impressos

2.14 Cópia Processo nº 170.000337/98, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal

2.15 Atestados de Capacidade Técnica e Ofícios Operacionais

2.16 Manuais e Apostilas:

2.16.1 Transparências utilizadas pelos professores

2.16.2 Gerenciamento do Próprio Negócio

2.16.3 Manual do Instrutor

2.16.4 Manual do Aluno

2.16.5 Habilidades Básicas e de Gestão – Volume I

2.16.6 Habilidades Básicas e de Gestão – Volume II

Aproveito para me colocar à inteira disposição dessa nobre Comissão para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

José Antonio Arocha da Cunha
Presidente
Sociedade Pé na Estrada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

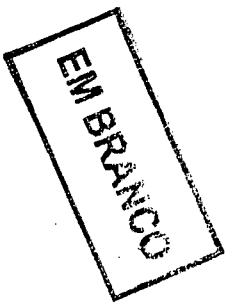


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 121
Proc.
Rub.

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **GABRIELA FUÃO DA CUNHA**, CI 652.225, SSP/DF, CPF 783.345.519-68, brasileira, solteira, Administradora, residente em Brasília – DF.

**OUTORGADO:** **JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA**, CI 652.225, SSP/DF, CPF 006.987.920-68, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita Federal, residente em Brasília – DF.

**PODERES**: Representação junto à Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria SSPE/TEM nº 09/05 – Processos nºs 47.626.000071/2005-51, 47626.00085/2005-55 e 47626.000086/2005-08; para assinar requerimentos, dar recibo, solicitar cópias de processos, apresentar defesa, fazer petições, apresentar relatórios, tomar todas as demais providências necessárias à plena execução da procuração, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Brasília, 01 de novembro de 2006.

GABRIELA FUÃO DA CUNHA

1º Ofício de Notas de Brasília DANIEL BRITO

1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[JNr6IREO]-GABRIELA FUAO DA CUNHA.....

Em testemunho_____da verdade.
Brasilia, 01 de Novembro de 2006

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
MAURILIO ANTONIO DE SOUZA
JOAO R.DA SILVA/SANDRO C.DE OLIVEIRA
RUBEN SEVERO ALVES

NOPB - Hora da Impressao 16:51:05

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

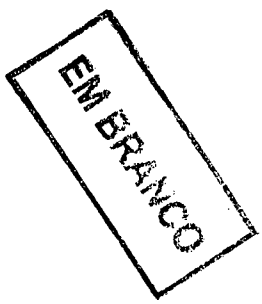


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 122
Proc.
Rub.



## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2006

Objeto: Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de gerenciamento, controle e aquisicao de combustiveis. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 26/10/2006 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 17h00 . ENDEREÇO: Av. Mauá, 1013 - 8º andar - sala 809 Centro - PORTO ALEGRE - RS . Entrega das Propostas: 08/11/2006 às 09h30 . Endereço: Av. Mauá, 1013 - 10º andar - auditorio Centro - PORTO ALEGRE - RS

MARLON JOSE WAGNER
Pregoeiro

(SIDEC - 24/10/2006) 380018-57903-2006NE900096

## FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 44/2006

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio no âmbito do pregão 044/06 - aquisição de materiais paralaboratório, onde participaram as empresas Millipore Ind. e Com. Ltda; JJR Ambiental Ltda; ASPLabor Com. de Prod. para Laboratório Ltda e M&MCom. de Prod. Científicos Ltda, após análise dadocumentação e proposta de preço declarou vencedora dos itens 2, 3, e 4 a empresa Millipore Ind. e Com. Ltda. O item 1 foi cancelado.Nada mais a declarar, encerrou-se a Sessão.

ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

(SIDEC - 24/10/2006) 264001-26201-2006NE900045

RETIFICAÇÃO

No Termo de Apostilamento Nº 01/2006 Referente a publicação feita no dia 24 de outubro de 2006, no Diário Oficial Da União - Seção 03, pagina 101, processo ERBS/080/2002. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO. CNPJ Contratado 01313080000108. Contratado: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Informamos que onde Lê-se 07/08/2006 à 06/08/2007, Lê-se 07/08/2005 à 06/08/2006.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EDITAIS DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário ALA - ASSOCIAÇÃO DOS LAPIDADORES E ARTESÃOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 01.752.156/0001-80, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000050/2005-16, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 113/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); 47626.000044/2005-69, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 103/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); 47626.000013/2005-16, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 34/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 47626.000144/2005-95, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 08/1998, cujo dano ao Erário foi de R$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais). Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CNPJ 01.221.083/0001-01, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000030/2005-45, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 75/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); 46000.020011/2005-20, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 10/1996, cujo dano ao Erário foi de R$ 952.846,00 (novecentos e cinqüenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais); 46000.019986/2005-13, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 47/1996, cujo dano ao Erário foi de R$ 519.931,00 (quinhentos e dezenove mil novecentos e trinta e um reais Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário ASSESPRO, CNPJ 01.154.468/0001-01, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000002/2005-28, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 02/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); 46000.019970/2005-01, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 55/1996, cujo dano ao Erário foi de R$ 601.539,82 (seiscentos e um mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos); 47626.000034/2005-23, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 116/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais); 47626.000006/2005-14, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 65/1997, cujo dano ao Erário foi R$ 100.300,20 (cem mil trezentos reais e vinte centavos); 46000.019984/2005-16, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 09/1996, cujo dano ao Erário foi de R$ 766.102,00 (setecentos e sessenta e seis mil e cento e dois reais); 47626.000121/2005-81, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 50/1998, cujo dano ao Erário foi de R$ 80.641,37 (oitenta mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS BARROS, CPF nº. 076.308.241-49, Presidente do IGB - Instituto Gastronômico Brasileiro, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000098/2005-24, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 05/1998, cujo dano ao Erário foi de R$ 441.720,00 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais); 47626.000033/2005-89, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 12/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 910.654,15 (novecentos e dez mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e quinze centavos); 47626.000020/2005-18, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 99/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais). Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário GUIDO MAGALHÃES ARANTES, CPF nº. 000.977.052-68, Presidente da ALA - Associação dos Lapidadores e Artesãos do DF, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000050/2005-16, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 113/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); 47626.000044/2005-69, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 103/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); 47626.000013/2005-16, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 34/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 47626.000144/2005-95, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 08/1998, cujo dano ao Erário foi de R$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais). Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário INSTITUTO GASTRONÔMICO BRASILEIRO - IGB, CNPJ 01.364.729/0001-56, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000098/2005-24, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 05/1998, cujo dano ao Erário foi de R$ 441.720,00 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais); 47626.000033/2005-89, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 12/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 910.654,15 (novecentos e dez mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e quinze centavos); 46000.019988/2005-02, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 42/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais); 47626.000020/2005-18, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 99/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais). Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário LOURIVAL INÁCIO BATISTA, CPF nº. 240.218.061-72, executor técnico do Centro Espírita Jerônimo Cândinho, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000194/2005-72, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 13/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais); 47626.000046/2005-58, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 45/1997, cujo débito originário foi de R$ 128.998,50 (cento e vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos. Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria nº. 09, de 03.03.2005, da SPPE do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, CITA, pelo presente edital, o responsável solidário SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA, CNPJ 01.647.637/0001-09, entidade contratante com a então Secretaria do Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal para a implementação do Plano Estadual de Qualificação-PEQ/DF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa às imputações que lhe são formuladas nos seguintes processos ou recolha aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o respectivo valor de dano ao Erário, que deve ser atualizado até a data do pagamento: 47626.000071/2005-51, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 83/1997, cujo dano ao Erário foi de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais); 47626.000085/2005-55, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 95/1998, cujo dano ao Erário R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais; 47626.000066/2005-08, que trata das irregularidades verificadas na execução do Contrato CFP/STDHS nº 37/1998, cujo dano ao Erário foi de R$ 66.816,80 (sessenta e seis mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos). Fica assegurada vista dos autos do processo e de toda a documentação que compõe a Tomada de Contas Especial, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Sala 216, Brasília/DF - CEP 70059-900 - Fone: (61)3317-6918 / Fax: (61) 3317-8203.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial – Port. 05/06 - Proc. n.º 47626.000169/2005-99**

# CERTIDÃO

13 de novembro de 2006.

**CERTIFICO** que o prazo para apresentação de defesa do Sr. Nassim Gabriel Mehedff no contrato 95/98 expirou-se em 18/10/2006, às 18:00 horas, sem que fosse protocolada/entregue à Comissão a peça contestatória. Para Constar Gonzanilde Pinto de Sousa, Presidente da Comissão, lavrei a presente.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 124 135
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial – Port. 05/06 - Proc. n.º 47626.000169/2005-99**

# CERTIDÃO

28 de novembro de 2006.

**CERTIFICO** que o prazo para apresentação de defesa da Sociedade Pé na Estrada no contrato 95/98 expirou-se em 18/10/2006, às 18:00 horas, sem que fosse protocolada/entregue à Comissão a peça contestatória. Para Constar Gonzanilde Pinto de Sousa, Presidente da Comissão, lavrei a presente.

**Comissão de Tomada de Contas Especial**
Sala 216, 2º andar, Sede MTE– Fone: (61)3317-6918/Fax: (61) 3317-8210
Esplanada dos Ministérios – Bloco F / CEP 70059-900 / Brasília/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 125
Proc.
Rub.

recebi 17.11.06

**Excelentíssima Senhora GONZANILDE PINTO DE SOUZA – Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego**

prazo 03.10.06 a 18.10.06
+ 30 = 17.11.06

**Processo nº 47626.000085/2005-55 – Contrato CFP 95/98**

Pé estrada

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, qualificado nos autos da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **PORTARIA SPPE/MTE Nº 09/05**, por seus procuradores, vem oferecer **DEFESA**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

## I - SÍNTESE DOS FATOS:

1. A presente Tomada de Contas Especial é oriunda da Portaria nº 9, de 03 de março de 2005, da lavra do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, na qual se determinou a *"apuração dos fatos e a análise dos documentos concernentes à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT repassados ao Distrito Federal, por meio do convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 008/96-STb-DF, para implementação do Plano Estadual de Qualificação – PEQ/DF do ano de 1998"*.

2. Nessa perspectiva, a Comissão de Tomada de Contas Especial relata no Relatório Preliminar a *"ocorrência de falhas administrativas, de ilegalidades e de dano ao Erário"*, hipoteticamente imputáveis ao ora Requerido, ao qual, *"na condição de Ex-Secretário do Trabalho do Distrito Federal, de firmatário do (sic) termos aditivos 005 e 006/1998 ao convênio 008/1996 e de ordenador de despesas do contrato, atribui-se responsabilidade pessoal pelo inadimplemento do Contrato CFP nº 95/1998, celebrado pela então Secretaria do Trabalho do DF com a*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 108
Proc.
Rubr.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

*Sociedade Pé na Estrada, tendo por objeto a qualificação profissional de 5.555 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco) alunos".*

3. As supostas irregularidades averiguadas foram assim sintetizadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 20/22):

a) Cadastramento de instituição que não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, configurando violação ao art. 3° da Lei 8666/93;

b) Não exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para habilitação da Entidade, contrariando os artigos 27, inciso III, e 31 da Lei 8666/93;

c) Utilização irregular do expediente de dispensa da licitação para contratação direta da entidade, contrariando os artigos 2°, 3°, 24, inciso XIII, 26, Para. uni., caput e incisos II e III; 27, incisos II, III e IV; e 54 da Lei n° 8666/93;

d) Autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas, com violação aos artigos 62 e 63, §2°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17/03/64, e à cláusula 5ª do contrato;

e) Inexecução do Contrato CFP n° 095/1998 e, por conseguinte, do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n° 008/96-STb-DF (cláusula 3ª, itens 3.2.4), em decorrência da não realização ou realização apenas parcial, pela Entidade executora, das ações de educação profissional contratadas;

f) Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional, tendo em vista que a contratação da Instituição com dispensa de licitação somente ocorreu em face de sua finalidade não lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR.

4. Desse modo, reputou-se o ora Requerido responsável solidário pelo presumido dano ao erário, estimado em R$ 3.441.516,52 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos), quantia correspondente à atualização do valor originário – e integral – do Contrato CFP 95/98.

5. Todavia, não há que se cogitar de qualquer irregularidade no âmbito da execução do contrato administrativo em questão, tampouco da



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 121
Proc.
Rub.

responsabilização solidária do ora Requerido pelo débito apurado.

**II - PRELIMINARES:**

**A) DA INADEQUAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO AO AGENTE POLÍTICO COM FUNDAMENTO NA LEI 8.429/92**

6. A teor do Relatório Preliminar, *"a inexecução de parte das ações de educação profissional contratadas e a não comprovação de que os recursos repassados à Instituição Executora foram aplicados nos objetivos definidos pelo PLANFOR acarretou dano ao Erário, tornando-se imperativa sua restituição aos cofres públicos, por força do artigo 5º da Lei 8.429/02, de 02.06.92 (Lei de Improbidade Administrativa), verbis: ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano"* , **providência que se revela manifestamente incabível.**

7. Sob esse enfoque, é elementar que *"em virtude da necessária liberdade funcional inerente ao desempenho das funções que a Constituição entrega aos **agentes políticos, eles não devem estar sujeitos ao sistema de supervisão e repressão comum dos demais agentes públicos. Eles não podem estar sujeitos a critérios e procedimentos de responsabilidade próprios do servidor administrativo**"* (STF, Rcl. 2.138/DF, Rel. Min. Nelson Jobim, decisão publicada no D.J.U de 17/09/2002), ou seja, a Constituição Federal, em atenção às peculiaridades do âmbito de atuação funcional dos agentes políticos, confere-lhes regime de responsabilidade diferenciado daquele atribuído aos demais agentes públicos.

8. Observe-se que, consoante o autorizado magistério do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, *"agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. **São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e os Vereadores**"* (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12 ed. São Paulo, Malheiros: 2000), donde se deflui que o ora Requerido – Secretário do Trabalho do Distrito Federal – realmente era agente político à época.

9. Os agentes políticos *"exercem funções governamentais, judiciais e quase judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São as autoridades públicas supremas do Governo e da Administração, na área de*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 128
Proc.
Rubr.

*sua atuação, pois não são hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais da jurisdição. Em doutrina, os agentes políticos têm ampla liberdade funcional, equiparável à independência dos juízes nos seus julgamentos"* (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24 ed. São Paulo, Malheiros Editores: 1999).

10. Sob esse prisma, *"é a índole das funções próprias das autoridades que desempenham missão política que leva à ilação de que a responsabilidade do agente político não haverá de ser apurada pelo mesmo padrão e nem pelos mesmos meios com que se averigua a responsabilidade do agente administrativo – conseqüência necessária para que se preserve a indispensável liberdade de ação e de decisão dos agentes que dão voz à soberania de ação"* (STF, Rcl. 2.138/DF, Rel. Min. Nelson Jobim, decisão publicada no D.J.U de 17/09/2002), de modo que os agentes políticos encontram-se excluídos do âmbito de incidência da Lei de Improbidade Administrativa, respondendo, apenas, por crime de responsabilidade, nos moldes do art. 101A, V, da Lei Orgânica Distrital, segundo o qual *"são crimes de responsabilidade os atos dos Secretários de Governo que atentarem contra a Constituição da República, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra a probidade na administração"*.

11. Na realidade, conforme o art. 101, §2°, da Lei Orgânica do DF, *"a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os Deputados Distritais poderão apresentar ao plenário denúncia solicitando a instauração de processo por crime de responsabilidade contra qualquer das autoridades elencadas no caput"*, sendo que *"**admitida a acusação constante da denúncia, por maioria absoluta dos deputados distritais, será a autoridade julgada perante a própria Câmara Legislativa**"* (§3°).

12. Na espécie, a Comissão de Tomadas de Contas Especial aponta que a suposta atuação administrativa irregular do ora Requerido configura-se, em tese, como ato de improbidade administrativa, a demonstrar a completa inadequação da via eleita para sua responsabilização, uma vez que, repita-se, *"o agente político pode responder por ato de improbidade administrativa; mas esses atos, no caso dos agentes políticos, são tratados como crimes de responsabilidade, a eles **não se aplicando a Lei nº 8.429/92, mas a Lei nº 1.079/50**"* (STF, Rcl. 2.138/DF, Rel. Min. Nelson Jobim, decisão publicada no D.J.U de 17/09/2002).

13. De fato, do exame da Lei Orgânica Distrital e da Lei 1.079/50 verifica-se que o rol de crimes de responsabilidade – *"expressão que, contudo, tem sentido equívoco, pois tanto designa infrações políticas, como crimes funcionais"* (BROSSARD, Paulo de Souza Pinto. *O Impeachment.* 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1992) – alça condutas administrativas similares àquelas inseridas na Lei 8.429/92 à categoria de ilícitos político-administrativos, cujo sancionamento – não



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 129
Proc.
Rub.

obstante apresentar repercussões semelhantes às previstas na Lei de Improbidade Administrativa – é ainda mais severo, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica do DF, e do art. 9º da Lei 1.079/50, dada a amplitude e a generalidade da descrição normativa das ações.

14. Nesse sentido, "*uma das notas caracterizadoras do crime de responsabilidade refere-se à circunstância de que somente os agentes estatais expressamente mencionados na Constituição qualificam-se como sujeitos ativos de infrações político-administrativas, expondo-se, em decorrência dessa especial condição, ao processo de impeachment e às conseqüências de ordem constitucional resultantes da pertinente condenação (destituição do cargo ou mandato e inabilitação temporária, por oito (8) anos, para o exercício de qualquer função pública, eletiva ou de nomeação)*" (STF, Pleno, Pet. 1.954/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, acórdão publicado no D.J.U de 01/08/2003).

15. Assim, a presente tomada de contas especial – "*instituto processual de caráter administrativo especial, que tem por finalidade, num primeiro momento, verificar a regularidade na guarda e na aplicação do patrimônio público, e, vias de conseqüência, confirmar a existência ou não de dano ao erário; a data da ocorrência; o valor; e o nome dos responsáveis pelos atos considerados irregulares, e, num segundo, após observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, **constitui instrumento processual utilizado no julgamento da conduta do agente responsável***" (AGUIAR, Ubiratan. *Convênios e Tomadas de Contas Especiais.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004) – é visivelmente inapropriada, pois órgãos administrativos estarão efetivamente julgando a conduta de agente político, decidindo acerca da prática de supostos crimes de responsabilidade, medida absolutamente incompatível com o regime especial a que se encontram submetidos os agentes políticos.

16. Com efeito, a imposição da penalidade preconizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial ao ora Requerido - o ressarcimento dos supostos danos causados à União (art. 12, II, da Lei 8.429/92) - fundada na suposta prática de atos tipificados, simultaneamente, na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei Orgânica Distrital e na Lei 1.079/50, caracteriza inequívoca usurpação da competência dos Poderes Judiciário e Legislativo, consistindo, simultaneamente, em "***violação ao clássico modelo de tripartição de poderes consagrado pelo constituinte originário***" (STF, ADIN 1124/RN, Rel. Min. Eros Grau, acórdão publicado no D.J.U de 08/04/05).

17. Ressalte-se que a cominação da sanção de ressarcimento ao erário não possui feição meramente administrativa, excluindo-se, assim, do âmbito de



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

competência dos Tribunais de Contas e demais órgãos administrativos, na medida em que *"**o legislador acabou por elencar, na Lei nº 8.429/92, uma série de condutas que, teoricamente, seriam crimes de responsabilidade**"* (WALD, Arnoldo e MENDES, Gilmar Ferreira. *Competência para julgar a improbidade administrativa*, in: Revista de Informação Legislativa, n. 138, abril/junho 1998).

18. Desse modo, o princípio da divisão de poderes, "*garantia básica do equilíbrio de poderes na dinâmica do Estado, condição essencial, por sua vez, de garantia do indivíduo nos seus direitos contra demasias de qualquer dos órgãos estatais*" (FAGUNDES, Miguel Seabra. *O Direito na Década de 80*. São Paulo: RT, 1985), consiste óbice intransponível à pretendida "inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes da União Federal", vez que é **absurdamente inviável e abusiva a usurpação da competência jurisdicional por órgão administrativo.**

19. Portanto, verifica-se que a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa ao caso ora examinado, nos padrões pretendidos pela Comissão de TCE, implica a completa subversão da sistemática constitucional, considerando-se que *"a responsabilidade do agente político, mesmo que por ato capitulado como improbidade administrativa, deve ser vista, segundo o prisma constitucional, como subsumível à averiguação em sede de processo por crime de responsabilidade"* (STF, Rcl. 2.138/DF, Rel. Min. Nelson Jobim, decisão publicada no D.J.U de 17/09/2002), restando imperiosa a rejeição do Relatório Preliminar.

**B) DA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS NO REGULAR EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

20. Na hipótese de rejeição da preliminar anterior, o que se admite por argumento, saliente-se que, na esteira da sedimentada orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, **inviável é a responsabilização dos agentes políticos pela aplicação dos recursos oriundos de Convênios nos quais figuram como meros signatários.**

21. Dessa sorte, a natureza estritamente política do vínculo existente entre o cargo de Secretário do Trabalho e o Governo do Distrito Federal evidencia que o Requerido desempenhou, exclusivamente, atribuições de caráter governamental na celebração dos Termos Aditivos 005 e 006/1998, motivo pelo qual se tornou responsável, tão-somente, *"**pela meta ou objetivo que se pretende alcançar, que, obviamente, deve ser o bem comum mediante a melhoria do nível de vida da comunidade a que se destinam os benefícios que advirão da boa e regular execução do feito**"* (TCU, Primeira Câmara, Decisão 180/1998, publicada no D.O.U de 31/06/1998).



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 130 A
Proc. 7
Rub.

22. Nesse contexto, a intervenção do ora Requerido no ajuste do pacto em questão se caracteriza como a simples atuação de um mandatário da sociedade, sendo certo que *"**no Estado Democrático, responsabilidade desse jaez não é cobrada ou apurada mediante os mecanismos normais destinados às apurações de responsabilidades subjetivas afetas às instâncias de execução**"* (TCU, Primeira Câmara, Decisão 180/1998, publicada no D.O.U de 31/06/1998), vez que o ato de formalização da avença administrativa – que consubstancia, em verdade, a vontade do Estado – não se confunde com os atos de gestão financeira e orçamentária, confiados a outros integrantes da estrutura da Administração Pública distrital, situados com maior proximidade da execução material do Convênio.

23. Via de conseqüência, a esfera de atuação dos agentes determina os critérios de aferição das suas respectivas responsabilidades, *"sendo defeso deslocá-las de seus planos, ou seja, não se pode diluir a responsabilidade política transferindo-a aos agentes executores, nem se pode atribuir aos agentes políticos a responsabilidade pela execução dos atos públicos ou administrativos"* (TCU, Primeira Câmara, Decisão 180/1998, publicada no D.O.U de 31/06/1998).

24. Na forma de sucessivos precedentes, *"a relação jurídica existente em convênio firmado entre Município e a União não diz respeito diretamente ao agente político que o assinou, uma vez que este agiu na qualidade de representante legal daquela pessoa política"* (TJMG, Sexta Câmara Cível, Apelação Cível 1.0064.04.910502-2/001, Rel. Des. Batista Franco, acórdão publicado em 04/03/2005), razão pela qual *"em convênio celebrado entre o Município e o Estado, pessoas jurídicas de direito público, o encargo de prestar contas não pode ser transferido ao agente político, pessoa física"* (TJMG, Sétima Câmara Cível, Apelação Cível 1.0267.03.900014-1/001, Rel. Des. Duarte de Paula, acórdão publicado em 22/03/2006).

25. Efetivamente, o simples fato do ora Requerido – na qualidade de agente político – ter firmado o Convênio não implica sua automática responsabilidade pela implementação do pactuado, porquanto **a gestão dos recursos públicos alocados – materializada através dos atos de execução direta – foi integralmente atribuída a outros integrantes dos quadros funcionais da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal,** desde a análise dos projetos e habilitação dos interessados, passando pela avaliação técnica dos contratos e até mesmo pela ordenação de despesas.

26. Assim, tendo-se em vista que *"**a responsabilidade do agente político não haverá de ser apurada pelo mesmo padrão e nem pelos mesmos meios com que se averigua a responsabilidade do agente administrativo**"* (STF, Rcl. 2.138/DF, Rel. Min. Nelson Jobim, decisão publicada no D.J.U de 17/09/2002),



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 131
Proc.
Rub.

afigura-se absolutamente incongruente imputar-se ao ora Requerido as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, sob pena de expressa violação às prerrogativas constitucionalmente outorgadas aos agentes políticos – as quais, repita-se, têm o escopo de lhes assegurar o livre exercício das suas elevadas funções – assim destacadas pelo Prof. Hely Lopes Meirelles:

> *"**Realmente, a situação dos que governam e decidem é bem diversa da dos que simplesmente administram e executam encargos técnicos e profissionais, sem responsabilidade de decisão e opções políticas. Daí por que os agentes políticos precisam de ampla liberdade funcional e maior resguardo para o desempenho de suas funções. As prerrogativas que se concedem aos agentes políticos não são privilégios pessoais; são garantias necessárias ao pleno exercício de suas altas e complexas funções governamentais e decisórias. Sem essas prerrogativas funcionais os agentes políticos ficariam tolhidos na sua liberdade de opção e decisão, ante o temor de responsabilização pelos padrões comuns da culpa civil e do erro técnico a que ficam sujeitos os funcionários profissionalizados.**"* (*Direito Administrativo Brasileiro*. 24 ed. São Paulo, Malheiros Editores: 1999 – grifou-se)

27. Nesse sentido, citam-se os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União nos Processos TC 225.168/95-2; TC 350.175/95-0, além do Acórdão nº 277/97, cujas conclusões, de inteira aplicabilidade à espécie, foram bem sintetizadas pelo Min. Benjamin Zymler:

> *"**Uma reflexão sobre a relação causa e efeito (ação do agente e imputação de responsabilidade pelo ato praticado) em situações que tais, onde sobressai e prevalece responsabilidade essencialmente política (objetiva), leva-me à conclusão de que, não cabendo a imputação do ônus a quem, como neste caso concreto, é indevidamente relacionado como "responsável" em processo desta natureza (TCE), não subsistem motivos para julgamento de mérito. Outrossim, como conseqüência lógica, configura-se a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, devendo este, portanto, ser arquivado.**"* (TCU, Primeira Câmara, Decisão 180/1998, publicada no D.O.U de 31/06/1998 – grifou-se)

28. Expressivo dessa orientação é o acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região no Agravo de Instrumento nº 2001.01.00.034034-5/AM, publicado em 22/04/2002, no qual o Des. Federal Aloísio Palmeira Lima anotou com precisão que é *"inadmissível a imputação*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 131

*de responsabilidade presumida tão-só porque, no período em que ocorreram as irregularidades apontadas na aplicação de recursos repassados ao Estado, em virtude de convênios com a União, o agravante, um dos réus na ação, exercia cargo político".*

29. Assim, impõe-se o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, em face da manifesta ausência de responsabilidade do ora Requerido pelos atos de execução ora examinados, porquanto *"é característico do agente político a independência na sua atuação e a capacidade de tomar decisões que se remetem ao exercício da própria soberania do Estado. O exercício das atribuições dos agentes políticos não se confunde com as funções exercidas pelos demais servidores públicos, subordinados a limitações hierárquicas, não dotados de autonomia funcional e sujeitos a um sistema comum de responsabilidade"* (STF, Rcl. 2.138/DF, Rel. Min. Nelson Jobim, decisão publicada no D.J.U de 17/09/2002).

## III – MÉRITO

30. Em atenção ao princípio da eventualidade, acaso ultrapassadas as preliminares anteriores, não há que ser imputada qualquer responsabilidade ao ora Requerido.

31. Inicialmente, no que concerne à dispensa do certame licitatório – itens "a", "b", "c" e "d" do Capítulo VII do Relatório Preliminar – registre-se que a contratação da Sociedade Pé na Estrada insere-se, a toda evidência, dentre as hipóteses de não-incidência do regime formal da licitação contidas no art. 24 da Lei 8.666/93, mais precisamente em seu inciso XIII, segundo o qual é dispensável a licitação *"**na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**"*.

32. Dessa forma, ciente de que a verificação dos casos de dispensa de licitação *"não é operada no círculo da formulação de um juízo de oportunidade, discricionário, pela Administração, mas sim mediante a formulação, por ela, de um juízo de legalidade"* (GRAU, Eros Roberto. In "Inexigibilidade de Licitação: Aquisição de Bens e Serviços que só podem ser Fornecidos ou Prestados por Determinado Agente Econômico", RDP 100/37), o DET instaurou procedimento administrativo, no qual se apurou a satisfação dos requisitos legais.

33. Nesse procedimento prévio, a inquestionável reputação ético-profissional, ou seja, a "*inquestionável capacitação para o desempenho da atividade objetivada*" foi devidamente comprovada, na medida em que a SPE apresentou *"**as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato**"* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 132
Proc.
Rub.

*Licitações e Contratos Administrativos*. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002).

34. Ora, as peculiaridades do "terceiro setor", ao qual se integra a Sociedade Pé na Estrada, indicam a absoluta licitude da contratação, como se depreende da seguinte exposição do Prof. Marçal Justen Filho:

> *"**Cabe uma referência a entidades não estatais, exercentes de atividade administrativa. Tem sido utilizada a expressão de "terceiro setor" para indicar esse segmento, de modo a diferenciá-lo do Estado propriamente dito (primeiro setor) e da iniciativa privada voltada à exploração econômica lucrativa (segundo setor). O terceiro setor é integrado por sujeitos e organizações privadas que se comprometem com a realização de interesses coletivos e a proteção de valores supra-individuais.***
>
> ***(...) uma dessas manifestações privadas orientadas à satisfação não egoística de interesses supra-individuais é a associação civil (dita sem fins lucrativos). Trata-se de entidade de natureza associativa, constituída por acordo de vontades entre particulares, que se comprometem a contribuir com seus esforços e recursos para a realização de um fim não egoístico, destituído de cunho econômico.**"*
> (*Curso de Direito Administrativo*. São Paulo, Editora Saraiva: 2005 – grifou-se)

35. Nesse panorama, o caráter de entidade sem finalidade lucrativa da SPE já se encontra definido nos seus respectivos atos constitutivos, *"justificando-se a contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da instituição e da sua vocação para a o desempenho de funções claramente estatais (ao menos no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições"* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002).

36. Noutros termos, não obstante o caráter simplificado do procedimento administrativo que precedeu a contratação, esta foi regular e adequada, compatível com as regras norteadoras da atividade da Administração Pública, restando atestada a presença dos pressupostos de ausência de licitação, assim como indicada a fundamentação da escolha do contratante, instituição possuidora de instalações físicas e recursos humanos apropriados.

37. Nesse aspecto, tenha-se a dinâmica das contratações: após a regular publicação de Edital de Convocação, o ora Requerido instituiu Comissão de Habilitação – composta por 4 (quatro) servidores, responsáveis pela análise criteriosa das informações e da documentação entregues pelas instituições de educação



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

profissional interessadas – **cujo trabalho resultou na elaboração de parecer técnico-jurídico sobre o atendimento às exigências editalícias, posteriormente ratificado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.**

38. Em face dessas manifestações favoráveis à contratação direta da Sociedade Pé na Estrada, agentes da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal ofertaram parecer conclusivo acerca da devida adequação da instituição aos parâmetros estabelecidos pelo Edital e pela Lei 8.666/93, análise que, como anteriormente demonstrado, não se encontra eivada da alegada inconsistência, pois examinou adequadamente os fatos à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contexto em que o ora Requerido não pode ser responsabilizado, até mesmo porque o **julgamento e a seleção do projeto foram homologados pelo Conselho de Trabalho do DF, órgão tripartite e paritário, composto por representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores.**

39. Atento ao fato de que a habilitação do licitante nada mais é do que a verificação da aptidão efetiva do interessado, seja ele pessoa física ou jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta por seus atos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que a habilitação dos concorrentes jamais deve se concretizar *"com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigências sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica e da capacidade econômico financeira"* (STJ, Primeira Seção, MS 5.779/DF, Rel. Min. José Delgado, acórdão publicado no D.J.U de 26/10/1998) a evidenciar o caráter excessivo das exigências da douta Comissão em face dos atributos da entidade.

40. Contudo, ainda que se repute a contratação ora impugnada destoante da disciplina legal das dispensas de licitação, não há que se cogitar da atribuição de responsabilidade ao ora Requerido, eis que, conforme o pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União, é **incabível a responsabilização do agente público que pratica atos com lastro em pareceres jurídicos emanados de órgãos competentes (Processos nº 025.707/1982-5, 003.259/1987-0, 019.708-1990-4, 928.806/1998-7 e 005.318/199-8).**

41. No âmbito das licitações o parecer técnico *"**apesar de conter enunciado opinativo, quando adotado, a sua fundamentação incorpora-se ao ato decisório editado pela autoridade, descabendo afirmar-se que está desmotivado**"* (STJ, Primeira Turma, RMS 12.157/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, acórdão publicado no D.J.U de 23/09/2002), quadro em que o parecer jurídico - conclusivo ao pugnar pela admissibilidade da contratação, contendo justificativas acerca da escolha da SPE sob o ângulo da potencialidade dos benefícios à Administração em razão da excelência operacional da entidade contratada - compõe a motivação do ato



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls.
Proc. 134
Rub.

questionado.

42. Consoante consolidada compreensão doutrinária e jurisprudencial, os pareceres consistem em verdadeiros atos administrativos de administração consultiva, visando *"a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa"* (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12 ed. São Paulo, Malheiros: 2000), ***"vinculando a Administração ou os particulares à motivação ou conclusões quando aprovado por ato subseqüente"*** (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24 ed. São Paulo, Malheiros Editores: 1999).

43. Daí porque o TCU *"tem eximido de responsabilidade os administradores que se respaldam em pareceres do órgão jurídico"* nas ocasiões em que o ***"administrador não detenha conhecimento sobre a matéria tratada, ou seja, que o domínio do assunto seja apenas do especialista da área, de forma que o administrador tenha que confiar plenamente nas informações do parecerista"*** (TCU, Primeira Turma, Acórdão 410/2001, publicado no D.O.U de 07/08/2001).

44. No caso em tela, o parecer técnico realmente motivou a contratação da entidade, sendo que o ora Requerido é **economista que não possui conhecimento técnico altamente específico acerca do complexo regime jurídico das licitações e contratos administrativos**, restando imperiosa a adoção do parecer também por razões de ordem prática, pois o Defendente não poderia, pessoalmente, fiscalizar se os **requisitos necessários para a configuração da dispensa do certame licitatório haviam sido efetivamente preenchidos por cada uma das centenas de instituições contratadas**, limitando o seu controle às informações e dados que lhe eram repassados em sede de pareceres regularmente confeccionados por servidores públicos efetivos.

45. No que toca à execução financeira do contrato em questão, o respeito aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência administrativa sempre pautou a conduta do ora Defendente, o qual – sensível aos inúmeros óbices estruturais à regular execução do Planfor – buscou **otimizar a operacionalização do plano no DF, mediante o aperfeiçoamento das ações de gestão e fiscalização,** adotando, inclusive, inúmeras medidas concretas, como a submissão dos executores técnicos a programas de aprimoramento funcional.

46. Nesse contexto, o próprio Ministério do Trabalho e Emprego, o Tribunal de Contas da União e as entidades contratadas exclusivamente para fiscalizar a execução do Convênio 008/96, já se manifestaram, em reiteradas oportunidades, acerca da regularidade das ações de educação educacional no período inspecionado, destacando, inclusive, o louvável resultado das ações de qualificação



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 135
Proc.
Rub.

profissional no âmbito do PEQ/DF 1998, **inexistindo uma única menção a qualquer irregularidade na sua execução.**

47. Efetivamente, os inclusos relatórios anuais de auditoria confeccionados pela Secretaria de Controle Interno do então Ministério do Trabalho – órgão vinculado à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda – são **uníssonos ao atestar a regular execução do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 (e de seus sucessivos Termos Aditivos) no período vistoriado pela presente Tomada de Contas Especial.**

48. Tenha-se o Relatório nº 17.832/97 – referente aos anos de 1996 e 1997, noutros termos, ao *"resultado dos trabalhos de auditoria de acompanhamento realizados na Secretaria do Trabalho do Distrito Federal em decorrência dos recursos repassados à Entidade por meio do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT/nº 008/96, abrangendo os Termos de Aditamento nrs. 001, 002 e 003"* – do qual se extrai:

a) *"**as contratações seguiram procedimentos técnicos, cujos padrões são bem definidos, rotinizados e manualizados**"*;

b) a gestão financeira do contrato concretizou-se em estrita adequação ao rígido cronograma definido pelo Ministério do Trabalho, contexto em que **a liberação dos recursos era condicionada à concreta realização das metas previstas no Plano de Trabalho,** fato comprovado pela efetiva inspeção das instituições educacionais contratadas;

c) *"no exercício de 1996 o GDF atingiu o montante de 110.818 treinandos, equivalente a 96% do previsto"*;

d) *"no exercício de 1997, a diferença entre a meta prevista – 110.000, e o total realizado até o mês de setembro – 65.468, que corresponde a 44.532 treinandos, está para ser realizada no último trimestre do exercício"*;

e) em face do exposto, concluiu-se que *"considerando o montante de recursos transferidos bem como as metas alcançadas, à exceção do relatado nos itens de nºs 06 e 19, e, sem prejuízo das recomendações formuladas, somos de opinião **que a execução do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 – Stb/DF vem se realizando normalmente,** sugerindo o encaminhamento do presente relatório à Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR, à Secretária Executiva – SET/Mtb e à Secretaria do Trabalho/DF"*.

49. De se realçar que o Relatório em questão – subscrito por 2 (dois) servidores efetivos dos quadros funcionais da Secretaria Federal de Controle – foi posteriormente aprovado pelo Sr. Hilton Nocchi Abreu, Coordenador-Geral de



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 138
Proc.
Rub.

Auditoria da SFC, sendo que a única ressalva em relação ao Governo do Distrito Federal encontra-se no item 21, "a", segundo o qual *"a equipe de auditoria julga oportuno recomendar ao Governo do Distrito Federal proceder, por ocasião das futuras contratações das instituições que prestam os serviços de qualificação e requalificação, de acordo com os termos do convênio, o processo licitatório conforme o disposto na Lei 8.666/93, restringindo as contratações por dispensa de licitação com fulcro no seu artigo 24, visto tratar-se de exceção, sendo maior o princípio norteador da lei, que manda licitar"*.

50. Observe-se que, sem embargo de tal recomendação, o procedimento de contratação das entidades era ajustado às diretrizes definidas pelo Edital e pela Lei 8.666/93, como exaustivamente demonstrado nos tópicos anteriores, destacando-se, ainda, que *"**as exigências no Edital sob comento foram flexibilizadas tendo em vista serem raras as entidades que as atendiam. Aparentemente, o CODEFAT não tinha noção dessa realidade quando instituiu o Planfor, por meio da Resolução 126/1996,** a qual tratou da habilitação partindo do pressuposto de que existiam inúmeras instituições que já vinham oferecendo cursos profissionalizantes para a população de baixa renda. **Em 1998, após perceber que o respeito a essas condições inviabilizava o programa, o CODEFAT suprimiu as exigências (Resolução nº 194/1998)**"* (TCU, Plenário, Acórdão 86/2005, D.O.U de 25/02/2005).

51. No mesmo sentido, o Relatório de Auditoria nº 28018 – também da Secretaria de Controle Interno no Ministério do Trabalho – concernente ao exercício de 1998, aponta que:

a) *"**a concepção e elaboração do PLANFOR foram desenvolvidas pela Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho,** bem como a implementação das ações de orientação e normatização necessárias ao desenvolvimento da qualificação profissional"*;

b) os controles internos instituídos pela Secretaria de Trabalho e Emprego do Distrito Federal, *"consoante análise e avaliações realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrados nos subitens próprios desse relatório, **apresentam-se adequados, porém aprimoráveis**"*;

c) o custo "hora/aula" foi estabelecido pela SETER/DF em patamar inferior aos parâmetros fixados pelas Resoluções 97 e 126 do CODEFAT;

d) *"**os procedimentos legais referentes às contratações por dispensa das instituições prestadoras dos serviços de qualificação e requalificação profissional foram seguidos como previstos na Lei 8.666/93**"*, não obstante o grande dissídio doutrinário acerca da matéria;



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls.
Proc. 139
Rub.

e) *"para o acompanhamento e fiscalização direta dos contratos com as instituições envolvidas na qualificação profissional, são formalmente designados servidores do DET, mediante ordem de serviço publicada na imprensa oficial do Distrito Federal (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF).* ***Em razão da existência de poucos servidores no DET para atendimento das 89 instituições contratadas no exercício de 1998, a UNEB – União Educacional de Brasília, pelo contrato PE/026/98, complementa os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos cursos****";*

f) *"constatamos que o convenente mantém conta específica para movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo MTb, nos termos do convênio, inclusive* ***os valores referentes aos resultados das aplicações financeiras, cujos montantes, por exercício, estão demonstrados****";*

g) *"cumprimento das competências e obrigações da SEFOR/MTb, previstas no item 3.1 da cláusula terceira do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 – SETER/DF, e, visitas realizadas pela equipe de auditoria.* ***Verificamos que a SETER/DF encaminha à SEFOR os relatórios necessários ao acompanhamento, ao controle e à avaliação do PEQ/DF****";*

h) *"no transcurso dos trabalhos e em companhia dos executores técnicos da SETER/DF, a equipe de auditoria visitou as instituições abaixo indicadas,* ***tendo constatado o desenvolvimento dos cursos****";*

i) *"considerando o número de treinandos atingidos em 1997, 127.480, em relação à meta a ser alcançada – 110.000,* ***houve uma realização de 16% a mais comparativamente ao previsto****";*

j) *"em face do que foi demonstrado nesse item e* ***principalmente pela superação das metas nos anos de 1997 e 1998,*** *e sem prejuízo das medidas propostas na conclusão desse relatório, somos de* ***opinião de que o PEQ/DF no triênio 1996-1998, razão da formalização do convênio ora analisado, atingiu o objetivo a que se propôs****";*

k) *"em face dos exames realizados sobre os atos e fatos ocorridos na Unidade, durante o período objeto da auditoria, consideramos que os processos gerenciais e/ou a situação da gestão encontram-se: levemente não aderente às normas legais. Levemente ineficaz. Levemente ineficiente. Levemente antieconômico (sic). Levemente não aderente aos princípios da qualidade".*

52. Portanto, a correta aplicação dos recursos repassados, em estrita conformidade com o cronograma de execução e de desembolso, é comprovada pela combinação entre os custos e o aproveitamento de vagas disponíveis, acrescida ao resultado das iniciativas de qualificação profissional – atestado pelo elevado número



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 140
Proc.
Rub.

de alunos matriculados que efetivamente concluíram os cursos – sendo certo que os **Relatórios são uniformes ao revelar que em todos os contratos examinados o objeto encontra-se devidamente especificado, não havendo dificuldades na identificação dos cursos, turmas, números de vagas, datas, locais e horários.**

53. Em síntese, *"as ocorrências verificadas restringiram-se à inobservância às disposições contidas na Lei 8.666/93, relativamente à Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional e, por fim, descumprimento de normas de direito financeiro, estatuído na Lei nº 7.320/64,* ***fatos que não comprometeram, em tese, a gestão dos recursos financeiros oriundos do Convênio e que podem ser sanados por meio de determinações a serem feitas aos órgãos envolvidos***" (TCU, Plenário, Decisão 188/1998, publicado no D.O.U de 15/06/1998), a teor da reiterada orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

54. A afirmação de que a liberação dos recursos era concretizada após a simples *"aposição de autorização na fatura apresentada pela instituição"* é flagrantemente equivocada, pois a **inspeção do adimplemento dos contratos deu-se sob duplo aspecto**: a) a fiscalização por amostragem dos cursos em andamento, acoplada à análise das prestações de contas; e b) a vistoria no local dos cursos, complementada pelo cotejo entre os dados apurados e as informações inseridas nos contratos, nas prestações de contas e no próprio sistema informatizado – que continha o cadastro integral de todos os alunos freqüentes – fórmula representativa de grande avanço nos instrumentos de controle do Planfor.

55. De fato, a ilustre Comissão de TCE parte de premissa equivocada ao afirmar que *"os recursos públicos puderam ser liberados exclusivamente com base em informações fornecidas pelos próprios interessados em receber os valores (...) vez que os serviços foram atestados pelos executores técnicos mediante simples aposição da autorização na fatura apresentada pela instituição"*, eis que **as notas de empenho somente eram emitidas pela Seção de Orçamento e Finanças do DEPEM após a precisa identificação dos serviços e as devidas aprovações e formalizações.**

56. A sujeição das instituições a mecanismos ainda mais rígidos de avaliação foi limitada pelas óbvias dificuldades decorrentes do fornecimento de cursos profissionalizantes a milhares de trabalhadores alocados em centenas de entidades distribuídas ao longo do Distrito Federal, perspectiva em que os esforços do ora Responsabilizado no sentido de se robustecer a gestão das informações do programa foram **obstados pela falta de estrutura da Secretaria para desenvolver formas avançadas de controle.**

57. Sob a ótica dos critérios utilizados para a fixação da



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Fls. 141
Proc.
Rub.

responsabilidade do ora Defendente pela douta Comissão de TCE, é evidente que **a responsabilidade pela "inexecução" do contrato deveria recair exclusivamente sobre os membros do Ministério do Trabalho e Emprego responsáveis à época pela fiscalização do Convênio,** visto que estes contribuíram decisivamente para o não cumprimento do pactuado, máxime quando se acentua que *"as irregularidades apontadas não decorreram de ato único, mas se concretizaram em face da ocorrência de várias falhas administrativas e violações a normas legais"*.

58. Registre-se que, ao examinar Tomada de Contas Especial também alusiva à execução do Planfor no Distrito Federal, o Ministério Público oficiante junto ao Tribunal de Contas da União enfatizou que *"**o acompanhamento da execução dos serviços, verificações de andamento de projeto, lista de professores, estatística sobre número de alunos e demais atividades de acompanhamento físico do Programa de Qualificação Profissional não era de competência do DEPEM**"*, conforme o próprio Termo de Parceria firmado entre o MTE e o GDF, ressaltando-se que ao ora Defendente era impossível zelar, simultaneamente, pela fiscalização, pelo planejamento e pelo controle da execução do referido contrato, destacando-se, ainda, além do acúmulo de atribuições e do grande volume de documentos a serem examinados, a impossibilidade de realização de visitas de campo a inúmeras entidades, motivada pelas notórias dificuldades materiais da Administração.

59. Ora, na observação do Min. Walton Alencar Rodrigues na Decisão 1.112/2000 do Plenário do TCU, D.O.U de 11/01/2001, *"**a falha principal foi do MTE por ter indevidamente delegado à SETER a função de acompanhamento da execução, à revelia do disposto nas cláusulas 3.1.1 e 8ª do Convênio, além do art. 24 da IN/STN nº 01/97,** que somente admite delegação dessas funções a órgãos federais situados próximos ao local da aplicação dos recursos. O MTE violou o princípio da segregação de funções ao atribuir ao fiscalizado a missão de se auto-fiscalizar"*.

60. Isso porque *"**incumbe ao órgão federal responsável pelo programa fiscalizar a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios, em atenção ao disposto no art. 10, §6º, do Decreto Lei nº 200/1967. O art. 116, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 ratifica essa competência,** pois atribui a responsabilidade pela fiscalização local da execução de convênios à entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou ao órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública. No mesmo sentido, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao tratar da transferência de recursos da União para Estado, Distrito Federal ou Município, mediante convênio, **impõem ao órgão transferidor o acompanhamento da execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos**"* (TCU, Acórdão 452/2004, prolatado nos autos do Processo 003.473/2000, no qual se negou provimento a pedido de revisão



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

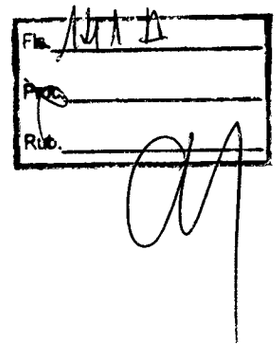


interposto por Nassim Gabriel Mehedff, Secretário de Políticas Públicas do MTE à época do período inspecionado).

61. Dessa feita, em razão das enormes deficiências estruturais do Plano Nacional de Qualificação Nacional do Trabalhador (PLANFOR), o Tribunal de Contas da União, prudentemente, vem atenuando o rigorismo intrínseco às Tomadas de Contas Especiais instauradas em decorrência da Decisão 1.112/2000, como se extrai do voto do Min. Benjamim Zymler proferido no Acórdão nº 1.112/05:

> *"Antes de proceder à análise individual das responsabilidades dos agentes públicos, releva destacar algumas peculiaridades do Planfor. **Conforme consignado tanto pela unidade técnica quanto pelo Ministério Público, esse programa tem funcionado de forma precária em praticamente todo o país, o que tem levado esse Tribunal a realizar seguidas auditorias no Ministério do Trabalho e do Emprego. Essas fiscalizações tem comprovado a existência de vários problemas operacionais, dentre os quais se destaca o fato de o Ministério não ter definido as diretrizes dos cursos a serem ministrados, não ter fiscalizado a aplicação dos recursos transferidos e ter tolerado a dispensa generalizada de licitação. Esse conjunto de falhas operacionais, cometidas por todos os níveis envolvidos no Planfor, compõe um contexto que não pode ser olvidado quando da definição do grau de responsabilidade dos gestores do Seter/DF. Tendo como pano de fundo essas considerações, passo a analisar a conduta desses responsáveis.**"*

62. Seguindo tal diretriz, cumpre realçar o bem lançado parecer do ilustre Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, que ao destacar as deficiências dos vários entes envolvidos no Planfor, incluindo-se gestores e executores, ponderou que:

> *"(...) **é preciso distinguir as ocorrências dolosas, referentes à gestão dos recursos públicos considerados, daquelas que decorreram de problemas operacionais e de falhas de todas as instâncias envolvidas, incluindo os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego;***
>
> *20.3) **foram evidenciados os problemas de execução, supervisão e fiscalização apresentados pelo Planfor desde 1996, dentre os quais se destacam a ausência de exigências objetivas para comprovar a execução dos convênios e contratos celebrados e a falta de parâmetros objetivos para aferir tanto sua efetiva realização quanto seus resultados qualitativos;***



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Proc. 1142
Rubr.

> *20.4)* ***no Distrito Federal, a execução do Planfor enfrentou, ainda, o problema da falta de estrutura da Seter/DF para o controle dos recursos oferecidos*** *(...) considerando que os defeitos de concepção do Planfor facilitaram os desvios perpetrados em sua operação, deve ser mitigado o grau de responsabilidade dos gestores da Seter/DF pelas inexecuções contratuais constatadas no âmbito do Convênio MTE/Sefor/Codefat (....)*
>
> *Conclui-se que constituíram práticas generalizadas na operação do Planfor a dispensa de licitação para a escolha das entidades executoras e a livre aceitação dos cursos ofertados por elas, devido à ausência de estabelecimento de critérios por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.* ***Apesar de os gestores da Seter/DF terem falhado ao não adotar procedimentos que assegurassem a verificação da total execução do contrato em tela, há que se ponderar que não havia orientação adequada a ser seguida por aqueles gestores quanto à elaboração dos relatórios de vistoria para atestar a efetiva execução do objeto contratual. Aliás, ressalte-se que o próprio MTE nem sequer disciplinou clara e objetivamente o que configuraria uma inexecução contratual na operação do Planfor****; "* (grifou-se)

63. Nessa linha, em sucessivas auditorias o Tribunal de Contas da União tem detectado consideráveis e graves irregularidades estruturais no Planfor, assim sintetizadas em relatório apresentado no Processo nº 006.743/2000-3:

> *"-* ***comprometimento do controle e da avaliação do programa. Entre outros indícios detectados, está a ausência de segregação de funções no nível mais elevado, ou seja, no âmbito do do Conselho Deliberativo e do Ministério do Trabalho e Emprego, o que, por si só, já compromete o controle e a avaliação do programa****;*
>
> *-* ***ausência de critérios na distribuição dos recursos para os entes da Federação, tendo o Distrito Federal sido largamente beneficiado, recebendo recursos que superaram em nove vezes a média nacional;***
>
> *-* ***violação do disposto nos artigos 54 do Decreto nº 93.872/1986 e 24 da IN/STN/MF nº 01/1997, tendo em vista que os entes que deveriam ser fiscalizados (Estado e Distrito Federal) receberam a incumbência de contratar seus próprios fiscais;***
>
> *-* ***pouca eficiência do PLANFOR como instrumento de redução do desemprego;***



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Proc. 142 A
Rub.

> - ***existência de vários membros do CODEFAT que são beneficiários diretos de recursos oriundos do FAT, via PLANFOR;***
>
> - ***ausência de planejamento ante a existência do reduzido número de instituições profissionalizantes (...);***
>
> - ***ausência de diretrizes bem definidas pelo CODEFAT, o que ensejou a realização de cursos com conteúdo predominantemente teórico e desvinculado da realidade do trabalhador; (...)***
>
> - ***ausência de vínculo na cadeia de comando, tendo em vista que o CODEFAT, por não ter estrutura, delega as ações executivas a uma Secretaria do Ministério do Trabalho, sendo que o titular da referida Secretaria não está obrigado a prestar contas ao CODEFAT mas sim ao Ministro de Estado, que não é responsável direto pela gestão do PLANFOR. O mesmo problema ocorre com as Comissões Estaduais do Trabalho.***" (grifou-se)

64. Essas observações aplicam-se com perfeição à hipótese dos autos. Não há como se atribuir ao ora Requerido a responsabilidade pela inércia do próprio Ministério do Trabalho e Emprego, o qual, inclusive, concebeu um **plano absolutamente defeituoso, de execução inviável e impossível de ser implementada pelo Seter/DF, órgão desprovido de organização logística necessária e suficiente para controlá-lo.**

65. Como bem anotou o Min. Augusto Sherman Cavalcanti ao examinar um dos incontáveis processos que têm por objeto a análise da execução do Planfor no cenário nacional, "***com relação à fiscalização, entendemos que a estrutura é pequena em relação ao total de recursos geridos neste programa. O próprio modelo de execução dos projetos, invariavelmente através de várias instituições pulverizadas pelo Estado, com centenas de turmas e milhares de alunos, dificulta o trabalho de controle, mesmo por amostragem. Contribui, ainda, o fato dos cursos serem de curta geração e geralmente no mesmo período do ano. As prestações de contas por mais abrangentes que sejam acabam esbarrando na capacidade da Secretaria em analisá-las***" (TCU, Primeira Câmara, Acórdão 2851/2003, acórdão publicado no D.O.U de 27/11/2003).

66. Em recentes acórdãos o TCU consignou que, considerando-se que "***tais falhas ocorreram de forma genérica em todo o país, há um fator que atenua significantemente a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos***" (TCU, Pleno, Acórdão 1.794/2003, Rel. Min. Benjamin Zymler,



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Proc. 143
Rub.

publicado no D.O.U de 09/12/2003).

67. É nítido que o controle insuficiente sobre as entidades executoras do Planfor, acaso existente, não é imputável ao ora Defendente, sendo ensejado pela debilidade estrutural da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e do Ministério do Trabalho e Emprego e, **inexistindo nos autos um indício sequer de que os responsáveis ligados à Seter/DF locupletaram-se dos recursos transferidos, não pode imputar-se o débito eventualmente apurado nesta TCE ao ora Requerido**, devendo responder, apenas, a entidade beneficiária dos recursos.

68. Ressalte-se que a Nota Técnica nº 29/DSTEM/SFC/MF, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, é enfática ao assinalar a **carência nacional** do Planfor até o ano 2000, sendo que somente em 2002, em cumprimento à Decisão 354/2001, do Plenário do TCU, o Ministério do Trabalho e Emprego aprimorou a execução do programa, através da instituição do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego, o qual ampliou, consideravelmente, as exigências relativas à prestação de contas, com o intuito de verificar o destino dado pelas entidades às verbas federais.

69. Nessa linha, o item 8.5 da referida decisão determinou à 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União que *"**proceda uma consolidação de todo o conjunto de verificações, seus dados e informações, construindo uma avaliação global e mais profunda do FAT/PLANFOR objetivando subsidiar deliberação deste Tribunal com vistas a oferecer às autoridades do Congresso Nacional proposições objetivas quanto à efetividade e à validade do programa**"*, em resposta aos lamentáveis defeitos operacionais já constatados nacionalmente, os quais resultaram na extinção do Planfor e na implementação do PNQ – Plano Nacional de Qualificação.

70. Assim, o princípio da proporcionalidade administrativa, que traduz a idéia de que *"as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas"* (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12 ed. São Paulo, Malheiros: 2000) obsta a imputação de débitos aos integrantes da SETER/DF, dado que a cominação de qualquer penalidade ao ora responsabilizado imprimiria ao ato conteúdo punitivo supérfluo, desnecessário e desarrazoado.

71. Nesse diapasão, os atos administrativos *"devem*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Proc. 144
Rub.

*necessariamente ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law"*, eis que *"**a exigência de razoabilidade – que visa a inibir e a neutralizar eventuais abusos do Poder Público, notadamente no desempenho de suas funções normativas – atua enquanto categoria fundamental de limitação dos excessos de emanados do Estado, como verdadeiro parâmetro de aferição de constitucionalidade material dos atos estatais**"* (STF, Pleno, ADI-MC 2.667/DF, Min. Celso de Mello, acórdão publicado no D.J.U de 19/06/2002).

72. Nessa ordem de idéias, nem mesmo multa pode ser imposta aos responsáveis, na esteira do voto proferido pelo Min. Benjamim Zymler na TCE 003.112/2001-9, no qual se consignou que *"não tendo sido imputada aos responsáveis qualquer ação dolosa contra o erário e não existindo elementos que indiquem a existência de condutas merecedoras de especial reprovação, porém, persistindo falhas de caráter geral, pode ser dispensada a aplicação de multa, sendo as respectivas contas julgadas regulares com ressalvas, consoante disposto no art. 16, II, da Lei nº 8.443/1992"*.

73. Em verdade, *"**a consolidação dos trabalhos de auditoria do Planfor devem dar atenção especial às possíveis medidas que podem ser adotadas pelo Estado e pelo MTE no sentido de aperfeiçoar a supervisão e fiscalização do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, que está substituindo o Planfor**"* (TCU, Primeira Câmara, Acórdão 2851/2003, acórdão publicado no D.O.U de 27/11/2003), não tendo por objetivo a simples imputação indiscriminada de débitos consideráveis aos supostos responsáveis, fundada na responsabilidade presumida dos agentes públicos envolvidos.

74. Exprimem essa orientação os acórdãos 06/2004, 35/2004 e 86/2005, dentre vários outros, nos quais foram julgadas regulares as contas dos responsáveis, sem a cominação de qualquer penalidade, **não obstante a prática de inúmeras e assombrosas ilegalidades durante o ano de 1999, visivelmente mais graves do que os meros defeitos formais apontados pela presente TCE.**

## IV - DO PEDIDO:

75. Requer sejam acolhidos os presentes esclarecimentos, com o arquivamento do processo administrativo e a não imposição de qualquer sanção ao ora Defendente.

76. Sucessivamente, para comprovar os fatos ora alegados,



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Proc. 745
Rub.

requer a produção de prova documental, pericial e testemunhal, tendo por objetivo demonstrar que eventualmente, caso sejam reputadas irregulares a licitação e a execução dos contratos, que houve a efetiva prestação dos serviços contratados.

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Brasília, em 13 de novembro de 2006.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/MG 20.180

JOSÉ SAD JÚNIOR
OAB/MG 65.791

BRUNO DE MENDONÇA PEREIRA CUNHA
OAB/MG 103.584



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS S/C
AV. AFONSO PENA, 4121 – 6º ANDAR
30130-008 – BELO HORIZONTE – MG
(31) 3223-2181 FAX: (31) 3225-6959
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

Proc. 446
Rub.

# SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa do Dr. **BRUNO DE MENDONÇA PEREIRA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 103.584, residente e domiciliado nesta Capital, os poderes que me foram outorgados por **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES,** para atuação nos autos da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **PORTARIA SSPE/MTE Nº 09/05**, com trâmite perante a Comissão Especial da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2006.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/MG 20.180

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 147
Proc.
Rub.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO – DF

prazo 09.10.06 a 24.11.06 + 20 = 13.11.06

recebi 04.11.06

À Doutora
***GONZANILDE PINTO DE SOUSA***
DD. Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial
Ministério do Trabalho e Emprego – M T E
N e s t a

Senhora Presidente,

Eu, ***MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA ARAUJO***, já devidamente qualificada nos auto do processo nº 47626.000085/2005-55, vem em atenção à Citação de 15/09/2006, recebida em 09/10/06, às 15:00hs, prorrogada até 24/11/06, apresentar, tempestivamente, suas alegações de DEFESA em face das irregularidades verificada na execução do Contrato CFP nº 095/1998, em que figura como partes o Distrito Federal, por intermédio da então SECRETARIA DE TRABALHO EMPREGO E RENDA – SETER e a instituição SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA.

Segundo se depreende da leitura do Relatório Preliminar elaborado por essa ilustre Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, as irregularidades cometidas pela signatária resume-se ao atestamento da execução dos serviços, sem que comprovasse a efetiva realização das ações de educação profissional, o que caracterizou afronta aos artigos 62 e 63 § 2º, inciso III, da Lei 4.320, de 17/03/64, e a cláusula 5ª do referido contrato.

Convém levar ao conhecimento dessa ilustre Comissão, que a Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999, em anexo, em seus art. 1º estabelece, verbis:

*"Art. 1º - prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contado da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado".*

*§ - Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso".*

Como se vê a Lei 9.873/99 é perfeitamente aplicável no caso presente, senão vejamos: o termo final da prescrição ocorreu cinco anos após o término do Convênio celebrado com o M T E, cuja vigência expirou.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 148
Proc.
Rub.

Assim está irremediavelmente prescrita a faculdade de a Administração desse Ministério do Trabalho e Emprego impor sanção, pois, como dito anteriormente, somente fui citada em 09/10/2006.

Portanto, desde já requeiro a obstaculização e o arquivamento desse processo em relação a minha pessoal.

O Superior Tribunal de Justiça, em relação à prescrição qüinqüenal, nos autos do processo Resp. nº380.006-RS (2001/0160111-0), assim decidiu:

"RECURSO ESPECIAL Nº 380.006 – RS (2001/0160111-0)
EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (Relator)
Processo Civil. Recurso Especial. Apelação. Ausência de Revisão.
Nulidade. Art. 551 do CPC. Precedentes. Prescrição Configurada

1. Rejeitada, por maioria, a preliminar de nulidade do acórdão por violação do art.551/CPC, vencido o Relator.
2. Reconhecida a prescrição qüinqüenal do direito do BACEN de cobrar multa administrativa por infração cambial ocorrida há mais de uma década.
3. Recurso especial conhecido e provido".

Esse julgado por si só dirime qualquer questão relativa à prescrição ora argüida. Insisto que está irremediavelmente prescrita qualquer possibilidade da aplicação de penalidade por parte desse Ministério do Trabalho e Emprego.

Dessa forma requeiro, tendo em vista a demonstrada divergência com a jurisprudência, o arquivamento deste processo e a conseqüente absolvição desta signatária.

Assim, venho REQUERER a ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial que sejam acatadas as razões ora apresentadas com a conseqüente exclusão do meu nome do rol dos responsáveis solidários.

Se, porventura, esse Ministério do Trabalho e Emprego não acatar a preliminar de prescrição, em total afronta à Lei nº 9.873/99, o que se admite apenas para argumentar, solicito prazo a contar desta data, para apresentar documentação comprobatórias dos serviços executados.

Nestes termos,
Peço Deferimento.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2006.

MARIA MARLENE PEREIRA DA S ARAUJO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 149
Proc.
Rub.

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 9.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.859-17, de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 2º Interrompe-se a prescrição:

I - pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Art. 3º Suspende-se a prescrição durante a vigência:

I - dos compromissos de cessação ou de desempenho, respectivamente, previstos nos arts. 53 e 58 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

II - do termo de compromisso de que trata o § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de três anos, contados do dia 1º de julho de 1998, a prescrição operará em dois anos, a partir dessa data.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.859-16, de 24 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 150
Proc.
Rub.

**Art. 8º Ficam revogados o art. 33 da Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997, o art. 28 da Lei nº 8.884, de 1994, e demais disposições em contrário, ainda que constantes de lei especial.**

**Congresso Nacional, em 23 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.**

**Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
**Presidente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.11.1999



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 157
Proc.
Rub.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

**PORTARIA N.° 90 DE NOVEMBRO DE 2006**

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM n. ° 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004 e, considerando o disposto no art. 8.° da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei n.° 8.443, de 16 de julho de 1992 , resolve:

Art. 1° Prorrogar por 5 (cinco) dias, a partir do dia 11 de dezembro de 2006, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria SPPE n° 009, de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo n° 05, de 11 de março de 2005, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, cujo objetivo é investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT n.° 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT n.° 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

Art. 2.° Dispensar o servidor Hamilton Fernando Cota Cruz, matrícula SIAPE n° 1147070, como membro desta Comissão Tomada de Contas Especial, com os efeitos a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REMÍGIO TODESCHINI**

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 94 de 01 de 12 de 2006

Maria de Jesus de Oliveira Abath
SIAPE Nº 6221140

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

1° OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.° 21899

Fls. 152
Proc. 152
Rub.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA - Às 20:30 horas do dia 25 de setembro de 1996, reuniram-se na SCLN 212 BLOCO B LOJA 07, Brasília - DF, as pessoas que subscrevem a presente ata, com objetivo de criar uma **Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fomentar projetos e mobilizar auxílios técnicos e financeiros para sua viabilização.** No posterior desenvolvimento de suas atividades, esta deverá se prover de projetos técnicos-científicos, culturais-sociológicos e humanitários, no sentido de **congregar pessoas, sem stress, e que se dispõem a serem canais abertos para o relacionamento entre as pessoas e entre essas e a natureza; promover cursos, palestras, encontros de grupos afins, visitação a monumentos naturais, educação ambiental e produzir e apoiar ações afins.** Por unanimidade, assumiu a presidência desta reunião Cícero Ernani Piau, que convocou a mim , Juliana Santos Couto Rosa, para secretariar e lavrar a respectiva ata. O presidente, apresentou a exame e decisão dos presentes, o seguinte projeto de estatuto para Sociedade: **CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO E FINALIDADE:** Art. 1 - A Sociedade PÉ NA ESTRADA, com sede e foro em Brasília - DF, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade própria, sem caráter político-partidário, ideológico ou religioso, com duração indeterminada e reger-se-a pelo presente estatuto. Art. 2 - A Sociedade PÉ NA ESTRADA, tem como finalidade: **I - Preservar o ecossistema; II - Congregar pessoas que querem viver com mais liberdade, sem stress e que se dispõem a serem um canal aberto para o relacionamento entre as pessoas e entre essas e a natureza; III - Promover cursos, palestras, seminários, congressos e encontros; IV - Promover encontros de grupos afins; V - Promover visitação de monumentos naturais, orientando e educando quanto a importância da manutenção dos mesmos; VI - Manter seus membros sempre informados das atividades e eventos da Sociedade Pé Na Estrada e outros; VII - Promover, produzir e apoiar ações culturais, técnicas, jurídicas, científicas, político-ambientais e outras, com o objetivo de ter um equilíbrio entre o homem e a natureza.** Art. 3 - A Sociedade PÉ NA ESTRADA poderá vincular-se a qualquer entidade nacional ou internacional, que possua objetivos afins, sem alterar sua personalidade própria. **CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS:** Art. 4 - São associados da Sociedade PÉ NA ESTRADA todas as pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação e as que em seu quadro se inscreverem, mediante aprovação da Diretoria, *'ad referedum"* da Assembléia Geral. **CAPÍTULO 3 - DOS COLABORADORES:** Art. 5 - Mediante aprovação da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, as pessoas físicas ou jurídicas que, poderão ser inscritas como colaboradores, nas categorias **Honorário e Benemérito.** 1 - Consideram-se como Colaboradores na categoria

Folha n.° 02
Processo n.° 170.000321/98
Rubrica Eluna. 34576

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

1º OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O Nº 21899
Proc. 2
Rub.

Honorário, as pessoas físicas e ou jurídicas que, por decisão da Diretoria "*ad referendum*" da Assembléia Geral, tenham dado importante contribuição à criação, elaboração ou implementação dos projetos desta Sociedade. 2 - Consideram-se como Colaboradores na categoria Benemérito, aqueles que por decisão da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, tenham realizado importante contribuição material para esta Sociedade. **CAPÍTULO 4 - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:** Art. 6 - Poderão associar-se à SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA as pessoas físicas que tenham interesse e queiram colaborar no desenvolvimento das atividades da mesma e que cumpram as condições estabelecidas no Art. 4 do presente estatuto. Poderão ainda se associar, as pessoas físicas que ao tomarem conhecimento desta, se disponham a cumprir os objetivos da Sociedade desde que tenham seu nome aprovado pela Diretoria, "*ad referendum*" Assembléia Geral. Art. 7 - Os sócios serão das seguintes categorias: I - Contribuintes são aqueles que, incluídos nesta categoria, contribuam financeira e regularmente para a manutenção das atividades permanentes da Sociedade, com contribuição pecuniária estabelecida pela Assembléia Geral; II - Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da Sociedade. ART. 8 - São direitos e deveres dos associados: I - Votar e ser votado; II - Participar das Assembléias Gerais e das atividades da Sociedade; III - Pagar pontualmente a contribuição mensal, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral; IV - Convocar Assembléia Geral nos termos do Art. 14. V - Participar, no mínimo, de uma excursão promovida pela associação, por semestre. ART. 9 - O associado não poderá praticar atos visando promoção, própria ou de terceiros, nem proceder de forma a lesar a entidade. Parágrafo Único: A Sociedade não responderá por atos isolados de seus membros. **CAPÍTULO 5 - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA: SEÇÃO I - dos órgãos** - São órgãos decisórios da Sociedade, em ordem de importância: I - ASSEMBLÉIA GERAL; II - DIRETORIA; III - CONSELHO FISCAL. SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 11 - Assembléia Geral é o órgão decisório máximo da Sociedade, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano. Parágrafo Único: A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, de acordo com os termos da lei, ou nos termos do Art. 14. Art.12 - Compõe a Assembléia Geral todos os associados presentes e em dia com suas obrigações. Parágrafo Único: Somente os associados inscritos há mais de seis (06) meses e em dias com suas obrigações, têm direito a votar e a serem votados. Art. - 13 - Os colaboradores e interessados podem participar da Assembléia Geral, mas sem direito a voto; quando inscritos pela Mesa Diretora, terão direito a voz. Art. 14 - Por decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados, reunir-se-á, maioria dos votantes. Art. 15 - A Mesa da Assembléia Geral

Folha n.º 03
Processo n.º 170,000321/98
Rubrica Pluma 3457/68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 154
Proc.
Rubr.
1° OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.° 21899

será composta pelos membros da Diretoria. Parágrafo Único - Em caso de ausência, será composta prioritariamente pelos membros do Conselho Fiscal ou pelos associados. Art. 16 - Compete à Assembléia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma deste estatuto; II - Julgar as contas anuais da Diretoria - ouvido o Conselho Fiscal - e aprovar o programa e o orçamento anual da Sociedade; III - aprovar o regimento interno; IV - rever e emendar o Estatuto e o Regimento Interno; V - estabelecer atribuições transitórias à Diretoria; VI - prestar homenagens e instituir predicações simbólicas; VII - aprovar o valor mensal das contribuições dos associados; VIII - examinar e decidir sobre oneração e alienação dos bens da Sociedade, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - As revisões e emendas ao presente Estatuto far-se-ão em Assembléia Geral com quorum qualificado, necessário de maioria absoluta dos associados, conforme o estabelecido no parágrafo único Art. 12. Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, em dia e local previamente designados, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, através de circular ou outros meios , obedecendo os procedimentos legais. Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias, através dos mesmos meios do Art. 17, sempre que requerer a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um terço dos associados. 1 - Caso o presidente não atenda o pedido de convocação, esta poderá ser realizada por membros do Conselho Fiscal. 2 - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará somente sobre as matérias que justifiquem sua convocação. 3 - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á com a maioria dos Associados, conforme estabelecido nos Art. 8 e 12. 4 - Não se obtendo o quorum majoritário, a Assembléia Geral Extraordinária poderá instalar-se com pelo menos um quinto dos associados votantes, meia hora após a primeira chamada. Art. 19 - Nas Assembléias Gerais serão observadas as seguintes normas: I - poderão participar todos os membros quites com seus deveres e obrigações; II - os votos serão individuais, intransferíveis, deliberando-se pela maioria dos presentes. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA** - Art. 20 - A Diretoria será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenadores; podendo um mesmo coordenador acumular mais de um projeto. Art. 21 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. Art. 22 - Compete a Diretoria, coletivamente: I - executar a programação e o orçamento anual aprovados pela Assembléia Geral; II - conhecer - em março de cada ano - o balancete e encaminha-lo ao Conselho Fiscal trinta dias antes da Assembléia Geral; III - elaborar - em março de cada ano - o relatório da Diretoria, o Orçamento e a programação

Folha n.° 04
Processo n. 170.000321/98
Rubrica Clusa 34578

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

1° OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.° 21899

para o ano subseqüente; IV - encaminhar à Assembléia Geral para aprovação as propostas de novos associados; V - encaminhar à Assembléia Geral para aprovação as propostas de convênios, acordos e ajustes. Art. 23 - compete ao Presidente: I - representar a Sociedade em quaisquer local ou estância; II - convocar e presidir as Assembléias e as Reuniões de Diretoria; III - formalizar atos autorizados pelas Assembléias; IV - coordenar as ações da Sociedade. Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente: I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo tarefas específicas atribuídas pela Diretoria ou pelo Presidente; II - substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos. Art. 25 - Compete ao Secretário: cuidar da documentação da Sociedade, do registro de novos associados, do recebimento, da elaboração e expedição de correspondências. Art. 26 - Compete ao Tesoureiro - receber contribuições e doações, efetivar depósitos em conta-corrente bancária, elaborar balancetes periódicos e, em conjunto com o Presidente, assinar cheques e efetivar pagamentos, bem como auxilia-lo na execução de suas tarefas. Art. 27 - Nos afastamentos e impedimentos definitivos de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará substituto até a próxima reunião plenária da Assembléia Geral. Art. 28 - Vencidos os mandatos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal continuarão no pleno exercício de suas funções até que sejam eleitos e empossados os seus substitutos. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 29 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos para mandato de dois anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal: I - oferecer parecer sobre balanços, balancetes e contas da gestão da Diretoria; II - opinar previamente sobre operações de alienação e aquisição de bens imóveis da Sociedade. Art. 31 - O Conselho Fiscal se reúne por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, deliberando por maioria. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal pode reunir-se por convocação própria, originária de pelo menos dois de seus membros. Art. 32 - A SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA poderá estabelecer convênios, acordos ou ajustes com órgãos governamentais ou não, para se valer de suporte técnico-administrativo. **CAPÍTULO 6 - DO PATRIMÔNIO:** Art. 33 - O patrimônio da Sociedade será constituído por: I - Doações e legados subseqüentes recebidos , podendo constituir-se de bens móveis e imóveis, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; II - das contribuições mensais de seus associados, subvenções, auxílios e legados. Art. 34 - Os recursos obtidos pela Sociedade, independente da fonte, serão aplicados: I - na manutenção e no desenvolvimento das finalidades fixadas no Art. 2; II - na integralização do fundo patrimonial de que trata o Capítulo 7; III - no desenvolvimento de

Folha n.° 05
Processo n.° 170.000321/98
Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 156 - 92
Proc.
Rub.

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 21899

projetos específicos para os quais foram obtidos. Art. 35 - Caberá à Diretoria aprovar, "*ad referendum* " da Assembléia Geral, a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos que tenham sido incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais convenientes. **CAPÍTULO 7 - DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 36 - A Sociedade PÉ NA ESTRADA poderá ser dissolvida por voto favorável de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim. Art. 37 - Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da Sociedade serão doados a entidades, cuja razão é a defesa da natureza. Art. 38 - Os associados da Sociedade PÉ NA ESTRADA não respondem, individual ou subsidiariamente, por atos lesivos a terceiros, praticados pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, salvo aqueles oriundos de deliberação de Assembléia Geral constantes da ata. Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária. Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação. Lido este estatuto, foi levado a aprovação, e aprovado por unanimidade dos membros presentes. Em seguida, por aclamação, foram escolhidos os seguintes nomes para compor a Diretoria com mandato até 30 de março do ano subseqüente, data para realização da primeira Assembléia Geral da Sociedade: Gabriela Fuão da Cunha [Presidente] Diva L. Fuão da Cunha [Vice-Presidente], Juliana Santos Couto Rosa [Secretária], Carlos Alberto Duarte [Tesoureiro] . Em seguida foram eleitos por aclamação como membros do Conselho Fiscal; José Antônio Arocha da Cunha, Cícero Ernani Piau, Marcelo Lima Camello, como efetivos e Renata Bosoi Leal, Andrea Moufarrege e Lavinia Muniz Mendonça como suplentes. Todos os membros eleitos foram declarados empossados e como nada mais houvesse a tratar, eu, Juliana Santos Couto Rosa, secretária da reunião, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo presidente da sessão, Cícero Ernani Piau, pelo presidente empossado Gabriela Fuão da Cunha, Vice-Presidente Diva L. Fuão da Cunha e tesoureiro Carlos Alberto Duarte, assim como a relação de todos os associados fundadores, com seus respectivos dados completos, tais como RG e CPF. Brasília, 25 de setembro de 1996.

Cícero Ernani Piau (Presidente da Seção) _____

Gabriela Fuão da Cunha (Pres. da Sociedade) _____

Folha n.º 06
Processo n.º 172.000321/98
Rubrica Clausa 34576 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 157 a 5
Proc.
Rub.

1.º OFICIO BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 26259 -

Folha n.º 09
Processo n.º 179000321/9
Rubrica Elusa 345768

# ESTATUTO

# SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ART. 1° - A SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA, com sede e foro em Brasília -DF, com endereço localizado sito à SEPN, Q. 506, Bl. D, Sala 216, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade própria, sem caráter político-partidário, ideológico ou religioso, com duração indeterminada e reger-se-á pelo presente Estatuto Social.

ART. 2° - A SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA tem como finalidade: I – desenvolver o potencial do indivíduo nas esferas mental, emocional, física e espiritual, tendo em vista sua plena realização e integração na comunidade e no mercado de trabalho; II – promover Programas de Treinamento e Desenvolvimento, Congressos, Encontros e Palestras; III – congregar pessoas que querem viver com mais liberdade, sem stress e que se dispõem a serem um canal aberto para o relacionamento entre as pessoas e entre essas e a natureza; IV – prestar atendimento às pessoas em situação de risco pessoal e social; V – promover, produzir e apoiar ações educacionais-profissionalizantes, culturais, técnicas, jurídico-científicas, político-ambientais e outras com o objetivo de obter o equilíbrio entre o homem e seu ambiente.

ART. 3° - A SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA poderá vincular-se a qualquer entidade nacional ou internacional, que possua objetivos afins, sem alterar sua personalidade própria.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ART. 4° - São associados da SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA todas as pessoa físicas que assinaram a Ata de fundação e as que em seu quadro se inscreveram, mediante aprovação da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III – DOS COLABORADORES

ART. 5° - Mediante aprovação da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, as pessoas físicas ou jurídicas poderão ser inscritas como colaboradoras, nas categorias Honorário e Benemérito. 1° - Consideram-se como Colaboradores na categoria Honorário as pessoas físicas e/ou jurídicas que, por decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, tenham dado importante contribuição à criação, elaboração ou implementação dos projetos desta Sociedade. 2° - Consideram-se como Colaboradores na categoria Benemérito aqueles que, por decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, tenham realizado importante contribuição material para esta Sociedade.

Folha Nº 07
030.001424/98
345776

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

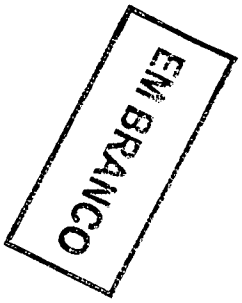


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

1º OFICIO BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA EM MICROFILMES
SOB O Nº 26259

Proc. 158,96
Rub. 10
Proc. 170.000321/9
Rub. Clausa 345768

## CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

ART. 6º - Poderão associar-se à SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA as pessoas físicas que tenham interesse e queiram colaborar no desenvolvimento das atividades da mesma e que cumpram as condições estabelecidas no Art. 4º do presente Estatuto. Poderão ainda se associar as pessoas físicas que, ao tomarem conhecimento desta, se disponham a cumprir os objetivos da Sociedade, desde que tenham o seu nome aprovado pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ART. 7º - Os sócios serão das seguintes categorias: I - Contribuintes são aqueles que, incluídos nesta categoria, contribuam financeira e regularmente para a manutenção das atividades permanentes da Sociedade, com contribuição pecuniária estabelecida pela Assembléia Geral. II – Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da Sociedade.

ART. 8º - São direitos e deveres dos associados: I – votar e ser votado; II – participar das Assembléias Gerais e das atividades da Sociedade; III – pagar pontualmente a contribuição mensal, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral; IV – convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 14; V – participar, no mínimo, de uma excursão promovida pela associação, por semestre.

ART. 9º - O associado não poderá praticar atos visando promoção própria, nem proceder de forma a lesar a entidade.

Parágrafo Único: A Sociedade não responderá por atos isolados de seus membros.

## CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA:

### SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS.

Art. 10º - São órgãos decisórios da Sociedade, em ordem de importância: I- ASSEMBLÉIA GERAL; II – DIRETORIA; III – CONSELHO FISCAL.

### SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – Assembléia Geral é o órgão decisório máximo da Sociedade reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, de acordo com os termos da lei, ou nos termos do Art. 14.

Art. 12 – Compõem a Assembléia Geral todos os associados presentes e em dia com as suas obrigações.

Parágrafo Único: Somente os associados inscritos a mais de seis meses e em dia com as suas obrigações têm direito a votar e a serem votados.

Art. 13 – Os colaboradores interessados podem participar da Assembléia Geral, mas sem direito a voto, , tendo direito a voz, porém, quando inscritos pela Mesa Diretora.

Art. 14 – Por decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados, reunir-se-á, por maioria dos votantes.

Folha Nº 08
Processo Nº 030.001424/98
V. ... 345776

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

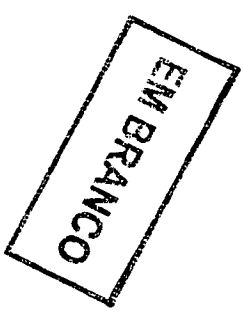


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

1° OFICIO BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O Nº 26259

Cláusula 345ª 08

Art. 15 – A Mesa da Assembléia Geral será composta pelos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de ausência, será composta prioritariamente pelos membros do Conselho Fiscal e pelos associados.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma deste Estatuto; II – julgar as contas anuais da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e aprovar o Programa e o Orçamento Anual da Sociedade; III – aprovar o Regimento Interno; IV – Rever e emendar o Estatuto e o Regimento Interno; V – estabelecer atribuições transitórias à Diretoria; VI – prestar homenagens e instituir predicações simbólicas; VII – aprovar o valor mensal das contribuições dos associados; VIII – examinar e decidir sobre oneração e alienação dos bens da Sociedade, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As revisões e emendas ao presente Estatuto far-se-ão em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quorum qualificado, necessário de maioria absoluta dos associados, em primeira chamada, e de, no mínimo um quinto dos associados votantes, meia hora após a primeira chamada.

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, em dia e local previamente designados, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, através de circular ou outros meios, obedecendo os procedimentos legais.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de sete dias, através dos mesmos meios do Art. 17, sempre que requerer a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um terço dos associados. I – caso o Presidente não atenda ao pedido da convocação, esta poderá ser realizada por membros do Conselho Fiscal. II – a Assembléia Geral Extraordinária deliberará somente sobre as matérias que justifiquem a sua convocação. III – a Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á com a maioria dos associados, conforme estabelecido nos Arts. 8 e 12. IV – não se obtendo o quorum majoritário, a Assembléia Geral Extraordinária poderá instalar-se com, pelo menos, um quinto dos associados votantes, meia hora após a primeira chamada.

Art. 19 – Nas Assembléias Gerais serão observadas as seguintes normas: I – poderão participar todos os membros quites com seus deveres e obrigações; II – os votos serão individuais, intransferíveis, deliberando-se pela maioria dos presentes.

## SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenadores, podendo um mesmo Coordenador acumular mais de um projeto.

Art. 21 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 22 – Compete à Diretoria, coletivamente: I – executar a programação e o orçamento anual pela Assembléia Geral; II – conhecer em março de cada ano o Balancete e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal trinta dias antes da Assembléia Geral; III – elaborar, em março de cada ano, o Relatório da Diretoria, o Orçamento e a Programação para o ano subsequente; IV – encaminhar à Assembléia Geral para aprovação as propostas de novos associados; V – aprovar "ad referendum" da Assembléia Geral as propostas de Convênios, Acordos e Ajustes

Cláusula nº 09
Processo Nº 030.001424/99
Rubrica Mat. 345

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

1º OFICIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILMES
SOB O Nº 26259

Fls. 160 Proc. 12 Rub. 179000321198 Clausa 345768

Art. 23 – Compete ao Presidente: I – representar a Sociedade em qualquer local ou instância; II – convocar e presidir as Assembléias e as reuniões de Diretoria; III – formalizar atos autorizados pelas Assembléias; IV – coordenar as ações da Sociedade; V – Assinar cheques e efetivar pagamentos da Sociedade.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente: I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo tarefas específicas atribuídas pela Diretoria ou pelo Presidente; II – substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Secretário cuidar da documentação da Sociedade, do registro de novos associados, do recebimento, da elaboração e expedição de correspondências.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro – receber contribuições e doações, efetivar depósitos em conta-corrente bancária, elaborar Balancetes periódicos e preparar os cheques de pagamento para o Presidente, bem como auxiliá-lo na execução de suas tarefas.

Art. 27 – Nos afastamentos ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará substituto até a próxima reunião plenária da Assembléia Geral.

Art. 28 – Vencidos os mandatos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal continuarão no pleno exercício de suas funções até que sejam eleitos e empossados os seus substitutos.

## SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos para mandatos de dois anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal: I – oferecer parecer sobre balanço, balancetes e contas da gestão da Diretoria; II – opinar previamente sobre operações de alienações e aquisições de bens imóveis da Sociedade.

Art. 31 – O Conselho Fiscal se reúne por convocação do Presidente, deliberando por maioria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal pode reunir-se por convocação própria, originária de pelo menos dois de seus membros.

Art. 32 – A SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA poderá estabelecer convênios, acordos ou ajustes com órgãos governamentais ou não para se valer de suporte técnico-administrativo.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da Sociedade será constituído por: I – doações, legados subsequentes recebidos, podendo constituir-se de bens móveis e imóveis, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; II – Das contribuições mensais de seus associados, subvenções, auxílios e legados.

Folha Nº 10
Processo Nº 030.001414/98
Rubrica Mat. 345746

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

1º OFÍCIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O Nº 26259

161

Art. 34 – Os recursos obtidos pela Sociedade, independente da fonte serão aplicados: I – na manutenção e no desenvolvimento das finalidades fixadas no Art. 2; II – na integralização do fundo patrimonial de que trata o Art. 7; III – no desenvolvimento de projetos específicos para os quais foram obtidos.

Art. 35 – Caberá à Diretoria aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral, a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos que tenham sido incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais convenientes.

## CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA poderá ser dissolvida por voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com as suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 37 – Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da Sociedade serão doados a entidades afins.

Art. 38 – Os associados da SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA não respondem individualmente ou subsidiariamente por atos lesivos a terceiros praticados pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, salvo aqueles oriundos de deliberação de Assembléia Geral constantes da Ata.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 40 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Folha nº 13
Processo 170.000.321/98
Rubrica Clausa 345768

Presidente

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1.º Andar
Brasília — DF. — Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º 3.723, do livro 407
em 07/10/96
Dou fé
Brasília, 07 JAN 1998
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Geralda do Carmo A. Rodrigues
Paulo Roberto Salum Vieira
Lúcia Helena Gomes
Alessandra Ferreira da Silva
Edione Miguel Pereira

11
030.001.424/98
Rubrica Mat. 345776

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 102 LOF
Proc. 111756

**DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

## CERTIDÃO

Atendendo a requerimento da parte interessada e, de acordo com as informações que constam dos cadastros fiscais desta Secretaria. ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal de cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

CERTIFICO QUE

CERTIDAO NR- 296-00.124.617/98
NOME -- SOCIEDADE PE NA ESTRADA
ENDERECO -- SEPN QD 506 CONJ D S ALA 216 PARTE A ED S
CIDADE -- BRASILIA DF
CPF --
CGC -- 01647673000109
IDENTIDADE --
INSC ISS -- --
INSC ICMS -- --
CF/DF -- 07373005001126 -- PENDENCIA
PENDENCIA CADASTRAL
SITUACAO -- BAIXA DE INSCRICAO

NAO CONSTA(M) DEBITO(S) EM NOME DA REQUERENTE, NA FORMA GRAFADA NESTA CERTIDAO, CONSTANTE DO REQUERIMENTO

**** SEM VALIDADE PARA CONCORDATA ****

ESTA CERTIDAO E VALIDA PELO PRAZO DE 090 DIAS A PARTIR DESTA DATA

OBS: ESTA CERTIDAO NAO E VALIDA PARA FINS DE CONCORRENCIA PUBLICA

BRASILIA-DF 22 DE Setembro DE 1998

Cláudio Dinelson de Sousa
Digitador - Mat. 01007-2
Núcleo de Atend. ao Contribuinte/SEFAZ

Tec. [illegible] 30.238-4

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

---

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF
**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL - DIF**

CF/DF: 07373005/001-26

Nome / Razão Social: SOCIEDADE PE NA ESTRADA

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): SOCIEDADE PE NA ESTRADA

Tipo de Contribuinte: ASSOC. OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

| Código de Atividade Econômica | Data de Início da Atividade | FAC - Nº do Protocolo | DIF - Data da Emissão |
|---|---|---|---|
| ISS : 90018<br>ICMS: XXXXX<br>IVVC: XXXXX | 25/09/96<br>XX/XX/XX<br>XX/XX/XX | 230-08293/92 | 25/07/97 |
| | | CGC / CPF: 01.647.673/0001-09 | |

Endereço: SEPN QD 506 CONJ D SALA 216 PARTE A ED SAGITARIUS

Localidade: Cidade Satélite ou Bairro: ASA NORTE
Município: BRASILIA
UF: DF

70.740-500

Folha nº 17
Processo 170.000321/98
Rubrica Clerisa 345768

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

# FGTSFGTS

163
106

| Nº do Protocolo | Válido até | Nº |
|---|---|---|
| BR.10417.98.002697-56 | 27/JANEIRO/1999 | 2912485 |

NOME DA EMPRESA
SOCIEDADE PE NA ESTRADA

ENDEREÇO
SEPN QD 506 CONJ D SALA 216 PARTE A , - - ASA NORTE
CEP: 70.740-500 BRASILIA, DF

| MATRÍCULA | AGÊNCIA DA CAIXA EM | CGC ou CPF |
|---|---|---|
| | BRASILIA | 01.647.673/0001-09 |

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS**

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS

BRASILIA, 27 de JULHO de 1998
Local

LUIZ CARLOS CELESTINO DA COSTA
Mat. 585.020-0
GERENTE

Gerente

Folha nº 18
Processo 17900032 1/98
Rub. Edeusa 345768

279SP0897

40 317

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado I/030592

INSS

**MPAS**
Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND**

① SÉRIE I № 030592

② PCND Nº 06712/98 23.601.001

CGC / CEI 01.647.673/0001-09

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME SOCIEDADE PE NA ESTRADA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) SEPN QD 506 CONJ D SALA 216 PARTE A ED SAGITARIUS

| BAIRRO OU DISTRITO | CEP | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| ASA NORTE | 70.740-540 | BRASILIA | DF |

④ FINALIDADE ( PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO )

☐ Averbação do imóvel a seguir especificado: ********** ÁREA CONSTRUÍDA / DEMOLIDA M²

X ☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☐ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Posto de Arrecadação e Fiscalizacao
23.601.001
BRASILIA PLANO PILOTO
28 JUL 1998
CARIMBO DO EMITENTE

BRASILIA, 28 de Julho de 1998

Francisco Claudio Frias Flavier
FCP - Mat. ASSINATURA / CARIMBO
Chefe do Posto de Arrec. e Fiscalização/PP

INSS

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES

DAF - 4007

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 164 ~~107~~
Proc.
Rub.

Folha n.º 19
Processo nº 70,000.321/98
Rubrica Cleusa 345768

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº.: E – 1.557.155

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 01.647.673/0001-09
SOCIEDADE PE NA ESTRADA
SEPN QD 506 CONJ D SL 216 PARTE A ED SAGIRARIUS ASA NORTE
CEP: 70740-500 BRASILIA DF

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM. ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE. PENDENCIAS EM SEU NOME. RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 14/10/98 - EMITIDA EM 14/04/98

3ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO 3

3 EXPEDIDA GRATUITAMENTE 3

CARIMBO / ASSINATURA

MF-SRF/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Brasília, (DF) 14/04/1998
CLEUDO MARCOS DE SOUZA LIMA
Del. Comp. Port. 063/97
DOU - 29/08/97

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

A0006805

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 165 128
Proc.
Rub.

FOIHA 40
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.576-6 Clerisa

PARECER Nº 5.054 /97 - 1ª SRR

PROCESSO: 020.000.273/97
INTERESSADO: DEPEM/ SECRETARIA DO TRABALHO
ASSUNTO: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES.

FOIHA 40
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.576-8 Clerisa

Ementa: É certo que tanto as hipóteses de dispensa como de inexigibilidade permitem ao administrador alguma margem para a atuação discricionária. Desse modo, mostrar-se-á viável, diante das circunstâncias da situação concreta, o enquadramento pelo administrador do fato que se lhe apresenta a uma das hipóteses contempladas nos incisos do art. 24, com um certo graus de maleabilidade. Há, preponderantemente, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento das entidades, estatutaria ou regimentalmente incumbidas de ensino, aos pressupostos do inciso XIII, do art.24, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade e dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta.

Sra Procuradora-Chefe da 1ª SPR,

Formula o Sr. Secretário-Adjunto da Secretaria do Trabalho consulta sobre a pertinência da continuidade de operacionalização do Programa de Qualificação Profissional no Distrito Federal, a cargo daquela Secretaria, mediante a dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. .24 da Lei nº 8.666/93, solicitando parecer



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

sobre as condições e ritos processualísticos para sua efetivação, visando subsidiar a execução do programa no corrente ano.

Esclarece o consulente que as entidades executoras do programa no ano passado foram contratadas com dispensa com fundamento naquele dispositivo, considerando serem elas instituições de ensino, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional. No tocante à reputação ético-profissional, por constituir uma informação extra regimento/estatuto - nos termos da consulta - a avaliação tem sido feita por técnicos, da área educacional do DEPEM, *"mediante avaliação técnica e física efetivada "in loco", adicionada as informações obtidas junto ao próprio mercado de formação profissional, tudo reduzido a termo em processo pertinente e, só aí então, possibilitando o credenciamento da instituição proponente para execução das programações a serem posteriormente a ela atribuídas via contrato"*. Ressalta, por fim, que além desse trabalho, é exigida a regularidade institucional e fiscal das contratadas, conforme determina a lei.

Este o objeto da consulta que passamos a dissecar.

* * * *

Há muito atormenta aos doutrinadores a busca, no terreno muitas vezes pantanoso das contratações administrativas, da medida exata de vinculação ou de discricionariedade com que age o agente público ao deparar-se com uma hipótese de dispensa ou de inexigibilidade.

Da cátedra de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in Curso de Direito Administrativo, p. 411), colhe-se que " *no interior das fronteiras decorrentes da dicção legal é que pode vicejar a liberdade administrativa*". Quando a lei , em certos casos, regula dada situação em termos tais que nenhuma margem resta ao administrador, salvo a obrigatoriedade da prática do ato e o conteúdo prefigurados antecipadamente, diz o Mestre paulista que há vinculação.

Reversamente - continua - "*fala-se em discricionariedade quando a disciplina legal faz renascer em proveito e a cargo de administrador certa esfera de liberdade, perante o que caber-lhe-á preencher com seu juízo objetivo, pessoal, o campo de indeterminação normativa a fim de satisfazer, no caso concreto, a finalidade da lei*". ( op. cit. )



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

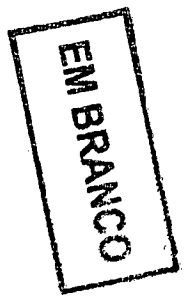


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 167 180
Proc.
Rub.



FOLHA 42
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6

O trabalho de intérprete - preliminar à tarefa do administrador - reside, pois, na topologia das hipóteses legais, na fixação dos quadrantes da atuação discricionária ou vinculada nas fronteiras imprecisas da norma legal.

A Lei n. 8.666/93, com as alterações da Lei n. 8.883/94 e de recentes medidas provisórias, estabelece inúmeros casos em que a licitação pode ser dispensada ou declarada inexigível, atribuindo ao administrador alguma margem de atuação discricionária. Para que possa encaixar a situação concreta por ele vivenciada em uma das hipóteses de dispensa, será necessária a correta adequação das circunstâncias de fato à moldura legal. Agirá, estritamente, nos limites das vinte e uma hipóteses atualmente previstas em lei.

Basicamente, ocorre dispensa quando há discrição quanto à possibilidade de dispensar ( mas vinculação quanto às hipóteses de dispensa), e inexigibilidade, quando o administrador, uma vez adstrito à inviabilidade de competição, *não deverá realizar o certame licitatório*. Assim, no caso específico das contratações visando a prestação de serviços de instituições regimental ou estatutariamente incumbida de ensino, deve haver perfeita configuração dos requisitos da hipótese de dispensa contemplada no inciso XIII, do art. 24.

É certo que tanto as hipóteses de dispensa como de inexigibilidade permitem ao administrador alguma margem para a atuação discricionária. Desse modo, mostrar-se-á viável, diante das circunstâncias da situação concreta, o enquadramento pelo administrador do fato que se lhe apresenta a uma das hipóteses contempladas nos incisos do art. 24, com um certo graus de maleabilidade.

O que importa, de toda sorte, é que haja perfeita consonância dos fatos concretos com a hipótese legal de dispensa, de tal modo que, contrastados os pressuspostos abstratamente indicados com os elementos circunstanciais, não remanesça dúvida ao intérprete.

O inciso XIII, do art. 24 do estatuto prevê ser dispensável a licitação " *na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 168
Proc.
Rub.



FOLHA 43
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6

34

Há que se considerar, portanto, os seguintes pressupostos, em contraste com as circunstâncias apresentadas pelo Consulente:

(i) tratar-se de *instituição nacional sem fins lucrativos* . Este primeiro pressuposto tem um contorno objetivo e facilmente comprovável, bastando a simples constatação do estatuto ou regimento da entidade. A lei menciona expressamente instituição nacional sem fins lucrativos. Não exige a declaração de utilidade pública para que tal requisito se complete. Recomenda-se que, concomitantemente à simples verificação do estatuto, faça-se uma detida apuração nos balanços anuais da entidade, por meio de perito que certifique a ausência efetiva da finalidade de lucro ou de outros expedientes que possam comprometer tal caráter.

(ii) com a *incumbência, expressa no estatuto ou no regimento, de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional,* aí residindo o núcleo da hipótese de dispensabilidade. Trata-se da avaliação objetiva da qualidade da pessoa a ser contratada sem licitação. Se o objetivo da contratação direta, no caso do inciso em exame, é o de auxiliar, com recursos estatais, o desenvolvimento de atividades voltadas à realização do interesse público ou social, é mister que tais finalidades resultam fartamente demonstradas. No caso específico do programa, a incumbência recai sobre o *ensino* , genericamente considerado, desde que o objetivo da entidade se encaixe às exigências do programa em apreço.

(iii) com *inquestionável reputação ético-profissional,* exigindo-se da Consulente comprovada capacitação para o correto desempenho das atividades que lhes são cometidas. Enquanto os primeiros pressupostos têm caráter eminentemente objetivo e são facilmente aferíveis, o presente pressuposto é impregnado por um forte componente de subjetividade, que dá ao Administrador liberdade de opção.

Não é desproposital a preocupação do Consulente em relação a este requisito da hipótese de dispensa. Está-se diante de uma situação legal, na qual se pode *vicejar a liberdade administrativa*, na dicção de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

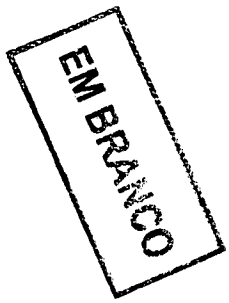


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 169
Proc.
Rub.



FOLHA 44
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6

É o parágrafo único do art. 26 que estabelece o procedimento, a saber: " *O processo de dispensa, de inexigibilidade, ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.*"

Este processo, segundo a citada Advogada, "*vai conter todas as justificativas, documentos, decisões, provas de publicação da contratação direta; o próprio contrato, a execução do contrato, até o adimplemento da obrigação e o respectivo pagamento.*" ( op.cit.)

Na verdade, o que o legislador pretendeu dizer é que, qualquer que seja a hipótese de dispensa ou de inexigibilidade, "*terá que ficar demonstrado com as provas necessárias cabíveis que o caso concreto encaixa, se enquadra à perfeição à hipótese legal (...).*" ( idem)

Embora o inciso I, do citado parágrafo único mencione, indevidamente, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, o que se está exigindo é a prova da adequação da situação fática aos pressupostos das diversas hipóteses de dispensa ou da configuração da inexigibilidade.

Esta prova atende ao outro elemento consignado na norma, que é a razão da escolha do fornecedor ou executante. No caso específico da consulente, é necessário que o objeto da contratação direta calhe à perfeição nas finalidades da instituição, conforme salientado nas considerações feitas à primeira indagação. Neste ponto, é importante que os atestados, declarações , etc, que comprovem a reputação ético-profissional da entidade sejam anexados ao processo.

Outro ponto a ser considerado é a justificativa do preço ( inciso III, do parágrafo único). Como o preço, no presente programa, não fica ao talante da entidade, e, sim, condiciona-se a uma tabela rígida do Ministério do Trabalho, não se perfaz a necessidade de tal justificativa.

Quadra, por fim, enfocar uma questão importante: estará a administração desobrigada de pedir os documentos de habilitação, considerando tratar-se de um caso de contratação direta em que se dispensa o procedimento licitatório?



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

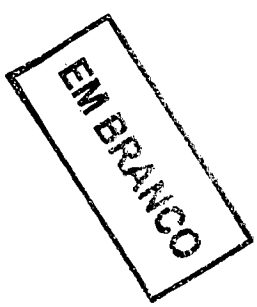


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 170 135
Proc.
Rub.

3

Parecer Nº 5.054/97

FOLHA 45
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6

Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta ( art. 54, § 2º.). Daí decorre o pressuposto de habilitação técnica e econômica do contratado direto para aquilo que se propõe.

Logo, somente o *indispensável* ao cumprimento do objeto do contrato e às condições da proposta é que pode ser exigido do contratado, devendo o administrador se acautelar para não criar maiores formalidades que as do próprio procedimento licitatório.

Advirta-se, por oportuno, que, a teor do § 3º. do art. 195, da Constituição Federal, só poderá contratar com a Administração aquele que estiver em situação regular perante o sistema de seguridade social, devendo-se atentar para a regra do art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93 que impõe responsabilidade solidária da Administração pela não recolhimento de contribuições previdenciárias.

Basicamente, são estas as considerações que expendemos à consulta formulada, pretendendo, com isto, ter oferecido ao Consulente as informações necessárias à implementação do programa para o presente exercício.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 27 de março de 1997.

FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA
Subprocurador-Geral do Distrito Federal

FOLHA 45
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.576-8



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

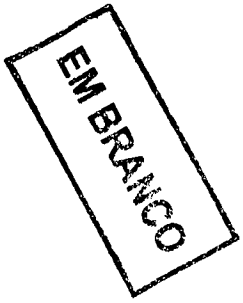


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 17, 134
Proc.
Rub.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

FOIHA 4/6
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6

**SENHOR PROCURADOR GERAL:**

Aprovo o bem lançado Parecer nº 5.054/97-1ª SPR, emitido pelo ilustre Procurador **FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA**, no Processo nº 020. 000.273/97, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

À consideração superior.

FOIHA 4/6
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.576-8

Brasília, 03 de abril de 1997.

**LEILA MARIA RAMOS DOURADO**
**Procuradora-Chefe da 1ª SPR**

RECEBIDO
04 04 97
14:20 1ª SPR
GAB/PAG.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 172 173
Proc.
Rub.

3

FOLHA 47
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6 Elusa

**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO Nº: 020.000.273/97**
**INTERESSADO: DEPEM/STb**
**ASSUNTO: PARECER**

Aprovo, nos termos da cota de encaminhamento de fls. 12, o Parecer nº 5.054/97-1ª SPR, subscrito pelo Subprocurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Fernando Antonio Dusi Rocha.

Esgotam-se, com o referido Parecer, as indagações acerca da contratação direta de instituições de Ensino para satisfação do Programa de Educação Profissional no Distrito Federal.

Cumpre enfatizar, tão somente, que não é demais acrescentar aos feitos administrativos referentes às ditas contratações, documentos que atestem a qualidade dos serviços de ensino prestados pelas instituições contratadas.

A parte procedimental, que materializa o ajuste, está dissecada no Exame Jurídico ora aprovado, e, assim como as demais sugestões nele contidas, deve ser acolhida.

À Secretaria de Trabalho.

FOLHA 47
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.576-8 Elusa

Brasília, 07 de abril de 1997

**BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**
Procuradora-Geral Adjunta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

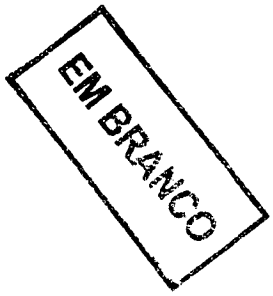


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Proc. 173 fls
Rub.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

FOLHA 77
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6 Elenisa

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
ANO XXII - Nº 18
TERÇA-FEIRA - 20 DE JANEIRO DE 1998
SEÇÃO III PÁGINA 26
SECRETARIA DE TRABALHO EMPREGO E RENDA
PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 1/98

## EDITAL Nº 1/98

O Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 16.258, de 29.12.94, torna público que, no período de 02 de 20 de fevereiro do corrente ano, estará recebendo inscrições de instituições brasileiras, sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino profissionalizante, detentora de inquestionável reputação ético-profissional, com capacidade técnico-pedagógica e infra-estrutura administrativa com vista ao cadastramento para atender à demanda de ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional do Plano Estadual de Qualificação do Distrito Federal - Projeto Saber, no exercício de 1998. As instituições interessadas deverão apresentar, no período mencionado, no Setor de Expediente do Departamento de Administração Geral, situado no Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, 5º andar, sala 513, a seguinte documentação: estatuto da instituição, para comprovação da forma de constituição jurídica e finalidade; declaração própria e/ou atestado(s) de capacidade técnico-pedagógica fornecido(s) por instituição(ões) de direito público ou privado, comprovando experiência na área de educação profissional e registro nos órgãos competentes para atendimento a clientelas específicas; declaração de inexistência de fatos supervenientes ao cadastramento; quadro técnico-docente (coordenação pedagógica e instrutoria) e instalações físicas (salas de aula, laboratórios) por região administrativa compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Projeto Saber. Em se tratando de instituição recém-constituída, a comprovação da experiência deve ocorrer mediante atestado(s) de capacidade técnico-pedagógica de seus profissionais na área de educação profissional.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

FOLHA 77
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.576-8 Elenisa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

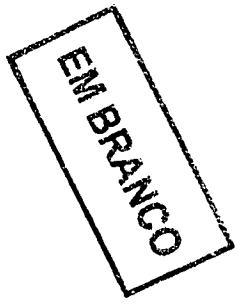


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 144
Proc. 166
Rub.



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1978, resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, conforme Artigo 87 da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:
NOME: JANAÍNA MACHADO RAMOS, MATRÍCULA: 01.120-7, LOTAÇÃO CIRETRAN I, QUINQUÊNIO: 21/12/92 A 19/12/97; NOME: LEILA VIEIRA GOMES, MATRÍCULA: 01.147-9, LOTAÇÃO: SUPRED, QUINQUÊNIO: 04/01/93 A 02/01/98; NOME: ELISÂNGELA CUNHA MATTOS, MATRÍCULA: 01.157-6, LOTAÇÃO: SPD, QUINQUÊNIO: 04/01/93 A 02/01/98; NOME: ERANDI DA CRUZ SILVA, MATRÍCULA: 01.171-1, LOTAÇÃO: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, QUINQUÊNIO: 16/02/93 A 14/02/98; NOME: ANA PAULA RIEDERER ROCHA, MATRÍCULA: 01.173-8, LOTAÇÃO: SULVE, QUINQUÊNIO: 16/02/93 A 14/02/98; NOME: MARIZA SANTOS ALVES DA SILVA, MATRÍCULA: 01.174-6, LOTAÇÃO: GECONV, QUINQUÊNIO: 16/02/93 A 14/02/98; NOME: PATRÍCIA RODRIGUES C. DE LIMA, MATRÍCULA: 01.178-2, LOTAÇÃO: SUDOC, QUINQUÊNIO: 16/02/93 A 14/02/98; NOME: ALESSANDRA GOMES SITARO, MATRÍCULA: 01.180-0, LOTAÇÃO: SPD, QUINQUÊNIO: 16/02/93 A 14/02/98.

LUIS RIOGI MIURA

# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun. 94, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.144/98; resolve:
Transferir " a pedido " para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO BM EPIMÁQUIO DOS SANTOS PEREIRA, Mat. n.º 01.707-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de 2º Sargento BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "c"; 88, I; 91, I; 92; do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Jun. 86, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b", III; da Lei n.º 5.908 de 23 Jul. 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, e ainda, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7.435, de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 Mar 87.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb.

# POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

Designar o Delegado de Polícia ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.174-5, para responder pela Chefia da Coordenação de Polícia Especializada/PCDF, Código DFG-12, por motivo de vacância, a partir de 11.02.98.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

# POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994: resolve: ALTERAR a situação de agregação do CAPITÃO BENEDITO LEOCLÁUDIO DE OLIVEIRA – Mat. 00.921/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo agregado a contar de 12 de janeiro de 1998, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ANIBAL PERSON NETO – CORONEL QOPM

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.249/98, resolve:
Reformar, ex officio, o Coronel QOPM ÁLVARO FERREIRA AZEREDO LOBO FILHO, matrícula 00.239-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, acrescidos de 20% (vinte por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso I; 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; 97; e 98, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 98, item 2, da Lei nº 5.819, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, § 1º; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei, e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.259/98, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA BENEDITO LEOCLÁUDIO DE OLIVEIRA, matrícula 00.921-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 98, item 1, da Lei nº 5.819 de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput, e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço

ANIBAL PERSON NETO – CEL QOPM

# SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:
Conceder o adicional de DÉCIMOS previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, à servidora abaixo relacionada:

| IDENTIFICAÇÃO DA SERVIDORA | DÉCIMOS | | TOTAL DE DÉCIMOS INCORPORADOS |
|---|---|---|---|
| | FRAÇÃO | VIGÊNCIA | |
| NOME: ELOIZA GERALDA GARCIA<br>MATRÍCULA: 619-X<br>PROCESSO Nº: 081.001655/94 | Mais 1/10 do DFG-10 | 24.01.98 | 6/10 do DFG-05 e 3/10 do DFG-10 |

Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 1º da Lei nº 221, de 27/12/91, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:
PROCESSO Nº: 081.003736/92
NOME : EDÉSIO LIMA
QUINQUÊNIO : 3º - 02.12.92 a 01.12.97
PROCESSO Nº: 081.001662/91
NOME : JOÃO MONTEIRO DE SOUZA
QUINQUÊNIO : 5º - 01.07.92 a 30.06.97

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO
INSTRUÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante da Instrução de 18 de fevereiro de 1994, resolve:
I- Tornar oficial o resultado da 6ª etapa da avaliação de Desempenho dos servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, realizada no período de 16/10/95 a 15/10/96, conforme relação a seguir;
II- Estipular o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos por parte dos servidores, a contar da data da publicação desta.EDUARDO MILLER NETO - Presidente; JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO - Membro; JEANETTE COSTA MARINHO - Membro; IVAN MOREIRA GARRIDO - Membro; UBIRAJARA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Representante dos servidores.

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | CONCEITO |
|---|---|---|
| 920-2 | AMARÍLDO VIEIRA DA SILVA | BOM |
| 239-9 | MARILENE GONÇALVES DE SOUSA | BOM |
| 178-3 | HUMBERTO LUIZ GUIMARÃES MORAIS | EXCELENTE |
| 543-6 | ANA LÚCIA LEANDRO DA SILVA | EXCELENTE |
| 371-9 | ZILDENE FERREIRA RODRIGUES | EXCELENTE |
| 932-6 | MARIA DO DESTERRO G. DA COSTA | EXCELENTE |
| 711-0 | MARIA APARECIDA VIEIRA | EXCELENTE |
| 692-0 | JOSÉ ONOFRE X. GONÇALVES | EXCELENTE |
| 428-6 | NEUZA NOVAES DO AMARAL | EXCELENTE |
| 380-8 | MARIA APARECIDA ALVES | EXCELENTE |
| 335-2 | DOMINGOS NERIS DOS SANTOS CAVALCANTE | EXCELENTE |
| 1276-9 | GERSION CASTRO SILVA | EXCELENTE |
| 612-2 | NELMA DE FÁTIMA M. CHAGAS | EXCELENTE |

# SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETARIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 27, alínea IV do Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994; resolve:
I - Instituir Comissão de Habilitação para exame de documentação das Instituições de Qualificação Profissional conforme disposição do Edital de Convocação nº 01/98, publicado no DODF Nº 14 , de 21.01.98, página 70;
II - A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:
CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS VIEIRA DANTAS VAZ, matrícula nº 48.400-8, Presidente;
VALDENY GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 30.076-4, membro;
ELIZABETH APARECIDA CANEDO COSTA, matrícula nº 30.972-9, membro;
IVANICE OLIVEIRA VELAME, matrícula nº 91.050-0, membro;
III - A referida Comissão encaminhará dentro do período de 02.03.98 a 12.03.98, para aprovação do Senhor Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, parecer conclusivo sobre o perfil técnico/jurídico das instituições para atendimento das exigências do Programa de Qualificação Profissional de 1998;
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 175
Proc. 167
Rub.

FOLHA 79
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6 Clusa



CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, matrícula nº 271-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, com base no artigos 186, inciso III, alínea "c", e 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e parágrafos 4º e 6º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com a vantagem previstas nas Leis nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, artigo 62, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 081.002945/97, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO PAULO DA SILVA, matrícula nº 166-X, no Cargo de Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, com base nos artigos 186, inciso III, alínea "c", e 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinando com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e parágrafos 4º e 6º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com vantagem prevista nas leis nºs 6.732, de 04 de dezembro de 1979, artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 8.911, de 11 de julho de 1994 e nº 1004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

INSTRUÇÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Designar MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO, matrícula nº 1377-3, Chefe de Gabinete, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, código DFG-14, para substituir no período de 26.02.98 a 27.03.98, NILSON RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 1307-2, Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1998.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:
Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º da Lei nº 221 de 27/12/91, Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:
PROCESSO Nº : 081.001945/96
SERVIDOR : ROBERTO CRISPIM DA SILVA
PERÍODO AQUISITIVO: 2º- 13.09.92 a 14.10.97

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de fevereiro de 1998

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 4 de março de 1995, Salário-Família ao servidor abaixo relacionado:
PROCESSO Nº : 081.000283/98
INTERESSADO : JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
ASSUNTO: Concessão de Salário-Família, a partir de 10.02.98, pela dependente ROSÂNGELA DE FREITAS MOLINA, (esposa), nascida em 11.05.65.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

# SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso as atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 27, alínea IV do Decreto 16.258, de 29 e dezembro de 1994, resolve:
- Alterar a composição da Comissão de Habilitação para exame de documentação das Instituições e Qualificação Profissional, instituída pela Portaria de 20 de fevereiro de 1998, publicada no DODF º 37, de 25 de fevereiro de 1998, página 63, que passa ter os seguintes itens:
1 - Instituir Comissão para exame de documentação e cadastramento das Instituições de Qualificação Profissional, conforme disposição do Edital de Convocação nº 01/98, publicado no DODF º 14, de 21.01.98, página 70;
2 - Como membros efetivos:
EDGARD ANTÔNIO LEMOS ALVES, matrícula nº 48.673-9;
MÔNICA APARECIDA DE SOUSA, matrícula nº 37.053-3;
CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS VIEIRA DANTAS VAZ, matrícula nº 48.400-8;
VALDENY GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 30.078-4;
ELIZABETH APARECIDA CANEDO COSTA, matrícula nº 30.972-9;
IVANICE OLIVEIRA VELAME, matrícula nº 91.050-0;
1.3 - A Presidência da Comissão será exercida por EDGARD ANTÔNIO LEMOS ALVES e , em suas faltas e impedimentos eventuais por ELIZABETH APARECIDA CANEDO COSTA;
1.4 - A referida Comissão encaminhará dentro do período de 05.03.98 a 12.03.98, para aprovação do Senhor Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, parecer conclusivo sobre o perfil técnico/jurídico das Instituições para atendimento das exigências do Programa de Qualificação Profissional de 1998;
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 1.815, de 08.01.98, resolve:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente da servidora ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 48.110-6, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, a partir de 16.02.98.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 27 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art 1º da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, com alteração de fórmula de cálculo pela Lei nº 1.141, de 11.07.96, o servidor abaixo relacionado:

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | RESUMO DA CONCESSÃO | | | TOTALIZAÇÃO TRANSFORMAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FRAÇÃO | CÓDIGO | VIGÊNCIA | LEI 8.911/94 | LEI 1.004/96 |
| NOME: JOSÉ MAURO MARTINS | 1/10 | DFA-03 | 21.10.96 | 3/5 DFG-10 | 6/10 DFG-10 |
| MATRÍCULA : 91.061-9 | 1/10 | DFG-09 | 21.10.97 | 1/5 DFA-03 | 3/10 DFA-03 |
| PROCESSO: 101.001.627/94 | | | | | 1/10 DFG-09 |

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

# SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por assiduidade, nos termos do art. 87, Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o servidor abaixo relacionado:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | QUINQUÊNIO |
|---|---|---|---|
| 68.010-9 | RICARDO DIAS RAMAGEM | ANAL.DE ADM.PUBLICA | 1º.31/08/92 a 30/08/97 |

ARTHUR OSCAR GUIMARÃES

## INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Criar Comissão Especial de Licitação para contratação de Empresa de Consultoria para realização dos estudos de Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA de Cafuringa, criada pelo Decreto n.º 11.123, de 10.06.88. Tomada de Preços n.º 01/98, composta pelos seguintes servidores: CARLOS GUTERRES PARADA JÚNIOR, matrícula 00.173-2 ; LUIZ GUSTAVO MEE DO NASCIMENTO, matrícula 00.171-6 ; LUIZALICE BÁRBARO GUIMARÃES LABARRERE, matrícula 38.084-9; PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, matrícula 38.051-2.
A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor CARLOS GUTERRES PARADA JÚNIOR.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998(*)

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 094.001.012/97, resolve:
1 - DESIGNAR o CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO (*), sob a supervisão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, como EXECUTOR de Contrato nº 22/98, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de FAC-SÍMILE, deste SLU/DF, competindo-lhes, dentre outras inerentes, as seguintes atribuições:
a) acompanhar a execução dos Contratos, em conformidade com o Edital, com as propostas das contratadas e de acordo com os instrumentos contratuais;
b) propor a aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual;
c) atestar as notas fiscais referentes a prestação de serviços realizadas e instruir os respectivos processos de pagamento;
d) exercer o controle financeiro dos Contratos e das Notas do Empenhos;
e) solicitar suplementação de recursos, observando-se, rigorosamente, os valores globais estimado do Contrato e os valores já autorizados para empenhamento;
f) exercer o controle e a observância dos prazos de vigência de Contrato.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 37, de 25.02.98, pág. 64.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

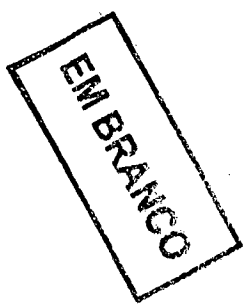


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 176 168
Proc.
Rub.

FOLHA 80
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6 Chiusa



# SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EDITAL

O Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, Inciso IV, do Decreto nº 16.258, de 29/12/94, torna público que, com base no exame da Comissão de Cadastramento criada pela Portaria de 27 de fevereiro de 1998, a princípio foram cadastradas as Instituições abaixo relacionadas para atender a demanda de Ações de Qualificação, Requalificação e Aperfeiçoamento Profissional do Plano Estadual de Qualificação do Distrito Federal - Projeto Saber, no exercício de 1998, nos Termos do Edital nº 01/98.

1. Instituições Cadastradas

| Nº | INSTITUIÇÕES QUE ATENDERAM AOS ITENS DO EDITAL |
|---|---|
| 1 | Academia de Tênis de Brasília - Associação |
| 2 | Ação Social Nossa Senhora de Fátima |
| 3 | AJA - Associação de Jovens Aprendiz |
| 4 | ALA - Associação dos Lapidários e Artesãos |
| 5 | ANA - Associação Nazarena Assistencial Beneficente |
| 6 | APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excep. e Def. de Tag. E Ceilândia |
| 7 | ASFUB - Associação dos Servidores da Fund. Universidade de Brasília |
| 8 | ASSEPRO - Associação de Ensino e Qualificação Profissional do Df |
| 9 | Assistência Social Casa Azul - ASCA |
| 10. | Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN |
| 11. | Associação das Obras Pavonianas de Assistência |
| 12. | Associação de Capoeira Fama Pró-Fundação Ladainha - FAMA |
| 13. | Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília |
| 14. | Associação de Moradores e Varredores das QNNs - AMVAR |
| 15. | Associação dos Amigos da Casa da Cultura de Guará |
| 16. | Associação dos Amigos da Saúde Mental - ASSIM |
| 17. | Associação dos Amigos de Dulcina de Morais |
| 18. | Associação Escola Profissional Doméstica de Taguatinga |
| 19. | Associação Independente Comercial, Ind. E Agricultura de Brazlândia/ALCIBRAZ |
| 20. | Associação Ministério Comunidade Evangélica |
| 21. | Associação Nossa Senhora de Fátima - Planaltina |
| 22. | Associação para Projetos de Combate a Fome - ÁGORA |
| 23. | Associação Positiva de Brasília |
| 24. | CANESP - Casa de Caridade Cantinho da Esp. João Esmolé |
| 25. | CENOL - Obras de Promoção e Assistência à Inf.-E-Adolescência |
| 26. | Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE |
| 27. | Centro de Irradiação Mental "TATTWA" Forças Mentais do Planalto |
| 28. | CEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília |
| 29. | Confederação das Mulheres do Brasil |
| 30. | Congregação das Ir. Franciscanas Hosp. Da Imaculada Conceição |
| 31. | FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF |
| 32. | FUNCET - Fund. Nac. p/ o Desenv. Educac., Cult,Desport., Tecnol. E Ecol. |
| 33. | Fundação Coelho Lima |
| 34. | ICA - Instituto de Ciência Aplicadas |
| 35. | ICODES - Instituto de Cooperação e Desenv. E Econ. Social e Cultural |
| 36. | IEPI - Instituto de Estudo, Pesquisa, Ensino e Integração em Informação |
| 37. | INDESCUB - Instituto Nacional Desportivo e Cultural do Brasil |
| 38. | Instituto Agostim Castejon |
| 39. | Instituto Boas Novas de Assistência Sócio Cultural |
| 40. | Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano - EDEN |
| 41. | Instituto de Tecnologia de Habitat - ITECH |
| 42. | Instituto do Trabalho Dante Pellacani |
| 43. | Instituto Gastronômico de Brasília - IGB |
| 44. | Instituto Técnico de Brasília - ITB |
| 45. | Lar da Criança Padre Cícero |
| 46. | Obra Social do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho |
| 47. | Obra Social Santa Izabel - P. Piloto |
| 48. | Obra Social Santa Izabel - Brazlândia |
| 49. | Obras Assistenciais do Recanto Shalon |
| 50. | Obras Pavonianas de Assistência Social - CEAL |
| 51. | Paróquia Nossa Senhora Aparecida |
| 52. | SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial |
| 53. | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC |
| 54. | SESI - Serviço Social da Indústria |
| 55. | Sindicato das Escolas Particulares do DF - SINEPE |
| 56. | Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília |
| 57. | Sociedade Brasileira para o Progresso Humano |
| 58. | Sociedade Pé na Estrada |
| 59. | Sociedade Pestalozzi de Brasília |
| 60. | União Educacional Assembléia de Deus Elim |
| 61. | União Educacional de Brasília - UNEB |

2 As Instituições inscritas e não cadastradas podem ter ciência do processo correspondente e dos motivos do não cadastramento, sanar vícios ou apresentar recurso à Comissão revisora, especialmente constituída, até o dia 27 de março de 1998, às dezoito horas, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 503.

3. O cadastramento não garante direito à contratação da Instituição, que estará condicionada à aprovação do Plano Estadual de Qualificação do Distrito Federal - Projeto Saber e ao Atendimento à Lei 8.666/93, as orientações do CODEFAT, manual do Projeto Saber e demais disposições em vigor.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

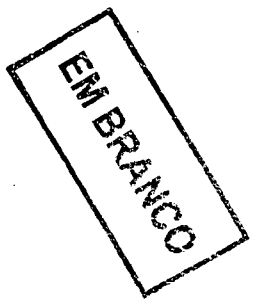


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 177 469
Proc.
Rub.



## CONSELHO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º da Lei 111, de 28 de junho de 1990, e,

CONSIDERANDO proposta aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho Pleno, por ocasião da 149ª Reunião Ordinária do Conselho de Cultura do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar os Conselheiros ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL, DOMINGOS NÉRIS DOS SANTOS CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DE DEUS e WALTER ALBUQUERQUE MELLO, para constituírem a Comissão Especial para apuração de denúncia contra membro do Conselho de Cultura do Distrito Federal,

Parágrafo Único - A Comissão terá 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

ANTÔNIO MENEZES JÚNIOR

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1998

**O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do Artigo 196, da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, a servidora abaixo relacionada, conforme certidão de nascimento apresentada.

NOME : CLAUDIA MARIA DE CALDAS BANDEIRA
MATRÍCULA : 91.018-X
DEPENDENTE : GUSTAVO BANDEIRA LOPES
DATA DE NASC.: 02.03.98

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1998

**O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 27, alínea IV do Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - Instituir Comissão Revisora para exame de documentação das Instituições de Qualificação Profissional conforme disposição do Edital de Convocação nº 01/98, publicação no DODF nº 14, de 21.01.98, página 70:

II - A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:
MARIA ANTONIA ARCANJO, matrícula nº 49.710-X - presidente,
JAIR CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 31.111-1- membro,
JAMES DE MELLO, matrícula nº 49.721-5 - membro,

III - A referida Comissão encaminhará dentro do período de 23.03.98 a partir das 15 horas a 27.03.98 até às 18:00 horas, para aprovação do Senhor Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, parecer conclusivo sobre a análise da documentação apresentada pelas instituições para atendimento do Programa de Qualificação Profissional de 1998.

IV - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 190.000.073/98
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE AQUINO MARIANI E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo supra e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 1.432,96 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), em favor de PAULO ROBERTO DE AQUINO MARIANI E OUTROS, referente ao pagamento de folha suplementar de exercício findo de 1997.

Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva nota de empenho.

FRANCISCO DANTAS

## INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO N.º : 190.000.067/98
INTERESSADO: REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão de 04 (quatro ) diárias a servidora REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS, matrícula nº.68.008-7, Diretora do Departamento de Difusão e Informação em Ciência e Te Símbolo DFG-13, no valor total de R$ 1.171,21 (Hum mil cento e setenta e um reais e centavos), referente a despesas com viagem, com destino a Hannover, Alemanha a fim de part Feira Internacional de Informática de Hannover (CeBIT'98) e a cidade de Paris França, em visit ao Museu La Vilette e Reunião com o Departamento de Engenharia da Universite de Compie dias 18 a 31/03/98.

ARTHUR OSCAR GUIMARÃ...

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL
Em 23 de março de 1998

PROCESSO Nº: 020.000.257/98
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, foi concedida 04 (quatro) diárias por afastamento dias 25 a 28.03.98, para viajar à cidade de São Paulo-SP, à serviço do Governo do Distrito Federal, onde pa Seminário Internacional - Sociedade e Reforma do Estado, a Dr. NELSON LUIZ MIRANDA RAMOS, Diretor d Estudos da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE S
Em exercício

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESS(

## SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHOS DA CHEFE
Em 19 de março de 1998

NOME: DIOMIRA MARIA DE LIMA
MATRICULA: 26.661-2
Concedido, na forma do artigo 197, item I, da Lei n.º 8.112/90, SALÁRIO FAMÍLIA, pelo FILIPE LIMA DE MELO, filho, nascido em 08.03.98, conforme certidão de nascimento apresentada.
NOME: DIOMIRA MARIA DE LIMA.
MATRICULA: 26.661-2
Concedido, na forma do artigo 196 da Lei n.º 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pelo FILIPE LIMA DE MELO, filho, nascido em 08.03.98, conforme certidão de nascimento apresentada.

DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão do Ê mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a lei da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

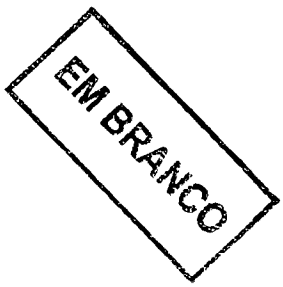


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 78
Proc.
Rub.

FOLHA 82
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6 Clerisa



l nº 8.666/93; VALOR: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), que fetuado em 03 (três) parcelas, recursos estes provenientes do ito vigente da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orça- a especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0208/98-FCDF, 100, atividade 2098-0001, elemento 34.90.39, no valor de ,00 (nove mil e cem reais).; VIGÊNCIA: 24 de junho de 1998; SINATURA: 27 de março de 1998; NOME DO EXECUTOR: LUIZ GUILHERME BATISTA; ASSINATURA: p/FCDF: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, ICIADA: CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS VELHO; TESTEMUNHAS: TEREZA MA- ERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/98 (*)

Nº 160.000.340/97 - PARTES: DF/SIC X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ontrato de Prestação de Serviços nos Termos de Padrão nº 03/96. OBJETO: Prestação de Serviços ção preventiva e corretiva em máquina copiadora Minolta EP 3050 Tomb. 198.754 a serem la Contratada para o Distrito Federal. PRAZO: até 31/12/98. VALOR: o valor estabelecido para o d ortância de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 0: R 100; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: 98NE00031, emitida globalmente, 40 , pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da ssinatura até 31 de dezembro de 1998. ASSINATURA: 4 de fevereiro de 1998. FUNDAMENTO 25, caput c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO STEMUNHAS: SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS e MARIA DO CARMO BRASILEIRO DE

o por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 58, de 26-3-98, pág. 30.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/98

Nº 160.000.215/97 - PARTES: DF/SIC X MICROTELEFAX INFORMÁTICA E AÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nos Termos do Padrão nº 01/96. ação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) impressoras matriciais omb. 172228 e 172227; 1 (uma) impressora paralela Rima XT 180 Tomb 216369 a serem Contratada para o Distrito Federal. PRAZO: até 03/02/98. VALOR: o valor estabelecido para o a importância de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 0001;FR 100; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: 98NE00009, emitida globalmente, 2091, pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de rtir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 4 de fevereiro de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: 97-CPL/SIC. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO R. LIMA. TESTEMUNHAS: GILDASIO PEREIRA DE CASTILHO DAS OLIVEIRAS.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/98

160.000.339/97 - PARTES: DF/SIC X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: ação de Serviços nos Termos do Padrão nº 03/96. OBJETO: Prestação de Serviços de entiva e corretiva em 2 (duas) copiadoras Triumfo Mod. 313Z Tomb. 92127, 93056, 93057, 107032 a serem prestados pela Contratada para o Distrito Federal. PRAZO: até 31/12/98. stabelecido para o contrato será da importância de R$ 4.706,00 (quatro mil e setecentos e oito ORÇAMENTÁRIA PT: 110070021850100001;FR 100; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: emitida globalmente, sob o evento 400091, pelo Serviço de Orçamento e NCIA: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998. e to de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput c/c art. 26 e demais disposições da 21/06/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA. TESTEMUNHAS: GUILHERME CHRISTIAN RUAS JOSÉ DE OLIVEIRA.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/98

0.000.217/97 - PARTES: DF/SIC X KMW INFORMÁTICA LTDA. ESPÉCIE: Contrato de iços nos Termos de Padrão nº 01/96. OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção va de 3 (três) aparelhos de fac-símile marcas Telesparker mod. TLPK 810 Tomb. 134240; III tomb. 92012 e Siemens mod. 2410 tomb. 196881a serem prestados pela Contratada para RAZO: até 03/02/98. VALOR: o valor estabelecido para o contrato será da importância de R$ e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 110070021850100001;FR 100; UO: NOTA DE EMPENHO: 98NE00008, emitida por Estimativa, sob e evento 400091, pelo to e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de doze meses a partir da data SSINATURA: 4 de fevereiro de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 020/97-CPL/SIC. DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATADA: A G. MORAES. TESTEMUNHAS: GILDASIO PEREIRA DE SOUSA e SILVIO CASTILHO

### RATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/98

000.216/97 - PARTES: DF/SIC X JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA - ME. ESPÉCIE: ão de Serviços nos Termos de Padrão nº 01/96. OBJETO: Prestação de Serviços de va e corretiva de 04 máquinas de escrever Gentek mod. Silver Reed Tomb. 113792, 3795; 1 maq. de escrever elétrica IBM Mod. 82C tomb. 58388, 1 Maq. de escrever Facit 217, 1 Maq. de escrever eletrônica Facit mod. 8000 tomb. 122218 a serem prestados pela rito Federal. PRAZO: até 03/02/98. VALOR: o valor estabelecido para o contrato será da 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: R 100; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: 98NE00007, emitida por to 400091, pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: O contrato terá ses a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 4 de fevereiro do 1998. L: Convite nº 020/97-CPL/SIC. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO EBELLO. Pela CONTRATADA: JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: EIRA e MARIA DO CARMO BRASILEIRO DE MESQUITA.

### TO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/98

0.216/97 - PARTES: DF/SIC X JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA - ME. ESPÉCIE: de Serviços nos Termos de Padrão nº 01/96. OBJETO: Prestação de Serviços de e corretiva de duas impressoras matriciais Epson LQ 1170, Tomb. 204376 e 204377, uma mb. 172439, três impressoras matriciais rima XT 300 Tomb. 155866, 172225 e 172224, e inta Desijet 1200C tomb 172440 a serem prestados pela Contratada para o Distrito 02/98. VALOR: o valor estabelecido para o contrato será da importância de R$ 1.062,00 eais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 110070021850100001;FR 100; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: 98NE00048, emitida por Estimativa, sob o evento 400091, pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 11 de fevereiro de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 018/97-CPL/SIC. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATADA: JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: LYLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA DO CARMO BRASILEIRO DE MESQUITA.

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### COMISSÃO REVISADORA DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
### PROJETO SABER/98
COMUNICADO

Relação das Insituições habilitadas ao cadastramento de que trata o Edital nº 01/98 - SETER -GDF.

| N.º DE ORDEM | INSTITUIÇÕES APTAS |
|---|---|
| 1. | Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia |
| 2. | Ação Social Comunitária - AFMA |
| 3. | Ação Social do Planalto - ASP |
| 4. | APAM-GAMA - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Ensino Especial do Gama |
| 5. | Associação Brasileira de Treinamento e Tecnologia do DF - ABTT |
| 6. | Associação Beneficente Humanista Era de Aquários |
| 7. | Associação Brasiliense de Estudos |
| 8. | Associação Comercial do DF |
| 9. | Associação Cultural dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Gama |
| 10. | Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Distrito Federal |
| 11. | Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa |
| 12. | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE/DF |
| 13. | Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação para o Trabalho - APAM - CET |
| 14. | Associação dos Moradores de Taguatinga - ASMOTAG |
| 15. | Associação Educacional do Planalto Central |
| 16. | Associação Educacional Fonte de Vida |
| 17. | Associação Educar Terceiro Milenium |
| 18. | Associação Madre Maria Augusta de Ensino - AMAE |
| 19. | Associação dos Amigos da Escola dos Meninos e Meninas do Parque |
| 20. | Associação Latino Americana |
| 21. | Associação Promoradia dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do DF e Entorno |
| 22. | Associação dos Artesãos de Taguatinga |
| 23. | Associação Habitacional do Recanto das Emas |
| 24. | Associação Beneficente Batista Independente - ABBIB |
| 25. | Associação de Rotarianos, Damas das Casas da Amizade Rotarianos de Taguatinga - ARCAR |
| 26. | Associação Candanga de Ensino Profissionalizante |
| 27. | Associação dos Deficientes Físicos de Valparaizo |
| 28. | Associação de Pais e Mestres do Instituto Dom Orione |
| 29. | Brasília Instituto de Tecnologia |
| 30. | Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA |
| 31. | Centro Brasiliense da Juventude |
| 32. | Casa do Candango |
| 33. | Centro de Estudos e Assessoria - CEA |
| 34. | Centro Educacional Unificado do Planalto Central - CEPLAC |
| 35. | Centro Espírita Adolfo Bezerra de Meneses |
| 36. | Centro Miguel Magone - CEMIM |
| 37. | Centro Salesiano do Menor - CESAM |
| 38. | Centro Social Luterano Cantinho do Girassol |
| 39. | CENTROLAR - Centro de Formação Educacional Profissionalizante |
| 40. | Clube das Acácias Sociedade Comunitária do Gama |
| 41. | Comunidade Evangélica de Assistência Social - CEAS |
| 42. | Congregação das Irmãs Oblatas do Santíssimo Menino Jesus |
| 43. | Congregação de São João Batista - Instituto São Judas Tadeu |
| 44. | Conselho Regional de Economia |
| 45. | Cooperativa de Atividades Produtivas e Representações de Serviços em Geral |
| 46. | Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira - CEDEPAC |
| 47. | Caixa Escolar do Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul - CESAS |
| 48. | Centro de Ensino Especial Superior e Profissionalizante - CEESP |
| 49. | Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB |
| 50. | Centro de Recuperação e Apoio ao Preso e ao Egresso - CERAPE |
| 51. | Centro Social São João Batista |
| 52. | Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalhos Múltiplos - MULTICOOPER |
| 53. | Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Comunitário - COTRADESC |
| 54. | Cooperativa do Vestuário do Distrito Federal - COOPERVEST |
| 55. | Cooperativa Habitacional dos Inquilinos da L Norte/L2 - COOPHABILN |
| 56. | Cooperativa Mista de Trabalho e de Cultura Empresarial LTDA - COOLABORA |
| 57. | Cooperativa Habitacional de Consumo Popular do Setor "O" - COHACON |
| 58. | Cooperativa Habitacional e de Consumo dos Inquilinos da Ceilândia/DF - COHACONCE |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 179
Proc.
Rub.



| | |
|---|---|
| 59. | Cooperativa de Vigilância, Segurança e Serviços Gerais - COOPERVIGS |
| 60. | COOTRAEMPO - Cooperativa de Trabalho dos Empreendedores Populares de Santa Maria |
| 61. | Centro de Estudos Supletivos Verde Oliva |
| 62. | Escola das Nações - Centro de Educação e Cultura |
| 63. | ENSINAR - Centro Profissionalizante de Formação Educacional |
| 64. | Federação das Cooperativas de Trabalho do DF - FETRABALHO |
| 65. | Fenações Integração Social |
| 66. | Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista - FALE |
| 67. | Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural - CEBRASC |
| 68. | Igreja Adventista Pentecostal do Sétimo Dia - Ceilândia |
| 69. | Igreja Evangélica Ministério da Reconciliação - IGREMIR |
| 70. | FAMPEC/DF |
| 71. | Faculdade de Teologia das Assembléias de Deus - FATAD |
| 72. | Fundação Cidade da Paz - UNIPAZ |
| 73. | Fundação Franco Brasileiro |
| 74. | Fundação Sara Nossa Terra |
| 75. | Grupo Força para Vencer |
| 76. | Grupo Fraterno Estrela do Oriente |
| 77. | Igreja Cruzada Cristã Pentecostal |
| 78. | Instituto de Deficiente Militar e Civil do Brasil/DF - IDEMCI |
| 79. | Instituto de Tecnologia Aplicada a Informação - ITEAI |
| 80. | Instituto Dois Candangos - IDC |
| 81. | Instituto Nacional de Tecnologia em Telemática, Radiofusão e Desenvolvimento Profissional - INTT |
| 82. | Instituto de Serviço Social - PAX |
| 83. | Instituto Pedagógico de Educação Profissional do Brasil |
| 84. | Legião da Boa Vontade - LBV |
| 85. | Movimento DIPAR |
| 86. | Obra de Assistência Social Santa Filomena |
| 87. | Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - OASIS |
| 88. | Obra Social Nossa Senhora de Fátima - Taguatinga Sul |
| 89. | Prefeitura Comunitária do Vale do Amanhecer - PCVA |
| 90. | Pegrama Brasileiro de Apoio ao Trabalhador - PROBAT |
| 91. | SEBRAE |
| 92. | Serviço Educacional Filantrópico Evangélico - SEFE |
| 93. | Serviço Social do DF - SECONCI-DF |
| 94. | Sindicato das Indústrias de Alimentos de Brasília |
| 95. | Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Recreativas Assistenciais de Lazer e Desportos - SINDCLUBES |
| 96. | Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do Distrito Federal - SITRAFADROPES/DF |
| 97. | Sindicato dos Trabalhadores das Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviço de Informática, Similares - SINDPD/DF |
| 98. | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas |
| 99. | Sindicato dos Trabalhadores Sindicais no DF - SINTES/DF |
| 100. | Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do DF |
| 101. | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do DF |
| 102. | SINDCAB - Sindicato Nacional...(Rádio/TV) |
| 103. | Sindicato dos Trabalhadores das Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviço de Informática, Similares - SINDPD/DF |
| 104. | Sociedade Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB |
| 105. | Sociedade Educativa e Assistencial Monteiro Lobato - SEAM |
| 106. | Sociedade dos Amigos da Biblioteca Pública do Riacho Fundo |
| 107. | Sociedade dos Amigos do Polo de Cinema e Vídeo |

A COMISSÃO

# SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 170/97

PROCESSO Nº 190.000.499/97 - PARTES: A UNIÃO FEDERAL, por meio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, através da SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS/MJ X DF/SEMATEC. OBJETO: A remoção de barreiras arquitetônicas no Jardim Zoológico de Brasília, conforme o plano de trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. VALOR: R$ 114.620,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e vinte reais), do presente exercício, através da Lei nº 9.438, de 26.02.97. SUBPROJETO: 30101.15081.0487.3417.0001 ELEMENTO DE DESPESA: 453041, FONTE: 100, NOTAS DE EMPENHO Nºs: 787/97 e 1019/97 de 09.10.97 e 24.11.97. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 27.02.98. SIGNATÁRIOS: JOSÉ GREGORI, Secretário Nacional dos Direitos Humanos e FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF.PUBLICADO NO D.O.U. Nº 251 de 29.12.97, Seção 3, Página 28115. Of. 027/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/98

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitaçã SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequ 702/902, Bloco "A" Brasília - DF

ABERTURA REALIZADA EM 26/03/98 às 9:30 horas
OBJETO: Locação de quatro maquinas copiadoras, mediante a formali: de contrato.

Brasília, 27 de março de 1998.
A COMISSÃO

# SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN URBANO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

PROCESSO N.º: 030-001184/98
ASSUNTO: OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUES.

A Comissão Especial de Licitação Comunica aos interessados que, após análise das proposta considerou vencedora a empresa CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA.

Brasília-DF, 30 de março de 1998.

GILVAN MARQUES TEIXEIRA
Presidente da CEL

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 160.000.081/96. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIR REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA nº 067/98.. CONTRATANTES: Companhia Imot de Brasília - Terracap e Madepa – Madeireira Pará Comércio, Representações e Indústria Ltda. OBJ Lote 11 (onze), da Quadra 11(onze), do Setor de Expansão Econômica, Sobradinho/DF. MODALII DA LICITAÇÃO: Conforme consta do art. 174, da Constituição Federal, do art. 161, d Orgânica do, Distrito Federal, da Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada Decreto nº 14.067/92, na Lei nº 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artig da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Fe exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90.4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 3 (trezentos e vinte e nove reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da d assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expens Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 19.03.98. P/CONCEDENTE: José Roberto Bassul Ca Ricardo Ferreira da Motta e Leny Pereira da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Delfino Araújo TESTEMUNHAS: Abrão Ricardo de Sousa e Carvilio Pereira Gomes.

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. CONTRATADA: Máquinas e Equipamentos para Escritório LTDA. OBJETO: aquisição de relógios numeradores datadores. VALI 8.600,00(oito mil e seiscentos reais) DATA DA ASSINATURA: 25/03/98 AUTORIZAÇÃO: Paulo César Campos - de Administração e Finanças. Ratificação: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso - Diretora Presidente do IDH/ Processo nº 102-171.822/98.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Tecnágua Produtos e Serviços Ltda. - O prorrogação do contrato até 15.05.99 - Processo: 975/97 - Licitação: Convite nº 18/97 - Vigência: 27.03.9 15.05.99 - Data da assinatura: 27.03.98 - Assinam: Pela Contratante, Sr. José Geraldo de Lana Tôrres e Contratada, Sra. Selma Sabino da Silva.

## SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 9/98

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epí ressaltando que foram desclassificadas as seguintes empresas: Bema Comercial Ltda-ME, Life Inform Ltda. e SigGraf Materiais e Serviços Ltda., para o item 01, por erro de especificação .e Pr

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 180
Proc.
Rub.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO**

# PROJETO SABER

## *DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO POR PROGRAMA - ANEXO II*

| | |
|---|---|
| *Instituição:* ***Sociedade Pé na Estrada*** | |
| *Academia de Tênis de Brasília, SCS, Trecho 4, lote 1/B* | *Fone: 5367/981-9461* |
| | *Fax: 245-2058* |
| *PROGRAMA 01:* | |

| *Curso Nº 1* | *Período (mês/ano)* Início | Término | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Atendimento ao Público para os Profissionais do Transp.Coletivo** | Set/98 | Jan/99 | HB | 158 | 36 | 5.555 | R$318.333,00 | R$1,59 |
| | | | HE | 158 | 32 | 5.555 | R$305.160,00 | R$1,72 |
| | | | HG | 158 | 32 | 5.555 | R$376.484,00 | R$2,12 |
| **Sub-Total** | | | | 474 | 100 | 16665 | R$999.977,00 | R$1,81 |

| *Curso Nº 2* | *Período (mês/ano)* Início | Término | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso Nº 3* | *Período (mês/ano)* Início | Término | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso Nº 4* | *Período (mês/ano)* Início | Término | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso Nº 5* | *Período (mês/ano)* Início | Término | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso Nº 6* | *Período (mês/ano)* Início | Término | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

Brasília, ____/____/1998.

*Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição*

01 [illegible]-09
SEC[illegible] ADA
SEPS [illegible] Bloco A - Asa Norte
CEP 70[illegible]
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 181 200
Proc.
Rub.

## *DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO POR PROGRAMA - ANEXO II - A*

| *Curso* *Nº 7* | *Período (mês/ano)* *Início* | *Término* | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso* *Nº 8* | *Período (mês/ano)* *Início* | *Término* | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso* *Nº 9* | *Período (mês/ano)* *Início* | *Término* | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso* *Nº 10* | *Período (mês/ano)* *Início* | *Término* | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso* *Nº 11* | *Período (mês/ano)* *Início* | *Término* | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| *Curso* *Nº 12* | *Período (mês/ano)* *Início* | *Término* | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária* | *Núm. Matric.* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | HB | | | | | R$0,00 |
| | | | HE | | | | | R$0,00 |
| | | | HG | | | | | R$0,00 |
| **Sub-Total** | | | | 0 | 0 | 0 | R$0,00 | R$0,00 |

| **TOTAL DE CURSOS OFERECIDOS:** | **1** | *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária Média* | *Número Matrículas* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL GERAL DO PROGRAMA** | | HB | 158 | 36 | 5555 | R$318.333,00 | R$1,59 |
| | | HE | 158 | 32 | 5555 | R$305.160,00 | R$1,72 |
| | | HG | 158 | 32 | 5555 | R$376.484,00 | R$2,12 |
| | | | 474 | 100 | 16665 | R$999.977,00 | R$1,81 |

Brasília, ____/____/1998.

*Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição*

01 647 673/0001-09
SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
SEPS Qda. 708 Conj. D Sala 216
Parte A - Ed. Sargitários - Asa Norte
CEP 70740-500
Brasília D.F.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 182 201
Proc.
Rub.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO**

GDF
GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR

# PROJETO SABER

## *DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DO PROJETO - ANEXO II*

| | | | |
|---|---|---|---|
| ***Instituição:*** | ***Sociedade Pé na Estrada*** | | |
| ***Endereço:*** | *SEPN, Quadra 506, Bloco D, sala 216* | *Fone:* | *245-2748* |
| | | *Fax:* | *245-2058* |

| | |
|---|---|
| ***QUANTIDADE DE PROGRAMAS APRESENTADOS*** | ***1*** |

## *TOTAL GERAL DO PROJETO*

| *Habilidades* | *N.º de Turmas* | *Carga Horária Média* | *Número Matrículas* | *Custo* | Cálculo Hora/Aluno |
|---|---|---|---|---|---|
| HB | 158 | 36 | 5555 | R$318.333,00 | R$1,59 |
| HE | 158 | 32 | 5555 | R$305.160,00 | R$1,72 |
| HG | 158 | 32 | 5555 | R$376.484,00 | R$2,12 |
| | 474 | 100 | 16665 | R$999.977,00 | R$1,81 |

Brasília, ____/____/1998.

*Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição*

01 647 673/0001-09
SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
SEPN Qda. 506 Conj. D Sala 216
Parte A - Ed. Sargitários - Asa Norte
CEP 70740-500
Brasília D.F.

FOLHA
PROC.170.000321/98
MAT.34.577-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

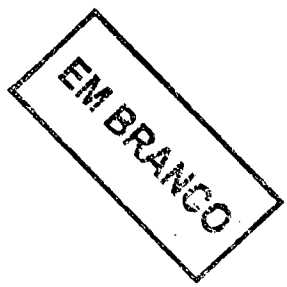


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Proc. 183
Rub.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

GDF
GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR

# PROJETO SABER

## *PREVISÃO DE DESEMBOLSO - ANEXO IV*

*Instituição:* **Sociedade Pé na Estrada**

| | PARCELAS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÕES** | **1ª** | **2ª** | **3ª** | **4ª** | **TOTAL** |
| **PESSOAL E ENCARGOS** | R$280.800,00 | R$175.500,00 | R$175.500,00 | R$70.200,00 | R$702.000,00 |
| **MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO** | R$86.221,06 | R$53.888,16 | R$53.888,16 | R$21.555,27 | R$215.552,65 |
| **MANUTENÇÃO** | R$26.626,82 | R$16.641,76 | R$16.641,76 | R$6.656,71 | R$66.567,05 |
| **TRANSPORTE** | R$0,00 | R$0,00 | R$0,00 | R$0,00 | |
| **SEGURO** | R$6.354,92 | R$3.971,83 | R$3.971,83 | R$1.588,73 | R$15.887,30 |
| **OUTROS** | R$0,00 | R$0,00 | R$0,00 | R$0,00 | |
| **CUSTO TOTAL** | R$399.990,80 | R$249.994,25 | R$249.994,25 | R$99.997,70 | **R$999.977,00** VERIF SOMA |

**ESPECIFICAÇÃO DE OUTROS: (Obrigatória, caso houver)**

| ITEM | VALOR | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| | | |

FOIHA
PROC. 170.000321/98
RAT. 34.577-6

DATA: 21 / 09 / 98.

*ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO*

01 647 673/0001-09
SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
SEPN Qda. 508 Conj. D Sala 210
Parte A - Ed. Sargibiaia - Asa Norte
CEP 70740-500
Brasília D.F.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 184
Proc. 0044
Rub.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO
GERÊNCIA DE ANÁLISE E METODOLOGIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF

# PARECER TÉCNICO/SETER/DET N.º 088/98 - DET/SETER

**ASSUNTO:** Projeto de Qualificação Profissional objetivando o treinamento de dentro do subprograma: Educação Profissional para área de Transportes.
Processo n.º 170.000.321/98

**01 - INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

| SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA | | |
|---|---|---|
| **Endereço** | **Cidade** | **UF** |
| SEPN Q. 506 BLOCO D SALA 216 ASA NORTE | BRASILIA | DF |
| **C G C** | **C E P** | |
| 01.647.673/0001-09 | 70740-500 | |

| Nome do Banco | Nº do Banco | Nº da Agência | Conta Corrente |
|---|---|---|---|
| BANCO DE BRASÍLIA | 070 | 204 | 600.169-3 |

| Nome do Responsável | Cargo |
|---|---|
| GABRIELA FUÃO DA CUNHA | PRESIDENTE |

| C. de Identidade | Órgão | UF | C P F |
|---|---|---|---|
| 1 424 323 | SSP/DF | DF | 783 345 191-68 |

**Telefones**

**02 - DO PÚBLICO ALVO:**

| Nome do Sub-programa | Nº Cursos | Nº Treinandos | Custos |
|---|---|---|---|
| Educação Profissional para a área de Transportes | 01 | 5.555 | 999.977,00 |
| | | | |
| | | | |
| **T O T A L** | **01** | **5.555** | **999.977,00** |

**03 - DA DOCUMENTAÇÃO:**

| ESPECIFICAÇÃO | OBS / VALIDADE |
|---|---|
| **01.** Estatuto/Regimento da Entidade | OK |
| **02.** Documentos que comprove poderes de responsável para assinar pela entidade | OK |
| **03.** Cadastro Geral do Contribuinte - CGC | OK |
| **04.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Federal | OK |
| **05.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do GDF | OK |
| **06.** Certidão de Regularidade da Situação FGTS-CRS | OK |
| **07.** Certidão Negativa de Débito do INSS-CND | OK |
| **08.** Registro no conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente | - |
| **09.** Ato declaratório de isenção do ISS | - |
| **10.** Cadastro fiscal de contribuição do GDF - CF/DF | OK |

FOLHA
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6

Folha Nº 116
Processo Nº 170.000.321/98
Rubrica 366501

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 185
Proc.
Rub.

## 04 - DA INSTITUIÇÃO

**SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA** - É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade própria, sem caráter político-partidário, ideológico ou religioso, tendo como finalidade desenvolver o potencial do indivíduo nas esferas mental, física e espiritual, tendo em vista sua plena realização e integração na comunidade e no mercado de trabalho, promove programas de treinamento, congressos, encontros e palestras, produz e apoia ações educacionais , profissionais culturais, técnico-jurídico e científicas, conforme dispõe seu estatuto. Com sede e foro em Brasília na SEPN Q. 506 bl D. sala 216 asa norte, representada pela sua presidente Gabriela Fuão da Cunha, portadora da carteira de identidade n.° 1 424 323 SSP/DF e do CPF N.° 783 345.191-68.

## 05 - DO PROJETO

FOLHA
PROC.170.000321/98
MAT.34.577-6

### 5.1 - Justificativa:

O público alvo dos cursos a serem oferecidos pela instituição Sociedade Pé na Estrada, atua ininterruptamente junto aos usuários dos transportes coletivos , os quais estão cada vez mais exigentes quanto a qualidade dos serviços prestados. Nesta perspectiva, quando se tem o objetivo de garantir a melhoria do atendimento ao usuário , há que se investir na capacitação e qualificação dos trabalhadores , uma vez que, bem preparados , ampliarão seu campo de trabalho e ao mesmo tempo terão mais capacidade para se manterem no mercado de trabalho competitivo, sem mencionar o conhecimento de novas tecnologias que será adquirido, como também a identificação de valores e padrões éticos de comportamento e compreensão dos direitos e deveres do cidadão. Considerando, portanto, estas questões, a referida instituição fundamentou sua proposta objetivando a mudança no desempenho e na qualidade desses serviços.

### 5.2 - Objetivos:

#### 5.2.1 - Geral:

- Obter a excelência nos serviços oferecidos aos usuários de transportes coletivos, por meio de um processo integrado de conscientização profissional e de desenvolvimento de habilidades de gestão básicas e específicas dos trabalhadores que atuam neste setor.

#### 5.2.2 - Específicos:

- Despertar a capacidade de reflexão e o exercício da crítica em benefício de uma maior participação na solução dos problemas pessoais, do grupo e no relacionamento com o usuário dos transportes coletivos.
- Integrar os diversos setores dos transportes.
- Contribuir para a redução do número de acidentes de trânsito .
- Propiciar aos profissionais da área de transportes coletivos, conhecimentos teóricos e comportamentais para melhor utilização do seu potencial humano, maximizando sua atuação profissional.

Folha Nº 117
Processo Nº 170.000.321/98
Rubrica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 126 206
Proc.
Rub.

**5.3 - Aspectos Técnicos:**

• **Quadro Técnico-Docente e Instalações Físicas:**

FOLHA
PROC.170.000321/98
MAT.34.577-6

01 - Coordenador Geral
01 - Coordenadora Pedagógica
04 - Apoios técnicos
140 - Instrutores

O curso de Atendimento ao Público para os Profissionais do Setor de Transporte Coletivo, por se tratar de treinamento em serviço, será realizado em salas de aula e auditórios localizados nas sedes das empresas, no Pano Piloto e nos locais das garagens das empresas das Cidades Satélites.

**5.3.1 - Aspectos Metodológicos:**

A metodologia está fundamentada na socialização do treinando com ênfase na troca de experiências, dentro dos novos paradigmas da educação profissional, contemplando a formação do trabalhador cidadão.

A dinâmica da prática-pedagogica adequa planejamento, carga horária e conteúdos, objetivando a formação de atitudes que venham a facilitar aos participantes dos cursos, conhecimentos das habilidades e o seu crescimento cognitivo e afetivo, resultando no alcance de competências.

**5.3.2 - Instalações e Recursos Físicos:**

Os cursos serão ministrados no próprio local de trabalho ou seja (In`Company) os trabalhadores dos transportes coletivos farão os cursos nas salas de aula das empresas, simulando situações reais e posteriormente através de aulas práticas.

**5.3.3 - Aspectos Econômicos:**

O valor total da proposta é de R$ 999.977,00 (novecentos e noventa nove mil novecentos e setenta sete reais ) O custo por aluno é de R$180,00(cento e oitenta reais)e o custo hora aula e de R$1.80 (Um real e oitenta centavos) Os custos encontram se de acordo com os parâmetros do CODEFAT Resolução N°126 art. 6° sendo a forma de pagamento prevista em quatro parcelas, conforme o desembolso do anexo V do projeto.

**6 - SÍNTESE**

O investimento na profissionalização dos trabalhadores que atuam diretamente nesta área de transporte coletivo, se faz necessário, para que haja melhoria quanto a qualidade na prestação dos serviços. Por outro lado trará como retorno o aperfeiçoamento de seus conhecimentos, ampliando seu campo de atuação e a sua permanência no mercado de trabalho competitivo.

Folha N.º 198
Processo N.º 170.000.321/98
Rubrica 32e6501

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 187 207
Proc.
Rub.

Diante da verificação e análise da proposta apresentada pela instituição, constatou-se que a mesma dispõe de capacidade e competência técnica-pedagógica para realizar os cursos propostos. E por se adequar aos parâmetros contidos na Resolução nº 126/96 - CODEFAT e os critérios estabelecidos no PLANFOR e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, a mesma encontra-se, s.m.j., em condições de contratação.

Brasília, 29 de setembro de 1998.

**Vera Lúcia Bezerra Candido**
Técnico Analista
Mat. 30.076-4

FOLHA
PROC. 170.000321/98
MAT. ~~34.577-6~~

De Acordo
Encaminhe-se para apreciação do Senhor Diretor do DET/SETER.
Em. 29 / 09/98

**Luíza Maria Salvi dos Santos Carvalho**
Gerente de Análise

FOLHA 11 ELEITO
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.576-8 SETE/DF

Folha Nº 119
Processo Nº 170.000.321/98
Rubrica 3206501

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Proc. 188
Rub.



INSTRUCÃO DE SERVIÇO Nº 525, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055008259/98
INTERESSADO : FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RENACH : DF003362140
INFRAÇÃO : Artigo 210 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 14/9/98.

LUIS RIOGI MIURA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processo nº 055.001492/97 - Interessado: Sitran Com. e Ind. de Eletrônica Ltda - Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R$ 10.119,99(Dez mil, cento e dezenove reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa Sitran Com. e Ind. de Eletrônica Ltda, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

**LUÍS RIOGI MIURA**

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de setembro de 1998

PROCESSO: 081.002080/96
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA.IX.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CURTO CIRCUITO PÉ-DE-MANGA, no valor de R$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0895/98, para fazer face a despesas com pagamento de cachê aos participantes da V Semana de Arte e Cultura de Ceilândia, no Centro Cultural e Desportivo de Ceilândia.
A inexigibilidade foi fundamentada no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo e NE em referência.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de outubro de 1998

Processo nº 170.000.321/98
Interessado: **SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA**
Assunto: Dispensa de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STS DF, em execução pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER, para providências complementares.

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

**O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o Decreto nº 18687 de 9 de outubro de 1997 que institui o Prêmio Qualidade Verde e a Portaria de 31 de março de 1998 da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que o regulamenta , resolve publicar a ata da reunião da Comissão Especial do Prêmio Qualidade Verde com o resultado da premiação da edição 1998 do Prêmio Qualidade Verde do Distrito Federal

**ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

**PROCESSO Nº** : 190.000.057/98
**INTERESSADO** : ZENITE ASSESSORIA & PROMOÇÕES S/C LTDA
**ASSUNTO** : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da firma ZENITE ASSESSORIA & PROMOÇÕES S/C LTDA, para atender despesas com o FÓRUM NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nota de Empenho nº 98NE00063, no valor de R$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais).

**ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO**

### COMISSÃO ESPECIAL DO PRÊMIO QUALIDADE VERDE

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial do Prêmio Qualidade Verde, instituída pelo Decreto nº 18.687, de 09 de outubro de 1997, e designada pela Portaria de 16 de setembro de 1998 , em reunião realizada na sala de reuniões da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, após a análise dos concorrentes pré-selecionados pelo Grupo de Trabalho, constituído para análise prévia dos concorrentes do Prêmio Qualidade Verde, resolve indicar os cinco concorrentes que receberão o Prêmio Qualidade Verde - EDIÇÃO 1998:

| NOME DO CONCORRENTE | ATIVIDADE | NUMERO DE INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| CENTRO DE ENSINO SESI | AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 002 |
| CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL | 006 |
| EDSON HIROSHI - EMBRA | AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 010 |
| FOLHA DO MEIO AMBIENTE | GESTÃO AMBIENTAL NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO | 015 |
| CAESB - AÇÕES DE ED. AMBIENTAL | AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 018 |

Os concorrentes abaixo relacionados receberão menção honrosa pela participação do Prêmio Qualidade Verde - EDIÇÃO 1998:

| NOME DO CONCORRENTE | ATIVIDADE | NUMERO DE INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| Orlando Wilson Pinto Pereira | Gestão Ambiental em Atividades Rurais | 003 |
| ETE Sul/DRSE/CAESB | Implantação de Sistema de Gestão Ambiental | 005 |
| 4D Multimídia | Ações de Educação Ambiental | 008 |
| Rancho Parana | Gestão Ambiental em Atividades Rurais | 009 |
| DRE/GAMA - Coordenação de Educação Ambiental | Ações de Educação Ambiental | 011 |
| Fauma Bueno de Oliveira | Estudos e Pesquisas em Gerenciamento Ambiental | 012 |
| Rubens Jose de Sant Anna | Gestão Ambiental em Atividades Rurais | 014 |
| Bismarque Villa Real | Ecoturismo | 016 |
| Earle Bastos Maios | Gestão Ambiental em Atividades Rurais | 021 |
| Arnoldo Casiglioni Aguilar | Gestão Ambiental em Atividades Rurais | 022 |

E por estarem justos e acordados assinam a presente ata em onze de setembro de mil novecentos e noventa e oito

ANTÔNIO DE SOUZA GORGÔNIO
HELOISA PIRES C. RODRIGUES
OSCAR ROSA
RICARDO DIAS RAMAGEM
PAULO DOS SANTOS FILHO
HÉLIO F. LOBO
SERGIO JATOBÁ

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 30 de setembro de 1998

**PROCESSO Nº : 102-045524/89**
**INTERESSADO: GILDASIO DE JESUS**
**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**
A vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos), em favor de Gildasio de Jesus, referente a prestação paga em duplicidade, conforme o disposto no Decreto n º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

**PROCESSO Nº 102-046186/89**
**INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA**
**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**
A vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 113,57 (cento e treze reais e cinqüenta e sete centavos), em favor de Francisco Alves da Silva, referente às prestações dos meses de agosto/96 a abril/97 pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 26.08.96 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto n º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

**ALEXANDRA RESCHKE**

Folha Nº 127
Processo Nº 170.000.321/98
Rubrica 3266501

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 189

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
## SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/98

O Serviço de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Indústria e Comércio, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 938, de 20 de outubro de 1995, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de setembro de 1998.

INEXIGIBILIDADE

| NE | CREDOR | OBJETO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 297 | BRB | VALES TRANSPORTE | | | 2.513,85 |
| 298 | VIAÇÃO ANAPOLINA | VALES TRANSPORTE | 32 | 1,25 | 40,00 |
| 299 | EMPRESA SANTO ANTÔNIO | VALES TRANSPORTE | 42 | 1,40 | 58,80 |
| 304 | TELEBRASILIA | TARIFA TELEFÔNICA | | | 4.000,00 |
| 313 | SEBRAE/DF | ALUGUEL DE ESTANDE | 01 | 400,00 | 400,0 |
| 314 | TELEBRASILIA CELULAR | TARIFA TELEFÔNICA | | | 2.000,00 |
| 315 | IPDF | CÓPIAS FOTOSTÁTICAS E HELIOGRÁFICAS | | | 300,00 |
| 316 | TECSOFT | CONTRIBUIÇÃO DE ASSOCIADO | 01 | 959,87 | 959,87 |
| 318 | GAZETA MERCANTIL | ASSINATURA DO JORNAL GAZETA MERCANTIL | 01 | 246,00 | 246,00 |
| 322 | TECNOLTA | AQUISIÇÃO DE ROLO DE LIMPEZA | 01 | 360,00 | |
| | | TONER NA COR PRETA | 04 | 165,00 | 1.020,00 |

DISPENSA (Art.24, II)

| NE | CREDOR | OBJETO | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 301 | GLOBO TRANDUÇÃO | SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS | 01 | 1.275,00 | 1.275,00 |
| 302 | TRANSBRASIL | ENVIO DE MATERIAL PROMOCIONAL | 01 | 20,80 | 20,80 |
| | MARIA XIKA | PASTA SANFONADA | 03 | 22,96 | 68,88 |
| 305 | ECT | AQUISIÇÃO DE SELOS | | | 500,00 |
| 321 | CARIMBOS BRASILIA | AQUISIÇÃO DE CARIMBOS | 44 | 3,00 | 132,00 |
| 323 | EDITORA CONSULEX LTDA | ASSINATURA DO PERIÓDICO PROLICITAR | 01 | 865,00 | 865,00 |

DISPENSA (Art. 24, X)

| NE | CREDOR | OBJETO | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 319 | WAGNER IMOBILIÁRIA LTDA | ALUGUEL DO PREDIO SEDE DESTA SECRETARIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/97-SIC. PADRÃO Nº 12/96 COM VIGÊNCIA ATE 02/07/98 | | | 3.000,00 |

CONVITE

| NE | CREDOR | OBJETO | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 308 | COMERCIAL IPL | TORNER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 660 NA COR PRETA REF. 51629A MARCA HP | 10 | 38,21 | 382,10 |
| 309 | COMERCIAL IPL | AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA | 25 | 38,21 | |
| | | | 25 | 39,17 | 1.934,50 |
| 310 | COMERCIAL IPL | AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA | 25 | 38,21 | |
| | | | 25 | 39,17 | 1.934,50 |
| 311 | ARAGUIA ALIMENTOS | AQUISIÇÃO DE AÇUCAR E CAFÉ | 60 | 1,99 | |
| | | | 60 | 2,44 | 265,80 |
| | | | | TOTAL | 21.917,10 |

GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Serviço

Of: 303

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/98

PROCESSO Nº 170.000.321/98 - SETER-DF x SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA - OBJETO: Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 STb/DF - VALOR: total global: R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais).Recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.896 e Decreto nº 19.042, de 18 e 19 de fevereiro de 1998, respectivamente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária, U.O: 25101; Programa de Trabalho: 1407804702044-0005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais ) conforme Nota de Empenho 98NE00891, emitida em 06.10.98, sob o evento 400091, modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: TP 03/98 SETER/DF - VIGÊNCIA: 06.10 a 31.12.98. DATA DE ASSINATURA: 06.10.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: GABRIELA FUSÃO DA CUNHA na qualidade de Presidente da Sociedade Pé na Estrada.

Of: s/Nº

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/98(*)

PROCESSO n.º 192.000234/97 – PARTES: Fundação Pólo Ecológico de Brasília x A. Telecom Teleinformática LTDA – OBJETO: Locação de sistema telefônico tipo PABX, na forma e condições especificadas no Convite nº 12/97-CPL/JZB e na proposta da contratada que passam a fazer parte integrantes deste contrato – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21107 - NATUREZA OA DESPESA: 349039 – PROGRAMA DE TRABALHO: 300700218501000l – FONTES: 100 e 120 – NOTA DE EMPENHO INICIAL Nº: 00009/98 – DATA: 16/01/98 - VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais) – EVENTO: 400091 – MODALIDADE: Estimativo – DATA DE ASSINATURA: 02/02/98 – VIGÊNCIA: 02/02/99 – ASSINATURAS: pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília Maria José Vilas Boas Pereira da Silva Weiss, na qualidade de Diretora-Presidente e pela contratada Giselda Penteado Melles, na qualidade de Gerente Comercial.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 46 , pág. 33, de 10.03.98.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO nº 00192.000234/97 – PARTES: Fundação Pólo Ecológico de Brasília e A. Telecom Teleinformática Ltda. – OBJETO: Retificação da cláusula oitava - do prazo de vigência, passa ter a seguinte redação. "O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93". – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 01/10/98- SIGNATÁRIOS: pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília Maria José Vilas Boas Pereira da Silva Weiss, na qualidade de Diretora-Presidente e pela contratada Giselda Penteado, na qualidade de Gerente Comercial.

Of: 403

## DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA
## SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AVISO Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade do Núcleo Bandeirante/DF, 33 (trinta e três) animais de espécies eqüina e muar, sendo 32 (trinta e dois) eqüinos e 01 (um) muar, todos com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos a Diretora-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR

AVISO Nº 5, DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade do Núcleo Bandeirante/DF, 41 (quarenta e um) animais de espécies eqüina e muar, sendo 39 (trinta e nove) eqüinos e 02 (dois) muares, todos com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos a Diretora-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR

Of: 403

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/98

A Comissão Especial e Licitação, instituída pelo Decreto nº 19.471, de 29/07/98, atendendo ao que determina o § 1º do art. 109 da Lei 8666/93 torna público, a quem interessar possa, o resultado do julgamento da Concorrência Pública nº 006/98, processo nº 111.001.113/98:

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUATRO MÓDULOS DE APOIO NO CALÇADÃO DO PÓLO 3, COM O ENCARGO DE CONSTRUIR E MANTER DOIS BANHEIROS PÚBLICOS.

VENCEDORES:
ITEM 1 : RRC CHURRASCARIA LTDA
ITEM 2 : RRC CHURRASCARIA LTDA

Brasília, 6 de outubro de 1998.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Of: 313

Folha Nº 1321
Processo Nº 170.000.321/98
Rubrica 32/00501

FOLHA
PROC. 170.000321/98
MAT. 34.577-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 190

Proc.

Rub.

271

# ANEXO V - FATURA

INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
ENDEREÇO: SCS, Trecho 4, lote 1-B fone: 245-2748/981-9461 FAX: 245-2058
RESPONSÁVEL: Gabriela Fuão da Cunha - Presidente

Recebemos da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, a importância de R$ 399.990,80 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) referente a 1ª (primeira) parcela correspondente à execução do Projeto de Formação Profissional, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº CFP/095/98 - SETER, firmado entre esta Instituição e a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, de acordo com os itens 3.3 e 3.4 do referido contrato no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal.

Os cursos estão sendo realizados pela Instituição, no período de 10 de setembro a 10 de dezembro de 1998.

Informamos a seguir o nº de nossa conta bancária: 204-600.169-3, agência: 0204 banco: Banco de Brasília - BRB.

Brasília DF, 06 de novembro de 1998.

Assinatura responsável pela Instituição
Gabriela Fuão da Cunha
Presidente
C.I 1.424.323 SSP/DF
CPF 783.345.191-68

**Atesto, para os devidos fins a parcela liberada corresponde aos termos do contrato, devendo a instituição apresentar, oportunamente, a prestação de contas de conformidade com a legislação vigente.**

**BSB, ____/____/____**

**Executor Técnico -**
**Matrícula nº**
Mª Marlene Pereira da Silva Araújo
Executora Técnica / Mat. 91.088-0
DET/SETER - DF

Folha nº 37
170.000334/98
UBB31-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

DISTRITO FEDERAL

# ORDEM BANCÁRIA - OB

| Nº Documento | Data Emissão | Nº Bancário |
|---|---|---|
| 98UD28547 | 08/10/98 | |

| UG/Gestão | Unidade Gestora | Praça Pagamento |
|---|---|---|
| 130101/00001 | SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | BRASILIA |

| Banco | | Agência | | Conta da UG |
|---|---|---|---|---|
| 070 | BANCO DE BRASILIA S/A | 00100 | AG. JK | 8020174 |

| Favorecido | CGC/CPF |
|---|---|
| SOCIEDADE PE NA ESTRADA | 01647673/0001-09 |

| Banco | | Agência | | Conta do Favorecido |
|---|---|---|---|---|
| 070 | BANCO DE BRASILIA S/A | 00204 | BRB S/A. | 600169-3 |

Valor por Extenso

TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Valor - R$

| Evento | Inscrição do Evento | Classificação | Fonte | Valor - R$ |
|---|---|---|---|---|
| 701904 | | 334903900 | 132001850 | 391.990,99 |

| Finalidade/Processo | Assinatura | |
|---|---|---|
| 170.000.337/98. PAST.REF.ANTEC.1aPARC.CFP | 003183026/91 PAULO ALVES DA SILVA | 153167931/53 MARIA INES A. DE SOUZA |

| Unidade Emitente | U.G./Gestão | PD |
|---|---|---|
| SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA | 300101/00001 | 98PD00894 |

VALORES EXPRESSOS EM REAL

IMPRESSO PELO SIAFEM

Folha Nº 42
Processo Nº 170.000337/98
Rubrica Mat. 1147315

Folha N.º 42
Processo N.º 170000337198
Rubrica 3195706.

Fls. 191
Proc.
Rub.

276

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 192
Proc.
Rub.

# ANEXO V - FATURA

INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
ENDEREÇO: SCS, Trecho 4, lote 1-B fone: 245-2748/981-9461 FAX: 245-2058
RESPONSÁVEL: Gabriela Fuão da Cunha - Presidente

Recebemos da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, a importância de R$ 249.994,25 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) referente a 2ª (segunda) parcela correspondente à execução do Projeto de Formação Profissional, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº CFP/095/98 - SETER, firmado entre esta Instituição e a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, de acordo com os itens 3.3 e 3.4 do referido contrato no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal.

Os cursos estão sendo realizados pela Instituição, no período de 10 de setembro a 10 de dezembro de 1998.

Informamos a seguir o nº de nossa conta bancária: 204-600.169-3, agência: 0204 banco: Banco de Brasília - BRB.

Brasília DF, 06 de novembro de 1998.

Assinatura responsável pela Instituição
Gabriela Fuão da Cunha
Presidente
C.I 1.424.323 SSP/DF
CPF 783.345.191-68

**Atesto, para os devidos fins a parcela liberada corresponde aos termos do contrato, devendo a instituição apresentar, oportunamente, a prestação de contas de conformidade com a legislação vigente.**

**BSB,** 10 / 11 / 98

**Executor Técnico -**
**Matrícula nº**

Folha nº 143
Processo nº 170.000337/98
Rubrica Mat. 1117315

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls 193 302

# ANEXO V - FATURA

INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
ENDEREÇO: SCS, Trecho 4, Conj. 05, lote 1-B fone: 245-2748/981-9461 FAX: 245-2058
RESPONSÁVEL: Gabriela Fuão da Cunha - Presidente

Recebemos da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, a importância de R$ 99.997,70 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos) referente a 4ª (quarta) parcela correspondente à execução do Projeto de Formação Profissional, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº CFP/095/98 - SETER, firmado entre esta Instituição e a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, de acordo com os itens 3.3 e 3.4 do referido contrato no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal.

Os cursos estão sendo realizados pela Instituição, no período de 10 de setembro a 10 de dezembro de 1998.

Informamos a seguir o nº de nossa conta bancária: 204-600.169-3, agência: 0204 banco: Banco de Brasília - BRB.

Brasília DF, 08 de dezembro de 1998.

Assinatura responsável pela Instituição
Gabriela Fuão da Cunha
Presidente
C.I 1.424.323 SSP/DF
CPF 783.345.191-68

**Atesto, para os devidos fins a parcela liberada corresponde aos termos do contrato, devendo a instituição apresentar, oportunamente, a prestação de contas de conformidade com a legislação vigente.**

**BSB,** 08/12/98

**Executor Técnico -**
**Matrícula nº**
M.ª Marlene Pereira da Silva Araújo
Executora Técnica / Mat. 91.088-0
DET/SETER - DF

Folha Nº 68
Processo nº 170 000 337/98
Rubrica 111731-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 194 - 345
Proc.
Rub.
FOLHA 2
PROC. 170.000337/98
MAT. 34.576-8

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER/DF**

CONTRATO Nº CFP/ 095/98 - SETER, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.
(Processo nº 170.000.321/98, de 29/09/98 )

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER/DF, representado por IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário, conforme delegação de competência prevista no Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, e a **SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA** doravante denominada CONTRATADA, com sede na SEPN Quadra 506 Conj. D sala 216, CGC nº 01.647.673 / 0001-09, representada por **GABRIELA FUÃO DA CUNHA**, C.I. nº 1.424.323 SSP/DF, CPF nº 783.345.191-68, na qualidade de Presidente, resolvem firmar o presente CONTRATO, procedente de dispensa de licitação, com base no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e no Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF, mediante as seguintes cláusulas:

## 1 - DO OBJETO

O CONTRATO objetiva a realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional objeto do convênio acima mencionado, a se efetivar mediante execução dos planos de curso, respectivos conteúdos, carga-horária, planilhas de detalhamento físico-financeiro e demais elementos que compõem as programações propostas pela CONTRATADA que, independente de suas transcrições, constituem parte integrante deste Instrumento como se nele transcritos estivessem.

## 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º c/c art. 10 da Lei 8.666/93 e de acordo com a forma de fornecimento e as especificações contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## 3 - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste Contrato é de R$ 999.977,00 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.896 e Decreto nº 19.042, de 18 e 19 de fevereiro de 1998, respectivamente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O: 25101; Programa de Trabalho: 1407804702044-0005; Natureza da despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância correspondente ao valor total deste Instrumento, conforme Nota de Empenho nº 98NE00891, emitida em 06/10/98, sob o evento 400091, modalidade Global.

3.2 - Os recursos que farão face às despesas da contratação são procedentes ainda do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF, celebrado em 18/06/96, publicado no DODF de 03/07/96 incorporados ao orçamento da SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER/DF, Programa de Trabalho: 1407804702044-0005, elemento de Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 145
Proc.
Rub.
FOLHA 23
PROC. 170.000337/98
MAT. 34.576-8

3.3 - O DISTRITO FEDERAL, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, efetuará o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

**1ª parcela** - até 10 (dez) dias após publicação no DODF do extrato deste Instrumento de Contrato, contra apresentação da correspondente fatura ou nota fiscal devidamente atestada - Valor R$ 399.990,80 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos).

**2ª parcela** - até 10 (dez) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada, relativa à realização mínima de 50% (cinquenta por cento) das programações previstas neste Instrumento (horas/aula totais) Valor R$ 249.994,25 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos ).

**3ª parcela** - até 10 (dez) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada, relativa à realização mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das programações previstas neste Instrumento (horas/aula totais) Valor R$ 249.994,25 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos ).

**4ª parcela** - até 10 (dez) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada, relativa à execução total das programações previstas neste Instrumento (horas/aula totais), incluindo-se a ocorrência de todos os eventos finais de encerramento das programações - Valor R$ 99.997,70 ( Noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos )

3.4 - As faturas serão atestadas pelo executor deste Instrumento mediante comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das condições e forma de pagamento estipuladas pelo Departamento de Educação para o Trabalho - DET - da SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER/DF - no Manual de Orientações do Programa Estadual de Qualificação Profissional - 1998.

## 4 - DO PRAZO

A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 / 12/ 98.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Contratada fica responsável por quaisquer danos pesssoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários.

5.2 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato, sob pena de inadimplência contratual.

5.3 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.4 - O DISTRITO FEDERAL responderá pelos danos que seus agentes públicos, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 146
Proc.
Rub.
FOLHA 24
PROC.170.000337/98
MAT.34.576-8

**6 - DA ALTERAÇÃO**

6.1 - Toda e qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser formalizada com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, e desde que não haja modificação no seu objeto.

6.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor estipulado para este Contrato, dispensa a celebração de aditamento, na forma do § 8° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**7 - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

**8 - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 - AMIGÁVEL - O ajuste poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação, por escrito, de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - RESCISÃO ADMINISTRATIVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato acarreta a Rescisão Administrativa, na forma dos artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, independentemente de ordem ou decisão judicial.

8.3 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - Assiste à Administração o exercício dos direitos previstos no artigo 80 da citada Lei, além da aplicação das sanções administrativas elencadas nos arts. 86 e 87.

8.4 - DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - A dissolução do Contrato não interferirá na continuidade da execução do objeto que estiver em andamento, o qual terá curso normal até sua conclusão.

**9 - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

9.1 - Os débitos para com o Distrito Federal, decorrentes do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente.

9.2 - O débito da Contratada para com o Distrito Federal, decorrente de tributos e/ou multas, enseja a rescisão do Contrato, na forma do art. 67 da Lei Complementar n° 004, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal.

**10 - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER/DF, designará um Executor para o presente Contrato, ao qual competem as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**11 - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste ajuste, deverá a Administração providenciar sua publicação resumida na imprensa oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Após a publicação, o ajuste deverá ser registrado pela Procuradoria Geral do distrito Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 191 348
Proc.
Rub.

FOLHA 25
PROC. 170.000337/98
MAT. 34.576-8

**12 - DO FORO**

É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1998.

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**
Secretário de Trabalho, Emprego e Renda - SETER/DF

GABRIELA FUÃO DA CUNHA
**Presidente da Sociedade Pé na Estrada**

TESTEMUNHAS:

1 Valdeny Gomes de Carvalho
NOME: Valdeny Gomes de Carvalho
CPF: 305.316.461-15
MAT: 30.076-4

2 Sidiclei da Silva Patrício
NOME: Sidiclei da Silva Patrício
CPF: 579.330.221-20
MAT: 49.709-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

DISTRITO FEDERAL

# ORDEM BANCÁRIA - OB

| Nº Documento | Data Emissão | Nº Bancário |
|---|---|---|
| 980833407 | 14/12/98 | |

| UG/Gestão | Unidade Gestora | Praça Pagamento |
|---|---|---|
| 130101/00001 | SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | BRASILIA |

| Banco | | Agência | | Conta da UG |
|---|---|---|---|---|
| 070 | BANCO DE BRASILIA S/A | 00100 | AO - UK | 8028174 |

| Favorecido | CGC/CPF |
|---|---|
| SOCIEDADE PELA ESTRADA | 01647573/0001-09 |

| Banco | | Agência | | Conta do Favorecido |
|---|---|---|---|---|
| 070 | BANCO DE BRASILIA S/A | 00204 | BRB S/A | 600169-3 |

Valor por Extenso
NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

Valor - R$

| Evento | Inscrição do Evento | Classificação | Fonte | Valor - R$ |
|---|---|---|---|---|
| 70[illegible] | | 334903700 | 132001850 | 97.997,75 |

| Finalidade/Processo | Assinatura |
|---|---|
| 170 000.337/98 [illegible] PARC. DO CEP-09 | 00318302[illegible] PAULO ALVES DA SILVA 153167931/53 MARIA INES A. DE SOUZA |

| Unidade Emitente | U.G./Gestão | PD |
|---|---|---|
| SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA | 300101/00001 | 98PD01368 |

[illegible] IMPRESSO PELO SIAFEM

Folha Nº 82
Processo Nº 170000337/98
Rubrica [illegible] 44731-5

Fls. 198
Proc.
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 199 889
Proc.
Rub.

# ANEXO V - FATURA

INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA
ENDEREÇO: SCS, Trecho 4, lote 1-B fone: 245-2748/981-9461 FAX: 245-2058
RESPONSÁVEL: Gabriela Fuão da Cunha - Presidente

Recebemos da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, a importância de R$ 249.994,25 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) referente a 3ª (terceira) parcela correspondente à execução do Projeto de Formação Profissional, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº CFP/095/98 - SETER, firmado entre esta Instituição e a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda/DEPEM-DF/SINE, de acordo com os itens 3.3 e 3.4 do referido contrato no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal.

Os cursos estão sendo realizados pela Instituição, no período de 10 de setembro a 10 de dezembro de 1998.

Informamos a seguir o nº de nossa conta bancária: 204-600.169-3, agência: 0204 banco: Banco de Brasília - BRB.

Brasília DF, 24 de novembro de 1998.

Assinatura responsável pela Instituição
Gabriela Fuão da Cunha
Presidente
C.I 1.424.323 SSP/DF
CPF 783.345.191-68

**Atesto, para os devidos fins a parcela liberada corresponde aos termos do contrato, devendo a instituição apresentar, oportunamente, a prestação de contas de conformidade com a legislação vigente.**

**BSB,** 01/12/98.

**Executor Técnico - Matrícula nº**
M.ª Marlene Pereira da Silva Araújo
Executora Técnica / Mat. 91.082-0
DET/SETER - DF

Folha nº 55
Processo nº 170.000 337/98
Rubrica 44731-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 3000
Proc.
Rub.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

**PORTARIA N.º 90 DE NOVEMBRO DE 2006**

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM n. º 483, Anexo V, de 15 de setembro de 2004, DOU de 16 de setembro de 2004 e, considerando o disposto no art. 8.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 , resolve:

Art. 1º Prorrogar por 5 (cinco) dias, a partir do dia 11 de dezembro de 2006, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria SPPE nº 009, de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Administrativo nº 05, de 11 de março de 2005, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, cujo objetivo é investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal nos exercícios de 1996 a 2000, exceto quanto ao exercício de 1999, por meio dos Convênios MTB/SEFOR/CODEFAT n.º 08/96 e MTE/SEFOR/CODEFAT n.º 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao Erário.

Art. 2.º Dispensar o servidor Hamilton Fernando Cota Cruz, matrícula SIAPE nº 1147070, como membro desta Comissão Tomada de Contas Especial, com os efeitos a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REMÍGIO TODESCHINI**

Publicado no Boletim Administrativo
Nº 24 de 01 de 12 de 2006

Maria de Jesus de Oliveira Abark
SIAPE Nº 6221140

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 207
Proc.
Rub.



# RELATÓRIO FINAL

SOCIEDADE Pé na Estrada
CFP 95/98

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(PORTARIA SPPE/MTE Nº. 09/05)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial – Portaria nº 09/05 - Proc. n.º 47626.0000085/2005-55**

# Índice

I. Introdução ..... 3
II. Do Cadastramento da Contratada ..... 4
A) – Da Habilitação Jurídica ..... 5
B) – Da Qualificação Técnica ..... 5
C) – Da Qualificação Econômico-Financeira ..... 5
D) – Da Regularidade Fiscal ..... 6
III. Da Contratação ..... 6
A) – Da Dispensa de Licitação ..... 6
B) - Do Projeto ..... 8
B.1) Especificação dos Custos ..... 9
C) Do Contrato ..... 10
C.1) Da Regularidade Fiscal na Contratação ..... 10
D) - Do Empenho dos Recursos ..... 10
IV. Do Pagamento ..... 10
A) - Do cumprimento das exigências para liberação das parcelas ..... 11
V. Da Execução do Contrato ..... 11
VI. Da Aplicação dos Recursos ..... 111
A) - Da Comprovação Contábil ..... 11
VII. Das Irregularidades Apuradas ..... 13
VIII. Do Dano ao Erário ..... 14
IX. Da Responsabilização ..... 14
X. Dos Responsáveis Solidários Pelo Dano ao Erário ..... 17
XI Das Defesas Apresentadas ..... 22
XII. Conclusão ..... 25

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

# Índice

I. Introdução ..... 3
II. Do Cadastramento da Contratada ..... 4
A) – Da Habilitação Jurídica ..... 5
B) – Da Qualificação Técnica ..... 5
C) – Da Qualificação Econômico-Financeira ..... 5
D) – Da Regularidade Fiscal ..... 6
III. Da Contratação ..... 6
A) – Da Dispensa de Licitação ..... 6
B) - Do Projeto ..... 8
B.1) Especificação dos Custos ..... 9
C) Do Contrato ..... 10
C.1) Da Regularidade Fiscal na Contratação ..... 10
D) - Do Empenho dos Recursos ..... 10
IV. Do Pagamento ..... 10
A) - Do cumprimento das exigências para liberação das parcelas ..... 11
V. Da Execução do Contrato ..... 11
VI. Da Aplicação dos Recursos ..... 111
A) - Da Comprovação Contábil ..... 11
VII. Das Irregularidades Apuradas ..... 13
VIII. Do Dano ao Erário ..... 14
IX. Da Responsabilização ..... 14
X. Dos Responsáveis Solidários Pelo Dano ao Erário ..... 17
XI Das Defesas Apresentadas ..... 22
XII. Conclusão ..... 25

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

A Comissão de Tomada de Contas Especial designada por meio da Portaria nº 691, de 30.07.02, do Secretário Executivo do MTE, publicada no B.A nº 16, da mesma data (revogada pela Portaria SE/MTE nº. 1393, de 16.12.04, e sub-rogada pela Portaria nº 12, de 16.12.04, e pela Portaria nº. 09, de 03.03.2005, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), apresenta **RELATÓRIO FINAL** referente ao **Contrato CFP nº. 95/1998** (Processo STb-DF nº. 170.000.321/98), no valor de **R$ 999.977,00** (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais), celebrado, no âmbito dos Planos Nacional de Qualificação do Trabalhador (PLANFOR) e Estadual de Qualificação-DF (PEQ/1998), entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Trabalho, e a **SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA**, CNPJ nº 01.647.637/0001-09, com sede na CRS 506, bloco D, sala 216 - Brasília-DF.

# I. Introdução

**2.** A instauração da presente Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da Portaria SE/MTE nº 691/02(fls. 06), foi determinada em face dos "*... fatos apontados no Relatório de Auditoria Especial elaborado pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, designado pela Portaria SFC/MF nº 84/2001, bem como os fatos narrados no Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Ordem de Serviço/CORREG/SE/MTE nº 06/2002, e tendo em vista o Processo nº 46000.014954/2001-90.*"

**3.** O Grupo de Trabalho da SFC/MF, cujo relatório de auditoria elenca uma série de irregularidades constatadas na implementação dos PEQs de 1996 a 1998 e 2000 (fls. 006/030 dos autos do processo nº 47909.000043/2002-03), foi constituído por determinação do Tribunal de Contas da União(TCU), exarada no bojo da Decisão nº 1.112, de 13.12.00 – Plenário, em função de matérias veiculadas pelo jornal Correio Brasiliense, em fevereiro de 2000, e logo após na mídia nacional, contendo denúncias de malversação dos recursos repassados por meio do Convênio/MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-SETER/DF, celebrado com a finalidade de "*estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR*".

**4.** Ulteriormente, na Decisão 1209/2002 (sessão Plenária de 11.09.02), o TCU deliberou, *in verbis*:

> *"8.1. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego que:*
>
> *8.1.1. reexamine, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as prestações de contas dos convênios MTE/Sefor/Codefat 8/96 e 5/99, em relação à execução do Planfor/DF nos anos de 96 a 2000, exceto 99, com análise minuciosa sobre todos os contratos firmados pelo Governo do Distrito Federal nesse período, em confronto com os relatórios da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pelo GDF,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 205
Proc.
Rub.

*cujos achados foram convalidados em relação a 96, pela Secretaria Federal de Controle Interno e, na hipótese de se confirmar dano ao Erário, adotar as providências estabelecidas no art. 8º da Lei 8.443/92 e na IN TCU 13/96".*

**5.** A TCE, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei nº. 8.443, de 16.07.92, deve ser instaurada nos casos em que se verifique omissão do dever de prestar contas, a não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos, ou ainda; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, e tem por escopo o esclarecimento dos fatos, a apuração das irregularidades, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

**6.** Os trabalhos da Comissão, em sua primeira fase, foram direcionados à análise dos documentos encaminhados pelo Governo do Distrito Federal, por meio do OFICIO nº 13/2005 (fls. 008), com o intuito de aferir a regularidade formal e legal dos procedimentos de seleção e contratação das instituições executoras do Plano Estadual de Qualificação-PEQ-DF/1998.

**7.** Ato contínuo, esta comissão iniciou o exame da documentação inerente à execução dos cursos e programas contratados, com atenção para os procedimentos de liberação e pagamento das parcelas. Descreve-se, a seguir, o resultado da análise concretizada pela Comissão, acerca do objeto da TCE.

## II. Do Cadastramento da Contratada

**8.** A então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (depois denominada de Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade-STDHS e, atualmente, Secretaria de Estado do Trabalho-SET) fez publicar, em 20.01.98, o Edital nº 01/98 de convocação, com a finalidade de promover o cadastramento das entidades interessadas em participar do Plano Estadual de Qualificação/1998(fl. 165).

**9.** Constou do Edital que os documentos a serem apresentados pelas entidades licitantes seriam:

1. Estatuto da instituição, para comprovação da forma de constituição jurídica e finalidade (item 1);
2. Declaração própria e/ou atestado(s) de capacidade técnico-pedagógica fornecido(s) por instituição(ões) de direito público ou privado comprovando experiência na área de educação profissional (item 2);
3. Registro nos órgãos competentes para atendimento a clientelas específicas (item 3);
4. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ao cadastramento (item 4);
5. Quadro técnico-docente: coordenação pedagógica e instrutoria (item 5);
6. Quadro de instalações físicas (salas de aula, laboratórios) por região administrativa compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo projeto Saber (item 6);
7. No caso de instituição recém-construída, a comprovação da experiência deve ocorrer mediante atestado(s) de capacidade técnico-pedagógica de seus profissionais na área de educação profissional (item 7).

**10.** **Item 1 do Edital:** Cumprindo o primeiro item do edital, a empresa apresentou seu regulamento (fls. 152/161).



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 008
Proc.
Rub.

*cujos achados foram convalidados em relação a 96, pela Secretaria Federal de Controle Interno e, na hipótese de se confirmar dano ao Erário, adotar as providências estabelecidas no art. 8º da Lei 8.443/92 e na IN TCU 13/96".*

**5.** A TCE, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei nº. 8.443, de 16.07.92, deve ser instaurada nos casos em que se verifique omissão do dever de prestar contas, a não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos, ou ainda; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, e tem por escopo o esclarecimento dos fatos, a apuração das irregularidades, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

**6.** Os trabalhos da Comissão, em sua primeira fase, foram direcionados à análise dos documentos encaminhados pelo Governo do Distrito Federal, por meio do OFICIO nº 13/2005 (fls. 008), com o intuito de aferir a regularidade formal e legal dos procedimentos de seleção e contratação das instituições executoras do Plano Estadual de Qualificação-PEQ-DF/1998.

**7.** Ato contínuo, esta comissão iniciou o exame da documentação inerente à execução dos cursos e programas contratados, com atenção para os procedimentos de liberação e pagamento das parcelas. Descreve-se, a seguir, o resultado da análise concretizada pela Comissão, acerca do objeto da TCE.

## II. Do Cadastramento da Contratada

**8.** A então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (depois denominada de Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade-STDHS e, atualmente, Secretaria de Estado do Trabalho-SET) fez publicar, em 20.01.98, o Edital nº 01/98 de convocação, com a finalidade de promover o cadastramento das entidades interessadas em participar do Plano Estadual de Qualificação/1998(fl. 165).

**9.** Constou do Edital que os documentos a serem apresentados pelas entidades licitantes seriam:

1. Estatuto da instituição, para comprovação da forma de constituição jurídica e finalidade (item 1);
2. Declaração própria e/ou atestado(s) de capacidade técnico-pedagógica fornecido(s) por instituição(ões) de direito público ou privado comprovando experiência na área de educação profissional (item 2);
3. Registro nos órgãos competentes para atendimento a clientelas específicas (item 3);
4. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ao cadastramento (item 4);
5. Quadro técnico-docente: coordenação pedagógica e instrutoria (item 5);
6. Quadro de instalações físicas (salas de aula, laboratórios) por região administrativa compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo projeto Saber (item 6);
7. No caso de instituição recém-construída, a comprovação da experiência deve ocorrer mediante atestado(s) de capacidade técnico-pedagógica de seus profissionais na área de educação profissional (item 7).

**10.** **Item 1 do Edital:** Cumprindo o primeiro item do edital, a empresa apresentou seu regulamento (fls. 152/161).



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 107
Proc. 04
Rub.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 208
Proc. 044
Rub.

**11.** **Item 2 do Edital:** constam nos autos três declarações do GDF atestando capacidade técnica.

**12.** **Item 3 do Edital:** nada consta nos autos do processo.

**13.** **Item 4 do Edital:** declaração apresentada nos autos do processo.

**14.** **Item 5 do Edital**: a entidade apresentou seu corpo técnico através de relação com os nomes que compunham seu corpo docente, informando grau de formação, tempo de experiência, natureza dos vínculos laborais dos mencionados profissionais e quais deles seriam alocados aos cursos do PLANFOR. O descumprimento desse item é muito relevante, porque a razão da contratação extraordinária da entidade, sem licitação, seria sua capacidade técnica – por extensão a capacidade técnica dos instrutores listados em momento anterior à contratação. Se não existia a qualificação detalhada dos professores e da infra-estrutura, não se poderia concluir pela capacidade de se ministrarem os cursos contratados.

**15.** **Item 6 do Edital:** apresentou declaração de instalações físicas insuficientes, uma vez que houve necessidade de cessão de instalações de outras entidades para a realização de etapas do treinamento.

**16.** Através de portaria de 20.02.98, publicada no D.O.DF em 25.02.97, o então Secretário de Trabalho, emprego e renda do DF instituiu Comissão de Habilitação para exame da documentação das instituições de qualificação profissional, conforme disposição do Edital de convocação nº. 01/98, a qual deveria emitir parecer conclusivo sobre o perfil técnico/jurídico das instituições para atendimento às exigências do Programa de Qualificação Profissional de 1998 e submete-lo a aprovação do Secretário de Trabalho (fl. 174).

**17.** Foi publicado no D.O.DF, no dia 23.03.98 (fl. 176), pelo Secretário de Trabalho, o Edital que relacionava as 61 Instituições com cadastro aprovado, com base no exame da Comissão de Cadastramento.Referido exame não consta dos autos do processo.

**18.** Com vistas a analisar os recursos de instituições não aprovadas pela comissão, o Secretário do Trabalho instituiu Comissão Revisora do Cadastramento de entidades Projeto Saber/98, conforme publicação de portaria no D.O.DF de 24.03.98, que publicou comunicado com a relação final das instituições no total de 107 entidades (fls.177/171).

**19.** A Sociedade Pé na Estrada apresentou, juntamente com a sua proposta de treinamento, documentos como: certidões negativas de débito junto à Receita Estadual (fl. 105), FGTS (fl. 106), Receita Federal (fls. 107) e INSS (106) – arquivadas no MTE.

## A) – Da Habilitação Jurídica

**20.** A Sociedade Pé na Estrada comprovou sua habilitação jurídica, apresentando a documentação exigida no Artigo 28 da Lei nº. 8.666/93 (95/99) arquivadas no MTE.

## B) – Da Qualificação Técnica

**21.** Embora exigidos pelo Edital de cadastramento, não foram apresentados pela instituição, atestados ou declarações que comprovassem a atuação da requerente em projetos da área de educação profissional, número de cursos realizados, nem quantidade de alunos efetivamente treinados.

## C) – Da Qualificação Econômico-Financeira

**22.** A Secretaria de Trabalho do DF não exigiu, através do edital, que as instituições apresentassem comprovação da qualificação econômico-financeira, que deve se dar mediante



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 209
Proc. 01
Rub.

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Do mesmo modo, não previu a prestação de garantia (art. 31 da Lei nº 8.666/93).

## D) – Da Regularidade Fiscal

**23.** A Sociedade Pé na Estrada comprovou que, à época do cadastramento, estava em situação regular com: certidões negativas de débito junto à Receita Estadual (fl. 105), FGTS (fl. 106), Receita Federal (fls. 107) e INSS (106) arquivadas no MTE.

**24.** Embora a Secretaria do Trabalho do DF tenha sido omissa quanto a essa exigência, trata-se de imposição legal para habilitação em procedimento licitatório (artigo 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93), que não pode ser relevada pela Administração Pública.

**25.** De se concluir, em face do que se expôs nos parágrafos precedentes, que a Sociedade Pé na Estrada não reunia todas as condições legais estabelecidas para participação no PEQ/1998.

**26.** Não obstante as deficiências acima apontadas, a Secretaria do Trabalho do DF considerou a entidade plenamente habilitada para a execução das ações de educação profissional.

**27.** Ao considerar habilitada instituição que não atendera integralmente às exigências legais, a Secretaria de Trabalho do DF violou o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93.

**28.** Não obstante as deficiências acima apontadas, a Comissão de Habilitação decidiu pela habilitação da Entidade, declarando o integral cumprimento dos requisitos editalícios, quando isso não se verificou.

**29.** O Parecer Técnico/SETER/DET nº. 88/98 – DET/STb, de 29.09.98 - fls. 184/187 não supre as deficiências acima apontadas e, todavia afirma, malgrado a ausência de prova documental hábil: estarem devidamente cumpridas por parte da Sociedade Pé na Estrada, as exigências impostas no edital; que se trata de entidade que dispõe de "*capacidade e competência técnica profissional para realizar os cursos propostos.*".

**30.** A habilitação de entidade que não comprovou satisfatoriamente capacidade técnico-pedagógica e o atendimento de outros requisitos legais, certamente resultou em prejuízo para a qualidade e a eficácia das ações de educação profissional implementadas no âmbito do Plano Estadual de Qualificação-PEQ e do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR.

# III. Da Contratação

## A) – Da Dispensa de Licitação

**31.** É regra geral que a contratação de particulares para realização de serviços públicos seja precedida de licitação, disso não podendo se afastar a Administração, a não ser nos casos que a própria Lei excepciona.

**32.** A matéria, por sua relevância, é tratada em sede constitucional, nos termos preceituados no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, *verbis*:

> *"XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações."*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 210
Proc.
Rub.

**33.** O dispositivo constitucional supracitado foi regulamentado pela Lei nº. 8.666/93 que, em seu artigo 2º, estabelece textualmente:

> "Art. 2º. *As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação, ressalvado as hipóteses previstas nesta lei.*"

**34.** As exceções à obrigatoriedade de licitação encontram-se discriminadas, de forma taxativa, nos artigos 17, incisos I e II, 24 (dispensa de licitação), e 25 (inexigibilidade de licitação), da própria Lei nº. 8.666/93.

**35.** A Secretaria do Trabalho contratou a Sociedade Pé na Estrada com dispensa de licitação (despacho publicado no DODF de 02.10.98 – fl. 188), fundamentando o ato no artigo 24, inciso XIII, da referida Lei, que disciplina a matéria nestes termos:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *"XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"*

**36.** Cabe tecer, aqui, algumas considerações no que respeita às exigências de possuir a instituição notória atuação, experiência comprovada e inquestionável reputação ético-profissional na área da educação profissional, condições estas exigidas pela lei de licitação.

**37.** Tais requisitos exigem que a entidade deva gozar de um elevado conceito no meio social em que atua, fruto do reconhecimento de diversos serviços prestados anteriormente, com ética, alto padrão de qualidade e eficiência, mediante a utilização de equipe técnica qualificada e recursos materiais e tecnológicos adequados à satisfatória execução do objeto contratado.

**38.** Certamente que são poucas as entidades que ocupam essa posição singular, e é em função disso mesmo que a Lei, excepcionalmente, permite que sejam contratadas com dispensa de licitação, dada a sua destacada condição profissional.

**39.** Porque, se o universo de instituições que preenchem esses requisitos for amplo, esse fato, por si só, já torna inarredável a realização de licitação.

**40.** É esse o caso dos autos, uma vez que foram diversas as entidades contratadas e que lograram celebrar contrato com a Secretaria de Trabalho do DF, algumas sendo contratadas, inclusive, por duas vezes. Não há, contudo, nenhum documento que comprove a reputação ético-profissional da entidade contratada.

**41.** De tudo isso se extrai que a Secretaria de Trabalho, convenientemente, deu uma interpretação bastante elástica aos conceitos legais, a fim de eximir-se de promover licitação entre os inúmeros concorrentes, e, desse modo, poder contratar as instituições que melhor lhe aprouvessem.

**42.** A exceção (dispensa de licitação) foi utilizada como regra e a regra (realização de licitação) foi tratada como exceção.

**43.** Com efeito, infere-se que a escolha da Sociedade Pé na Estrada, bem como a de outras instituições executoras do PEQ/1998, foi realizada segundo roteiros próprios e critérios subjetivos dos agentes públicos responsáveis; já que dos autos não constam os critérios objetivos utilizados na escolha do projeto da Entidade em destaque; não se faz menção à análise de outras propostas apresentadas para a realização das mesmas ações de qualificação profissional contratadas; nem se informa se houve cotação de preços entre as instituições cadastradas.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 211
Proc.
Rub.

**44.** É essa a conclusão a que chegou, inclusive, a comissão especial constituída pela Portaria nº. 06, de 20.03.01, da Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS, com o objetivo de "*elaborar estudos e apresentar proposta de procedimentos administrativos para execução do Plano Estadual de Qualificação PEQ/DF, para o exercício de 2001*"; cujo relatório final encontra-se às fls. 09/24 dos autos do Processo nº 46010.001478/2001-39, que versa sobre pedido daquela Secretaria de liberação de novos recursos do FAT. Assim se manifestou a supramencionada comissão ao comentar a dispensa generalizada de licitação:

> *"A adoção deste procedimento para contratação das instituições executoras, confere alto grau de subjetividade aos agentes públicos em especial quanto a escolha da instituição a ser contratada. Como conseqüência direta desse procedimento, em muitas das vezes, foram celebrados contratos sem a devida observância de critérios técnicos relativos ao quantitativo de treinandos e à capacidade técnico-operacional."*

**45.** É inconteste que a possibilidade de escolha direta e pessoal de determinada instituição para celebrar contrato, não se concedendo às demais entidades habilitadas a oportunidade de apresentação de projeto/proposta para apreciação em certame aberto, abre terreno propício para negociações voltadas ao desvio de recursos públicos, obsta a livre concorrência e viola os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, que regem a contratação de particulares pela Administração Pública, como prescreve o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, nestes termos:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

**46.** Os interesses da Administração Pública, como se observa, ficaram relevados a segundo plano, considerando-se que a realização de licitação tem por escopo justamente selecionar a proposta mais vantajosa (art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93).

**47.** A Procuradoria Geral do Distrito Federal, através do Parecer nº. 5.054/97, de 27.03.97, (fls. 165/170) respondendo a consulta do Governo do Distrito Federal sobre a pertinência da continuidade de contratação mediante a dispensa de licitação e entendeu regular a contratação com dispensa de licitação, eximindo-se, contudo, de manifestar-se acerca do cumprimento das exigências previstas no edital de cadastramento e na Lei nº. 8.666/93; precipuamente no que concerne a possuir a Entidade inquestionável reputação ético-profissional e capacitação técnico-pedagógica para execução de quantitativo tão substancial de ações de qualificação profissional. O parecer deixa claro que a dispensa de licitação só é possível com a comprovação, através de atestados: "*tal requisito pode ser melhor avaliado mediante a apresentação de declarações, atestados e outros documentos que comprovem a qualidade dos serviços prestados pela instituição a ser contratada, os quais deverão ser carreados no processo administrativo que deve ser formalizado na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.*" Como já dito, nos autos não existem quaisquer declarações nesse sentido.

## B) - Do Projeto

**48.** A Sociedade Pé na Estrada apresentou projeto/proposta para execução de ações de educação profissional, conforme dados abaixo:

| | |
|---|---|
| Cursos: descritos na relação abaixo | fls. 199/201 |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

| | |
|---|---|
| Meta de Treinandos: 5.555 alunos. | |
| Clientela: Trabalhadores desempregados e beneficiários seguro desemprego | |
| Valor Total: R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais) | |

Proposta Físico/Financeira (fl. 199/201- arquivadas no MTE)

**49.** A instituição propôs a execução e o correspondente preço das ações de qualificação profissional conforme abaixo discriminado:

| CURSO | Nº ALUNOS | Nº TURMAS | CARGA HORÁRIA | VALOR HORA/ AULA ALUNO | VALOR TOTAL CURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| Atendimento ao público para profissionais do transporte coletivo | 5.555 | 158 | 100 | 1,80 | 999.977,00 |
| **TOTAIS.....** | **5.555** | **158** | **-** | **-** | **999.977,00** |

**50.** A instituição conseguiu aplicar os parâmetros objetivos firmados na Resolução nº. 126/96, de 23.10.96, do CODEFAT, que estabelece em seu artigo 6º, verbis:

*"Art.6º A transferência de recursos para os Estados e para o Distrito Federal, destinada à execução da qualificação e requalificação profissional, em articulação com o Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, dar-se-á mediante apresentação de Plano de Trabalho que se pautará pelo seguintes parâmetros de custo por aluno-hora: R$ 2,00 para habilidades básicas, R$ 2,50 para habilidades específicas e R$ 3,00 para habilidades de gestão:*

*I - para o cálculo do custo total de cursos e treinamentos em cada habilidade deverá ser observada a seguinte fórmula:*
*x = (a . b . c) onde:*
*x = custo total do curso/treinamento, na habilidade em questão*
*a = número total de treinandos matriculados no curso/treinamento*
*b = carga horária do curso ou treinamento, por treinando*
*c = custo por aluno-hora, segundo a habilidade em que se enquadra o curso ou treinamento, em conformidade com os parâmetros indicados (R$ 2,00, R$ 2,50 ou R$ 3,00)*

*II - os parâmetros indicados cobrem toda a ação formativa, incluindo desde o planejamento do Programa, sua divulgação, recrutamento, seleção e matrícula da clientela, bem como as atividades em sala de aula propriamente ditas, apoio aos treinandos para freqüência e aproveitamento, e posterior orientação e encaminhamento ao mercado de trabalho, exclusive ações de intermediação propriamente ditas.*

*III - são passíveis de cobertura, nos programas de qualificação e requalificação profissional, todas as despesas de custeio vinculadas à ação formativa tal como definida no inciso II desde salários e encargos de docentes, instrutores, orientadores pedagógicos, material didático, alimentação, transporte, divulgação, além de outras direta ou indiretamente justificadas para implementação e sustentação do Programa.".*

**B.1) Especificação dos Custos**

**51.** Os custos da execução do contrato foram avaliados pela contratada (fls.183) nos montantes a seguir:



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 213
Proc.
Rub.

| DESPESAS | VALOR |
|---|---|
| - Pessoal e Encargos | 702.000,00 |
| - Material Didático/Material de Consumo | 215.552,65 |
| - Manutenção | 66.567,05 |
| - Transporte | 0,00 |
| - Seguro | 15.887,30 |
| -Outros | 0,00 |
| **TOTAL**..... | **999.997,00** |

## *C) Do Contrato*

**52.** Para a execução do projeto citado foi celebrado contrato pelas partes (fls.194/197), do qual citam-se os seguintes dados:

| **- Contrato nº: 95/1998** | | |
|---|---|---|
| Assinado em: 06.10.98 | Publicado: 07.10.98. | Vigência: 06.10 a 31.12.98 |
| Valor:R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais) | | |
| **Firmatários** | | |
| Secretaria de Trabalho-DF | Instituição | |
| Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães | Gabriela Fuão da Cunha | |
| CPF..: 022.411.238.46 | CPF.....: 783.345.191-68 | |
| R.G...: 10.939.907 SSP/SP | R.G.....: 1.424.323 SSP/DF | |
| CARGO: Secretário de Trabalho do DF | CARGO: Presidente | |

### C.1) Da Regularidade Fiscal na Contratação

**53.** Encontram-se nos autos as certidões negativas exigidas em lei, vigentes à época da contratação.

## *D) - Do Empenho dos Recursos*

**54.** Os recursos alocados para pagamento dos serviços contratados com a Sociedade Pé na Estrada, no montante de R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais) foram empenhados, em 06.10.98, conforme Nota de Empenho nº. 98NE00891 (fl. 189).

# IV. Do Pagamento

**55.** O preço das ações de qualificação profissional ajustado no contrato foi dividido em quatro parcelas e pago conforme discriminação abaixo:

| Fatura Nº | Data | Fls. | Valor Parcela | Valor Pago à Executora | Ordem Bancária | Data pgto. | Fls. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 06.11.98 | 190 | 399.990,80 | 399.990,80 | 98OB28549 | 08.10.98 | 191 |
| 02 | 06.11.98 | 192 | 249.994,25 | 249.994,25 | 98OB31488 | 19.11.98 | 378 |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 214
Proc. 
Rub. 


| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 24.11.98 | 199 | 249.994,25 | 249.994,25 | 98OB33174 | 09.12.98 | 75 |
| 04 | 08.12.98 | 19302 | 99.997,70 | 99.997,70 | 98OB33497 | 14.12.98 | 198 |
| **TOTAL R$** | | | **999.977,00** | **999.977,00** | --- | --- | --- |

### *A) - Do cumprimento das exigências para liberação das parcelas*

**56.** De acordo com os documentos apresentados, a liberação das parcelas contratuais restou condicionada basicamente à apresentação de fatura por parte das instituições executoras. Durante o prazo de defesa aberto, foram juntados controle de matrícula de alunos, fotos dos cursos realizados, relação de notas dos alunos participantes, relações de alunos (volume 2 a 6 – arquivado no MTE), além de comprovantes contábeis de gastos efetuados. Comprovou-se, portanto, que foram ministrados cursos para a totalidade da quantidade contratada.

## V. Da Execução do Contrato

**57.** O contrato celebrado entre a Secretaria do Trabalho e a Sociedade Pé na Estrada, de acordo com os documentos existentes nos autos e da análise das defesas apresentadas, no que concerne ao número de alunos que deveriam ter sido treinados, foi devidamente cumprido. Ou seja, as ações de qualificação profissional foram comprovadas pela Instituição Executora por documentação aceitável, ou seja, por folhas de freqüência dos alunos e certificados de conclusão de cursos.

**58.** Se é certo que incumbe às instituições contratadas provar documentalmente o integral adimplemento das obrigações assumidas no contrato celebrado com a Administração Distrital, não menos certo é que devem fazê-lo mediante a apresentação de documentos idôneos, genuínos, cujo conteúdo não contenha vícios nas declarações que traduzem.

**59.** Em síntese, a Instituição comprovou que concretizou a qualificação profissional de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco) alunos, cujo custo financeiro orçado na proposta por ela formulada equivale a R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais).

## VI. Da Aplicação dos Recursos

### *A) - Da Comprovação Contábil*

**60.** É fora de dúvida que o valor relativo às ações contratadas e não executadas deve ser restituído ao Erário.

**61.** Além disso, incumbe à instituição contratada demonstrar, por meio de documentos contábeis idôneos, que os recursos recebidos da Secretaria do Trabalho do DF foram integralmente aplicados na realização das ações de educação profissional.

**62.** A Carta Magna vigente é taxativa ao estabelecer em seu artigo 70, Parágrafo Único, que, *verbis*:

> *"Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."*

**63.** Mais apropriada ainda a citação do Decreto nº. 96.872, de 23.12.86, em seu artigo 145, ao consignar textualmente que:



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 245
Proc. 044
Rub.

*"Art. 145. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes ( decreto-lei nº. 200/67, artigo 93)"*

**64.** E outro não poderia ser o entendimento na espécie, porquanto, como já se afirmou, a contratação da entidade em destaque somente se concretizou com dispensa de licitação devido a se tratar de instituição sem fins lucrativos e por se concluir que seus objetivos sociais estavam voltados para a educação profissional.

**65.** Cabe lembrar, ainda, que o projeto/proposta apresentado pela Sociedade Pé na Estrada, parte integrante do contrato celebrado (cláusula segunda), trouxe especificados os custos previstos para a execução do objeto contratual. Desse modo, dada a origem dos recursos e considerando a finalidade dos serviços prestados, impõe-se que a proponente demonstre as despesas efetuadas.

**66.** Assim, se de um lado não pode a instituição auferir lucro com a execução dos cursos de qualificação profissional, por outro, também não pode utilizar os recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi contratada, consoante ficou estabelecido na Cláusula Quarta, item 2, alínea *a*, do contrato, e segundo os custos financeiros por ela orçados (fl. 183).

**67.** E a questão quanto à comprovação contábil dos gastos não se resume ao fato da entidade em questão ter ou não fins lucrativos. O que interessa é que não se poderia lucrar com valores públicos, que tinham destinação específica para o treinamento e qualificação técnica. E mais: o gasto dos recursos liberados tinha que se ater às rubricas de despesas apresentadas no projeto entregue ao Governo do Distrito Federal.

**68.** Ao analisar os documentos contábeis exibidos pelas instituições, esta Comissão considerou válidas apenas as despesas com materiais e serviços pertinentes ao objeto do contrato.

**69.** E, quanto ao prazo de realização das despesas, para serem aceitas, foram estabelecidos os seguintes critérios:

1) **Termo inicial:** a data de celebração do contrato;
2) **Termo final....:** das datas seguintes, a que se verificou por último:
   a) a data final de vigência do contrato; ou
   b) a data do término da execução da ações contratadas; ou
   c) a data do pagamento da última parcela.

**70.** Por uma questão de equidade, estabeleceu-se que seriam aceitas as despesas quitadas até trinta dias após o termo final acima fixado, as quais, em decorrência de lei ou cláusula contratual costumam ter o pagamento diferido para o mês seguinte (remuneração de pessoal, encargos sociais, tributos, aluguel, etc.).

**71.** Tais critérios foram adotados seguindo orientação da Cláusula Sexta, itens 6.1, do CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96-STb-DF, *verbis*:

.....

*"6.1 A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;*

*6.2.1 Os recursos transferidos pelo MTb não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio."*

**72.** No caso concreto sob exame, as despesas a comprovar totalizam R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais) e devem ter sido realizadas dentro do seguinte interregno:

**Termo inicial**: **06.10.98** (data da celebração do contrato: fls.194/197);

**Termo final..:** **14.01.99** (um mês após a data do pgto. da última parcela: fls. 198);



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**73.** A Sociedade Pé na Estrada foi notificada para apresentar toda a documentação inerente à sua participação no PEQ/98, os documentos contábeis comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos para realização das ações de qualificação profissional inclusive. Em resposta à notificação, a entidade apresentou os documentos contábeis juntados ao processo, que passamos a especificar e analisar, expondo os motivos de sua aceitação ou, em face da ausência de condições para tanto, de sua recusa, como será demonstrado a seguir (arquivados no MTE – volume 3 a 6):

1°) **Despesa com Pessoal e Encargos**

Aceita até o valor orçado de R$ 702.000,00.

2°) **Despesa com Material Didático/Material de Consumo**

Aceita até o valor comprovado de R$ 215.552,65.

3°) **Despesa com Manutenção**

Aceita até o valor comprovado de R$ 66.567,05.

4°) **Despesa com Seguros**

Nada foi apresentado para comprovação de seguro neste contrato.

**74.** Segue abaixo, o demonstrativo de apuração do dano causado ao Erário, levantado com base nos dados sintetizados na planilha que acompanha este relatório:

| | |
|---|---|
| - Pessoal e Encargos | 702.000,00 |
| - Material Didático/Material de Consumo | 215.552,65 |
| - Manutenção | 66.567,05 |
| - Transporte | 0,00 |
| - Seguro | 15.887,30 |
| -Outros | 0,00 |
| **TOTAL.....** | **999.997,00** |

**75.** Os valores comprovados nas rubricas que ultrapassem os valores previamente orçados somente serão aceitos se tal acerto for objeto de alteração contratual evitando contrariar o artigo 65, inciso II da Lei 8666/93.

**76.** Notas fiscais e de serviço sem nome do beneficiário, data válida ou com dados ilegíveis não foram consideradas.

**77.** As prestações de serviço efetuadas por pessoas físicas devem ser aceitas mediante apresentação da respectiva nota fiscal do serviço prestado

**78.** Em resumo, incumbia à Sociedade Pé na Estrada a apresentar documentos contábeis que comprovassem a realização de despesas com as ações de qualificação profissional cuja execução restou evidenciada nos autos, no valor de R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais). Contudo, foi apresentado como comprovação o valor total de R$ 984.119,70 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e dezenove reais e setenta centavos), cabendo a restituição ao Erário dos recursos cuja aplicação na finalidade a que foram alocados não restou devidamente demonstrada, no valor de R$ **15.887,30 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).**

# VII. Das Irregularidades Apuradas

**79.** Os fatos expostos nos tópicos antecedentes revelam um conjunto de irregularidades perpetradas na implementação do PEQ/1998, desde a fase de seleção das instituições, como também na contratação, pagamento das parcelas e execução do objeto contratual; as quais,



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

devido a sua gravidade, vieram a contribuir direta ou indiretamente para a ocorrência de dano ao Erário e ineficácia das ações de qualificação profissional promovidas.

**80.** No caso sob exame, ocorreram as seguintes irregularidades:

***A)*** – Cadastramento de instituição que não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, configurando violação ao artigo 3º da Lei nº. 8.666/93;

***B)*** - Não exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para habilitação da entidade, contrariando os artigos 27, inciso III, e 31 da Lei nº. 8.666/93.

***C)*** - Utilização irregular do expediente da dispensa de licitação para contratação direta da entidade, com inobservância dos artigos 2º; 3º; 24, inciso XIII; 26, Parágrafo único, *caput* e incisos II e III; 27, incisos II, III e IV; e 54 da Lei nº. 8.666/93;

***D)*** - Contratação de entidade que não comprovou possuir a devida capacitação técnico-profissional para executar as ações de educação profissional, com inobservância dos artigos 27, inciso II, e 30 da Lei nº. 8.666/93;

***E)*** - Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional, tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº. 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88);

# VIII. Do Dano ao Erário

**81.** Em capítulos *supra*, a Comissão tratou exaustivamente das irregularidades que acarretaram dano ao Erário, cuja demonstração financeira encontra-se sintetizada no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO TOTAL DO DÉBITO**

| | |
|---|---|
| **ORIGEM DO DÉBITO.....: a)** não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos liberados para execução das ações de educação profissional contratadas. | |
| **DATA DA OCORRÊNCIA:** Consta de forma discriminada no capítulo seguinte. | |
| **DO DÉBITO** | |
| **DANO AO ERÁRIO.....R$** | **15.887,30** |

**(quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**

# IX. Da Responsabilização

**82.** As irregularidades apontadas não decorreram de ato único, mas se concretizaram em face da concorrência de várias falhas administrativas e violações a normas legais.

**83.** Há de se entender que toda e qualquer afronta a norma legal de ordem pública, máxime quando se tratar de preceito disciplinador da aplicação de recursos provenientes do Erário, acarreta dano à Administração Pública, ainda quando não se possa mensurá-lo em termos materiais ou financeiros.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**84.** E, uma vez constatadas ilegalidades e dano ao Erário, cumpre à Comissão de Tomada de Contas Especial identificar os responsáveis, ou seja, aqueles que direta ou indiretamente, por ato omissivo ou comissivo, com culpa ou dolosamente, contribuíram para que se consumassem, sendo eles:

1) ***Instituição Executora:***

**85.** Responsável direta pela execução das ações de qualificação profissional e, portanto, pela inexecução contratual;

2) ***Dirigente da Instituição Executora (Presidente):***

**86.** Conquanto a pessoa jurídica esteja sendo diretamente responsabilizada, é inconteste que a inexecução contratual resulta de atos comissivos ou omissivos de seu principal administrador, cuja responsabilidade pessoal não pode ser afastada.

**87.** Não se trata aqui de riscos normais inerentes às relações empresariais, onde nem sempre o descumprimento de contratos decorre de culpa ou dolo dos dirigentes.

**88.** Com efeito, no caso vertente, se inexecução contratual houve é porque a direção da entidade assumiu compromisso de prestar serviços em amplitude incompatível com sua estrutura organizacional instalada, no afã de captar a maior soma de recursos públicos possíveis.

3) ***Titular da Secretaria do Trabalho:***

**89.** Gestor dos recursos repassados ao Governo do Distrito Federal por meio do CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 – STb/DF e autoridade distrital responsável pela implementação do PEQ/1998;

**90.** Ao dirigente máximo deve ser imputada responsabilidade, conforme IN/TCU 47/2004, art. 12, I (à época IN/TCU 12/96, art. 10, III). Além do que não são as irregularidades apuradas apenas falhas isoladas decorrentes de descuido de algum funcionário. Constituem infrações reiteradas, análogas, padronizadas, que foram praticadas por todos os agentes subordinados ao Secretário de Trabalho do DF, de forma a erigir sua responsabilidade por falta de supervisão. E caso se alegue que a operacionalização, a supervisão e a fiscalização do PLANFOR se davam de maneira precária, mais se agrava a sua responsabilidade, considerando que cabe ao gestor de verbas públicas assegurar seu bom emprego. Se não existia estrutura para isso, assumiu riscos por vontade própria, devendo arcar com as eventuais conseqüências.

**91.** Cabe, sem dúvidas, imputação ao titular da Secretaria do Trabalho de responsabilidade pelas irregularidades constatadas na implementação dos PEQs, vez que contribuiu diretamente para a ocorrência das irregularidades, por ação ou omissão próprias. Ao agente político, em um sistema republicano, tem que ser responsabilizado pelos seus atos como todo e qualquer governante, mormente quando age como simples agente administrativo, como no caso em pauta. O Secretário do Trabalho, nas ações irregulares que lhe são imputadas, não agia como agente político, não exercia função governamental na elaboração de políticas públicas. Nas funções que lhe foram cometidas, recebia parcela de autoridade pública para o seu desempenho no plano administrativo, sem qualquer poder político. As decisões por ele tomadas eram de natureza jurídica, implicavam cumprir ou não cumprir uma norma e desta forma, a ele acarretavam responsabilidade subjetiva. Não eram decisões caracterizadas apenas pelo exercício de uma opção política.

4) ***Titular do Departamento de Emprego - DEPEM da STb-DF:***



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 219
Proc.
Rub.

**92.** Unidade da STb-DF que teve participação em todo o processo de implementação do PEQ-DF/1996, atuando de forma decisória na contratação das entidades executoras e na liberação das parcelas contratuais.

5) ***Ordenador de Despesas:***

**93.** A responsabilidade do ordenador de despesas é ampla, e persistirá enquanto não se comprovar a regularidade da prestação de contas atinente aos recursos públicos federais sob seu controle, segundo estabelece o artigo 80 do Decreto-Lei nº. 200, de 25.02.67, verbis:

> *"Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.*
>
> *§ 1° Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."*

**94.** O artigo 90 do mesmo Decreto-Lei também é taxativo quanto à responsabilidade pessoal do ordenador de despesas, nestes termos:

> *"Art. 90. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens".*

6) ***Executor Técnico/Atestador dos Serviços:***

**95.** A atuação do Executor Técnico é decisiva para a prevenção, ou ocorrência, de dano ao Erário, porquanto lhe incumbe verificar *in loco* a efetiva prestação dos serviços e atestar sua execução em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

7) ***Titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE:***

**96.** O CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº. 008/96 – STb/DF estatuiu, em seu item 3.1.1, da Cláusula Terceira, e na Cláusula Oitava, respectivamente, o seguinte:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:*
>
> *São obrigações e competências do MTb:*
>
> *3.1.1 – manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;"*
>
> .....
>
> *"CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO*
>
> *Fica o MTb investido de autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.".*
>
> .....

**97.** Com respeito à data de ocorrência do dano, é determinada em função das atribuições legais e da atuação de cada responsável, tendo a CTCE, por princípio de razoabilidade jurídica, adotado os seguintes critérios:

*Instituição Executora e seu dirigente*:

- as datas dos pagamentos das parcelas contratuais, consignadas nas respectivas Ordens Bancárias emitidas pela Secretaria do Trabalho do DF;

*Titulares da Secretaria do Trabalho; do Departamento de Emprego - DEPEM; Ordenador de Despesas; Titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTb.*

- a data do repasse dos recursos pelo Ministério do Trabalho ao Distrito Federal ou da respectiva nomeação para o cargo/função, se posterior;

*Executor Técnico:*



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 220
Proc. 044
Rub.

- as datas dos pagamentos das parcelas contratuais à Entidade Executora, consignadas nas respectivas Ordens Bancárias emitidas pela Secretaria do Trabalho do DF;

**98.** Os recursos foram repassados ao Governo do Distrito Federal nas datas abaixo:

| PARCELA | DATA DO REPASSE | VALOR |
|---|---|---|
| 1ª (aditivo 005/98) | 12.02.98 | 6.256.000,00 |
| 2ª(aditivo 006/98) | 30.03.98 | 25.774.000,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS NO PEQ/1998**..... R$ | | 32.030.000,00 |

**99.** Dos extratos bancários e demais documentos de fls. 181/183, dos autos do Processo MTE nº 47909.000043/2002-03, extraem-se a data de transferência dos recursos, bem como o número das ordens bancárias, as respectivas datas, e os valores das parcelas pagas às instituições executoras.

**100.** Pelo que se constata às fls. 144/147, 150/153, 158/161, dos autos do processo mencionado no parágrafo antecedente, foram realizados três termos aditivos alterando o valor do convênio para liberar os montantes relativos ao PLANFOR 1997 ao Governo do Distrito Federal, PEQ/1998, no valor total de R$ 37.280.000,00 (trinta e sete milhões duzentos e oitenta mil reais).

**101.** Segue abaixo a individualização de responsabilidades, em face das irregularidades elencadas no Capítulo *supra*, cujos quadros contêm:

1º) a qualificação de cada um dos responsáveis solidários;

2º) a descrição das condutas ilegais ou lesivas e o nexo causal estabelecido entre a conduta do agente e o resultado (dano ou ilegalidade).

3º) o *quantum* do débito a ele atribuído e as respectivas datas de ocorrência, para fins de atualização monetária;

# X. Dos Responsáveis Solidários Pelo Dano ao Erário

| | |
|---|---|
| **1º) NOME.....:** | **SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA** |
| **CONDIÇÃO.....:** | - Entidade Executora - Contrato CFP nº 95/98 |
| **DADOS CADASTRAIS** | |
| **CNPJ..... N.º:** | 01.647.637/0001-09 |
| **ENDEREÇO.....:** | CRS 506, bloco D, sala 216 - Brasília-DF |
| **FONES.....:** | 3245-2748 |

**ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
(conforme irregularidades descritas)

| |
|---|
| 1ª) **IRREGULARIDADE**: Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional, tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88); |
| ***CONDUTA*** \| ***NEXO CAUSAL*** |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

| | |
|---|---|
| OMISSIVA...: Não comprovação de que os recursos foram efetiva e integralmente utilizados na realização das ações de educação profissional. | ♦ A falta de comprovação contábil de que os recursos repassados à Entidade Executora foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional deu ensejo a eventuais desvios dos recursos do FAT para outros fins que não aqueles colimados pelo PLANFOR. |

## DO DÉBITO

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | DESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Liberação Parcelas) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 0,00 | 0,00 | 08.10.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 0,00 | 0,00 | 19.11.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 0,00 | 0,00 | 09.12.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 15.887,30 | 15.887,30 | 14.12.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **15.887,30** | **15.887,30** | |

**(quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**

---

| | |
|---|---|
| **2º) NOME.....:** | **GABRIELA FUÃO DA CUNHA** |
| **CONDIÇÃO.....:** | ***Presidente*** |
| **DADOS CADASTRAIS** | |
| **C. IDENTIDADE.... Nº:** | 1.424.323 SSP/DF |
| **C. P. F.....Nº:** | 783.345.191-68 |
| **ENDEREÇO.....:** | SQS 314 – bloco D apt. 202 – Brasília-DF |
| **FONES.....:** | 3245.2058 9998-4749 |

**ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
(conforme irregularidades descritas)

**1ª) IRREGULARIDADE**: Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional, tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88);

| *CONDUTA* | *NEXO CAUSAL* |
|---|---|
| OMISSIVA...: Deixou, na condição de Presidente da Sociedade Pé na Estradae de representante desta perante a Administração Pública, de comprovar que os recursos recebidos foram efetiva e integralmente utilizados na realização das ações de educação profissional contratadas. | ♦ A falta de comprovação contábil de que os recursos repassados à Entidade Executora foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional deu ensejo a eventuais desvios dos recursos do FAT para outros fins que não aqueles colimados pelo PLANFOR. |

## DO DÉBITO

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | DESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Liberação Parcelas) |
|---|---|---|---|---|---|



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 122
Proc.
Rub.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 0,00 | 0,00 | 08.10.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 0,00 | 0,00 | 19.11.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 0,00 | 0,00 | 09.12.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 15.887,30 | 15.887,30 | 14.12.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **15.887,30** | **15.887,30** | |

**(quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**

---

| | | |
|---|---|---|
| **3º)** | **NOME.....:** | **IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES** |
| **CONDIÇÃO.....:** | | ***- Ex-Secretário do Trabalho do Distrito Federal (Secretaria Distrital gestora dos recursos repassados pela União Federal e responsável pela implementação do PEQ);***<br>***- Firmatário do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº. 008/96 –STb-DF através dos Termos Aditivos Nº005 e 006/1998.***<br>***- Ordenador de Despesas;*** |
| **DADOS CADASTRAIS** | | |
| **C. IDENTIDADE.... Nº:** | | 10.939.907 SSP-SP |
| **C. P. F.....Nº:** | | 022.411.238-46 |
| **MATRÍCULA.....Nº:** | | 44.523-1 |
| **ÓRGÃO LOTAÇÃO...:** | | Secretaria do Trabalho do DF |
| **CARGO.....:** | | Secretário do Trabalho |
| **ENDEREÇO.....:** | | Rua Natingui, 1282, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05443-002 |
| **FONES.....:** | | 3272.1660 |

**ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
(conforme irregularidades descritas)

**1ª) IRREGULARIDADE:** Cadastramento de instituição que não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, configurando violação ao artigo 3º da Lei nº. 8.666/93;

| *CONDUTA* | *NEXO CAUSAL* |
|---|---|
| COMISSIVA: Subscreveu o Edital de Cadastramento de 23.01.98 (fls. 173);<br>OMISSIVA...: Deixou, na condição de gestor dos recursos públicos repassados pelo FAT, de zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos de seleção das instituições executoras das ações de educação profissional (Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 4.320/64; Decreto nº. 93.872/86); | ♦ A habilitação de instituições que não preencheram os requisitos legais ensejou a ulterior celebração de contrato com entidades que não detinham as condições materiais e técnicas adequadas para a consecução das ações de educação profissional; comprometendo a eficiência e eficácia do PEQ e concorrendo diretamente para a inexecução ou execução precária das ações contratadas e, por conseguinte, para a ocorrência de dano ao Erário. |

**2ª) IRREGULARIDADE:** Não exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para habilitação da Entidade, contrariando os artigos 27, inciso III, e 31 da Lei nº. 8.666/93.

| *CONDUTA* | *NEXO CAUSAL* |
|---|---|
| OMISSIVA..: Não fez constar a exigência de apresentação de documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira das entidades. | ♦ A ausência de requisitos atinentes à qualificação econômico-financeira deu ensejo à contratação de entidades sem capacidade operativa para a realização de ações de educação profissional na amplitude do PEQ, comprometendo a eficiência e eficácia do Plano e concorrendo diretamente para a inexecução ou execução precária das ações contratadas e, por |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 223
Proc.
Rub.

| | |
|---|---|
| | conseguinte, para a ocorrência de dano ao Erário. |
| 3ª) **IRREGULARIDADE**: Utilização irregular do expediente da dispensa de licitação para contratação direta da Entidade, com inobservância dos artigos 2º; 3º; 24, inciso XIII; 26, Parágrafo único, *caput* e incisos II e III; 27, incisos II, III e IV; e 54 da Lei nº. 8.666/93; | |
| ***CONDUTA*** | ***NEXO CAUSAL*** |
| COMISSIVA.: autorizou a contratação da Instituição Executora com dispensa de licitação (fls. 188);<br>OMISSIVA..: Deixou de zelar, na condição de Diretor Geral do DEPEM, para que o procedimento de contratação da Instituição Executora fosse conduzido com estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie (Lei nº. 8.666/93). | ♦ A não realização de licitação impossibilitou a escolha de instituições mais bem preparadas para a execução das ações de educação profissional, e permitiu a contratação direta de entidades que não comprovaram a satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, atendendo a critérios subjetivos dos agentes públicos condutores do programa, com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do julgamento objetivo (artigo 3º da Lei nº. 8.666/93), comprometendo, com isso, a eficiência e eficácia do PEQ e concorrendo diretamente para a inexecução ou execução precária das ações contratadas e, por conseguinte, para a ocorrência de dano ao Erário. |
| 4ª) **IRREGULARIDADE**: Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional, tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88); | |
| ***CONDUTA*** | ***NEXO CAUSAL*** |
| OMISSIVA...: Deixou, na condição de Diretor Geral do DEPEM e Ordenador de Despesas, de exigir da Instituição contratada a comprovação de que os recursos foram efetiva e integralmente utilizados na realização das ações de educação profissional. | ♦ A não exigência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os valores repassados às instituições contratadas foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional deu ensejo a eventuais desvios dos recursos do FAT para outros fins que não aqueles colimados pelo PLANFOR. |

## DO DÉBITO

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | DESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Repasse dos recursos) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 0,00 | 0,00 | 30.03.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 0,00 | 0,00 | 30.03.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 0,00 | 0,00 | 30.03.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 15.887,30 | 15.887,30 | 30.03.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **15.887,30** | **15.887,30** | |

**(quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**

---

| | | |
|---|---|---|
| 4º) | **NOME.....:** | **NASSIM GABRIEL MEHEDFF** |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

| | |
|---|---|
| **CONDIÇÃO.....:** | - Ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR, Unidade responsável pela transferência dos recursos do PLANFOR aos Estados e Distrito Federal – conforme Resolução nº 97, de 18.10.95 do CODEFAT);<br>- Firmatário do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 –STb-DF e do Termo Aditivo Nº 05 e 06/1998. |
| **DADOS CADASTRAIS** | |
| **C. IDENTIDADE.... Nº:** | 3.886.614 IFP/RJ |
| **C. P. F.....Nº:** | 007.243.786-34 |
| **MATRÍCULA.....Nº:** | 0311.138-4 |
| **CARGO.....:** | Ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do MTE (Nomeação pelo Decreto de 15.02.95 – DOU 16.02.95; Exoneração pelo Decreto de 07.01.03 – DOU 08.01.03) |
| **ENDEREÇO.....:** | Rua Professor Ortiz Monteiro nº. 118, Apto. 401, Laranjeiras – Rio de Janeiro(RJ) - CEP 22245-100 |
| **FONES.....:** | (21) 2205-1720 |

**ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
(conforme irregularidades descritas)

**1ª) IRREGULARIDADE:** Utilização irregular do expediente da dispensa de licitação para contratação direta da Entidade, com inobservância dos artigos 2º; 3º; 24, inciso XIII; 26, Parágrafo único, *caput* e incisos II e III; 27, incisos II, III e IV; e 54 da Lei nº. 8.666/93;

| *CONDUTA* | *NEXO CAUSAL* |
|---|---|
| OMISSIVA..: Omitiu-se em supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar a implementação do PEQ-DF/1998, consoante as obrigações e competências que lhe foram atribuídas no âmbito da estrutura regimental do MTE, pela Resolução nº. 126/96 do CODEFAT e pela Cláusula Terceira, item 3.1.1 do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº. 008/96 – STb/DF, permitindo que a Secretaria Distrital recorresse à dispensa generalizada de licitação para contratação das entidades executoras e se valesse de procedimentos que não observaram as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie (Lei nº. 8.666/93). | ♦ A não realização de licitação pela Secretaria de Trabalho do DF impossibilitou a escolha de instituições mais bem preparadas para a execução das ações de educação profissional, e permitiu a contratação direta de entidades que não comprovaram a satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, atendendo a critérios subjetivos dos agentes públicos condutores do Programa, com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do julgamento objetivo (artigo 3º da Lei nº. 8.666/93), comprometendo, com isso, a eficiência e eficácia do PEQ e do PLANFOR, e concorrendo diretamente para a inexecução ou execução precária das ações contratadas e, por conseguinte, para a ocorrência de dano ao Erário. |

**2ª) IRREGULARIDADE:** Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional, tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67 e artigo 70, caput, da CF/88);

| *CONDUTA* | *NEXO CAUSAL* |
|---|---|
| OMISSIVA...: Omitiu-se em supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar a implementação do PEQ-DF/1996, consoante as obrigações e competências que lhe foram atribuídas no âmbito da estrutura regimental do MTE e pela Resolução nº. 126/96 do CODEFAT, e pela Cláusula | ♦ A não exigência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os valores repassados às instituições contratadas foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional deu ensejo a eventuais desvios dos recursos do FAT para outros fins que |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

| | |
|---|---|
| Terceira, item 3.1.1 do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT Nº. 008/96 – STb/DF, deixando de verificar se os recursos foram efetiva e integralmente utilizados na realização das ações de educação profissional. | não aqueles colimados pelo PLANFOR. |

**DO DÉBITO**

| PARCELA | VALOR DAS PARCELAS | N.º ORDEM BANCÁRIA | DESPESAS NÃO COMPROVADAS | VALOR DO DANO AO ERÁRIO | DATA DA OCORRÊNCIA (Repasse dos recursos) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 399.990,80 | 98OB28549 | 0,00 | 0,00 | 30.03.98 |
| 2ª | 249.994,25 | 98OB31488 | 0,00 | 0,00 | 30.03.98 |
| 3ª | 249.994,25 | 98OB33174 | 0,00 | 0,00 | 30.03.98 |
| 4ª | 99.997,70 | 98OB33497 | 15.887,30 | 15.887,30 | 30.03.98 |
| **TOTAL.....R$** | | | **15.887,30** | **15.887,30** | |

**(quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**

---

# XI. Das defesas apresentadas

**102.** Tendo em vista o disposto na legislação aplicável à espécie e com vistas a assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão promoveu a citação de todos os responsáveis solidários para que, no prazo total de quinze dias, apresentassem alegações de defesa às imputações que lhe foram feitas ou, solidariamente com os demais responsáveis, nos valores para cada um apontados, recolhessem aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o débito no valor original devidamente atualizado.

**103.** No ato da citação, a Comissão forneceu a cada um dos citados, cópia do relatório de análise contendo a descrição pormenorizada das irregularidades levantadas no contrato da CFP 95/1998. Os responsáveis solidários tiveram amplo acesso aos autos e a todos os documentos que compõem a Tomada de Contas Especial.

**104.** Apesar de devidamente citados, o Sr. Nassim Gabriel Mehedff, (fls. 83/88 e 123) e a Sociedade Pé na Estrada (fls. 111/116, 122 e 124) não apresentaram defesa ou apresentaram-na intempestivamente e serão considerados revéis, na forma do art. 12, §3°, da Lei 8.443/92:

> § 3° O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

**105.** Segue-se a apreciação das razões aduzidas pelos responsáveis solidários, depois de sintetizadas e reunidas conforme versem sobre matéria análoga ou possuam pontos em comum.

## A) Das razões suscitadas na defesa do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães;

**106.** A defesa apresenta inicialmente as irregularidades imputadas ao defendente e, em seguida, alega a inadequação da tomada de contas especial para aplicação da sanção de ressarcimento ao erário. Não tem cabimento a tese do defendente.

**107.** Os trabalhos da presente TCE decorrem prioritariamente da decisão 1209/2002, do TCU, determinou ao MTE, o reexame das prestações de contas dos convênios MTE/SEFOR/Codefat 08/96 e 05/99 (11.09.2002), concluindo que na hipótese de se



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

confirmar dano ao erário, observar as condições preconizadas no artigo 8º da lei 8443/92 e na IN TCU13/96.

**108.** A tomada de contas especial é um procedimento administrativo com objetivo preliminar (fase interna) de verificar prioritariamente a correta aplicação dos recursos públicos.

**109.** Nesta fase, busca-se a confirmação de existência de dano ao erário e a identificação dos responsáveis. A fase interna corresponde a um procedimento de caráter excepcional de controle destinado a verificar a regularidade na guarda e aplicação dos recursos públicos e objetiva a declaração da regularidade ou irregularidade da prestação de contas. Nesta fase, não há lide ou litígio subjacente, não há julgamento. A Administração Pública limita-se a manifestar a regularidade ou não da aplicação de recursos públicos e a declarar o valor correspondente ao dano e os indícios de autoria.

**110.** Num segundo momento (fase externa), desenvolver-se-ão as ações que podem culminar em sanção, sendo esta fase de competência do Tribunal de Contas.

**111.** Assim, esta comissão, ao citar o ora defendente, dando conta das conclusões apresentadas no relatório preliminar, apenas declarou a existência comprovada de irregularidades ao erário. Não houve usurpação da competência jurisdicional por órgão administrativo.

**112.** No que se refere aos atos praticados e conexos ao grau de responsabilização, o defendente na época detinha a condição de Secretário do Trabalho e de Diretor Geral do Departamento de Emprego – DEPEM, que lhe propiciou participação relevante em todo o processo de implementação do PEQ/98-DF, tendo atuado também como Ordenador de Despesas dos contratos celebrados. É relevante a responsabilidade do ordenador de despesas, segundo o art. 80 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67, que textualmente exara:

> *"Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas..."*
>
> *"§ 1° Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."*

**113.** É oportuno, ainda, realçar a responsabilidade do ordenador de despesas com arrimo no artigo 90 do mencionado Decreto lei que dispõe *in verbis*:

> *"Art. 90. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens".*

**114.** Por esse motivo, ao ordenador de despesas compete zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos, tanto nos atos que pratica como naqueles realizados no âmbito das repartições públicas. Vale lembrar que na forma do mesmo Decreto-Lei nº. 200/67, o ordenador de despesa está sujeito à tomada de contas, que será realizada pelo órgão de contabilidade do órgão e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas, incumbido do julgamento das contas (art. 81 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67).

> *Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas."*

**115.** Avultam-se as considerações da comissão quando se constata que o defendente, na condição de Diretor do DEPEM, também foi signatário do contrato, assumindo o papel de coobrigado em todas as condições ali exaradas, além de autorizar a contratação da entidade executora sem licitação.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**116.** No que concerne à contratação da instituição, a argumentação do defendente busca apoiar-se na existência de parecer, que o eximiria de responsabilidade da ausência de licitação. O citado parecer não supre as deficiências detectadas e deixa claro que não é conclusivo e orienta para nova avaliação das empresas, que não foi realizada. O parecer não foi determinante e decisivo para que a ausência de licitação ocorresse e não exime o defendente da responsabilidade pela contratação sem licitação, que não atendeu satisfatoriamente os requisitos de dispensa previstos no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**117.** Alega o defendente a correta aplicação dos recursos repassados, respaldada na correlação cronograma de execução-desembolso e na combinação entre os custos e aproveitamento das vagas disponíveis. No entanto, de toda a análise das informações disponibilizadas nos autos não se chegou a esta convicção. Ou seja, o defendente não elidiu a contratação ilegal, tampouco apresentou documentos que comprovassem a condizente aplicação de recursos públicos.

**118.** Com referência à ressalva apresentada pelo defendente de que a responsabilidade pela inexecução do convênio também deveria recair sobre membros do Ministério do Trabalho e Emprego, é oportuno ressaltar que o Secretário da SEFOR/MTE também foi indicado como co-responsável.

**119.** Houve uma concordância reprovável e ilegal do defendente com a dispensa de licitação e com o conseqüente não alcance dos fins do convênio. A má administração do dinheiro público foi tolerada pelo defendente.

**120.** Não há como negar que se absteve o defendente de cumprir as funções de supervisão, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao GDF, sem mencionar o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados (item 3.2.2 do convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº. 008/96).

### B) Das razões suscitadas na defesa de Gabriela Fuão da Cunha;

**121.** No que diz respeito ao número de alunos treinados, o contrato CFP 95/1998 foi considerado cumprido. Com referência à comprovação contábil, os defendentes comprovaram o gasto apropriado de parte dos recursos recebidos.

**122.** Com referência à comprovação contábil, os defendentes comprovaram despesas realizadas no valor total de R$ R$ 984.119,70 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e dezenove reais e setenta centavos).

**123.** Na defesa apresentada pelo defendente supracitado, era imprescindível que se comprovasse a condizente aplicação de recursos públicos. Ou seja, no que toca à comprovação contábil – notas fiscais e faturas de serviços. As conclusões detalhadas da análise contábil estão insertas nos itens 72 a 78 deste relatório.

### C) Das razões suscitadas na defesa de Maria Marlene Ferreira da Silva Araújo;

**124.** O contrato celebrado entre a Sociedade Pé na Estrada e o GDF foi cumprido no que diz respeito à execução do treinamento proposto. Desta forma a defendente não cometeu quaisquer infrações.

## XII. Conclusão

**125.** A não comprovação de que os recursos repassados à Instituição Executora foram aplicados nos objetivos definidos pelo PLANFOR acarretou dano ao Erário, tornando-se



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 228
Proc.
Rub.

imperativa sua restituição aos cofres públicos e/ou aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades.

**126.** Em resumo: o Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, o Sr. Nassim Gabriel Mehedff, a Sociedade Pé na Estrada, a Gabriela Fuão da Cunha são responsáveis solidários pelo débito originário de **R$ 15.887,30 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, que deve ser reajustado até a data da cobrança.

**127.** Ultimada a apuração dos fatos, no que tange ao Contrato CFP nº. 95/98, em que se constatou a existência de falhas administrativas, a prática de ilegalidades e a ocorrência de dano ao Erário, a Comissão de Tomadas de Conta Especial decide pelo encaminhamento dos autos à autoridade instauradora, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, para prosseguimento, na forma da lei. Ressalte-se que o nome dos devedores solidários não foi incluído no CADIN por esta Comissão.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente da Comissão

**MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PEIXOTO**
Membro da Comissão

**VALDECI SILVA ASSUNÇÃO**
Membro da Comissão



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial/DF – Portaria 09/05**

# NOTIFICAÇÃO

**Processo:** **47626.000085/2005-55**

**Origem:** **Tomada de Contas Especial - CTCE**
**Secretaria de Políticas Publicas de Emprego - SPPE**

**Ementa:** **Tomada de Contas Especial instaurada com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.**

**Interessado (a): SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA – Contrato CFP 95/1998**

Encerrada a apuração, no âmbito da presente Tomada de Contas Especial, dos fatos referentes ao Contrato CFP nº. 95/98, celebrado entre o GDF e a Sociedade Pé na Estrada, informa-se que no que diz respeito aos treinamentos propostos, o contrato foi considerado cumprido. Com referência à comprovação contábil, os defendentes não comprovaram o gasto apropriado dos recursos liberados.

Em suma, foram constatadas a existência de falhas administrativas, a prática de ilegalidades e a ocorrência de dano ao Erário no valor de R$ **15.887,30 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, que deve ser reajustado até a data do pagamento.

Brasília, 05 de dezembro de 2006

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente
Matrícula: 0251213

**Comissão de Tomada de Contas Especial**
Sala 216, 2º andar, Sede MTE– Fone: (61)3317-6918/Fax: (61) 3317-8210
Esplanada dos Ministérios – Bloco F / CEP 70059-900 / Brasília/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial/DF – Portaria 09/05**

# NOTIFICAÇÃO

**Processo:** **47626.000085/2005-55**

**Origem:** **Tomada de Contas Especial - CTCE**
**Secretaria de Políticas Publicas de Emprego - SPPE**

**Ementa:** **Tomada de Contas Especial instaurada com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.**

**Interessado (a): GABRIELA FUÃO DA CUNHA – Contrato CFP 95/1998**

Encerrada a apuração, no âmbito da presente Tomada de Contas Especial, dos fatos referentes ao Contrato CFP nº. 95/98, celebrado entre o GDF e a Sociedade Pé na Estrada, informa-se que no que diz respeito aos treinamentos propostos, o contrato foi considerado cumprido. Com referência à comprovação contábil, os defendentes não comprovaram o gasto apropriado dos recursos liberados.

Em suma, foram constatadas a existência de falhas administrativas, a prática de ilegalidades e a ocorrência de dano ao Erário no valor de R$ **15.887,30 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, que deve ser reajustado até a data do pagamento.

Brasília, 05 de dezembro de 2006

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente
Matrícula: 0251213

**Comissão de Tomada de Contas Especial**
Sala 216, 2º andar, Sede MTE– Fone: (61)3317-6918/Fax: (61) 3317-8210
Esplanada dos Ministérios – Bloco F / CEP 70059-900 / Brasília/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 23
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial/DF – Portaria 09/05**

# NOTIFICAÇÃO

**Processo:** **47626.000085/2005-55**

**Origem:** **Tomada de Contas Especial - CTCE**
**Secretaria de Políticas Publicas de Emprego - SPPE**

**Ementa:** **Tomada de Contas Especial instaurada com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.**

**Interessado (a): IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES – Contrato CFP 95/1998**

Encerrada a apuração, no âmbito da presente Tomada de Contas Especial, dos fatos referentes ao Contrato CFP nº. 95/98, celebrado entre o GDF e a Sociedade Pé na Estrada, informa-se que no que diz respeito aos treinamentos propostos, o contrato foi considerado cumprido. Com referência à comprovação contábil, os defendentes não comprovaram o gasto apropriado dos recursos liberados.

Em suma, foram constatadas a existência de falhas administrativas, a prática de ilegalidades e a ocorrência de dano ao Erário no valor de R$ **15.887,30 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, que deve ser reajustado até a data do pagamento.

Brasília, 05 de dezembro de 2006

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente
Matrícula: 0251213

**Comissão de Tomada de Contas Especial**
Sala 216, 2º andar, Sede MTE– Fone: (61)3317-6918/Fax: (61) 3317-8210
Esplanada dos Ministérios – Bloco F / CEP 70059-900 / Brasília/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 232
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial/DF – Portaria 09/05**

# NOTIFICAÇÃO

**Processo:** **47626.000085/2005-55**

**Origem:** **Tomada de Contas Especial - CTCE**
**Secretaria de Políticas Publicas de Emprego - SPPE**

**Ementa:** **Tomada de Contas Especial instaurada com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.**

**Interessado (a): NASSIM GABRIEL MEHEDFF – Contrato CFP 95/1998**

Encerrada a apuração, no âmbito da presente Tomada de Contas Especial, dos fatos referentes ao Contrato CFP nº. 95/98, celebrado entre o GDF e a Sociedade Pé na Estrada, informa-se que no que diz respeito aos treinamentos propostos, o contrato foi considerado cumprido. Com referência à comprovação contábil, os defendentes não comprovaram o gasto apropriado dos recursos liberados.

Em suma, foram constatadas a existência de falhas administrativas, a prática de ilegalidades e a ocorrência de dano ao Erário no valor de R$ **15.887,30 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, que deve ser reajustado até a data do pagamento.

Brasília, 05 de dezembro de 2006

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente
Matrícula: 0251213

**Comissão de Tomada de Contas Especial**
Sala 216, 2º andar, Sede MTE– Fone: (61)3317-6918/Fax: (61) 3317-8210
Esplanada dos Ministérios – Bloco F / CEP 70059-900 / Brasília/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

283
Rubr.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial/DF – Portaria 09/05**

# NOTIFICAÇÃO

**Processo:** **47626.000085/2005-55**

**Origem:** **Tomada de Contas Especial - CTCE**
**Secretaria de Políticas Publicas de Emprego - SPPE**

**Ementa:** **Tomada de Contas Especial instaurada com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.**

**Interessado (a): MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO – Contrato CFP 95/98**

Encerrada a apuração, no âmbito da presente Tomada de Contas Especial, dos fatos referentes ao Contrato CFP nº. 95/98, celebrado entre a Sociedade Pé na Estrada e o GDF, informa-se que no que diz respeito ao estudo técnico proposto, o contrato foi considerado cumprido.

Em suma, a Sra. Maria Marlene Pereira da Silva Araújo não cometeu quaisquer infrações.

Brasília, 05 de dezembro de 2006

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Presidente
Matrícula: 0251213

**Comissão de Tomada de Contas Especial**
Sala 216, 2º andar, Sede MTE– Fone: (61)3317-6918/Fax: (61) 3317-8210
Esplanada dos Ministérios – Bloco F / CEP 70059-900 / Brasília/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

234

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
**Gabinete do Secretário**

# DESPACHO

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

1. De ordem do Secretário da SPPE encaminho a Vossa Senhoria o Volume I do processo nº. 47626.000085/2005-55, Contrato de Prestação de Serviço n.º 095/1998, que trata da Entidade SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA, referente à Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal por meio do convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº. 008/96.

2. Solicito que o processo seja remetido à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de inscrição de responsabilidade dos débitos apurados.

3. Finalmente, solicito o retorno do processo a este Gabinete para posterior remessa à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Em 24 de setembro de 2007.

**Francisca Margareth Feijó Ximenes**
Assessora/SPPE/MTE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

RECEBIDO SPOA/SE/MTE
HORA: 17 : 12
DATA: 22/09/07
ASS:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

CGOFC/SPOA
Fl.(s) nº 235
Rubrica

Ref. Proc. nº 47626.000085/2005-55
Contrato nº 095/1998

Assunto: Convênio nº 008/96/MTE/SEFOR/CODEFAT

Data: 24/09/2007

1. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e providências, no que tange a competência dessa Unidade, conforme proposto no Despacho de fls.234.

**ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO**
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
SPOA/SE/MTE

À CCONT, para análise e providências

Recebido na CCONT/CGOFC
Data 27/09/07
Hora: 9:50h
Por:

Aguida Gonçalves da Silva
Coordenadora-Geral de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
CGOFC/SPOA/SE/MTE
26-09-07

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

15-4chs
Evarina
26-09-07

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

CGOFC/SPOA
Fl.(s) nº 236
Rubrica

__ SIAFI2007-TABAPOIO-INSCGEN-CONGENER (CONSULTA INSCR GENERICA P/COD)
27/09/07 17:25 USUARIO : RIBEIRO

TIPO : DD - ENTIDADES, AGENTES E EMPRESAS DEVEDORES

CODIGO : 215SPPE

TITULO : IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS ,.;

IDOC : -

DESCRICAO : REFERE-SE AOS AGENTES RESPONSÁVEIS - CPF:
022.411.238-46, 783.345.191-68;150.275.621-87
007.243.786-34.
CNPJ 01.647.637/0001-09 - SOC. PÉ NA ESTRADA
PROC. 47626.000085/2005-55, CONTR. 095/1998.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

---

__ SIAFI2007-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
27/09/07 17:38 USUARIO : RIBEIRO
DATA EMISSAO : 27Set07 VALORIZACAO : 27Set07 NUMERO : 2007NL000236
UG/GESTAO EMITENTE: 380011 / 00001 - SETORIAL DE CONTABILIDADE/MIN.TRAB.E EMPR
FAVORECIDO : 380908 / 00001 - SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DE EMP
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :
INVERTE SALDO : NAO
OBSERVACAO
REG. RESP. REF. PROCESSO 47626.000085/2005-55, VOL. I, TOMADA DE CONTAS ESPE-
CIAL CONV/MTE/SPPE Nº 08/1996, VALOR ORIG. DO DÉBITO R$ 15.887,30, QUE DEVERÁ
SER ATUALIZADO QDO DO RECOLHIMENTO. SOC., PÉ NA ESTRADA CONTRATO Nº 095/1998.

| EVENTO | INSCRICAO 1 | INSCRICAO 2 | CLASSIF.1 | CLASSIF.2 | V A L O R |
|---|---|---|---|---|---|
| 540982 | 07 | DD215SPPE | 112290800 | | 15.887,30 |

LANCADO POR : 08683611191 - RIBEIRO UG : 380011 27Set07 17:29
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

CGOFC/SPOA
Fl.(s) nº 237
Rubrica

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA EXECUTIVA**
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MTE/CGOFC
46164.001913/2007-56
28/09/2007

**Referência:** Despacho CGOFC de 26/09/07
**Processo:** 47626.000085/2005-55
**Interessado:** SPPE/MTE.
**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela comissão designada mediante Portaria/SPPE/MTE n.º 009, de 03 de março de 2005, objetivando investigar a aplicação de recursos do FAT repassados ao Distrito Federal no exercício de 1998, (Convênio MTB/SEFOR/ CODEFAT n.º 008/96).

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela comissão designada mediante Portaria/SE/MTE n.º 009, de 03 de março de 2005 (fls. 009), objetivando investigar a aplicação de recursos do FAT repassados ao Distrito Federal, no exercício de 1998 (Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n.º 008/1996) – **Sociedade Pé na Estrada – Contrato nº 095/1998**

2. A comissão identificou os agentes responsáveis e o valor do prejuízo causado ao Erário, conforme capítulos VIII e X do relatório final (fls. 217 e 220 a 225), tendo o Volume I dos autos sido encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, mediante Despacho de 24/09/07 (fls. 234), para fins de registro das responsabilidades no SIAFI, as quais foram realizadas mediante a Nota de Lançamento n.º 2006NL000236, de 27/09/07, na UG/Gestão 380908/00001 (fls. 236).

3. O valor do débito original é de R$ 15.887,30 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), conforme demonstrado no capítulo VIII do Relatório Final (fls 217), que deverá ser individualizado e reajustado na data do recolhimento.

4. Ante ao exposto, sugiro o retorno dos autos ao Senhor Secretário de Políticas Públicas de Emprego/SPPE, para que seja informado ao TCU, por ocasião da Tomada Contas Anual do exercício de 2007, conforme art. 1º da DN/TCU n.º 80, de 29/11/2006 e item 3.3.7.2 da NE/SFC/CGU-PR n.º 3, de 28/12/2006 , por tratar-se de dano inferior ao limite estabelecido para o exercício de 2007, que é de R$ 23.000,00, a partir do qual a TCE deverá ser imediatamente encaminhada ao TCU, para julgamento.

**HOZANA B. L. P. DA SILVA BATISTA**
Coordenadora de Contabilidade - Substituta

De acordo.
Em 27/09/2007
À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e posterior remessa à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE/MTE.

**ÁGUIDA GONÇALVES DA SILVA**
Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

De acordo.
Em 27 /09/2007
Encaminhe-se à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE, conforme proposto.

**ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO**
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS
Av. Afonso Pena, 4121 - 6º andar
30130-008 - Belo Horizonte - MG
(31)3263 2100 Fax: (31)3263 2101
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

João Batista de Oliveira Filho
Viviane Coronho
José Sad Júnior
Rodrigo Rocha da Silva
Gustavo França
Camila Drumond Andrade
Thiago Lopes Lima Naves
Igor Bruno Silva de Oliveira
Paulo Henrique de Mattos Studart
Bruno de Mendonça Pereira Cunha
Letícia Maria Púlis Ateniense
Leonardo Dias Saraiva

228

**Exmo. Sr. CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES – Secretário de Políticas Públicas de Emprego – Ministério do Trabalho e Emprego**

MTE/SAA
46069.001477/2007-01
10 / 04 / 2007

**Processo nº 47626.000085/2005-55 – Contrato CFP 095/98**

**IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES**, nos autos da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **PORTARIA SSPE/MTE Nº 09/05**, por seus procuradores, com fundamento no art. 31 da Lei 8.443/92 e no art. 160, § 1º, da Resolução nº 155/2002, do Tribunal de Contas da União, vem expor e requerer o seguinte:

1. A teor do art. 31 da Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), *"em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado ao responsável ou interessado ampla defesa"*, projeção do princípio inserido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, que *"contempla, no seu âmbito de proteção, todos os processos judiciais ou administrativos"* (STF, AgRg no RE 426.147/TO, Min. Gilmar Mendes, D.J.U de 05/05/06).

2. Nessa linha, o art. 160, §1º, da Resolução nº 155 do TCU, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/02, dispõe que *"**desde a constituição do***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS
Av. Afonso Pena, 4121 - 6º andar
30130-008 - Belo Horizonte - MG
(31)3263 2100 Fax: (31)3263 2101
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

359

***processo até o término da fase de instrução, é facultada à parte a juntada de documentos novos***", de modo a assegurar aos agentes responsabilizados em sede de tomada de contas especial *"o direito de carrear para o expediente todos dados, informações, documentos da matéria tratada,* ***pois a Administração deve tomar decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade***" (MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 7 ed. São Paulo: RT, 2003).

3. Nessa perspectiva, o ora Requerente – que figura como responsável solidário pelo vultoso e hipotético dano ao erário apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, que lhe imputou em cerca de 220 (duzentos e vinte) procedimentos a prática de "falhas administrativas e de ilegalidades" – ofertou, nos autos do processo administrativo nº 47626.00167/2005-08, **a relação integral dos alunos matriculados no PEQ/DF no período inspecionado, extraída do banco de dados do SIMO (Sistema de Intermediação de Mão-de-obra e Educação Profissional), sistema informatizado fornecido pelo SERPRO.**

4. Nesse contexto, considerando-se o grande volume de documentos e a desnecessidade de reprodução do seu conteúdo para cada um dos 220 (duzentos e vinte) procedimentos que tramitam perante esse Ministério, requer a **análise** da documentação apresentada, com a conseqüente exclusão da responsabilidade do ora Requerente pelo débito apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, em razão da comprovação da execução das ações de qualificação profissional contratadas. Sucessivamente, acaso V. Exa. repute necessário, requer o traslado dos documentos para os autos do processo ora examinado.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, em 12 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/MG 20.180



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

240

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**

P/DP

**Ofício nº** 3952 **/2007/SPPE/MTE**

Brasília, 02 de outubro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
**HENRIQUE CESÁR SISTEROLLI KAMSHEN**
Diretor de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial
SAS Quadra 01, Bloco A 3º Andar – Sala 302 - Ed. Darcy Ribeiro.
70070-905 – Brasília - DF

MTE/SPPE
46009.000783/2007-27
24 / 10 / 2007

Senhor Diretor,

1. De ordem do Secretário, remeto a Vossa Senhoria o Volume I do processo nº. 47626.000085/2005-55 que trata da Tomada de Contas Especial instaurada para investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Distrito Federal no exercício de 1996 a 2000, exceto 1999, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº. 008/96 – STb e Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 05/99, identificando os responsáveis e quantificando os prejuízos causados ao erário.

2. O presente processo refere-se ao Contrato nº. 095/1998, celebrado entre o Distrito Federal e a entidade Sociedade Pé na Estrada.

3. Informo, ainda, que o processo completo é composto por mais 4 volumes, que se encontram arquivados nesta Secretaria à disposição dessa Diretoria para eventual remessa, caso necessário.

Atenciosamente,

**FRANCISCA MARGARETH FEIJÓ XIMENES**
Assessora/SPPE/MTE

PROTOCOLO CGU/PR 26/OUT/2007 16:49

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/PR**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE PESSOAL E BEN. E DE TCE**

241

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

Responsável (eis): **Sociedade Pé na Estrada**

Função (ões): **Entidade Executora - Contrato CFP nº 95/1998**

Origem(ens) do débito: **Irregularidades na aplicação dos recursos**

Período: **14/12/1998 a 13/04/2009**

## HISTÓRICO

| ata Evento | D/C | Moeda | Valor | Valor Atualizado | Dedução Recolh. | Total do Valor | Juros | Juros Atualizados | Dedução Recolh. | Total de Juros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14/12/1998 | D | R$ | 15.887,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13/04/2009 | - | R$ | 0,00 | 30.815,79 | 0,00 | 30.815,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Débito(s) referente(s) ao processo nº TC 003.473/2000-2 — 15.887,30

Atualização monetária do valor de R$ 15.887,30 no período de 14/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 14/12/1998 — 17.589,92

Atualização monetária do valor de R$ 17.589,92 no período de 27/10/2000 até 13/04/2009, utilizando-se o coeficiente 1,7519, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,7519, vigente em 13/04/2009, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 — 30.815,79

SFC/CGU/PR , 13/04/2009

Aneilton Donizete Nunes - TFC

Visto:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/PR**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE PESSOAL E BEN. E DE TCE**

# DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)**

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 14/12/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 13/04/2009 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 13/04/2009
Atualização realizada somente até 31/03/2009

Rotina de Cálculo Local 4.16 de Fevereiro de 2007

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

CGU-PR
Fl. Nº 243
RUBRICA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**
**DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL, PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

**DESPACHO: DPPCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 215993/2009**
**PROCESSO**: 47626.000085/2005-55
**ASSUNTO:** Devolução de processo de TCE

1. Trata o presente Despacho da análise de processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados ao Governo do Distrito Federal por meio do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF e Termos Aditivos (fls. 18-31 e 32-61), celebrados entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR, e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Trabalho e do Departamento de Emprego, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e da Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF objetivando o "*estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à Qualificação Profissional, por intermédio da Secretaria de Trabalho, no Distrito Federal*", de acordo com o disposto na Cláusula Primeira do Termo do Convênio.

2. Para o exercício de 1998, foram previstos recursos globais no valor de R$ 32.030.000,00 (fl. 59), de responsabilidade do Concedente (MTE), aplicados pela Convenente (SETER/DF) mediante a execução indireta dos serviços de qualificação profissional. Valendo-se do expediente da dispensa de licitação, a Convenente firmou contratos com diversas entidades, entre os quais destacamos o Contrato nº CFP/095/98 - SETER (fls. 194-197), pactuado entre a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e a Sociedade Pé na Estrada, no valor de R$ 999.977,00, objeto da presente Tomada de Contas Especial.

3. No Relatório de TCE, capítulo V - Da Execução do Contrato (fl. 214), itens 57 e 59, consta que "*O contrato celebrado (...) foi devidamente cumprido. Ou seja, as ações de qualificação profissional foram comprovadas pela Instituição Executora por documentação aceitável, ou seja, por folhas de frequencia dos alunos e certificados de conclusão de cursos*".

4. Ainda no Relatório do Tomador, no capítulo VI – Da Aplicação dos Recursos (fls. 214-216), item 78, o Tomador de Contas relata que: "*Em resumo, incumbia à Sociedade*


"Visite o Portal da Transparência e fiscalize o uso dos recursos públicos federais"
www.portaltransparencia.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

CGU-PR
Fl. Nº 244
Rubrica

*Pé na Estrada a apresentar documentos contábeis que comprovassem a realização de despesas com as ações de qualificação profissional cuja execução restou evidenciada nos autos, no valor de R$ 999.977,00 (novecentos e noventa e novel mil, novecentos e setenta e sete reais). Contudo, foi apresentado como comprovação o valor total de R$ 984.119,70 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e dezenove reais e setenta centavos), cabendo a restituição ao Erário dos recursos cuja aplicação na finalidade a que foram alocados não restou devidamente demonstrada, no valor de R$ 15.887,30 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)".*

5. Verificamos, entretanto, que, em virtude da retenção de 2% do ISS, o valor efetivamente repassado à Sociedade Pé na Estrada foi de R$ 979.977,47, conforme Ordens Bancárias constantes na Relação de Pagamentos (fl. 75).

6. Da análise dos autos, verifica-se que a quantificação do débito em questão não está clara, uma vez que, conforme verificado no item anterior, consta dos autos que foram repassados recursos no valor de R$ 979.977,47 (fl. 75). Todavia, foi apresentado como comprovação contábil o valor total de R$ 984.119,70, conforme item 4 deste Despacho.

7. Diante do exposto, sugerimos a restituição, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do processo nº 47626.000085/2005-55, para que se efetuem as devidas retificações e/ou ratificações em consonância com as situações citadas nos itens de 3 a 6 deste Despacho, cujos resultados deverão ser considerados quando da alteração do Relatório Final, ou da emissão de Relatório Complementar.

8. Por oportuno, recomendamos ainda que, nos casos de processos de tomadas de contas especiais com situações análogas a esta, sejam observadas as mesmas providências aqui recomendadas, objetivando o aprimoramento da formalização das contas.

9. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial com vistas ao encaminhamento sugerido .

Brasília, 08 de maio de 2009.

Aneilton Donizete Nunes
Técnico de Finanças e Controle
DPPCE/DP/SFC/CGU/PR

Lucas Henrique Inácio Santos
Técnico de Finanças e Controle
DPPCE/DP/SFC/CGU/PR

**Tomaz de Aquino Alves Duarte**
Chefe de Divisão
DPPCE/DP/SFC/CGU/PR



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

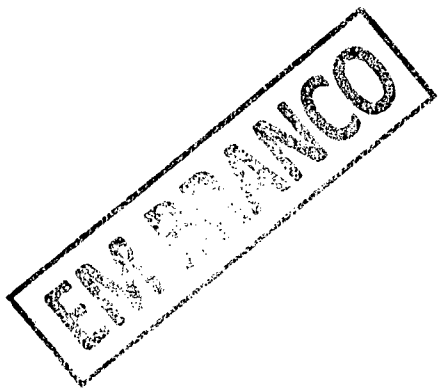


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

CGU-PR
Fl. Nº 245
Rubrica

De acordo.

Para prosseguimento conforme sugerido.

Brasília, 21 de maio de 2009.

**HENRIQUE CÉSAR SISTEROLI KAMCHEN**
Coordenador–Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial

De acordo.

Brasília, 21 de maio de 2009.

**CLAUDIO ANTÔNIO DE ALMEIDA PY**
Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

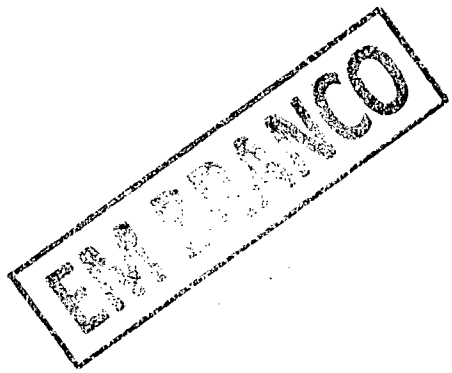


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 1146
Rub.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**
Gabinete do Secretário

Memorando n.º 4461/SPPE/MTE

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

À Ex-Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial/DF

Assunto: **Reexame de processos**

1. De ordem do Senhor Secretário da SPPE, encaminho os processos:

47626.000075/2005-10 – ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ – AJA;
47626.000156/2005-10 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI;
47626.000085/2005-55 - SOCIEDADE PÉ NA ESTRADA;
47712.000001/2007-76 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ, com intuito de atender as recomendações da Controladoria-Geral da União – CGU:

2. Após análise das recomendações feitas pela CGU, solicito a V. Sa. a devolução do mesmo a esta Secretaria para o tramite necessário.

Atenciosamente,

ALESSANDRO L. BONZANO COMPER
Chefe de Gabinete/SPPE/MTE

20.01.2010
11:52

Esplanada dos Ministérios - Bloco F, sala 308– Brasília / DF - CEP 70059-900
Fone (61) 3317-6891 Fax (61) 3317-8287
Email: sppe@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 242
Proc.
Rub.

**Secretaria de Políticas Publicas de Emprego**
**Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE – DF**
**Portaria SPPE nº 09/2005**

**Processo:** 47626.0000085/2005-55

**Entidade:** Sociedade Pé na Estrada

**Origem:** Tomada de Contas Especial-DF
Secretaria de Políticas Publica de Emprego - SPPE

**Ementa:** Restituição de Processo.

**Interessado (a): Diretoria de Auditoria de Pessoal Previdência e Trabalho - CGU**

Senhor Diretor,

Em atenção ao DESPACHO DPTCE/SFC/CGU-PR nº 215993/2009, de 08.05.09, recepcionado em 20.01.2010, passamos a manifestar o que segue:

**2.** Recebido visto e analisado os autos do processo 47626.0000085/2005-55 com especial atenção ao que contém nos itens "5 a 7" do DPTCE/SFC/CGU-PR nº 215993/2009, de 08.05.09, mencionamos que passamos a integrar a CTCE a partir do inicio do ano de 2005, quando então a questão relativa à retenção de 2% do ISS foi suscitada.

**3.** A Senhora Coordenadora de Contabilidade de então Sra. Águida Gonçalves da Silva, questionou que a não inclusão do valor relativo ao ISS iria gerar sérios problemas na compatibilização de saldos da contabilidade quando do lançamento inscrito na conta "Diversos Responsáveis". A senhora Coordenadora de Contabilidade manteve contato com a CGU e dessa iniciativa foi repassada a seguinte posição à CTCE que doravante passou a considerar para apuração do débito o valor integralmente pactuado.

"*Senhora Coordenadora de Contabilidade/MTE,*

*Conforme entendimento mantido com V.S.a, via telefone e FAX, expressamos, mediante este E-mail, a opinião desta Coordenação-Geral de Tomada de Contas Especial/DPTCE/SFC/CGU/PR quanto ao valor a ser considerado em TCE's do MTE, relativas à impugnação de despesas de contratos de prestação de serviços, considerando a retenção do ISS na fonte (quando do pagamento dessas despesas), haja vista a posterior impugnação, parcial ou total, da prestação de contas dessas despesas, nas quais havia ocorrido fato gerador de ISS e, portanto, recolhimento, na fonte pagadora, do referido Imposto.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fls. 248
Proc.
Rub.

*2. Conforme o contido no art. 1° da IN/TCU n° 13/1996, adiante transcrito, a Tomada de Contas Especial busca o ressarcimento de dano sofrido pelo Erário:*

*Art. 1° Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da Aplicação dos recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao Erário.*

*3. Portanto, esclarecemos que o processo de TCE cuida tão somente do prejuízo sofrido pelo Erário, nessa linha de raciocínio e, em se tratando de despesas relativas a serviços que não foram prestados ou não foram aceitos, a quantia a ser considerada é* ***o valor integral da despesa não aprovada na prestação de contas, portanto, não há o que se falar em abatimento de qualquer imposto e/ou contribuição,*** *pois ao Concedente dos recursos interessa a reposição integral dos valores que não foram aplicados no objeto pactuado ou não foram executados conforme o previsto no Plano de Trabalho". grifamos.*

**4.** Ante todo o exposto, reitera-se que não se vislumbra fatos novos suficientes para alterar as conclusões insertas no Relatório Final da análise ao contrato CFP 95/98, Ratificando-se as conclusões delineadas no Relatório Final de 05.12.2006.

Brasília (DF), 21.01.2010

**GONZANILDE PINTO DE SOUSA**
Ex-Presidente da Comissão

**VALDECI SILVA ASSUNÇÃO**
Ex-Membro da Comissão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 300
CEP 70059-900 — Brasília-DF
Fone (61) 3317-6264 / 3317-6299 - Fax (61) 3317-8216 sppe@mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SPPE
249
FOLHAS
RUBRICA

**Ofício nº 267/2010/SPPE-MTE**

Brasília, 22 de janeiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
**Cláudio Antônio de Almeida Py**
Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho
SAS Quadra 01, Bloco A 3º Andar – Sala 302 - Ed. Darcy Ribeiro.
70070-905 – Brasília - DF

Senhor Diretor,

1. Remeto, novamente, a Vossa Senhoria o Volume Principal do processo nº. 47626.000085/2005-55 que trata da Tomada de Contas Especial instaurada para investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Governo do Distrito Federal, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº. 008/96, em atenção ao Despacho nº 215993/2009/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR.

2. O presente processo refere-se ao Contrato nº. 095/1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR, e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Trabalho e do Departamento de Emprego, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e da Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF e havia sido devolvido por esse Órgão de Controle com recomendações que foram devidamente analisadas e respondidas.

Atenciosamente,

**ALESSANDRO BONZANO COMPER**
Chefe de Gabinete/SPPE/MTE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

EM BRANCO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Fl. Nº 250

02/10/12 15:36 USUARIO : ANEILTON

CONVENIO: 303594 SITUACAO : INADIMPLENCIA SUSPENSA <SIAFI>
CONCEDENTE : 380908/00001 - SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO
RESPONSAVEL : 00724378634 - NASSIM GABRIEL MEHEDFF
NUMERO ORIGINAL: 008/96 SEFOR/MTB DF NUMERO PROCESSO: 460000041139673
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE :
CONVENENTE : 01973635000138 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
RESPONSAVEL : 15027562187 - PEDRO CELSO
ESFERA : 1 - ESTADUAL
ENDERECO : ANEXO DO PALACIO DO BUR S/N 5 ANDAR PRACA DO BURITI
MUNICIPIO : BRASILIA - DF
INTERVENIENTE : 00640110000118 - INST INTERAMERICANO DE COOPERACAO PARA A AGR
RESPONSAVEL : 13903438634 - FERNANDO GOMES NAVES
EXECUTOR :
RESPONSAVEL :
INICIO VIGENCIA : 19Jun1996 FIM VIGENCIA: 31Dez1998
PRAZO PREST. CONTAS: 30Jan1999 CELEBRACAO : 18Jun1996 PUBLICACAO: 19Jun1996

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF6=PGTOS PF9=INAD. PENDENTES
PF10=INICIO PF11=DET. CONSORCIO PF12=RETORNA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

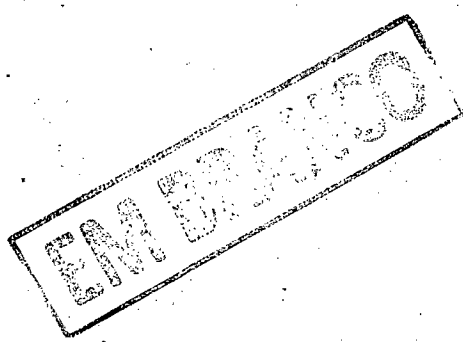


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

__ SIAFI2012-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

FL Nº 251

02/10/12 15:36 USUARIO : ANEILTON

CONVENIO: 303594 SITUACAO : INADIMPLENCIA SUSPENSA <SIAFI>

INADIMPLENCIA: MOTIVO: SUSP. DA INAD. (PARAG.2/ART.5/IN/STN 01/97).
NUM. OFICIO : DATA OFICIO :

ARQUIVAMENTO : MOTIVO:
DATA FATO GERADOR:

CONCLUSAO : RESCISAO: CANCELAMENTO:

QUANTIDADE TERMOS ADITIVOS: 9
MOEDA: REAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| VALOR ORIGINAL | : | 24.000.200,00 | EM DOLAR: | 23.809.720,01 |
| VALOR ADITIVADO | : | 77.853.170,88 | EM DOLAR: | 73.295.549,18 |
| VALOR TOTAL | : | 101.853.370,88 | EM DOLAR: | 97.105.269,19 |
| VALOR CONTRAPARTIDA: | | 6.229.667,61 | EM DOLAR: | 5.633.826,44 |
| VALOR PACTUADO | : | 108.083.038,49 | EM DOLAR: | 102.739.095,63 |

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

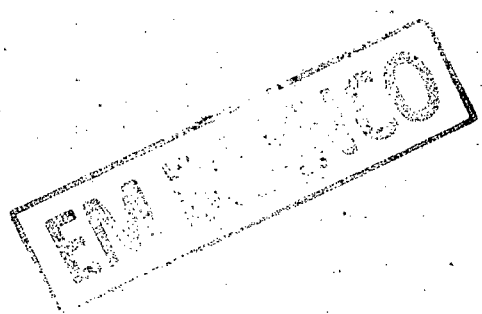

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

__ SIAFI2012-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

02/10/12 15:36 USUARIO : ANEILTON

Fl. Nº 252

CONVENIO: 303594 SITUACAO : INADIMPLENCIA SUSPENSA PAGINA 1

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS

| UG | GESTAO | DOCUMENTO | EMISSAO | PARC | VALOR | EM DOLAR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 380015 | 57903 | 1996OB000174 | 24Jun1996 | 001 | 20.000.200,00 | 9871766,71 |
| 380015 | 57903 | 1996OB000251 | 27Set1996 | 002 | 4.000.000,00 | 1974333,60 |
| 380015 | 57903 | 1996OB000682 | 10Dez1996 | 003 | 10.000.000,00 | |
| 380015 | 57903 | 1997OB000143 | 05Mar1997 | 004 | 6.800.040,00 | |
| 380015 | 57903 | 1997OB000617 | 29Jul1997 | 005 | 18.223.960,00 | 8995044,13 |
| 380015 | 57903 | 1997OB001085 | 21Out1997 | 006 | 6.256.000,00 | 3087857,75 |
| 380015 | 57903 | 1997OB001430 | 16Dez1997 | 007 | 6.000.000,00 | |
| 380015 | 57903 | 1998OB000221 | 25Fev1998 | 008 | 6.256.000,00 | 3087857,75 |
| 380015 | 57903 | 1998OB000386 | 02Abr1998 | 009 | 12.962.000,00 | |
| 380015 | 57903 | 1998OB000875 | 19Jun1998 | 010 | 12.812.000,00 | |

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF10=INICIA PF12=RETORNA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

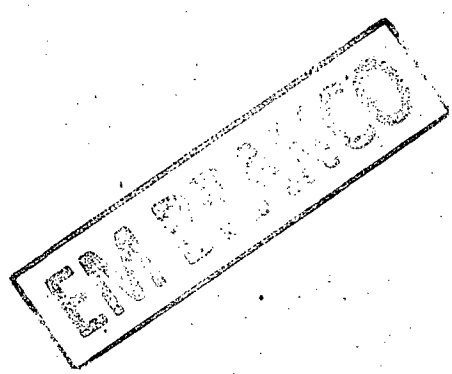


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

FL. Nº 253

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)**

Responsável (eis): Sociedade Pé na Estrada e outros

Função (ões):

Origem(ens) do débito: Impugnação parcial de despesas do Contrato nº 95/1998

Período: 14/12/1998 a 03/10/2012

## HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | | Valor | Valor Atualizado | Ded./Rec. | Total do Valor | Juros | Juros Atualizados | Ded./Rec. | Total de Juros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14/12/1998 | D | R$ | 15.887,30 | 0,00 | 0,00 | 15.887,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/10/2012 | - | R$ | 0,00 | 39.224,61 | 0,00 | 39.224,61 | 59.229,17 | 0,00 | 0,00 | 59.229,17 |

## RESULTADO

Débito(s) R$ 15.887,30

## DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R$ 15.887,30 no período de 14/12/1998 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,1072, obtido com a divisão da UFIR de R$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R$ 0,9611, em vigor em 14/12/1998 — 17.589,92

002) Atualização monetária do valor de R$ 17.589,92 no período de 27/10/2000 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,9901, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 — 35.005,71

003) Juros de Mora de 151% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração,calculados sobre o valor de R$ 35.005,71, contados a partir de JAN/1999 — 52.858,62

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**

**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)**

| | | |
|---|---|---|
| 004) | Subtotal - obtido pela soma do Principal (R$ 35.005,71) com os juros no valor de R$ 52.858,62) | 87.864,33 |
| 005) | Atualização monetária do valor de R$ 87.864,33 no período de 01/08/2011 até 01/09/2011, utilizando-se o coeficiente 1,010194, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 12,5% para diária de 0,0327%, vigente entre 01/08/2011 e 31/08/2011 | 88.760,02 |
| 006) | Atualização monetária do valor de R$ 88.760,02 no período de 01/09/2011 até 20/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,015545, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 12% para diária de 0,0315%, vigente entre 01/09/2011 e 19/10/2011 | 90.139,78 |
| 007) | Atualização monetária do valor de R$ 90.139,78 no período de 20/10/2011 até 01/12/2011, utilizando-se o coeficiente 1,012781, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 11,5% para diária de 0,0302%, vigente entre 20/10/2011 e 30/11/2011 | 91.291,83 |
| 008) | Atualização monetária do valor de R$ 91.291,83 no período de 01/12/2011 até 19/01/2012, utilizando-se o coeficiente 1,014306, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 11% para diária de 0,029%, vigente entre 01/12/2011 e 18/01/2012 | 92.597,84 |
| 009) | Atualização monetária do valor de R$ 92.597,84 no período de 19/01/2012 até 08/03/2012, utilizando-se o coeficiente 1,013683, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 10,5% para diária de 0,0277%, vigente entre 19/01/2012 e 07/03/2012 | 93.864,84 |
| 010) | Atualização monetária do valor de R$ 93.864,84 no período de 08/03/2012 até 19/04/2012, utilizando-se o coeficiente 1,010913, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 9,75% para diária de 0,0258%, vigente entre 08/03/2012 e 18/04/2012 | 94.889,21 |
| 011) | Atualização monetária do valor de R$ 94.889,21 no período de 19/04/2012 até 31/05/2012, utilizando-se o coeficiente 1,010105, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 9% para diária de 0,0239%, vigente entre 19/04/2012 e | 95.848,04 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

FL. Nº 254

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)**
**(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)**

| | | |
|---|---|---|
| | 30/05/2012 | |
| 012) | Atualização monetária do valor de R$ 95.848,04 no período de 31/05/2012 até 12/07/2012, utilizando-se o coeficiente 1,009563, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 8,5% para diária de 0,0227%, vigente entre 31/05/2012 e 11/07/2012 | 96.764,65 |
| 013) | Atualização monetária do valor de R$ 96.764,65 no período de 12/07/2012 até 30/08/2012, utilizando-se o coeficiente 1,010530, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 8% para diária de 0,0214%, vigente entre 12/07/2012 e 29/08/2012 | 97.783,61 |
| 014) | Atualização monetária do valor de R$ 97.783,61 no período de 30/08/2012 até 03/10/2012, utilizando-se o coeficiente 1,006854, obtido com a conversão da taxa SELIC anual de 7,5% para diária de 0,0201%, vigente entre 30/08/2012 e 02/10/2012 | 98.453,78 |

## LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 14/12/1998 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 03/10/2012 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Taxa Selic diária obtida a partir da relação: $Taxa\ Selic\ Diária = \sqrt[360]{(1 + Taxa\ Selic\ Anual)} - 1$
- Coeficiente aplicado às atualizações pela taxa SELIC: $Coeficiente = (1 + Taxa\ Selic\ Anual)^{\frac{n}{360}}$, sendo "n" o total de dias corridos do período

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

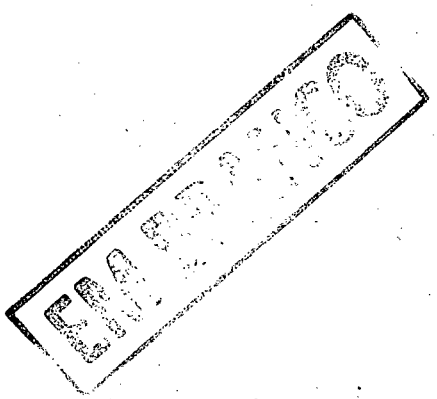

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**
**DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL, PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 47626.000085/2005-55 |
| **TIPO DE AUDITORIA:** | Tomada de Contas Especial |
| **INSTRUMENTO ORIGINAL:** | Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 – STb/DF |
| **REGISTRO SIAFI:** | 303594 |
| **INSTRUMENTO DO EXECUTOR:** | Contrato CFP nº 95/98 |
| **UG CONCEDENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional Ministério do Trabalho e Emprego – SEFOR/MTE |
| **CÓDIGO UG RESPONSÁVEL/GESTÃO:** | 380011/00001 |
| **CONVENENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Trabalho do Distrito Federal |
| **CNPJ CONVENENTE/RESPONSÁVEL:** | 01.973.635/0001-38 |
| **ENTIDADE EXECUTORA:** | Sociedade Pé na Estrada |
| **CNPJ DA ENTIDADE EXECUTORA:** | 01.647.673/0001-09 |
| **RESPONSÁVEIS:** | Sociedade Pé na Estrada, Gabriela Fuão da Cunha, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Nassim Gabriel Mehedff |
| **CPF DOS RESPONSÁVEIS:** | 783.345.191-68, 022.411.238-46 e 007.243.786-34 |
| **CARGOS À ÉPOCA:** | Presidente, Secretário do Trabalho/DF e Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional |
| **VALOR TOTAL DO DÉBITO:** | R$ 98.453,78 |
| **DATA DE REFERÊNCIA:** | 3/10/2012 |
| **MOTIVO/CONSTATAÇÃO:** | Impugnação parcial de despesas |
| **PROGRAMA DE TRABALHO:** | 14.078.0470.4477.0001 |

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 215993/2012

Com vistas a dar cumprimento ao que estabeleciam o art. 3º e o inciso V do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4/12/1996, e alterações (vigentes à época da instauração do procedimento), bem como ao que dispõe a Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007, apresentamos o resultado dos exames efetuados no processo em referência.

## I - RESULTADO DOS EXAMES

2. Trata o presente Relatório de Auditoria da análise do processo de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurado *intempestivamente* (capa e fls. 204-205) pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 - STb/DF (fls. 18-31) e Termos Aditivos (fls. 32-61), celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. Referido instrumento tinha por objeto *"o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à Qualificação Profissional, por intermédio da Secretaria de Trabalho, no Distrito Federal"*, com vigência incidente no período de 19/6/1996 a 31/12/1998 (fl. 250).

2.1 Cumpre ressaltar que, para a execução do Convênio MTb/SEFOR/ CODEFAT nº 08/96 - STb/DF e os respectivos Termos Aditivos, a Secretaria de Trabalho



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

do Distrito Federal formalizou contratos com diversas instituições. Assim, em razão das irregularidades na execução dos referidos contratos, instauraram-se TCE's próprias para cada contrato, sendo que a presente Tomada de Contas Especial trata especificamente da análise das contas do Contrato CFP nº 95/98, de 6/10/1998 (fls. 194-197), celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, e a Sociedade Pé na Estrada, tendo por objeto *"a realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional objeto do convênio acima mencionado, a se efetivar mediante execução dos planos de curso, respectivos conteúdos, carga-horária, planilhas de detalhamento físico-financeiro e demais elementos que compõem as programações propostas pela CONTRATADA que, independente de suas transcrições, constituem parte integrante deste Instrumento com se nele transcritos estivessem"*, com vigência estabelecida para o período de 6/10/1998 a 31/12/1998 (fls. 195 e 197).

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 - STb/DF foram orçados no valor total de R$ 114.669.667,00 (fls. 22-23, 34-35, 38-39, 42-43, 46-47, 50-51, 54-55 e 59-60), sendo: R$ 11.359.467,00 de contrapartida da Convenente (Secretaria de Trabalho/DF) e R$ 103.310.200,00 à conta da Concedente (SEFOR/MTE). Para o exercício de 1998, foi repassado pela Concedente o valor de R$ 32.030.000,00, mediante as Ordens bancárias nºs. 1998OB000221, 1998OB000386 e 1998OB000875, de 25/2/1998, 2/4/1998 e 19/6/1998, respectivamente (fl. 252).

3.1. Para a execução do objeto do Contrato CFP nº 95/98 foram estimados recursos da ordem de R$ 999.977,00 (fls. 194-195) à conta da Convenente (Secretaria de Trabalho/DF), liberados mediante as ordens bancárias listadas à fl. 75.

4. Conforme informado na introdução do Relatório Final de Tomada de Contas Especial, às fls. 204-205, a instauração da presente TCE foi motivada em face dos *"... fatos apontados no Relatório de Auditoria Especial elaborado pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, designado pela Portaria SFC/MF nº. 84/2001, bem como os fatos narrados no Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Ordem de Serviço/CORREG/SE/MTE nº. 06/2002, e tendo em vista o Processo nº. 46000.014954/2001-90"*, cujos trabalhos decorreram do cumprimento de determinações contidas na Decisão nº 1.112/2000 - TCU/Plenário, de 13/12/2000. Posteriormente, na Decisão nº 1.209/2002 - TCU/Plenário, de 11/9/2002, o Tribunal de Contas da União deliberou, *in verbis:*

> *"8.1. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego que:*
> *8.1.1. reexamine, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as prestações de contas dos convênios MTE/Sefor/Codefat 8/96 e 5/99, em relação à execução do Planfor/DF nos anos de 96 a 2000, exceto 99, com análise minuciosa sobre todos os contratos firmados pelo Governo do Distrito Federal nesse período, em confronto com os relatórios da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pelo GDF, cujos achados foram convalidados em relação a 96, pela Secretaria Federal de Controle Interno e, na hipótese de se confirmar dano ao Erário, adotar as providências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 8.443/92 e na IN/TCU nº 13/96."*

4.1. O valor do prejuízo apurado nessa Tomada de Contas Especial está materializado pela não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos liberados para



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

DP
Fls. 000256
Ass.: .....

execução das ações de educação profissional contratadas, conforme apontado no item VII – Das Irregularidades Apuradas – contido no Relatório Final de Tomada de Contas Especial (fls. 216-217), cujo resumo encontra-se transcrito adiante:

> *"79. Os fatos expostos nos tópicos antecedentes revelam um conjunto de irregularidades perpetradas na implementação do PEQ/1998, desde a fase de seleção das instituições, como também na contratação, pagamento das parcelas e execução do objeto contratual; as quais, devido a sua gravidade, vieram a contribuir direta ou indiretamente para a ocorrência de dano ao Erário e ineficácia das ações de qualificação profissional promovidas.*
>
> *80. No caso sob exame, ocorreram as seguinte irregularidades:*
>
> ***A)** - Cadastramento de instituição que não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, configurando violação ao artigo 3º da Lei nº. 8.666/93;*
>
> ***B)** - Não exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para habilitação da entidade, contrariando os artigos 27, inciso III, e 31 da Lei nº. 8.666/93;*
>
> ***C)** - Utilização irregular do expediente da dispensa de licitação para contratação direta da entidade, com inobservância dos artigos 2º; 3º; 24, inciso XIII; 26, Parágrafo único, caput e incisos II e III; 27, incisos II, III, e IV; e 54 da Lei nº. 8.666/93;*
>
> ***D)** - Contratação de entidade que não comprovou possuir a devida capacitação técnico-profissional para executar as ações de educação profissional, com inobservância dos artigos 27, inciso II, e 30 da Lei nº 8.666/93;*
>
> ***E)** - Ausência de comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional, tendo em vista que uma das razões de contratação da Instituição com dispensa de licitação foi a sua finalidade não-lucrativa e por se concluir que seus objetivos sociais guardavam identidade com os objetivos do PLANFOR (artigo 145 do Decreto nº. 93.872/86; artigo 93 do Decreto-Lei nº. 200/67; e artigo 70, caput, da CF/88);"*

5. Em atendimento ao disposto no §1º, art. 4º, da Instrução Normativa/TCU nº 56/2007, verificamos que não constam dos autos de TCE informações referentes à avaliação técnica do Plano de Trabalho, à aprovação da minuta do termo de convênio e à fiscalização da execução do objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96. Em relação ao Contrato CFP nº 95/98, existe nos autos o Parecer Técnico nº 88/98 (fls. 184-187), que trata da apreciação do projeto proposto pela Contratada, porém, não há informações quanto à fiscalização *"in loco"* do cumprimento dos serviços contratados.

6. Da análise dos autos, verifica-se que foi dada oportunidade de defesa à entidade e aos agentes responsabilizados (fls. 83-88, 89-95, 98-103, 104-109, 111-116, 122 e 229-232). Contudo, as justificativas apresentadas pela Sociedade Pé na Estrada (fls. 118-120) e pelo Senhor Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (fls. 125-146 e 238-239) foram consideradas insuficientes, pela Comissão de Tomada de Contas Especial, para descaracterizar a responsabilidade pelo dano (fls. 225-227).

7. A demonstração de nexo causal, sob a responsabilidade dos agentes arrolados nas presentes contas, consta das fls. 220-225 do Relatório Final de Tomada de Contas Especial.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

DP
Fls. 000256-V
Ass.:

8. No Relatório Final de Tomada de Contas Especial, acostado às fls. 201-228, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano ao Erário foi imputada solidariamente à Sociedade Pé na Estrada, à Senhora Gabriela Fuão da Cunha e aos Senhores Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Nassim Gabriel Mehedff, respectivamente, Presidente da entidade, Secretário do Trabalho/DF e Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional à época da ocorrência dos fatos, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Contrato CFP nº 95/98, conforme descrito no item 4.1 deste Relatório, apurando-se como prejuízo o valor original de R$ 15.887,30. Referido valor atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora, no período de 14/12/1998 a 3/10/2012, na forma da Decisão nº 1.122/2000 e do Acórdão 1.603/2011 com alterações do Acórdão 1.247/2012, todos do TCU - Plenário, atingiu a importância de R$ 98.453,78 (fls. 253-254). As inscrições em conta de responsabilidade, no SIAFI, foram efetuadas mediante a Nota de Lançamento nº 2007NL000236, de 27/9/2007 (fl. 236), pelo valor original do débito.

9. Quanto aos aspectos formais, as peças que integram os autos, a seguir relacionadas, encontram-se revestidas das formalidades legais, em consonância com o disposto no art. 4° da IN/TCU nº 13/1996 e suas alterações, e ao que dispõe a Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007, bem como em outros normativos:

a) fichas de qualificação dos responsáveis (fls. 220-224);

b) termos de formalização do Convênio nº 08/96 e aditivos (fls. 18-61);

c) termo de formalização do Contrato CFP nº 95/98 (fls. 194-197);

d) demonstrativo financeiro do débito (fls. 253-254);

e) relatório de Tomada de Contas Especial (fls. 201-228);

f) cópias das notificações expedidas aos responsáveis (fls. 83-88, 89-95, 98-103, 104-109, 111-116, 122 e 229-232);

g) registro da inadimplência suspensa (fls. 250-251) e

h) inscrições de responsabilidade no SIAFI (fl. 236).

## II – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto e com base nas informações constantes do Relatório de Tomada de Contas Especial, conclui-se que a Sociedade Pé na Estrada, a Senhora Gabriela Fuão da Cunha e os Senhores Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se solidariamente em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R$ 98.453,78, conforme descrito no item 8 deste Relatório.

Brasília - DF, 15 de 10 de 2012.

**Aneilton Donizete Nunes**
Técnico de Finanças e Controle
DPPCE/DP/SFC/CGU/PR

**Tomaz de Aquino Alves Duarte**
Chefe de Divisão
DPPCE/DP/SFC/CGU/PR



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

DP
Fls: 000257
Ass.: .....

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**
**DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL, PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 47626.000085/2005-55 |
| **TIPO DE AUDITORIA:** | Tomada de Contas Especial |
| **INSTRUMENTO ORIGINAL:** | Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 – STb/DF |
| **REGISTRO SIAFI:** | 303594 |
| **INSTRUMENTO DO EXECUTOR:** | Contrato CFP nº 95/98 |
| **UG CONCEDENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional Ministério do Trabalho e Emprego – SEFOR/MTE |
| **CÓDIGO UG RESPONSÁVEL/GESTÃO:** | 380011/00001 |
| **CONVENENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Trabalho do Distrito Federal |
| **CNPJ CONVENENTE/RESPONSÁVEL:** | 01.973.635/0001-38 |
| **ENTIDADE EXECUTORA:** | Sociedade Pé na Estrada |
| **CNPJ DA ENTIDADE EXECUTORA:** | 01.647.673/0001-09 |
| **RESPONSÁVEIS:** | Sociedade Pé na Estrada, Gabriela Fuão da Cunha, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Nassim Gabriel Mehedff |
| **CPF DOS RESPONSÁVEIS:** | 783.345.191-68, 022.411.238-46 e 007.243.786-34 |
| **CARGOS À ÉPOCA:** | Presidente, Secretário do Trabalho/DF e Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional |
| **VALOR TOTAL DO DÉBITO:** | R$ 98.453,78 |
| **DATA DE REFERÊNCIA:** | 3/10/2012 |
| **MOTIVO/CONSTATAÇÃO:** | Impugnação parcial de despesas |
| **PROGRAMA DE TRABALHO:** | 14.078.0470.4477.0001 |

## CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 215993/2012

Examinei as peças que compõem o processo de Tomada de Contas Especial, que trata da imputação de responsabilidade aos agentes indicados, instruído de acordo com as disposições antes contidas na Instrução Normativa TCU nº 13/1996 e alterações, bem como ao disposto na vigente Instrução Normativa TCU nº 56/2007.

2. A análise efetuada restringiu-se aos documentos que integram o referido processo, estando a manifestação dos técnicos responsáveis, a qual ratifico, expressa em item próprio do Relatório de Auditoria, em consonância com o disposto no § 1º do art. 4º da IN/TCU nº 13/1996 e suas alterações.

3. Em face do exame procedido, conforme Relatório de Auditoria, certifico a **IRREGULARIDADE** das contas tratadas neste processo.

À consideração do Senhor Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

**HENRIQUE CÉSAR SISTEROLLI KAMCHEN**
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

DP
Fls: 000257
Ass.:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**
**DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL, PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 47626.000085/2005-55 |
| **TIPO DE AUDITORIA:** | Tomada de Contas Especial |
| **INSTRUMENTO ORIGINAL:** | Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 – STb/DF |
| **REGISTRO SIAFI:** | 303594 |
| **INSTRUMENTO DO EXECUTOR:** | Contrato CFP nº 95/98 |
| **UG CONCEDENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional Ministério do Trabalho e Emprego – SEFOR/MTE |
| **CÓDIGO UG RESPONSÁVEL/GESTÃO:** | 380011/00001 |
| **CONVENENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Trabalho do Distrito Federal |
| **CNPJ CONVENENTE/RESPONSÁVEL:** | 01.973.635/0001-38 |
| **ENTIDADE EXECUTORA:** | Sociedade Pé na Estrada |
| **CNPJ DA ENTIDADE EXECUTORA:** | 01.647.673/0001-09 |
| **RESPONSÁVEIS:** | Sociedade Pé na Estrada, Gabriela Fuão da Cunha, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Nassim Gabriel Mehedff |
| **CPF DOS RESPONSÁVEIS:** | 783.345.191-68, 022.411.238-46 e 007.243.786-34 |
| **CÁRGOS À ÉPOCA:** | Presidente, Secretário do Trabalho/DF e Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional |
| **VALOR TOTAL DO DÉBITO:** | R$ 98.453,78 |
| **DATA DE REFERÊNCIA:** | 3/10/2012 |
| **MOTIVO/CONSTATAÇÃO:** | Impugnação parcial de despesas |
| **PROGRAMA DE TRABALHO:** | 14.078.0470.4477.0001 |

## PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 215993/2012

Em atendimento às determinações previstas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 151 do Decreto nº 93.872/86, e considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial desta Diretoria, consubstanciada no Relatório e Certificado de Auditoria, concluo pela **IRREGULARIDADE** das presentes contas.

2. Desse modo, o presente processo encontra-se em condições de ser submetido ao Ministro de Estado Supervisor para colhimento do pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

**JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO**
Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho - Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
258
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO

CPD/GM/MTE
46010.003754/2012-45
08 / 11 /2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AVISO N.° 645 /2012/GM/CGU-PR

Em 01 de novembro de 2012.

GABINETE DO MINISTRO -08-Nov-2012-08:59-022434-2/4

A Sua Excelência o Senhor
**CARLOS DAUDT BRIZOLA**
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Brasília, DF

Assunto: **Encaminha processos de Tomada de Contas Especial**

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência os processos de Tomada de Contas Especial constantes do quadro anexo, os quais contemplam os resultados dos exames realizados pela área técnica da Secretaria Federal de Controle Interno, consubstanciados nos Relatórios e Certificados de Auditoria, e nos Pareceres do Dirigente do Controle Interno, apensos, com as respectivas avaliações das contas dos responsáveis, certificadas como **IRREGULARES**, para a obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei n.° 8.443/92, e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento às disposições contidas no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

2. Por oportuno, solicito o obséquio de Vossa Excelência no sentido de determinar ao Assessor Especial de Controle Interno dessa Pasta a remessa dos referidos processos ao Egrégio Tribunal de Contas da União, tão logo adotada a providência mencionada no parágrafo inicial, remetendo cópias do expediente de encaminhamento e do Pronunciamento Ministerial à Secretaria Federal de Controle Interno, para fins de acompanhamento e controle.

Atenciosamente,

**JORGE HAGE SOBRINHO**
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

359
Rubrica



Anexo ao Aviso n.º 645 /2012/GM/CGU-PR, de 01 de novembro de 2012.

| ITEM | Nº'S PROCESSOS | ÓRGÃO/ENTIDADE | RELAUD |
|---|---|---|---|
| 01 | 47101.000064/2010-16 (03 volumes) | Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte | 256422 |
| 02 | 47626.000085/2005-55 | Secretaria de Trabalho do Distrito Federal – Sociedade Pé na Estrada | 215993 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Ministério do Trabalho - Protocolo da Secretaria Executiva - MTE
260
Folhas
Rubrica

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 47626.000085/2005-55 |
| **TIPO DE AUDITORIA:** | Tomada de Contas Especial |
| **INSTRUMENTO ORIGINAL:** | Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/1996 – STb/DF |
| **REGISTRO NO SIAFI** | 303594 |
| **INSTRUMENTO DO EXECUTOR:** | Contrato Administrativo nº 095/1998 |
| **UG CONCEDENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – Ministério do Trabalho |
| **CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO:** | 380011/00001 |
| **CONVENENTE/RESPONSÁVEL:** | Secretaria de Trabalho, Emprego e renda do Distrito Federal |
| **CNPJ CONVENTE** | 01.973.635/0001-38 |
| **ENTIDADE EXECUTORA** | Sociedade Pé na Estrada |
| **CNPJ DA ENTIDADE EXECUTORA** | 01.647.673/0001-09 |
| **RESPONSÁVEIS:** | Sociedade Pé na estrada, Gabriela Fuão da Cunha, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Nassim Gabriel Mehedff |
| **CPF/CNPJ DOS RESPONSÁVEIS:** | 783.345.191-68, 022.411.238-46, 007.243.786-34 |
| **CARGOS À ÉPOCA:** | Presidente, Secretário do Trabalho/DF e Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional, |
| **VALOR TOTAL DO DÉBITO:** | R$ 98.453,78 |
| **DATA DE REFERÊNCIA:** | 03/10/2012 |
| **MOTIVO/CONSTATAÇÃO** | Impugnação parcial das despesas |
| **PROGRAMAS DE TRABALHO** | 14.078.0470.4477.0001 |

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **atesto haver tomado conhecimento** das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, relativas ao presente processo de Tomada de Contas Especial, cuja opinião foi pela **IRREGULARIDADE** das contas.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista no inciso II, artigo 71, da Constituição Federal, para fins de julgamento.

Brasília, 14 de NOVEMBRO de 2012.

**CARLOS DAUDT BRIZOLA**
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

Protocolo da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
261
Folhas
Rubrica

MTE
Ministério do Trabalho e Emprego

**Assessor Especial de Controle Interno – AECI/MTE**

**OF N.º 205/2012-AECI/MTE**

Brasília (DF), 16 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
**FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR**
Secretário de Controle Externo da 5ª SECEX
SASF Quadra 04 Lotes 01 – Anexo I – Sala 205
70042-900-900 – Brasília -DF

0 000494 016167

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, em cumprimento aos dispositivos constantes da Lei nº. 8.443, de 16/07/92, e da IN/TCU/Nº. 47/2004, o processo n.º 47626.000085/2005-55 referente à Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato Administrativo nº 095/1998 celebrado entre a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e a entidade Sociedade Pé na Estrada no âmbito do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/1996, celebrado entre a Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho – SEFOR/MTb e a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, para ser submetido à apreciação dessa Egrégia Corte de Contas.

Atenciosamente,

**PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO**
Assessor Especial de Controle Interno

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

**Ministério do Trabalho e Emprego**
**Controle de Processos e Documentos - CPRODWEB**
**Tramitado e Entregue**

**De: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/MTE**
**Para: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAS/DF**
**NR. Guia: 46009 - 15644/2009**

---

**Nº Processo : 47626.000085/2005-55**

**Procedência :** DRT/SP - COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Assunto :** Orçamento e Finanças

Tomada de Contas. Prestação de Contas

**Assunto Complemento :**

Solicitação de autuação de documentos da CTCE/DF, Portaria SPPE 12/2004.

**Interessado :** DRT/SP - COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

---

**Nº. Documento :46164.001913/2007-56 Anexado ao Processo: 47626.000085/2005-55**

---

**Nº. Documento :46009.000783/2007-27 Anexado ao Processo: 47626.000085/2005-55**

**Assinatura:** Jozaulbe Pinto de Souza
20-01-2010
Jozaulbe Pinto de Souza
mat. 251213

Data : 15/12/2009 15:45 TADEU CIRELLI

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.

__ ATIVA-TCE-ATUPROCTCE (ATUALIZA PROCESSO DE TCE)_____
01/04/2009 08:02 USUARIO : L I M A

UCI EXECUTORA : 170992 CG DE AUDIT.PESSOAL E BENEF.TOM.CONT.ESPECIAL
NUP : 47626000085200555
ORDEM DE SERVICO : 215993
PROGRAMA DE TRABALHO : 14078047044770001 EXERCICIO: 1998

ENTRADA DO PROCESSO: 31Out2007
DEMANDA : 01
TIPO ATIVIDADE : 00053

NOTA DE LANCAMENTO : 2007NL000236
UG/GESTAO EMITENTE : 380011 / 00001
CONVENIO SIAFI : 303594

__ ATIVA-TCE-ATUPROCTCE (ATUALIZA PROCESSO DE TCE)_____
01/04/2009 08:02 USUARIO: L I M A

UCI EXECUTORA : 170992 CG DE AUDIT.PESSOAL E BENEF.TOM.CONT.ESPECIAL
ORDEM DE SERVICO : 215993
UNIDADE EXAMINADA : 380908
VALOR TOTAL DO DEBITO (R$): 3305396,83_____
DATA REFERENCIA : 31Ago2006

RESPONSAVEL NOME CARGO
78334519168 GABRIELA FUAO DA CUNHA_____ 10
02241123846 IVAN GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES_____ 07
15027562187 PEDRO CELSO_____ 04
00724378634 NASSIM GABRIEL MEHEDFF_____ 04
_____ _____ __

__ ATIVA-TCE-ATUPROCTCE (ATUALIZA PROCESSO DE TCE)_____
01/04/2009 08:02 USUARIO : L I M A

UCI EXECUTORA : 170992 CG DE AUDIT.PESSOAL E BENEF.TOM.CONT.ESPECIAL
ORDEM DE SERVICO : 215993
NUMERO ORIGINAL CONVENIO: 008/96 SEFOR/MTB DF

RESPONSAVEL
CONCEDENTE : 380908 SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO
CONVENENTE : 01973635000138 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

UF : DF
MUNICIPIO : BRASILIA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49426582.